

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª A REPÚBLICA — N. 249

TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 4.352, que torna extensivos ás praças da Armada os favores concedidos ás do Exército pelo art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874, e dá outras providências.

Decreto n. 4.353, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito especial de réis 800:000\$, destinado ás obras da ilha do Boqueirão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.057, que abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 30:000\$, para occorrer ás despesas com a construcção de uma linha telegraphica entre Urussanga e Nova Veneza, passando por Cocal e Crissiuma, no Estado de Santa Catharina.

Decreto n. 15.061, que abre pelo Ministério da Marinha o credito especial de 800:000\$ destinado ás obras da ilha do Boqueirão.

Decreto n. 15.062, que concede á Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e de expediente para o material sobresalente que a mesma companhia adquiriu, destinado á electrificação do trecho de suas linhas ferreas do Jundiaby a Campinas.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Comissão Preparatoria da Conferencia Interestadual do Ensino Primario (relatorios) — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e de Goyaz e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Industria Pastoral.

Ministerio dos Tribunaes — Instituto Historico Commercial — Junta Com-
— gradas — Edi-
— tentes de in-

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.352 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1921

Torna extensivos ás praças da Armada os favores concedidos ás do Exército pelo art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874, e dá outras providências.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam extensivos ás praças da Armada os favores concedidos ás do Exército pelo art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874.

§ 1.º O soldo a que se refere este artigo será o da tabela em vigor na occasião da reforma.

§ 2.º As fracções maiores de seis mezes serão contadas como anno inteiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pedro da Veiga Miranda.

DECRETO N. 4.353 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito especial de 800:000\$, destinado ás obras da ilha do Boqueirão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, um credito especial de 800:000\$, destinado ás obras da ilha do Boqueirão, de caracter urgente, e indispensaveis á defesa nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pedro da Veiga Miranda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.057 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Abro ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 30:000\$ (trinta contos de réis), para occorrer ás despesas com a construcção de uma linha telegraphica entre Urussanga e Nova Veneza, passando por Cocal e Crissiuma, no Estado de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 83, n. XLIV, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 30:000\$

(trinta centos de réis), destinado a occorrer ás despesas com a construção de uma linha telegraphica entre Urussanga e Nova Veneza, passando por Cocai e Crissiuma, no Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.061

OUTUBRO DE 1921

Abre pelo Ministerio da,
destinado á

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.353, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha o credito especial de 800.000\$ destinado ás obras da ilha do Boqueirão, do caracter urgente e indispensaveis á defesa nacional.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pedro da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.062 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1921 (*)

Concede á Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e de expediente para o material sobressalente que a mesma companhia adquiriu, destinado á electrificação do trecho de suas linhas ferreas de Jundiahy a Campinas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 4.293, de 5 de julho ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Companhia Paulista de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e de expediente, para o material sobressalente para locomotivas e transformadores necessarios ao primeiro estabelecimento da electrificação do trecho de suas linhas ferreas de Jundiahy a Campinas, constante da relação que com este baixa, visada pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Relação do material a que se refere o decreto n. 15.062, de 20 de outubro de 1921, a importar pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro

SECCAO I

LISTA DOS MATERIAES SOBRESSALENTES PARA LOCOMOTIVAS E TRANSFORMADORES NECESSARIOS AO 1º ESTABELECIMENTO DA ELECTRIFICAÇÃO DO TRECHO ENTRE JUNDIAHY E CAMPINAS

Motor G-E 267 A, DL-1951563-3

- 2 motores completos G-E 267.
- 3 armaduras.
- 5 jogos de bobinas para armadura.
- 5 jogos completos de isolamentos com ganchos e fio de amarrar.
- 2 commutadores completos.
- 1 jogo de barras para commutador com mica.
- 2 jogos de isolamento de mica para commutadores.
- 3 jogos de collares de pressão.
- 6 jogos de forros para armaduras.
- 5 jogos de armações para escovas.
- 3 jogos de porcelana para a armação de escovas, com parafusos e supports.
- 5 jogos de porcelana para armação de escovas (para dois motores).
- 1 jogo de bobinas para o campo excitador.

(*) Publica-se novamente visto ter sabido com tinco-
recessos.

- 1 jogo de bobinas para o campo commutador.
- Cabo para 3 motores, em um só pedaço.
- 2 jogos de arruelas para as bobinas do commutador.
- 2 jogos de tampas para eixos.
- 2 jogos de parafusos e porcas.
- 1 jogo de tampas.
- 2 pólos para bobina excitadora.
- 2 pólos para bobina commutadora.
- 2 terminaes para campo e portoneos
- 5000 escovas.
- 5 jogos de forros para eixos.
- 1 envoltorio para engrenagens de locomotivas de carga, catg. 1951556.
- 1 envoltorio para engrenagens de locomotivas de carga, cat. 1951557.
- 1 envoltorio para engrenagens de locomotivas de passageiros, catg. 1951551.
- 1 envoltorio para engrenagens de locomotivas de passageiros, catg. 1951552.
- 6 engrenagens de 70 dentes, Des. P-1389983, 3-1, qualidade F.
- 10 rodas dentadas de 30 dentes, 3-1/2" X 1, diametro externo 13.1".
- 8 engrenagens de 82 dentes, Des. P-1389982, qual. 1.
- 11 rodas dentadas de 18 dentes, 2-1/2" X 1, diametro externo 8.23".

Equipamento de control

- 1 controller completo, G — 147 — A.
- 100 varetas e molas, P — 1886164 Pts. 7 & 8, 13 montadas.
- 50 esbarros para as varetas P — 1886164 — Pt. 9.
- 2 jogos de blocos para as varetas, completos, P — 1886164, 2, 3, 4, & 6.
- 100 terminaes P — 1886164, Pt — 10.
- 2 jogos de segmentos, Pts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 & 15.
- 2 ferrolhos de tempo completos, P — 1352988.
- 10 ferrolhos para o aparelho acima, P — 1352988 Pts. 21.
- 2 bobinas sopradoras, F — 320754 (Blowout coils).
- 2 manivelas de reversão.
- 5 molas, 53001.
- 1 chave automatica completa JR — 3 — 1 — 1.
- 2 bobinas seguradoras, n. 3049302.
- 2 bobinas ajustadoras, n. 3049303.
- 3 barras de contacto, P — 1971053 — Pt. 3.
- 2 bobinas sopradoras, M — 1930581.
- 2 bobinas sopradoras, M — 197044 — Pt. 8.
- 2 bobinas sopradoras, P — 1971034 — Pt. 4.
- 3 barras de contacto.
- 10 molas, P — 1971053 — Pt. 9.
- 10 molas, P — 1971053 — Pt. 22.
- 10 molas, (automaticas).
- 2 guias de fiação, P — 1975577.
- 2 guias de fiação, inferior, M — 1939973.
- 2 contactos DB — 286 — B — 6.
- 1 bobina para os contactos, F — 321629.
- 0 pontinhas de contacto, 472002.
- 10 molas para os contactos acima, P — 1389988, Pt. 17.
- 2 prendedores para os contactos acima, P — 1389988 — G — 2.
- 2 prendedores para os contactos acima P — 1389988 — G 18.

Chave de transferencia

- 2 engrenagens, T — 1857530 — Pt. 33.
- 2 segmentos de engrenagens, T — 1857530 — Pt. 35.
- 2 segmentos de engrenagens, T — 1857530 — Pt. 31.
- 1 prendedor cylindrico, P — 1975569.
- 1 cylindro deslizador P — 1939751.
- 1 bloco para varetas, P — 1975530, Pt. 11.
- 1 bloco para varetas, P — 1975530, Pt. 3.
- 10 varetas de aço, furadas, 1404003.
- 10 bases para varetas, furadas, 1404001.
- 1 molas, T — 1857558, Pt. 29.
- 1 tirantes isolados T — 1857558.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 20.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 7.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 8.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 9.
- 2 forros P — 1975543, Pt. 10.
- 2 bobinas de sobrecarga DB — 830 — A.
- 15 molas de contacto, furadas.
- 15 postes de contacto.
- 5 molas.
- 10 arruelas.

Control DJ — 116 — A

2 chaves principais NS — 205, M — 1995981 — G — 1.
 2 tirantes isolados, Misc. Pl. 1490548.
 2 tirantes isolados, Misc. Pl. 1490551.

Control DJ — 115 — A

1 bobina de sobrecarga e mecanismo, DL — 818 — A
 — 1, F 323437.
 10 bobinas principais, F. 3040306.
 2 CR — 2800 — 322 — A 2 contactos DL — 1900943.
 2 resistências de 3 ohms, CR — 9013, K 1668979 —
 Pl. 5.
 2 resistências de 20 ohms, CR — 9013, K. 1668979, —
 Pl. 3.
 35 pontas de contacto, Misc. Pl. 472092
 10 molas, 51652.
 2 tirantes superiores isolados, P — 1975583 — Pl. 13.

Contra-marcha

10 isoladores de porcelana, 450892.
 5 pernos isolados, 1425053.
 10 fitas de contacto furadas, 1403452.
 5 pontas de contacto, Misc. 1467834.
 2 blocos para varelas, 1431168.
 5 tirantes de ligação, Misc. 1466063.
 10 molas, 51486.
 10 resistências, Misc. 1467835.

Motores a ar, chaves e aparelhos de contra-marcha

20 gachetas de couro, furadas 1404050.
 10 gachetas furadas, 1401951.
 10 gachetas furadas, 1407220.
 10 gachetas furadas, 1401939 (Me — 321).
 10 gachetas furadas, 1440328 (ME — 321).
 4 valvulas magneticas, «ligadas» P — 1824672 — G — 1.
 4 valvulas magneticas, «desligadas» P — 1821599 — G
 — 1.
 15 valvulas n. 1416763.
 15 molas para valvulas, «ligadas», 51627.
 15 valvulas n. 1416765.
 15 bases para valvulas, P — 1824672 — Pl. 7.
 10 molas «desligadas» para valvulas n. 66270.
 10 embolos, n. 1419783.
 10 valvulas, n. 1416452.
 10 bases para valvulas, P — 1821599, Pl. 8.
 10 hastes para valvulas, n. 1416451.
 4 bobinas, F. 323364.
 1 excentrico para regular a lubrificação, n. 1.
 1 excentrico para regular a lubrificação, n. 2.
 10 molas para gachetas, n. 1404054.

Caixa de Fusíveis MA — 42 — A

10 terminaes, P — 1829485 — Pl. — 26.
 10 terminaes, P — 1829485 — Pl. — 26.
 5 isoladores de porcellana, 450892.
 10 porta-fusíveis furados, No. 495626.
 1 tirante para operação, P — 1838549 — Pl. — 4, mon-
 tado.
 1 porta-fusível com chave, montado, No. P — 1829485
 — Pl. 1.

Chave HS — 46 — KS

1 chave completa, MS — 46 — K.
 5 molas de contacto, 497004.
 5 ganchos de contacto, 410610.
 1 manivella, 1605175 — G 3.
 2 bobinas sopradoras, F — 904496.

Quadra Regulador GE — 133 — A

1 bobina DB — 831 — B — 2.
 2 discos de contacto, fundidos, 1425527.
 4 chapas de contacto, furadas, 461890.
 1 bobina de derivação, F. 323621.
 3 molas No. 51795.
 1 bobina DB — 676 — A — 1.
 1 bobina principal, F — 94826.
 1 guia de fiação e soprador, M — 1670077 — G 1, mon-
 tado (bobina F — 320350).
 5 contactos, P — 1651473, Pl. 41, 42, 43, 44 montados.
 3 molas No. 66617.

3 molas No. 51443.
 2 condensadores, No. 27255.
 5 chapas de contacto, No. 499394.
 3 molas No. 51480.
 5 desligadores, Catg. 34964.
 10 resistências QF — 40 — B.
 5 resistências QF — 65 — B.
 5 resistências QF — 225 — B.
 1 regulador completo, TD — 65 V, forma S — G, DL —
 178586.
 2 armaduras P — 1603684 Pl. 20.
 4 molas, 63639.
 3 barras de contacto, P — 1603684, Pl. 30.
 25 contactos de mola, P — 1603623 Pl. 48 — 5 — 2 —
 montados.
 25 contactos completos, P — 1603623 — G — 4.
 4 bobinas DL — 178587.
 4 armaduras completas, P — 603685 — Pl. 33.
 6 molas, P — 1603685 — Pl. 5.
 75 contactos de mola, P — 1603623 — Pl. — 33, 25 — 55
 — 51 — 50, montados.
 75 contactos completos P — 1603623.
 1 tarracha de rosca 25/16 40.
 1 femca para a tarracha acima, 5/16 40.

Quadra GE — 118 — A

3 chaves desligadoras, Catg. 34376.
 5 chaves desligadoras, Catg. 62965.
 3 chaves rotativas, Catg. 130932.
 2 chaves de faca, M — 862640 — G — 1.

Fusíveis

1,000 fusíveis Cat. 35100 — 30 ampéres.
 300 fusíveis, Catg. 34967 — 75 ampéres.
 500 fusíveis, Catg. 34963 — 60 ampéres.
 1,000 fusíveis, Catg. 34952 — 10 ampéres.
 50 porta-fusíveis, 153001 com fusíveis de 20 amp. Catg.
 172992, e composto GE — 420 e chapas com nomes
 13763 A & D.
 500 fusíveis, Catg. 172992.
 10 garrafas de um composto.
 20 libras de composto N. 420 para fusíveis.

Pastes de Rincostato

1 caixa de resistencia n. 12, RG — 61 A 49 — T —
 61 A 48.
 1 caixa de resistencia n. 12, RG — 62 A 48 — T 62 A 48.
 1 caixa de resistencia n. 12, RG — 63 A 48 — T — 63 A 48.
 1 caixa de resistencia n. 12, RG — 64 A 48 — T 64 A 48.
 1 caixa de resistencia n. 12, RG — 65 A 48 — T 65 A 48.
 1 caixa de resistencia n. 12, RG — 63 A 48 — T — 63 A 48
 150 barras n. 61 100 n. 62.
 150 barras n. 63 100 n. 64.
 100 barras n. 65 100 n. 66.
 100 barras n. 67.
 2 armações, Catg. 20116.
 2 armações, Catg. 201120.
 15 terminaes M — 1184829 — G — 1.
 25 tubos de mica, Catg. 201173.
 75 separações de mica, Catg. 201135.
 75 separações de mica, Catg. 201131.
 3,000 arruelas de mica, Catg. 201137.
 200 arruelas, Catg. 201136.
 50 separações, Catg. 201152.
 200 separações de aço, Catg. 201138.
 100 separações de aço, Catg. 201139.
 100 separações de aço, Catg. 201140.
 100 separações de aço, Catg. 201141.
 100 separações de aço Catg. 201142

Cabos

400 pés 1000/25 B & S 3600 V. NB 14460.
 600 pés 500/25 B & S 3600 V. NB 14460.
 600 pés n. 2 B & S 3600 V. NB 14460.
 600 pés 50/25 B & S 3600 V. NB 14460.
 200 pés 100/25 B & S 600 V. SI — 6817 — G. W. P. F.
 200 pés 50/25 B & S 600 V. SI — 6817 — C. W. P. F.
 6,000 pés 19/25 B & S 600 SB — 11439 — G.
 300 pés fio 16 para trem DB — 10859 — L.

Contactos DB — 908 — A & B

- 15 DB 908 contactos sem armaduras e braços.
- 3 braços para contactos DB — 908 — A com núcleo e armaduras.
- 3 braços para DB — 908 — B.
- 35 tirantes principais e peças fundidas para os contactos acima.
- 100 pontas para os contactos acima.
- 100 jogos de molas para os contactos acima.
- 50 tampas para molas.
- 50 tampas para soquetes.
- 35 queijadas inferiores para perfurar chapas.
- 35 escovas, ligações para.
- 10 pinos, Pt. 2400022.
- 20 pinos, Pt. 2400021.
- 10 bobinas principais.
- 10 bobinas sopradoras superiores.
- 10 bobinas sopradoras médias.
- 10 bobinas sopradoras inferiores.

Miscellanea

- 10 chaves rotativas G — E — 629.
- 2 luzes, Catg. 208275.
- 30 isoladores para pernos, RK — 1 — D, DL — 1915726, K — 1818795 — G — 3.
- 3 ferros de expansão, K — 1818795 — G — 6.
- 25 isoladores AE — 99 — A.
- 15 prendedores, Catg. 49111.
- 25 adaptadores para isoladores de tecto, P — 1601491 — G — 3.
- 1 bomba para pantographo, forma A — 2, DL — 1993291.
- 6 gachetas para embolo furadas, 1400128.
- 6 gachetas para embolo furadas, 1400129.
- 6 gachetas para embolo furadas, 1400130.
- 6 molas para gachetas, Misc. 1466037.
- 1 chave para projector MS — 103 — B.
- 5 molas de contactos, Pu — 467276.
- 1 cabo P — 1605175 — G — 1.
- 10 forros para cabos, K — 1870101 — G — 2.
- 4 tubos de mica para K — 1870101 — G — 1.
- 1 rheostato para projector DL — 1916285 montado com 3 tubos QF — 3B.
- 1 tubo QF — 3 com borne medio.
- 5 tubos de rheostato QF — 3 B.
- 5 tubos de rheostato QF — 1 B com borne medio.
- 2 engates AD — 118 A.
- 2 voltímetros D — 15, com escalas 5, K — V para serviço em locomotivas e para uso no lado da terra de circuitos de 3,000 volts C. C., escala preta com números em branco, P 1884776 — G — 1.
- 1 resistencia, forma 3 Y para ser usada com os voltímetros D — 15 Y.
- 6 mostradores de 5 kilovolts para os medidores acima.
- 2 amperímetros D. 15 — 400 — 0 — 400 amp. escala preta com marcas brancas, mostrador identico ao de n. H. 13394, com uma fila acima das gradações, para ser usado com resistencia 400 amp. 120 MV, D. P. — 1651493 — G — 1.
- 6 escalas para os amperímetros acima.
- 2 amperímetros D — 15 — 400 amp. para locomotivas, com escala preta e números brancos, mostrador identico ao NP — 13395 com fitas acima das gradações, branca de 0 — 220 e vermelha de 220 a 400, para uso com resistencias 120 MV de 400 amperes.
- 6 escalas para os amperímetros acima.
- 1 voltmetro D — 15 — 100 V, menor divisão da escala 2 volts.
- 1 ampermetro — D 15, 100 — 0 — 100, escala marcada «Amperagem da Bateria e carga» á esquerda e «descarga» á direita, P — 1650564 — G — 1.
- 1 resistencia forma 4 — 100 amp. 120 MV.
- 1 par de cabos para o ampermetro e resistencia anteriores.
- 1 resistencias forma 4 de 400 amperes, 120 MV.
- 1 pares de cabos com 35 pés de comprimento.
- 1 resistencia externa, forma 3, para voltmetro D — 15 — 100 volts.
- 2 projectores J — 23, Catg. 164961.
- 200 lampadas para projectores, 390 watts, 60 volts, bulbo 30, base 101.
- 100 lampadas para a iluminação do trem, 25 watts, 65 volts, claras bulbo 18 1/2, com base de rosca media.
- 2 valvulas forma J — 10, tipo S.
- 2 cabos, Catg. 169763.
- 100 terminaes, Pu — 417591.

Pantographos

- 2 armações de tomada de corrente (pantographos) S-504.
- 40 peças accessorias completas, catg. 601186.
- 200 pés de fita de contacto de cobre, WH — Dr. 371884 item 3.
- 100 parafusos, Catg. 600007.
- 100 porcas, Catg. 600008.
- 100 arruelas prendedoras, Catg. 600007.
- 100 pernos, Catg. 600001.
- 100 pernos-bornes, Catg. 600010.
- 100 arruelas prendedoras, Catg. 600011.
- 50 molas, Catg. 600018.
- 50 molas, Catg. 600017.
- 20 molas, Catg. 600058.
- 50 peças fundidas, Catg. 600865.
- 30 peças fundidas, Catg. 600038.
- 20 extremidades de pólo superior, Catg. 600020.
- 20 extremidades de pólo superior, Catg. 600021.
- 20 extremidades de pólo inferior, Catg. 600022.
- 20 extremidades de pólo inferior, Catg. 600023.
- 20 extremidades de pólo inferior, Catg. 600034.
- 20 extremidades de pólo inferior, Catg. 600035.
- 10 extremidades de pólo inferior, Catg. 600867.
- 10 extremidades de pólo inferior, Catg. 600868.
- 10 cabeças para molas principais, Catg. 600858.
- 10 chaves com cabeças, Catg. 600859.
- 15 gachetas para embolos, Catg. 600081.
- 5 gachetas para embolos, Catg. 600082.
- 4,000 pés de tubo sem costura, 1.186 "diâmetro interno 1 — 1 1/2" 0 — D, carvão 40 %.
- 500 resistencias de cobre, 480 fios de 010" com isolamento preto, PDS — 1.552.
- 400 ganchos, item 13 W B & M Dr. 198021.

Wattímetros

- 1 medidor de watt-horas.
- 2 registradores completos.
- 2 elementos rotativos.

Compressor d'Ar, Exhaustor e Gerador Combinados
CP — 34, 3000 V

- 6 terminaes rosqueadas á direita, Catg. — 176621.
- 6 terminaes rosqueadas á esquerda, Catg. — 176720.
- 6 porcas ligadoras, rosqueadas á direita e á esquerda para serem usadas com as terminaes acima, Cts. 176621 e 176110, 176620.
- 2 supportes para porta-escovas, completos com porta-escovas, 176627.
- 2 supportes para porta-escovas, completos com porta-escovas, 176629.
- 12 isoladores de porcellana, para porta-escovas. Catg. 176635.
- 1 armadura completa com deflectores a oleo e rodas dentadas, 176629.
- 2 jogos de bobinas de armadura, com enrolamento superior, 57 por jogo, Catg. 176640.
- 2 jogos de bobinas de armadura, com enrolamento inferior, 57 por jogo, Catg. 176641.
- 1 commutador 176647, para o extremo de alta voltagem.
- 1 commutador 176649, para o extremo de baixa voltagem.
- 1 jogo de segmentos de cobre e mica, Catg. 176657 acabados e amarrados para uso com Catgs. Nos. 176647 ou 176649.
- 1 isolamento de mica para baixo dos segmentos, Catg. 176659.
- 1 isolamento de mica, combinação para uso interno e externo, em tres secções, para a frente do commutador, Catgs. 176660, 176647.
- 1 isolamento de mica, combinação para uso interno e externo, em tres secções, para atraz do commutador, Catgs. 176662, 176664.
- 1 isolamento de mica, combinação para uso interno e externo, para a frente do commutador, Catgs. 176661, 176649.
- 1 isolamento de mica, combinação para uso interno e externo, para atraz do commutador, em tres secções, Catgs. 176663, 176649.
- 1 anel de mica, Catg. 176664.
- 2 jogos completos de isolamentos para armadura, Catgs. 176670 e 176672.
- 2 jogos completos de isolamento para armadura, Catgs. 176674.
- 400 ganchos prendedores, Catg. 417017.

- 20 ganchos prendedores, Catg. 435542.
 20 ganchos prendedores, Catg. 417000.
 20 ganchos prendedores, Cat. 24906.
 1000 pés de arame de aço estanhado, 057.
 700 pés de arame de aço estanhado, 025.
 1 armação de compressor, igual ao Cat. 176676.
 2 forros para mancaes de armaduras, Catg. 176691.
 2 forros para mancaes de veio-motor, sem beiradas, Catg. 176746.
 2 forros para mancaes de veio-motor, com beiradas, Catg. 176747.
 1 escareador para orifícios de válvulas, Catg. 710405.
 1 embolo d'alta pressão com todos os pertences, Catg. 176697.
 1 embolo de baixa pressão com todos os pertences, Catg. 176723.
 2 forros de alta pressão para mancaes de pinos, Catg. 176746.
 2 forros de baixa pressão para mancaes de pinos, Catg. 176742.
 1 engrenagem N. 176748.
 10 gachetas para cylindros, Catg 176649.
 1 extremidade de roda dentada, alta voltagem marcada «A», Catg. 176669.
 1 extremidade de roda dentada, baixa voltagem, marcada «B», Catg. 100197.
 1 embolo de alta pressão, com seis aneis, Catg 219222.
 1 embolo de baixa pressão, com quatro aneis, Catg. 219225.
 200 escovas de carvão, Catg. 44864.
 12 válvulas de evacuação, de baixa pressão, Catg. 454789.
 4 válvulas de evacuação, de alta pressão, Catg. 454793.
 16 válvulas de admissão, d'alta e baixa pressão, Catg. 709640.
 2 bobinas para o campo excitador.
 2 bobinas para o campo commutador.
 1 separador de óleo para tubagem de 1-1/2".
 1 engate flexível, completo.
 1 ligação a vacuo, á direita.
 1 ligação a vacuo, á esquerda.

Gerador RC-29

- 1 armadura sobresalente completa.
 1 jogo completo de bobinas de armadura com isolamentos.
 4 jogo de arame de amarrar com isolamento.
 1 commutador completo.
 1/4 do jogo de segmentos de cobre e mica para commutador.
 1 jogo de isolamento de mica.
 1 jogo de folhas de mica.
 1 jogo de bobinas de campo principal.
 1 jogo de bobinas de campo commutador.
 4 porta-escovas completos.
 1 jogo de isolamentos para porta-escovas (jogo de 4).
 8 jogos de escovas.
 12 molas para escovas.
 2 jogos de forros para mancaes.
 2 jogos de aneis de lubrificação.

Projectores J-23

Letra	N. do Catg.	Material
G	385758.....	6 — Vidros de frente.
T		2 — Tampas, etc.
U		2 — Armaduras.
V	448628.....	2 — Entradas para fio.
AG	4319661.....	1 — Tampa.
AF	50701.....	6 — Sockets.
AI		2 — Reflectores
AJ		2 — Tubos.

Equipamento mecânico Miscellaneo

- 8 molas principaes, para machinas de carga, M—1932869.
 4 molas principaes, para machinas de passageiros, M—1932868.
 100 sapatas para os freios, M—1932863.

para as sapatas para os freios e passageiros

Compressor Exhaustor e auxiliares:

- 2 comedores de admissão, Catg. 124595 1-1/2".

Regulador de pressão:

- 2 reguladores de compressor, tipo PR—C—85, forma A, Dr. M—738925 Gr. 1.
 4 diaphragmas de latão.
 4 descarregadores, tipo ZV, forma C, Dr. M—738923, Gr. 1.
 4 gachetas superiores, 719211.
 4 gachetas inferiores, 719210.
 4 molas, 729114.
 4 torneiras de 1", EBE—188.

Equipamento da cabine:

- 2 medidores de pressão «Duplex» 3-1/2" de diametro, EBE—163.
 2 medidores de vacuo, «Duplex», com mostrador 3-1/2".

Reservatorio principal e accessorios:

- 2 torneiras de evacuação de 1/2", EBE—178.
 2 Válvulas de 1/2", Catg. 47785.

Apparelhamento do apito:

- 2 apitos E—1—2, Catg. 448350.
 2 válvulas para o apito, de 1/2", EBE—196.
 2 torneiras de 1/2", EBE—183.

Equipamento da Westinghouse Air Brake Co.

- 2 válvulas distribuidoras n. 6, D—2434.
 2 válvulas automaticas para os freios, D—2467.
 2 válvulas independentes para os freios, S—6, D—2412.
 2 chaves reguladoras automaticas, D—2436.
 2 válvulas de descarga n. 62037.
 2 guarnições especiaes para válvulas de descarga, n. 69210.
 2 válvulas reguladoras de descarga, D—2416.
 2 válvulas reguladoras de applicação, D—2414.
 2 torneiras sobresalentes de emergencia, 1-1/4", D—2481.
 24 gachetas de couro para D—2467.
 24 arruelas de couro para D—2467.
 24 gachetas de papel de cimento para D—2467.
 24 arruelas de couro para D—2467.
 48 aneis de embolos para D—2467.
 48 Calços de couro para D—2467.
 48 gachetas de couro para D—2467.
 24 gachetas de borracha para D—2467.
 12 arruelas de couro para Pt—D—2412.
 12 gachetas de couro para Pt—D—2412.
 12 gachetas de borracha para Pt—D—2412.
 12 diaphragmas pequenos de borracha para Pt—D—2411.)
 12 diaphragmas pequenos de borracha para Pt—D—2416.
 12 diaphragmas grandes de borracha para Pt—D—2414.
 12 gachetas de borracha para Pt—D—2411.
 12 diaphragmas grandes de borracha para Pt—D—2416.
 12 gachetas de borracha para Pt—D—2416.
 12 gachetas de borracha para Pt—D—2434.
 12 aneis para embolos para Pt—D—2434.
 12 gachetas de couro para Pt—D—2434.
 2 válvulas magneticas para Pt—D—2434.
 12 gachetas de couro para embolos para Pt—D—2434.)
 12 gachetas «Garlock» para Pt—Np—D—2434.
 12 gachetas de borracha para Pt—D—2434.
 12 aneis de embolos para Pt—D—2436.
 24 varetas para Pt—D—2436.
 12 gachetas de borracha para Pt—D—2436.
 12 diaphragmas de borracha para Pt—D—2436.
 12 gachetas de borracha para Pt—D—2436.
 2 alavancas de contacto completas para Pt—D—2436.
 12 sellos de couros para Pt—D—2436.
 24 diaphragmas, de latão, para Pt—18182.
 12 gachetas de chumbo para Pt—18182.
 12 gachetas de união de couro para Pt—46618.
 24 gachetas de borracha para Pt—34962.
 4 válvulas deslizantes de alimentação com braco E 182, cheta, n. 18182C—6.
 2 reservatorios esmaltados 10" x 15 pés.
 2 cylindros para freios, 2" x 10".
 2 cylindros para freios, 10" x 10".
 6 gachetas de couro de 12".
 6 gachetas de couro de 10".
 6 gachetas para cylindro, de 12".

- 6 gachetas para cylindro, de 10".
- 24 mangueiras e ligações de 1-1/8" DC 22", Pt--46645.
- 4 torneiras de 3/4" com pertences.
- 4 torneiras de 3/4".
- 1 deposito de 10" x 14-1/2".
- 2 valvulas de segurança E-1.
- 2 cabos para valvulas automaticas de freagem.
- 2 cabos para valvulas independentes de freagem.

SUMARIO.

Sobresalientes para locomotivas e equipamento

Motores de estrada do ferro G. E. 237.

Equipamento de control:

- Controllers C-147-A.
- Chaves desligadoras de alta velocidade.
- Chaves de transferencia ME-321-A.
- Grupo de control DJ-116-A.
- Grupo de Control DJ-115-A.
- Reversor Me.
- Motores de ar.
- Caixa fusivel MA-42-A.
- Chave MS-42-A.
- Quadro control CE-133-A.
- Quadro CE-118-A.
- Fusiveis.
- Partes de rheostato.
- Cabos.
- Contactos DB-303-A & B.
- Miscellanea.
- Pantographos.
- Medidores de Watthoras.

Compressor, exhaustor e gerador, de 3.000 volts:

- Motor, compressor e exhaustor.
- Gerador RC-29.
- Projectores J-23.
- Equipamento mecanico variado.

Pertences e partes do freio a vacuo:

- Compressor, exhaustor e accessorios.
- Apparelho regulador de pressão.
- Equipamento da cabine.
- Deposito principal e accessorios.
- Apparelhamento do apito.
- Equipamento da Westinghouse Air Brake Co.

SODRESALENTES PARA A SUB-ESTAÇÃO

Grupos moto-geradores de 1.500 kw

Geradores:

- 1 jogo de enrolamentos para armaduras.
- 1 jogo de isolamentos.
- 1 jogo de isolamentos para intersticios.
- 1 jogo de cunhas.
- 1 jogo de material para amarração, isolado.
- 14 de jogo de barras de commutador com folhas de mica.
- Cone de mica para um commutador.
- Corpo de mica para um commutador.
- 2 bobinas de campo principal.
- 2 bobinas de campo commutador.
- 10 jogos de escovas.
- 1 jogo de porta-escovas.
- 2 braços para porta-escovas.
- 1 isolamento para seis braços de porta-escovas.
- 1 jogo de guardas contra faiscas.
- 2 secções de guardas de faiscas para commutadores.
- 1 jogo completo de forros para mancaes.
- 1 jogo de aneis de lubrificação.

Motores:

- 1 jogo de bobinas de armadura.
- 1 jogo de isolamentos para intersticios.
- 8 jogos de escovas.
- 1 jogo de cunhas.
- 1 porta-escovas.
- 3 bobinas de campo.

500 pecinhas furadas para armaduras, pesando 1.070 libras.

Excitador de 9 KW:

- 1 jogo de enrolamentos para armaduras.
- 1 jogo de isolamentos para intersticios.
- 1 jogo de isolamentos.
- 1 jogo de cunhas.
- 1 jogo de arame de amarrar isolado.
- Cone de mica para um commutador.
- Corpo de mica para um commutador.
- 14 de jogo de barras para commutador com isolamentos e mica.
- 2 bobinas de campo principal.
- 2 bobinas de campo commutador.
- 8 jogos de escovas.
- 1 jogo de porta-escovas.
- 1 jogo de isolamento para porta-escovas.

Excitador de 22 KW:

- 1 jogo de enrolamentos para armaduras.
- 1 jogo de isolamentos para intersticios.
- 1 jogo de isolamentos.
- 1 jogo de cunhas.
- 1 jogo de arame isolado.
- Cone de mica para um commutador.
- Corpo de mica para um commutador.
- 14 de jogo de barras para commutador com isolamento de mica.
- 2 bobinas de campo principal.
- 2 bobinas de campo commutador.
- 8 jogos de escovas.
- 1 jogo de porta-escovas.
- 1 jogo de isolamentos para porta-escovas.

PARTES DE RHEOSTATOS

Para Rheostatos CR -- 3132, funcionando por meio de corrente

3 resistencias, barras, modelo n. 1178637-A sg.

3 modelo «B» n. 1158637 -- B.

3 modelo «C».

3 modelo «D».

1 braço de contacto para os rheostatos do motor.

Rheostatos duplos para geradores, CR -- 8142

Nota: As resistencias usadas são iguaes das dos rheostatos do motor.

1 braço de contacto.

Rheostato para excitador de 9 kw:

1 chapa de 12".

Para excitador de 22 kw:

1 chapa de 12".

Chaves desligadoras de alta velocidade

1 rheostato calibrador (GE -- 8001) DL -- 201880.

1 bobina prendedora Spec. 323424.

1 contacto DB -- 285 -- B 2, DL -- 1917123.

1 bobina ajustadora, Spec. 324449.

6 pontas de contacto, DL -- 1917123.

1 ponta de contacto deslizando, P -- 1882923 -- Gg.

1 Pt. 4.

4 molas de contacto, P -- 1882923 -- Gg -- 1 Pt. 2.

4 molas n. 52678.

8 varetas de contacto, MISC. 1490523.

4 molas prendedoras, n. 53007.

1 resistencia para armaduras com pontas, Misc. Pq.

1477999.

1 bobina guia de faisca, M -- 1930591 -- Pt. 1.

1 jogo de resistencias SG, consistindo de duas caixas SG

-- 8A -- 18.

12 fusiveis Catg. 34957.

4 isolamentos de porcelana, Catg. 450886.

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

Chaves a oleo, tipo FK -- 36 -- 11A -- Fi -- TPST

95000 volt -- 100 amp. funcionando por meio do solenoide:

1 guarnição Fi.

3 terminaes.

4 ganchos para soallo.

2 jogos de laminas e tirantes.

6 jogos de contactos.

- 1 pólo completo para a chave, incluindo tanque.
- 3 bobinas ligadoras para o solenoide.
- 3 bobinas interruptoras para o solenoide.
- 1 chave auxiliar.

Chaves a óleo, tipo K — 12 — B — TPST

4500 volt, 1500 amp. funcionando por meio de solenoide:

- 3 pernos de contacto com varetas e molas.
- 24 varetas de contacto compridas.
- 72 varetas de contacto curtas.
- 72 molas para varetas de contacto curtas.
- 18 molas para varetas de contacto compridas.
- 50 parafusos, porcas e arruelas para varetas de control.
- 3 forros de porcelana para pernos de contacto.
- 6 arruelas de alumínio para pernos de contacto.
- 6 arruelas com mola para pernos de contacto.
- 6 porcas prendedoras com parafusos para pernos de contacto.
- 6 porcas de contacto para pernos de contacto.
- 3 terminaes para pernos de contacto.
- 3 terminaes para cabo.
- 12 parafusos e porcas para terminaes.
- 3 laminas de contacto com base de mola.
- 3 tirantes de madeira para laminas de contacto.
- 1 bobina ligadora para o solenoide.
- 1 bobina interruptora para o solenoide.
- 1 alavanca para o mecanismo do solenoide.
- 1 chave auxiliar.

Chave a óleo, tipo K — 12 — TPST — 15.000 volts

500 amp. funcionando por meio de solenoide.

- 1 perno de contacto com varetas e molas.
- 6 varetas de contacto compridas.
- 6 varetas de contacto curtas.
- 6 molas para varetas de contacto compridas.
- 6 molas para varetas de contacto curtas.
- 6 parafusos, arruelas prendedoras e chapas para varetas de contacto.
- 1 forro de porcelana para perno de contacto.
- 2 arruelas de latão para pernos de contacto.
- 2 arruelas prendedoras para pernos de contacto.
- 2 porcas de contacto para pernos de contacto.
- 1 terminal para pernos de contacto.
- 1 terminal para cabo.
- 2 porcas ajustadoras com parafusos para pernos de contacto.
- 1 parafuso e porca para terminaes.
- 1 lamina de contacto com parafusos e porcas.
- 1 tirante de madeira para lamina de contacto.
- Chaves desligadoras de ar, 3.600 v. 1.500 amps.:
- 1 deflector do faísca.
- 2 escovas.
- 2 contactos secundarios.
- 6 isoladores.
- 6 enchimentos.
- 1 perno superior.
- 2 bobinas sopradoras para resistencia.
- 2 contactos.
- 2 resistencias para o aparelho de sub-voltagem.
- 2 pontas.
- 1 mola de contacto.

Chaves desligadoras de ar, 3.600 volts., 2.000 amps.:

- 2 escovas.
- 1 perno superior.
- 1 mola de contacto.

Bobinas do faísca

- 1 bobina de reversão, tipo III—4.
- 1 bobina auxiliar, tipo III.
- 1 bobina reguladora de solenoide, 125 volts.

Transformador:

- 1 transformador de 95.000 volts, 400 ampères, PE—26—11A—F1 chave a óleo.

Apparellhos sobressalentes:

- 1 voltmetro, tipo II 2, 175 volts, com escala para 3.500 volts.
- 1 amperemetro, tipo H—2, 5 ampères.

- 1 indicador de volt-ampères, reactivo, tipo H—2, 110 volts, 5 ampères.
- 1 medidor de wathoras, tipo Ds—6—110 volts, volts 5 ampères, polyphasico, 2—bobinas com rodinha dentada.

Miscellanea:

- 1 chave reguladora com lampada indicadora vermelha verde.
- 6 lampadas para receptaculos de lampadas de signal.
- 1 suporte para fio.
- 1 suporte para barra.
- 1 isolador para chave desligadora de 15.000 volts, 300 ampères.
- 2 contactos de carvão para lamina da chave de campo do motor synchrono.
- 2 contactos de carvão para ganchos da chave de campo do motor synchrono.
- 1 lamina para chave de campo de motor synchrono.
- 2 bases para chaves desligadoras de 95.000 volts, 300 ampères.
- 1 base e lamina para chaves desligadoras de 95.000 volts, 300 ampères.
- 2 isoladores para chaves desligadoras de 95.000 volts, 300 ampères.
- 2 bases de contacto para chaves desligadoras de 95.000 volts e 400 amps.
- 1 base e lamina para chave desligadora de 95.000 volts e 400 amps.
- 2 isoladores para chave desligadora de 95.000 volts e 400 ampères.
- 1 contacto e suporte para a direita e esquerda para a chave da bobina de sobrecarga.
- 1 lamina para chave de alavanca de 3.600 volts, 2.000 ampères.
- 1 base e chapa, para ganchos, para chave de alavanca de 3.600 volts e 2.000 ampères.
- 1 par de ganchos de contacto para chave de alavanca de 3.600 volts, 1.500 ampères.
- 1 lamina para chave de alavanca de 3.600 volts, 2.000 ampères.

Fusíveis sobressalentes.

- 24 de 1.300 amps. para solenoide, catg. 34.974.
- 24 de 100 amps. para solenoide, catg. 34.970.
- 12 de 60 amps. para solenoide, catg. 34.963.
- 12 de 65 amps. para solenoide, catg. 34.965.
- 12 de 5 amps. para solenoide, catg. 34.950.
- 6 de 150 amps. para chaves de alta velocidade, catg. 34.976.
- 24 fusíveis para transformadores de pontencial, catg. 197.563.
- 24 fusíveis para instrumentos, catg. 111.382.
- 24 fusíveis para lampadas, catg. 36.059.
- 3 fusíveis de expulsão, 8 amps., catg. 118 F22.

Terminaes sobressalentes:

- 12 pernos de 1/4" para terminaes, buraco, 209.
- 12 pernos de 3/8" para terminaes, buraco, 12.32.
- 12 pernos de 1/2" para terminaes, buraco, 17.32.
- 3 terminaes para circuito de chave a óleo PE—36—11 A—F1 com buraco de 17.32.
- 3 terminaes para chaves a óleo K—12, 300 amps.
- 3 terminaes para chaves a óleo K—12, 500 amps.
- 3 terminaes para chaves a óleo K—12—B—1.500 amp (cabo).
- 3 terminaes para chaves a óleo K—12—B—1.500 amp (barra).
- 3 terminaes para chaves a óleo K—12—1.500 amp (barra).
- 6 terminaes com pernos de 500.000 e. m., buraco 17.32 extremidade redonda.
- 6 terminaes com pernos de 500.000 e. m., buraco 17.32, extremidade quadrada.
- 3 terminaes com pernos de 1 1/2" ou 1 3/4", buraco 1-5/16".
- 15 terminaes para chaves desligadoras de 15.000 volts, 300 amps. com buraco de 17.32.
- 2 terminaes para chave de ar de 1.500 amps.
- 1 terminal para chave de ar de 2.000 amps.
- 2 terminaes para fusíveis de 100 amps. com buraco de 13/16".
- 12 terminaes para bobinas com buraco de .180".
- Bobinas control, para os solenoides:
- 3 braços de contacto, 230.281.
- 6 varetas de contacto, 499.910.

- 3 terminaes, 105.443.
- 3 molas para alavancas de contacto, 230.282.
- 3 bobinas, catg. 230.284.

Bobinas reversoras, tipo IK-47

- 1 elemento completo para a frente, catg. 1.959.018-G1.
- 1 elemento completo para a traz, catg. 1959018-G2.
- 1 bobina auxiliar, catg. 1918342-G1.
- 1 resistencia, catg. 1893603.
- 1 disco superior, catg. 1959017-G1.
- 1 disco inferior, catg. 1959017-G2.
- 2 pedras com mancaes e pivots, catg. 1959015-G1.
- 1 jogo de contactos, catg. 1730055-G1.
- 1 eixo, catg. 1959016-G1.

Bobinas de indução, tipo Ia, ou cyclos:

- 1 disco.
- 1 magneto permanente,
- 3 jogos de contactos.
- 1 alavanca ajustadora de tempo
- 1 magneto sustentador,
- 1 armadura.
- 1 chapa para bornes (tap platè).
- 1 bucha para bornes (tap plug).
- 1 escala para a alavanca ajustadora de tempo.
- 1 sapata para magneto.
- 1 rodinha dentada.
- 1 engrenagem de contacto,
- 1 tampa do vidro.

Transformadores**Transformadores de 1900 KVA**

- 1 forro de alta voltagem.
- 1 forro de baixa voltagem.
- 13 do jogo de bobinas de alta e baixa voltagem e isolamentos com deposito de oleo hermeticamente fechado.

Transformadores de 15 KVA

- 1 jogo completo de bobina de alta e baixa voltagem com cabos e forros.

Para-raios**Para-raios de aluminio para 88,000 volts, C. A.:**

- 1 esphera inferior, montado em suporte, M-566378 Gr-9.
- 1 esphera inferior, montado em suporte, M-566378 Gr-2.
- 2 esferas superiores, K-554187 Gr. 1.
- 2 jogos de discos isoladores, montados, com supportes para os tubos de resistencia de carga. Cada jogo consistirá do seguinte:
 - 1 base para isolador, P-1151729 Pt. 2.
 - 1 cavilha para isolador, P-1112659 Pt. 6.
 - 1 tampa para isolador, P-1126559 Pt. 7.
 - 2 isoladores Thomas n. 71612-3.

- 3 tubos de resistencia para carga, montados com tirantes de resistencia e guarnições, M-566346 Gr. 2.
- 2 isoladores de pedestal (em duas secções) O-B, desenho n. 25.770.

- 1 columna completa para elementos P-599446, Gr. 1.
- 8 supportes para elementos, Misc. Pt. 1508525
- 109 elementos de aluminio, catg. 58834.
- 1 forro para a entrada do tanque, M-1538088, Gr. 6.
- 1 forro para a entrada do tanque neutro, M-1544232 Gr.
- 2 isoladores, M-566351 Gr. 3.
- 1 jogo de cylindros isoladores, P-599456 Gr. 1.
- 50 gallões de liquido para encher para-raios.
- Para-raios de aluminio para 3,000 volts, C. C.:
- 12 elementos de aluminio, C. C., p-857368 Gr. 2.
- 6 porta-fusíveis e fusíveis, D1-580687.
- 12 tubos de resistencia K-554123 Gr. 2.
- 2-14 gallões de liquido para para-raios.

Compressor de ar fixo

- 1-12 Jogo de bobinas para «stators», para serem usadas com motor de compressor triphasico, 60 cycles, 110 volts. CPT-27, F. 207505 H.
- 2 valvulas de admissão, catg. 44542.
- 2 valvulas de evacuação, catg. 44543.
- 1 escariador para valvulas, catg. 158200.
- 2 diaphragmas, catg. 423736.
- 6 fusíveis de 60 amps, catg. 34653.

Grupo moto-gerador de 4-3/4 Kw**Gerador:**

- 1 jogo de barras para armadura.
- 1 jogo de nucleos e interstícios, isolamentos para
- 1 jogo de material para amarrar, com os necessarios isolamentos.
- 1/4 de jogo de barras para commutador
- 1 jogo de isolamento de mica.
- 1 bobina de campo principal.
- 1 bobina de campo commutador.
- 2 porta-escovas.
- 6 molas extras para porta-escovas.
- 1 jogo de isolamentos para porta-escovas.
- 4 jogos de escovas.
- 1 jogo de pernos para porta-escovas.
- 1 jogo de anéis de lubrificação.
- 1 jogo de forros para mancaes.

Motor:

- 1 jogo de bobinas para o «stators».
- 1 jogo de cunhas e isolamentos.
- 1 jogo de forros para mancaes.
- 2 chaves de couro extras para ligações.

Summario**Grupo moto-gerador de 1.500 Kw**

- Geradores.
- Motores.
- Excitador de 9 K-W.
- Excitador de 22 K-W.
- Partes do rheostato.
- Chaves desligadoras de alta velocidade.

Quadros de distribuição:**Unaves desligadoras:**

- 95.000 volts, 400 ampères
- 4.500 volts, 1.500 ampères.
- 15.000 volts, 500 ampères.
- 15.000 volts, 300 ampères.
- 3.600 volts, 1.500 ampères.
- 3.600 volts, 2.000 ampères.
- Tres bobinas completas.
- Transformador.
- Apparehos sobressalentes
- Miscellanea.
- Fusíveis sobressalentes.
- Terminaes sobressalentes.

Partes de bobinas:

- Control para solenoides.
- Reversor de potencial IK-4.
- Indução tipo IA.

Transformadores.

- Transformador de 1.900 KVA.
- Transformador auxiliar de 15 KVA.

Para-raios:

- Para-raio de aluminio de 88,000 volts, C. A.
- Para-raio de aluminio de 3,000 volts, C. C.
- Compressor de ar fixo quatro jogos de 3/4 KW-M.C.
- Gerador.
- Motor.

Secção II

Lista dos materiais necessarios a uma officina destinada a reparações do Material Electrico do 1º estabelecimento de Electrificação do Trecho de Jundiaby a Campinas

Equipamento para officina:

- 1 machina de soldar.
- 25 queixadas de carvão para a machina.
- 35 serras.
- 1 aparelho para trabalhar armaduras.
- 35 serras para o grupo moto-gerador.
- 1 aparelho portatil para escatellar commutadores.
- 1 aparelho portatil para esmerillar commutadores.
- 6 rodas de esmeril para commutadores.
- 1 aparelho de experiencias portatil, de alta tensão, C.
- W. incluindo regulador.
- 2 machinas de furar postes «Champion» automaticas, de operação manual.

Medidores portáteis e pertences:

Medidores e instrumentos:

- 1 voltímetro portátil, C.C., DP-2, escala de 4.000 volts.
 - 1 voltímetro portátil, DP-2, escala 5|15|150|750 volts.
 - 1 amperímetro DP-2 10 amps. Catg. 60.240.
 - 1 Milli-voltímetro, DP-2, 60|200, Catg. 60.328.
 - 1 Campo parcial forma 5, 500|100 amps., 200 milli-volts, Catg. 60.329.
 - 1 campo parcial para quadro, forma 6, 1.000 amps., Catg. 60.321.
 - 1 voltímetro de 150|300, tipo P-3, Catg. 126.199.
 - 1 amperímetro de 5|10, P-3, Catg. 60.598.
 - 1 Wattímetro monofásico, de 5|10 amps. 150 v. 500-1.000 watts, tipo, P-3, Catg. 60.534.
 - 1 medidor portátil, tipo IB-6, 1|5|10|50|100 amps. 110|220 volts, 60 cycles, Catg. 174.926.
 - 1 caixa de carga de 15 amps. Catg. 119.438.
 - 1 potencialímetro de deflexão, completo com bobina e um voltímetro com uma gradação de 0-750 volts.
 - 1 jogo de resistências, como segue:
 - 1 resistência, capacidade máxima 1-1/2 amps
 - 1 resistência, capacidade máxima 6 amps.
 - 1 resistência, capacidade máxima 15 amps.
 - 1 resistência, capacidade máxima 60 amps.
 - 1 resistência, capacidade máxima 150 amps.
 - 1 amperímetro registrador para estrada de ferro, com um jogo de bobinas de corrente e também resistência em série para multiplicador de potencial de 3.000 volts de madeira que o instrumento poderá ser usado tanto como voltímetro como wattímetro.
 - 1 campo parcial, portátil, resistência, capacidade de 5 amps. 120 milli-volts, para ser usado com ampereímetros de locomotivas.
 - 1 aparelho para experimentar magnetos, capacidade 40.000 ohms. Catg. 90.510.
 - 1 ponte de mostrador portátil Leeds & Northrup, Catg. 5.400.
 - 1 aparelho de experimentar, de pressão constante, marca "Megger", com gerador de 1.000 volts, gradação de 4-2000 megohms, Ctg. 625-A.
- Partes de medidores e instrumentos:
- 24 elementos para amperímetros D-15.
 - 42 elementos para voltímetros D-15.
 - 2 dúzias de pedras para amperímetros e voltímetros D-15.
 - 48 vidros para instrumentos D-15.
 - 6 caixas para instrumentos D-15.
 - 2 elementos para amperímetros D-7.
 - 2 elementos para voltímetros D-7.
 - 2 elementos para amperímetros DH-3.
 - 2 elementos para voltímetros DH-3.
 - 2 pedras para instrumentos D-7.
 - 6 pedras para instrumentos DH-3.
 - 3 pedras para contadores de watthoras DS-6.
 - 3 pivots para contadores de watthoras DS-6.

Miscellanea:

- 48 termômetros de mercúrio, de 9 polegadas, 0-160° C.
- 4 torno de ourives, de 18" e todos os pertences.
- 1 bateria de acumuladores, 6 volts, 80 amps., Catg. 11.130-3-K-ECS.

SECÇÃO III

Lista dos materiais relativos á construção da Linha Aérea em seu primeiro estabelecimento

Materiaes varios:

- 400 libras de solda para fio.
- 450 rolos de fita envernizada de 1" de largura.
- 5 galões de verniz.
- 2 libras de pasta de soldar.
- 3 galões de liquido de caldear solda.
- 3 galões de verniz para isolamento.
- 6 carteiras de couro.
- 12 cortadores de pernos, n. 3.
- 24 queixadas sobresalentes para os cortadores acima.
- 1 jogo de machos e femeas de atarrachar até 2".
- 1 jogo de machos e femeas de atarrachar U. S. de 3/4" e 1".
- 2 experimentadores "Roller-Smith", tipo S. B. T.
- 4 baterias de acumuladores portáteis.
- 3 dynometros, 0-4000 libras.
- 1 balança de mola, 0 a 100 libras.
- 1 balança de mola, 0 a 300 libras.
- 42 ganchos para tiras de aço de 3/4".

- 12 ganchos para tiras de aço de 1/2".
- 12 pares de resaltos para postes.
- 36 pares de tiras metálicas para os resaltos acima.
- 12 cintos de segurança, incluindo tiras de amarrar.
- 3 pares de luvas pesadas, tamanhos de 10 a 12" de comprimento.
- 3 escudos protectores para operarios que trabalham em linhas.
- 15 machinas de furar trilhos.
- 120 brocas para trilhos, 3/8".
- 238 brocas de ponta rombuda.
- Sobresalentes para brocas de trilhos.

Cruzamento da Estrada de Ferro de Campinas

- Materiaes e accessorios que serão fornecidos pela General Electric Co., segundo nossa carta SBF-5.035, de 12 de novembro de 1920:
- 70 suspensores C-G Catenarios, 28" de comprimento com uma rosca de 5" na extremidade inferior da haste. Uma arruela de 3/8" acompanha cada suspensor.
 - 20 peças de "Sheradized" de 1/4" x 1 1/2" x 17" com dois buracos de 11/16".
 - 20 peças de madeira impregnada 2 1/2" x 3" x 18", com dois buracos de 3/8" e mais dois arrebitos de 3/16". Desenho n. P--1653661.
 - 3 cruzamentos P-160.441, Catg. 137.629.
 - 3 isoladores de secção, Catg. 137.629.
 - 3 chaves desligadoras de 5.000 volts, 1.000 amperes com caixa, para montagem em postes ao ar livre com haste isolada.
 - 50 pés de canno galvanizado de 1 1/4".
 - 4 braçadeiras M-E. Buraco de 4 1/2" e um furo de 1" em cada braço.
 - 1 mecanismo operador de chave, segundo o desenho P-160.023, 2-G-1.
 - 1 canga (clevis) P-1.600.233-Pt. 7.
 - 1 canga (clevis) P-1.600.233-Pt. 9.
 - 2 cavilhas V-407.688.
 - 4 cavilhas 3/16" x 1 1/4".
 - 2 cangas (clevises) M-1.143.843-Pt. 10.
 - 3 engates iguaes ao M-1.143.843-Pt. 7, excepto na extremidade inferior, que terá um orificio em vez de base para canno.
 - 2 peças fundidas de ferro malleavel. Tres buracos, um de 1", outro de 1/2" e outro de 1/4".
 - 6 hastes de aço laminado esfriado, furadas para cavilhas de 8-3/16" e cortadas em dois pedaços.
 - 1 alavanca e cabo M. F., segundo o desenho T-1.981.305, dois buracos de 1/4" e um de 1".

Grande summary

Sobresalentes para locomotivas e equipamento.
Sobresalentes para sub-estação e equipamento.
Material para officina.

Medidores portáteis e pertences.

Material vario para construção.

Material para o cruzamento em Campinas.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Viação e Obras Publicas, 20 de outubro de 1921. — O director geral, Gustavo A. da Silveira. (5.830)

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que torna extensivos ás praças da Armada os favores concedidos ás do Exército pelo art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 122, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 3.788 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica restitue a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional tornando extensivos ás praças da Armada os favores concedidos ás do Exército pelo art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874, e de que tratastes no officio n. 373, de 15 do corrente.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — J. P. da Veiga Miranda.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito de \$800:000\$, destinado ás obras da ilha do Boqueirão, de caracter urgente e indispensavel á defesa nacional, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 124, de 15 do corrente

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 3.789 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Senado Federal dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito especial de \$800:000\$, destinado ás obras da ilha do Boqueirão, de caracter urgente e indispensavel á defesa nacional e de que tratastes em officio n. 375, de 15 de outubro corrente.

Aproveito o enaço para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — J. P. de Veiga Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente mez foi nomeado o architecto Archimedes Memoria para o lugar de professor temporario da cadeira de compozição da architectura da Escola Nacional de Bellas Artes, na conformidade do art. 32 do regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 18 do corrente, foi tornado sem effeito o de 7 deste mez, que nomeou o capitão de mar e guerra Eduardo Orlanlo Ferreira para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO GERAL

Primeira secção

Dia 20 de outubro de 1921

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções do «umi tubo para medicamentos destinados á prophylaxia da blenorragia, gonorrhoea e outras, denominado: Filatol, de Arminio de Castro Ferraz»; «um novo producto antiseptico destinado á cicatrização de feridas», do Manoel Vasco Botelho d'Abreu; um soro hormonal, do Dr. Philippe Aché, e de «um novo aparelho aperfeiçoado de esterilizaçao do leite, denominado: Esterilizador Avelino, de André Avelino, o dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, podem ser objecto do patente.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Solicitou-se o comparecimento?

Do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatorio da invenção de «um novo systema de annuncios denominado —JAL—, destinada a ser applicado na propaganda industrial e commercial, de José de Arango Villela, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, pôde ser objecto do patente;

Do engenheiro deste ministerio, nesta directoria geral, no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatorio da invenção de «um deposito á prova de incendio para inflammaveis e combustiveis liquidos», para que pediu privilegio Lourenço da Silva e Oliveira, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, pôde ser objecto do patente.

— Remetteram-se :

— Ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, acompanhado do memorial e do desenho, copia dos esclarecimentos prestados por José Natividade Coelho acerca da invenção de um novo systema de copo para sorvetes, refrescos e semolhantes, denominado «Copo Hygienico», afim de que possa o examinador emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, pôde ser objecto do patente;

— Ao presidente do Centro Industrial do Brasil a 2ª via do relatorio e tres modelos da invenção de «uma carteira para acondicionar cigarros, denominada «Dias Junior», afim de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, pôde ser objecto do patente;

— Ao director do Museu Nacional do Rio de Janeiro o memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento no fabrico do pão», para que pediu privilegio a Ward Bading Company, afim de examinar e emitir parecer sobre a novidade ou novidade da mesma.

EXAME PREVIO

Arminio de Castro Ferraz, Manoel Vasco Botelho de Abreu, Dr. Philippe Aché, André Avelino Vieira, José de Arango Villela e Lourenço da Silva e Oliveira. — Compareçam nesta directoria geral no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 8 de outubro, foi exonerao do Joubert Maciel, do cargo de escrevente dactylographo da delegacia deste Serviço no Estado do Espirito Santo.

— Por portaria de 10, foram admittidos para exercer o cargo de guardas sanitarios Coryntho Gonçalves, no Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de São Paulo, e Juvenal Ferreira Santos, na Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no mesmo Estado.

— Por portaria de 11, foi exonerao José Gonçalves da Costa, do cargo de guarda sanitario da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 17 do mesmo mez, foi nomeado Lothario S. Thiago, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado do Mato Grosso.

Requerimento despachado

Anesio Deodonio, peñdo inscripção no Registro de Criadores e Profissionais do Industrias Connexas. — Indiferido, em vista das informações.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do corrente, foi approvada a proposta de transferencia do capitão medico Dr. Cincinato Telles Guariba para servir na 1ª região militar, a pedido, e do do igual patente Dr. Octavio Accioly do Aguiar para servir na 3ª região.

— Por portarias de 22 do corrente foram concedidas, de accordo com o art. 8, I, do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro ultimo, as seguintes licenças: de 30 dias, ao aprendiz do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Horacy Ferreira Lima; de dous mezes ao operario de 3ª classe da Fabrica de Poivora sem fumaça Antonio de Barros Pinto; de tres mezes ao servente do Collegio Militar do Ceará José de Barros de Souza, e de seis mezes ao auxiliar mecanico electricista da fortaleza da Lagoa José Gomes do Resario.

De accordo com o art. 17, I, do mesmo decreto, um anno de licença ao contra-mestre de espingardeiros do Arsenal da guerra do Rio de Janeiro José Alves Beserra.

De accordo com o art. 2º ainda do mesmo decreto, 120 dias de licença ao operario de 3ª classe do mesmo arsenal, em prorogação, José Governo Machado, todas para tratamento de saude.

— Por outra da mesma data foi concedida ao 1º tenente reformado do Exercito Flavio Correia Dantas a exoneração que pediu do lugar de commandante da companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Relatorio apresentado á Conferencia Interstadual de Ensino Primario pela 2ª Comissão Permanente, presidida pelo Sr. Dr. Freitas Valle, sendo relator o Sr. Dr. J. E. Mello e Souza.

ESCOLAS RURAES E URBANAS

A comissão encarregada de estudar e relatar a segunda these constante das Instruções, de 31 de agosto ultimo, no desempenho da incumbencia que lhe foi commettida, tem a honra de submeter á apreciação da Conferencia os resultados a que chegou e que procura synthetizar nas conclusões abaixo enumeradas.

Pensa a comissão que se devem dividir em dous tipos principais as escolas primarias a serem mantidas ou subvencionadas pela União nos Estados e no Districto Federal: escolas urbanas e escolas rurais. Aceitas destarte, a divisão e as denominações geralmente consagradas e que decorrem do texto da propria these elaborada pelo Ministerio da Justiça.

O exame das estatísticas e das actuaes condições em que se acha o ensino quer nas cidades, quer nas villas, povoações e pequenos nucleos do interior prova á evidencia que o nosso paiz necessita de grande numero de escolas dos dous tipos, mas principalmente de escolas rurais, que se destinem a proporcionar o indispensavel ensino á população disseminada por todos os recantos de nosso vastissimo territorio.

Urge, pois, a diffusão de escolas rurais devidamente apparelhadas no tocante á installação, do material e utensilios escolares, que dão maior efficiencia ao ensino; urge a adopção de programas de ensino organizados de accordo com as condições peculiares do nosso povo e ás exigencias do meio, em que se procure interessar as creanças nos mistérios proprios da vida nos campos, despertar-lhes o amor á natureza e adestrar as classes mais adeantadas em trabalhos praticos de agricultura.

Convém, igualmente, prover as escolas de professorado capaz, que tenha na remuneração razoavel de seus esforços e nas vantagens que lhe forem accessiveis por sua dedicação ao ensino, o incentivo que o faça consagrar-se, com apurado zelo, ao desempenho de seus nobres e elevados mistérios.

Por esse professor é que urge substituir o desalentado professor rural de nossos dias, que, mal remunerado e sem estímulo, comparavel a um proscripto em seu desterro, ou permanece na sede de seu trabalho o tempo estritamente necessario para se transferir para outro local, ou se deixa cahir em uma «*ansteria, apagada e vil tristeza*» que o torna absolutamente incapaz de exercer suas funções.

O exemplo que nos proporcionam os Estados Unidos, dando uma feição modelar ás «*Union Rural Schools*», o Uruguay, dotando suas escolas rurais de amplos edificios hygienicos e excellente material, a Argentina e outros paizes americanos, está a nos aconselhar que procuremos levar a instrucção ao campo, fazendo deste problema uma das maiores preocupações dos poderes publicos.

Pensa a comissão que nas zonas de população excessivamente disseminada o tipo commum de escolas rurais ou urbanas não póde satisfazer, á vista da immensidade das distancias e das insuperaveis difficuldades de transportes e communicações. O ensino ambulante, já mais de uma vez tentado, não produziu ali resultados apreciaveis, por circunstancias que fóra longo enumerar. O unico tipo que parece corresponder ás condições do meio é o dos internatos primarios, onde possam receber educação e ensino as creanças residentes na região.

Quanto ás escolas urbanas pensa a comissão que devem ser contempladas pelo mesmo criterio com que se procura beneficiar as rurais, no tocante a sua installação e demais condições de funcionamento.

ESTAGIO ESCOLAR

A fixação do estagio nas escolas rurais e urbanas foi objecto de cuidadoso estudo da comissão que, nas conclusões que ora tem a honra de suggerir á douda Conferencia, visa attender a todas as circunstancias impostas pelas condições actuaes do paiz, secundando, em parte, os principios aceites pelos representantes da União em suas reuniões preliminares.

Fôra para desejar que nossas escolas pudessem ser organizadas com o estagio de sete annos, realizando o ideal a que

atingiram alguns paizes e a que outros se esforçam por attingir, com o intuito de elevar o nivel da cultura popular ao maximo possivel.

Mesmo em paizes onde a média actual dessa cultura já é assás vantajosa, a preocupação dos governos consiste em obter o mais possivel na escola a creança, afim de evitar que, fóra do ambiente escolar, permaneça o alumno sob influencias nocivas á educação que está recebendo.

Tal preocupação deverá ser consideravelmente maior em se tratando de um meio como o nosso, que, sob o ponto de vista da cultura geral, deixa muito a desejar.

Ao deixar a escola, onde ouve e adquire noções de disciplina, de asseio e de amor ao trabalho, a creança das classes pobres ou vai para casa — onde infelizmente assiste na grande maioria dos casos, a scenas diametralmente oppostas áquellas louvaveis virtudes — ou fica vagando pelas ruas, onde passa a fazer a aprendizagem dos peores vícios, por isso que as nossas ruas, por falta absoluta de policia e costumes, não podem ter a influencia educativa das ruas londrinas, de que trata Stephen Paget em um interessante artigo da *Parent's Review*.

Napoléon dizia que «uma boa mãe vale cem mestras». Tal asserção não deixa de ser, hoje e sempre, uma profunda verdade. Mas, entre nós, dadas as condições precarias de nosso meio, será mistér, muitas vezes, que uma boa mestra procure supprir com o seu esforço o que em beneficio da educação das creanças deveria resultar do esforço de cem mães.

Como, porém, conseguir esse resultado si a creança abandona a escola, ou si a escola abandona a creança precisamente quando esta começa a se resentir da influencia beneficente da educação que recebe?

Si a escola publica se limita a «*alphabetizar*» as creanças, longe estará de exercer a função que lhe cabe na formação do caracter verdadeiramente nacional, na educação civica do futuro cidadão.

O estagio escolar demasiadamente curto apresenta esse gravissimo inconveniente.

A escola ensina pouco, e ás pressas; e educa ainda menos, mal tendo tempo para disciplinar a creança e eliminar quaisquer habitos nocivos trazidos de fóra.

A creança, por seu lado, recebe essa dose homeopathica de ensino e educação, em regra, em uma idade em que suas faculdades não se acham sufficientemente desenvolvidas para comprehender e assimilar. Dahi a quasi inutilidade do esforço que se despendeu, e do qual mesquinho resultado ella poderá auferir.

Passando á outra ordem de idéas, devemos ponderar, que si o curso excessivamente diminuto é prejudicial, o estagio prolongado, de seis ou mais annos, não consulta, igualmente, as necessidades e as conveniencias do nosso meio pelas razões essenciaes seguintes:

1º, dado o grande numero de creanças privadas de escolas, é razoavel que os alumnos que tenham adquirido os conhecimentos sufficientes se retirem, para dar lugar á admissão de novas turmas de analfabetos;

2º, as classes mais adeantadas nas escolas terão numero insignificante de alumnos, devido á necessidade que obriga os paes pobres a retirar da escola os seus filhos, quando estes podem auxiliar, com seu trabalho, a subsistencia da familia. Tal facto se observa, em maior escala, nas zonas rurais, onde o trabalho dos menores é cedo requisitado para a lavoura.

Nessas condições, a comissão é de parecer que o estagio deve ficar, por agora, em uma média razoavel at éque as circunstancias permittam que o augmentemos.

Pensa a comissão que o ensino primario federal deve ser de quatro annos, nas escolas urbanas e tres, nas rurais, podendo, entretanto, a União subvencionar o ensino primario nos Estados e no Districto Federal, quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso, porquanto a fixação do estagio nessas escolas cabe aos governos estaduais, que necessariamente procederão de accordo com as conveniencias peculiares á população.

No ultimo anno do curso nas escolas rurais e nos dous ultimos nas urbanas, o ensino terá o cunho accentuadamente pratico, e profissional, o quanto possivel, medida cuja alta conveniencia não é preciso encarecer.

Em tres annos de curso já muito poderão conseguir as escolas rurais, *maxime* si forem devidamente apparelhadas de material didactico, e regidas por professores que saibam empregar os methodos modernos de ensino — principalmente no que concerne á escripta, á leitura e ás noções primordiales de arithmetica pratica.

Aliaes, não se vedará ao alumno a repetição do anno letivo, o que fará com que os ensinamentos adquiridos nesse periodo se consolidem em sua lembrança e e seus habitos, com evidente vantagem para sua educação.

Simplificação dos programas de ensino das escolas urbanas e rurais

Intimamente relacionada com a questão do estagio escolar, a organização dos programas de ensino constitui outro problema não menos importante, pelo muito que pôde afectar a efficacia da instrução ministrada pelas escolas.

O simples enunciado da these que nos coube, prova que a esta comissão compete apenas suggerir á Conferencia a necessidade de simplificar, na medida do possível, os programas de ensino a adoptar nas escolas urbanas e rurais a cargo do Governo Federal.

Tal simplificação consistirá, a nosso vêr, em se banir dos programas tudo o que represente inutil sobrecarga para as creanças. Ficará o que for realmente aproveitavel, o que corresponder effectivamente ás necessidades da vida diaria, e aos elevados fins da educação.

Não é crível, porém, que esse objectivo possa ser attingido sem que o Conselho Nacional procure orientar convenientemente em tal sentido a acção do professorado, mediante sua prévia cuidadosa preparação, e, também, pela constante fiscalização superior que, como é obvio, convem seja exercida com rigorosa exação.

A orientação pedagogica, com o fito essencial de substituir os methodos atzados da rotina pelos que a pratica revelar mais acceptaveis e efficientes, deve, preceder, portanto, a organização dos programas a adoptar.

Com effecto, uma vez que as escolas creadas ou subvencionadas pela União se destinam, pelo prestigio que decorre de sua proveniencia e da organização systematica que se lhes deve dar a ser o modelo para as congêneres dos Estados, ou municipios, é forçoso instituir desde logo os preceitos geraes que devem presidir á elaboração e á simplificação dos respectivos programas. Conseguir-se-á, dest'arte, um criterio seguro, uma base solida, de que possa resultar uma obra apreciavel e duradoura.

Não é proposito nosso, evidentemente, submeter á Conferencia um programma completo e pormenorizado, tarefa cuja realização competirá, sem duvida, ao Conselho Nacional de Educação.

Cumpre-nos, portanto, delinear tão sómente aquellas bases, sob um ponto de vista amplo e geral, de modo que dellas resulte o espirito orientador de todo o trabalho educativo.

Não carecem os preceitos a seguir, de longa fundamentação.

Meramente intuitivos, em sua maioria, representam em outros casos o resultado da experiencia adquirida alhures o também em nosso paiz, onde não tem faltado esforços e tentativas intelligentes no que se refere aos methodos e processos de ensino.

Bases do ensino

Os programas de ensino para todas as escolas devem abranger as seguintes disciplinas: Linguagem, Arithmetica pratica, Geographia, Historia Patria, Noções elementares das sciencias physicas e naturaes, desenho, gymnastica e trabalhos manuaes.

Para as escolas rurais conterão os programas o estritamente necessario á população do campo, consagrando-se o ultimo anno do curso aos estudos e trabalhos de caracter profissional, ao par da revisão methodica das disciplinas anteriormente ensinadas.

O programma das escolas urbanas será mais desenvolvido, como permite a educação do respectivo curso, destinados os dous ultimos annos ao ensino profissional.

O ensino da leitura deve ser feito de accordo com os mais adeantados processos pedagogicos e terá por fito principal conseguir, não só que a creança leia, mas também que o faça com expressão verdadeira, de modo a comprehender o que lê e a ser comprehendida pelos que a ouvirem ler.

Graduar-se-ão os themas da leitura, sempre de accordo com a idade e o adeantamento dos alumnos.

Quer no ensino da leitura, quer no das demais disciplinas, a aprendizagem será sensivelmente facilitada e amenizada por tudo o que auxiliar directamente os actos de associação com as idéas respectivas. O essencial é que nunca se deixe a creança enunciar um pensamento antes de o haver bem entendido.

Os processos rotineiros da soletração ou syllabação devem ser abandonados por illogicos e contrarios á marcha natural da aquisição das idéas pela creança.

O ensino da escripta deve ser feito *pari passu* com o da leitura, e sob o mesmo criterio, evitando-se a monotonia que desperta na creança o desamor ao estudo.

Na composição é mister, antes de tudo, conservar a originalidade natural do alumno; exercital-o na observação das cousas, a estabelecer semelhanças ou diferenças, relações de causa e effecto, de quantidade e qualidade: a emitir conceitos proprios, com a sua propria linguagem.

Quanto á arithmetica, convem banir o ensino meramente theorico, que exhaure a memoria infantil. Inclinem-nos pelo methodo de Parker para os primeiros passos nessa disciplina. Um criterio pratico deve reger a organização dos problemas e exercicios, de modo que os respectivos dados se refiram, sempre, systematicamente, a cousas concretas, usuas, perceptíveis, evitando-se o quanto possível as abstracções, que a imaginação infantil não pôde conceber, e os numeros demasiadamente grandes.

Para elementos na elaboração de problemas ou exemplos devem ser tomados os preços de objectos de uso quotidiano, pesos e medidas, os trabalhos de agricultura e de industria, dados geographicos, datas historicas, a estatistica do paiz, etc. Será preferivel que o alumno illustre cada problema com o de senho adequado, sempre que as circunstancias o permittam.

A geographia será ensinada pelo methodo racional, que deve partir das cousas immediatamente accessíveis á observação do alumno, e augmentar pouco a pouco o seu raio de acção até abranger o continente e o globo.

Convirá, nos estudos das cousas, ter em vista a repercussão que exercem sobre a vida do homem, a satisfação de suas necessidades, o seu conforto, o seu progresso material e moral.

Na geographia, bem como na historia, e sciencia physico-naturaes, releva notar a vanlagem da parte anecdotica do ensino, que não deve ser olvidada. Quando não possam ser exhibidos os objectos, a gravura suggestiva e colorida deve supprir essa falta.

No ensino da historia é aconselhavel o abandono de generalizações inuteis, que o alumno, nos primeiros annos do curso, não poderá assimilar. Convém, pela narrativa vibrante dos episodios que glorificaram os grandes homens ou justificam as datas nacionais, augmentar o poder da imaginação e preparar a educação civica da infancia.

No que diz respeito ás sciencias physico-naturaes é da maxima importancia salientar que não se tem por fim accumular na memoria da creança conhecimentos concretos e nomenclaturas ou termos technicos, mas tão sómente estudar as cousas e phenomenos que nos rodeiam, as respectivas causas e consequencias no que interessa á saúde e ao bem estar.

Quanto ao desenho, bem como em relação aos trabalhos manuaes e particularmente ao *stoya* já não é necessario encafeirar o relevante papel que desempenham na escola primaria, pela consideravel influencia educativa que exercem.

A essa disciplinas cumpre acrescentar duas outras que, pela sua importancia, devem constituir objecto de permanente preocupação dos professores. Referimo-nos á educação moral e civica e á hygiene.

A educação civica, de que resulta a formação do caracter nacional, é o magno objectivo da escola publica primaria. Deve constituir, pois, não o assumpto de determinadas lições com preceitos theoricos e abstracções excusadas, mas sim abranger todas as horas e presidir ao ensino de todas as disciplinas, orientando-se a permanente attenção do educador no sentido de não perder uma unica oportunidade sem inculcar no espirito da classe alentado amor á Patria, admiração pelos feitos dos nossos maiores, pelas grandezas e riquezas de nosso paiz, e também a consciencia dos grandiosos destinos da nacionalidade.

«O ensino patriótico, disse o professor Kopke, paraphraseando eloquente pagina de Rigot, não está em parte alguma e está em toda a parte; deve ser o guia, o inspirador de toda a educação; deve animar a todo o ensino, qualquer que seja elle.

E prosegue o eminente educador, dirigindo-se aos educadores:

«Toda a vez que referirdes um bello exemplo de heroismo militar, de dedicação á patria, de virtude de familia, de immolação de si proprio aos outros homens ou a alguma idéa nobre, seja esse exemplo tomado á nossa historia, á da antiguidade ou á estrangeira, tereis inspirado á creança um bello entusiasmo, excitado nella a generosidade dos sentimentos — tereis trabalhado para della fazer um bom brasileiro.

Todas as vezes que houverdes conseguido despertar nella o sentimento da honra, mostrar-lhe que toda a mentira é uma covardia, inspirar-lhe asco a tudo que é desprezível e vil, tereis trabalhado para della fazer um bom brasileiro.

Todas as vezes que houverdes volvido para um objectivo nobre a sua ambição e a tiverdes curado de alguma vaidade pequenina, tereis feito delle um bom brasileiro.

Toda as vezes que tiverdes logrado fazer penetrar na sua intelligencia uma verdade nova; todas as vezes que as hui-

verdes trazido a ouzar um esforço do espirito, a não registrar na memoria uma palavra cujo sentido não comprehenda, a não aceitar uma idéa sem ter perfeitamente apprehendido o que vale, a adquirir habito do exame sério, a não julgar levianamente, a não se deixar embair pelas phrases feitas nem pelas palavras sonoras, tercis, em verdade, eu vol-o digo trabalhando para fazer della um bom brasileiro.

Esta educação está em toda a parte; em todas as lições; nas palestras, nas menores relações entre mestre e discipulo, nos menores incidentes que se dão na escola, e comprehendendo tanto o ensino moral, como o civico.

Não haja receio de inculcar no espirito das crianças um sentimento que, levado ao exaggero, venham a descambar para um estreito chauvinismo.

Uma vez implantado para sempre nos coraçõesinhos o culto da patria, o tempo, os ensinamentos da vida real, e a sensatez produzida pela idade contribuirão para que o brasileiro assim educado, adquira o conceito preciso do patriotismo esclarecido e são, que não consiste no odio ao estrangeiro, nem na inutil declamação de archaicas metaphoras.

No que interessa á educação civica, muito ha ainda a fazer em nossas escolas primarias.

A Comissão deve, porém, salientar algumas praticas cuja adopção fóra conveniente realizar desde logo, e que contribuem poderosamente para secundar o esforço dos professores.

Em cada sala de aula deve haver uma pequena bandeira nacional, presidindo permanentemente ao trabalho da classe. A honra de hasteal-a, ou de collocal-a no respectivo logar, e a de guardal-a com carinho e zelo, finda a aula, póde ser conferida ao alumno mais distincto, a juizo do professor.

Deve haver igualmente, pelo menos, um quadro historico, um retrato de um dos proceres da nacionalidade e do chefe da Nação.

Uma vez por semana — ao sabbado de preferencia, e nos dias de festa nacional, comparecerá a classe e um dos alumnos trará a bandeira, cantando, todos, então, o Hymno Nacional e o da Bandeira.

Far-se-ha o mesmo por occasião das pequenas festas escolares instituidas com fins educativos, como a das arvores, a das aves, etc.

Parece preferivel essa pratica a se fazer cantar o Hymno Nacional todos os dias. O mais vibrante hymno cantado, diariamente, perde muito em seu valor suggestivo, e, deixando de despertar entusiasmo, passa a causar tédio.

Os cantos escolares, cuja vantagem educativa todos conhecem, devem ser variados, interessantes, alternando-se as canções patrióticas com os hymnos serenos de louvor á natureza, á familia, e até com as pequeninas rondas infantis saltitantes e graciosas.

Outra medida extremamente louvavel é a instituição do juramento juvenil á Bandeira. No dia consagrado ao Pavilhão Nacional, os meninos de recente ingresso na escola prometterão amar e honrar a Patria e pugnar no seu engrandecimento com lealdade e perseverança, segundo uma forma adequada á comprehensão infantil, e cuja significação, aliás, lhes deve ser previamente explicada.

Cercada de toda a solemnidade, a cerimonia resulta comoventissima, e deixa profunda impressão na lembrança dos jovens.

Essa pratica foi adoptada já na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Argentina e em outros paizes cujas virtudes civicas e cujos progressos pedagogicos são universalmente reconhecidos.

Adoptou-a ha alguns annos, em Cuba, o Ministerio da Instrução, fundamentando o acto com os precedentes de outros paizes e concluindo por affirmar que «do entusiasmo e sympathia que esta cerimonia desperta é exemplo eloquente o facto de que, desde 1909, prestarão juramento de fidelidade á Bandeira, só na Grã Bretanha, 3.729.800 crianças.

Na Argentina, por occasião das festas do Centenario, prestaram o juramento no Parque de los Patrios mais de dez mil meninos das escolas primarias.

Serviu de paraumplo a essa multidão de patriotas o então vice-presidente do Conselho Nacional de Educação, Sr. Jorge Bojéro, que pronunciou bellissimo discurso.

Mesmo nesta Capital já se realizaram taes ceremonias civico-escolares, com excellento resultado.

Julga a Comissão aconselhavel, igualmente, que se proceda na escola a ensaios do regimen democratico, habilitando os meninos á obediencia ao voto da maioria e ao cumprimento dos deveres politicos que exercerão mais tarde, e proceder-se-ha, semanalmente, em cada classe, á eleição de um alumno, para auxiliar o mestre nos pequenos mis-

téres da distribuição do trabalho e do material escolar. A escolha deverá ser feita entre os que preencham certas condições relativas ao procedimento e ao amor ao trabalho.

O professor prestigiará o eleito com a consideração de vida e conceder-lhe-ha as possiveis regalias.

Outras praticas ultimamente preconizadas, como as associações infantis e pequenas bibliothecas ou museus escolares, poderão ser opportunamente adoptadas pelo Conselho Nacional de Educação, onde e como julgar conveniente.

Por na educação moral e civica, os preceitos de hygiene individual e collectiva devem ser, igualmente, objecto de constante attenção do professor.

É só o equilibrio dos nervos e dos musculos que pódo assegurar á intelligencia o completo dominio do ser humano.

A gymnastica methodica, os exercicios ao ar livre, as excursões quando possivel, tudo o que concorre para o desenvolvimento physico e a conservação da saude do alumno, merece desvelada observação dos educadores.

Não basta formar o caracter e illustrar o espirito; é mister dar á criança a saude physica, realizando o ideal «*Mens sana in corpore sano*».

CONCLUSÕES

1.ª As escolas primarias que podem, directamente ou indirectamente ser subvencionadas pelo Governo Federal nos Estados e no Districto Federal, mediante solicitação dos respectivos Governos, dividir-se-hão em duas categorias: escolas urbanas e escolas rurais.

Paraphrase unico. Nas zonas de população escolar excessivamente disseminada, poderão ser tambem subvencionados internatos primarios nas condições que a lei definir.

2.ª Em umas e outras, além da feição moderna de que se deve revestir o ensino, como esboço da cultura integral do espirito, no periodo final dos cursos o mesmo ensino assumirá um cunho accentuadamente profissional, consoante as conveniencias da população escolar e as exigencias do meio.

3.ª O ensino primario federal será, no minimo, de quatro annos nas escolas urbanas e tres nas rurais, podendo entretanto, a União subvencionar o ensino primario nos Estados, e no Districto Federal quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso.

4.ª Os programmas de ensino devem ser o quanto possivel simples, evitando-se a inclusão de tudo o que represente inutil sobrecarga intellectual para as crianças e conservando-se apenas o que for realmente aproveitavel e que corresponda ás necessidades da vida, afim de que o aprendizado se faça com a devida eficiencia.

5.ª Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federacs, e bem assim elaborar os respectivos programmas, tendo em vista a formação do caracter nacional, e evitando a influencia do espirito regionalista.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1921. — José Freitas Valle, presidente. — João Baptista de Mello e Souza, relator. — Esther Pedreira de Mello. — Alberto Moreira Junior. — Carvalho Netto.

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

MEMORIA APRESENTADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1921 Á CONFERENCIA INTERESTADUAL DE ENSINO PRIMARIO, PELO DR. AMÉRICO DE MOURA, REPRESENTANTE DAS ESCOLAS «SETE DE SETEMBRO», DE S. PAULO.

Constitue objecto deste estudo a primeira das theses submettidas á Conferencia.

Nas Instruções de 31 de agosto de 1921 está ella assim redigida :

«*Diffusão do ensino primario. Formula para a União auxiliar a diffusão desse ensino. Obrigatoriedade relativa do ensino primario; suas condições.*»

Afim de dar relativa unidade ao nosso trabalho, segundo o ponto de vista em que vamos discutir a these, transporemos a ordem dos topicos inscriptos nesse triplice enunciado, encareando a questão do auxilio federal depois da da obrigatoriedade.

DIFFUSÃO DO ENSINO PRIMARIO

Ha quasi um seculo, obtida a nossa independencia, os constituintes, em materia de ensino primario, ao passo que verberaram com justificado ardor a incuria da antiga metro-

gole, quasi se limitaram a esperar, com perdoável optimismo, um Messias para o novo Imperio.

Confiados no prestigio do livro, antecipadamente abençoaram o genio que escrevesse o livro redemptor, que salvaram, e procuraram suscitar-o, *posito praemio*, conferindo-lhe de antea, o titulo de *ebenemerito da Patria*, e uma medalha, com a legenda — «A Patria agradecida ao autor do plano de educação physica, moral e intellectual para a mocidade brasileira.»

Em vespéras do centenário, podemos ufanar-nos de ter logrado em organização politica, segundo as leis escriptas, o maximo das aspirações de um povo: constituimos, afinal, uma democracia.

Difficuldades innumeradas temos encontrado e temos de encontrar ainda em nossa vida politica. Não ha, porém, do que esmorecer. Sejam tambem optimistas, prudentemente optimistas.

«As difficuldades da democracia são as oportunidades da educação» — disse Butler em uma das suas conferencias.

Ante a evidencia dessa relação, e observando que não foi por acaso que os philosophos gregos deram suas contribuições á theoria da educação em tratados que escreveram sobre a natureza e as funções do Estado já havia dito o eminente professor americano:

«Emquanto a direcção da vida institucional do homem esteve nas mãos de um ou de poucos, a necessidade de uma ampla diffusão da intelligencia politica não foi fortemente sentida. Ao direito divino dos reis correspondia a diabolica ignorancia das massas. Não havia nenhum ideal educativo, assentado em uma necessidade social e politica, que fosse sufficientemente amplo para incluir o povo todo. Mas a rapida dilatação da base da soberania mudou tudo isso. Nenhuma convicção mais profunda penetra o povo dos Estados Unidos e o da França — os expoentes mais combativos da democracia —, que a de que a preservação da liberdade sob a lei, e das instituições que são nosso precioso patrimonio e nobre herança, depende da intelligencia de todo o povo. E' neste inabalavel fundamento que realmente se firma o argumento da educação popular a expensas publicas.»

(Butler, Mean. of Educ., p. 108).

Si agora lançarmos os olhos para o passado, fóra injustiça desconhecermos o muito que desde os primeiros tempos do Imperio se fez em prol do ensino superior no Brasil, e quanto esse desenvolvimento de cultura dado aos privilegiados da fortuna, contribuiu para elevar o nome da nossa terra.

Mas forçoso é reconhecer tambem que até hoje, em regimen republicano, de soberania popular, o Brasil ainda não se apparelhcou convenientemente para a imprescindivel diffusão do ensino primario, para uma educação sem a qual é miragem a riqueza economica e é burla a democracia.

Pela palavra, ha mais de cincoenta annos que vem accesa a peleja; não nos tem fallado — fructos da nossa adeantada cultura superior —, homens notaveis, valentes lutadores, que consagrassem vigílias á bemdita cruzada contra a ignorancia popular.

Taos e tantos esforços, porém, não conseguiram ainda vencer as difficuldades praticas, que se vão tornando de maior vulto. O grande inimigo da nossa democracia e da nossa grandeza, da nossa independencia economica e politica, da nossa unidade nacional, é tambem incançavel, e accumula e capitaliza...

Procedendo ao balanço do ensino primario no Brasil, apazado de todas as divergencias theoricas e praticas, os espiritos se afinam em unisono, verificam todos, sim, a nossa falencia moral, mas, felizmente, esperançados em uma salvadora concordata, suspiram, com ingenuidade menor que a dos nossos antepassados, pelo Messias da educação popular, Messias que ha de ser, não um genio singular e livresco, mas o genio da nossa raça, o Brasil unido e forte, pondo mãos á obra, disposto a realizar as aspirações que fundamos nos dolorosos ensinamentos de um seculo de vida independente e de mais de trinta annos de vida republicana.

II

A OBRIGATORIEDADE

«Vivemos — dizia Olavo Bilac — em um paiz que tem horror invencivel ao substantivo *obrigatoriedade* e ao adjetivo *obligatorio*. Quando aqui se falla em *ensino obrigatorio*, os positivistas bradam, os constitucionalistas se arrepeiam,

os sentimentalistas choram; todos veem nessa medida um attentado á liberdade individual... Como si fosse digno de ter liberdade, e como si ao menos pudesse comprehender o que é liberdade, um homem que não sabe ler!»

Em antinomias como esta, *there is food for thought*. Na verdade, assim como não se domina a natureza, senão obedecendo-lhe, não se frue a liberdade, senão limitando-a.

E' inadmissivel a liberdade profissional absoluta, e igualmente o é a liberdade absoluta no exercicio do patrio poder. O extremo individualismo compativel com a vida social respectiva, sem duvida, o lemma — *sub lege libertas*.

Relativamente ao ensino particular, temos tido alternativas, saltando mais de uma vez abruptamente de um a outro polo.

Em contraste com a legislação oppressiva dos tempos coloniaes, a lei de 20 de outubro de 1823, da Assembléa Constituinte, prescreveu que a abertura de escolas primarias independeria de exame, licença ou autorização official.

Não tardaram, porém, as limitações, e foram ellas além da fiscalização, de que o poder publico não podia abdicar, embora quasi nunca a exercesse convenientemente.

Assim, em S. Paulo, depois da lei provincial n. 34, de 16 de março de 1816, somente foram respeitados os direitos adquiridos, das escolas particulares já installadas. Determinou o Regulamento de 8 de novembro de 1851, no art. 18, pr. 1 — «Nem uma aula ou escola, nem um collegio ou casa de educação particulares, de qualquer sexo, serão abertos, ou instituidos, sem licença do inspector geral, que exigirá dos pretendentes as provas necessarias de capacidade profissional, comportamento civil e moral.»

Afrouxadas depois essas limitações da liberdade de ensinar, e afrouxadas quando aqui affluíram levas e levas de immigrantes, a guerra veio afinal impôr ao Governo da Republica uma attitudo enérgica contra centenas de escolas estrangeiras, que desnacionalizaram os nossos patrios em nossa terra, e o faziam até com subvenções municipaes e estaduais...

Tambem o Estado de S. Paulo tomou a esse respeito algumas medidas de defesa nacional, estabelecendo condições para o funcionamento das escolas particulares (lei estadual n. 1.579 de 19 de dezembro de 1917, regulamentada pelo decreto n. 2.914 de 8 de agosto de 1918).

A limitação do patrio poder, pela imposição do ensino, raras vezes expressa na legislação, e, ainda assim, quasi sempre de modo vago e inexequivel, como no Reg. n. 1.131 A, de 1854, para o ensino primario do Municipio Neutro, vamos tambem encontrá-lo na organização do ensino paulista, desde o tempo do Imperio.

Em 1837, no livro *A Instrução Publica no Brasil*, tinha o Conselheiro Liberato Barroso estudado proficientemente a questão, demonstrando o duplo erro dos poderes publicos, os quaes, de um lado, punham entraves ao desenvolvimento da iniciativa particular, e, de outro, não promoviam efficientemente a diffusão do ensino official, de modo a poder tornar-se obrigatoria a instrução, como entendia fazer-se mister.

Repercutia, pois, no Brasil a grande campanha a favor da obrigatoriedade, sustentada successivamente em França, por Cousin, Carnot, Jules Simon e Macé, o apostolo do ensino obrigatorio.

Embora ainda não estivesse a provincia de S. Paulo apparelhada para solver o problema, estabeleceu ella, na Lei n. 9, de 1874, a instrução primaria compulsoria para todos os menores de 7 a 14 annos do sexo masculino, e de 7 a 11 annos, do feminino, que residissem nas cidades ou villas onde houvesse escola publica ou particular, subsidiada, não tendo elles impossibilidade physica ou moral.

No periodo republicano, a lei n. 88, de 1893, estabeleceu a obrigatoriedade do ensino preliminar para ambos os sexos, desde a idade de 7 até a de 12 annos. Esse ensino era essencialmente o ministrado em escolas modelos e grupos escolares de 5 annos de curso, depois reduzidos a 4. Ao lado, porem, dessas escolas, que foram justo motivo de orgulho para São Paulo e para o Brasil, necessario foi manter ainda as antigas escolas isoladas e instituir outras do curso reduzido, para maior disseminação das primeiras letras.

O dispositivo da obrigatoriedade encontrou guarida na Constituição de S. Paulo, mas ficou sendo letra morta, como atestam os mais autorizados documentos officiaes.

Em 1907, dizia o Sr. Jorge Tibiriçá, em sua 3ª menagem ao Congresso:

«Ao começar o actual periodo presidencial, funcionavam 52 grupos escolares e 567 escolas isoladas; estão presentes

mente funcionando 76 grupos e 1.111 escolas. Foram, pois, nestes tres annos, constituídos mais 14 grupos e providas mais 174 escolas.

«Entretanto, continúa a haver deficiencia de escolas e centenas de creanças ficam annualmente privadas do beneficio do ensino; e tal estado de cousas não se compadece com o nosso progresso e deve desaparecer.

«Mas para que cessem esses inconvenientes, são precisos recursos correspondentes ás necessidades a satisfazer, cumpre que seja creada uma fonte de renda especial, formando o fundo escolar, para que possam ser attendidos os reclamos do ensino. A continuarem os encargos da instrucção a pezar exclusivamente sobre a renda ordinaria do Estado, não só perdurarão os males existentes, como augmentarão com o desenvolvimento progressivo da nossa população.»

Em 1912, ao passar o governo ao Conselheiro Rodrigues Alves, salientando que durante o quadriennio augmentara a diffusão do ensino primario na proporção de mais de 50 %, dizia o Sr. Albuquerque Lima:

«O problema da instrucção, no Estado de S. Paulo, tem zombado dos mais ingentes esforços dos poderes publicos — tal é a progressão pasmosa da população escolar, que reclama esse serviço. A historia administrativa e financeira do Estado offesta o grande esforço de todos os governos e as sommas consideraveis dispendidas na solucao desse magno problema. Entretanto, elle se avoluma e se complica de anno para anno.

«A expansão extraordinaria da população do Estado, pelo saldo da naturalidade e pela corrente immigratoria, explica essa grande difficuldade da solucao do problema. Em verdade, feito o maximo sacrificio, forçando as despesas publicas, o Estado, secundado por algumas municipalidades e pela iniciativa particular, chega a offerer escolas a cerca de 110 000 alumnos. Entretanto, ainda reclamam instrucção approximadamente 300.000 pessoas em idade escolar. E S. Paulo é preconizado como o Estado modelar em materia de instrucção publica.»

E no primeiro relatorio que, como secretario do Interior, apresentou ao conselheiro Rodrigues Alves, expozição que, no fundo e na forma, pela elevação, sahio do typo da maioria dos relatorios officiaes, o Sr. Altino Arantes dizia o seguinte:

«Ao Governo não podia ter passado despercebida a importancia do ensino nas escolas isoladas, por sua natureza destinadas a diffundir os rudimentos da instrucção, e specialmente nos municipios e bairros onde é mais densa a população e cujos recursos não permitem, as mais das vezes, enviar crianças aos grupos escolares, ou nas localidades em que estes não existem. Multiplicar essas cellululas primordiais do organismo do ensino estadual tem sido a preocupação constante dos meus antecessores nesta secretaria e a minha, pois todos reconhecemos ser esse o meio mais proprio para combater o analfabetismo e o corollario logico da obrigatoriedade do ensino que circumstancias diversas não permitem ainda tornar real e effectiva.»

Anteriormente á proclamação da Republica, já era no Brasil aceita em principio, como imperativo categorico da democracia, a obrigatoriedade da instrucção primaria, que o art. 179, § 32 da Constituição, determinava fosse "gratuita a todos os cidadãos".

Realmente, a despeito de todas as collisões e antinomias que esse principio encerra, não se pôde deixar de estabelecer que a educação do cidadão é obrigatoria para o individuo e para a collectividade social, e, nesta, para qualquer das unidades politicas, respeitada a natureza de cada uma e a sua esphera de acção.

Infelizmente, ainda não conseguimos estabelecer em nítidos contornos, em toda a sua amplitude, o instituto juridico da obrigatoriedade. Falta-lhe até uma definição precisa.

E o que na pratica temos visto, são esforços isolados e intermitentes, tenuissimos estes e exaggerados aquelles, alguns tendentes, de facto, á libertação dos espiritos, que é o fim primordial da educação, e relativamente proficuos, e outros, ao contrario, levando as gerações novas á miseria, á indisciplinada mental, á anarchia e ao despotismo, ou contra-productores de todo.

III

DIREITO CONSTITUIDO

No direito positivo vigente deparam-se, nas bases espaciaes, sufficientes para a necessaria synthese.

Consideradas as meras relações de ordem civil, encontramos, para o individuo, os salutaros preceitos do Código Civil, arts. 8 da Int., 2 e 3; 81 e 82; 381, n. 1; 406 etc., con-

sagrando direitos e obrigações correlatas, susceptíveis, a menos, das sanções respectivamente estabelecidas nos artigos 17 da Int., 145, 394 e 445 do mesmo Código.

Aos paes e tutores compete dirigir a criação e educação dos filhos menores e pupillos. Abusem elles desse direito, pervertendo ou abandonando os menores, em vez de os criar e educar, e ficarão delle privados, sendo a substituição, isto é, a tutela, um *munus publicum*.

O nacional e o estrangeiro, no gozo de iguaes direitos civis, sómente podem praticar actos licitos, de objecto licito e em forma prescripta ou não defesa em lei.

O estrangeiro tem a faculdade do ensinar e mandar ensinar, contanto que no exercicio desse direito não offenda a soberania nacional, a ordem publica e os bons costumes.

Por outro lado, na Constituição Federal, os poderes publicos municipaes, estaduais e federaes tem, explicita ou implicita, a obrigação de promover a diffusão do ensino primario, directa e indirectamente.

Quanto aos municipios, é lamentavel observar que ha muito sérias lacunas, erros muito graves, nas respectivas leis organicas.

Até no Estado de S. Paulo, onde já foi mais de uma vez reconhecido pela administração que a acção do Estado, com o concurso de algumas municipalidades e da iniciativa particular, é inefficaz para resolver o problema, domina a idéa centralizadora sem correctivo, e municipios ha, entre os mais importantes, que não se consideram obrigados a sustentar escolas.

Quão differente da democracia americana é a nossa! Nos Estados Unidos, a educação popular teve origens locais, desenvolveu-se a principio em absoluto *self-government* e chegou afinal ao auge da effieciencia pela centralização estadual, mas por uma centralização que aproveita e disciplina os inentes esforços locais organizando-os em um todo para attingir grandes e seguros resultados.

No Brasil, dir-se-ia que, não ha obrigatoriedade escolar para os municipios; tem-se dito que apenas ha a que lhes estabelecerem as constituições dos respectivos Estados.

Não hesitamos, porém, em considerar que a obrigação dos municipios está implicitamente contida no art. 68 da Constituição Federal e está para a dos Estados e para a da União em relações que são essenciaes na forma republicana federativa.

Quanto aos Estados, também não é expressa na Constituição Federal a obrigação que elles tem. Era-o, porém, no Acto Adicional, para as provincias. No regimen republicano, a interpretação geralmente aceita, e que sómente combatemos em um outro aspecto, dispensa-nos de demonstração: dá-nos mais do que agora nos é necessario neste estudo.

Quanto á União, finalmente, incumbe-lhe, de modo expresso, na Constituição: 1º «velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caracter federal»; 2º «animar, no paiz, o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais».

Perante a nação, o individuo, o municipio e o Estado tem, pois, a obrigação do promover a diffusão do ensino primario, cada um em uma esphera de actividade. Livres, autonomos serão elles, para augmentarem esse encargo, tendo em vista os seus peculiares interesses. Mas, tendo-se em conta os interesses nacionaes, a obrigação é a mesma, tem-na o individuo, o municipio e o Estado, em commun, solidariamente, como a tem a União.

De facto, importa a esta, segundo inilludíveis preceitos da Constituição:

1º, que os cidadãos maiores de 21 annos sejam eleitores, elegiveis para os cargos publicos e particularmente capazes de exercer as funções de juizes no tribunal popular;

2º que nos estabelecimentos publicos se ministre ensino leigo, assecutorio da forma republicana federativa e da união perpetua indissolúvel dos Estados.

Dada a correlação necessaria entre os direitos e as obrigações, verifica-se que:

1º, a União tem o direito de organizar um apparelho nacional de educação, e o de fiscalizar todo o ensino ministrado no territorio brasileiro, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais e o surto da iniciativa individual;

2º, os Estados tem o direito de estabelecer, dentro dos limites do direito constitucional da Republica, bem como do direito civil, commercial e criminal, organizações locais de ensino autonomas, o de executar, si o quizerem, funções que lhe delegar o governo da Republica, na organização nacional, e o de solicitar a intervenção federal, em soccorro das instituições locais;

3º, os Municípios, com identicas limitações constitucionaes, podem também estabelecer os seusapparelhos escolares;

4º, o individuo, tendo, além das garantias e direitos expressos na Constituição, os que resultam da forma de governo e dos principios constitucionaes, tem o direito de se valer do ensino publico ou do particular, com as restricções legalmente estabelecidas.

Que esses direitos entrem em conflicto, é dolorosa contingencia nossa, mórmente em um estado politico de facto que não corresponde ao de direito, em virtude de muitas causas, a principal das quaes, em circulo vicioso, é exactamente a falta de cultura democratica, o desprezo dos deveres civicos, a ignorancia popular, o analfabetismo nacional.

Relembremos o conceito de Butler: — «*The difficulties of democracy are the opportunities of education.*». E prosigamos.

Segundo o que concluimos, o Congresso Nacional é competente para legislar sobre o ensino primario da Republica. Tão pouco pacifica é a proposição, tantas controversias suscita, que não nos é lícito deixar de enfrentar a objecção que a acima de heresia constitucional.

No tempo do Imperio, ministros como o Conselheiro Paulino de Souza (1870) e Rodolpho Dantas (1882), tiveram justo conceito da interpretação verdadeira do art. 10, § 2º do Acto Adicional, e parlamentares, entre os quaes já assumia olympica grandeza o genio de Ruy Barbosa, reagiam contra a inercia da Assembléa Geral. E já nesse tempo se procurava justificar a inercia com o preceito constitucional, e praticamente se consideravam autonomas as provincias...

Na Republica, a interpretação que tem tido a Carta de 24 de fevereiro, embora nesse sentido esta não contenha texto expresso, é a de que compete privativamente aos Estados legislar sobre a educação nacional... Muitos poucos concedem que essa competencia não seja privativa.

Ha, porém, razões de ordem publica, em virtude das quaes não pôde ser a União simples expectadora, ha questões de direito publico externo e interno que lhe são privativas e que se prendem á legislação do ensino primario. Ha interesses de ordem nacional dependentes dessa legislação e que a lei fundamental confia á acção directa dos poderes federaes. A autonomia dos Estados, em summa, não é soberania.

Questões de direito internacional tem já surgido, a proposito da limitação da liberdade de ensino e da obrigatoriedade, e não seria de admirar que, entre os proprios Estados da União surgissem conflictos de leis, creando-se um estatuto especial para cada creança, conforme a latitude em que nascesse no Brasil.

Nem só por motivos de ordem doutrinaria nos repugna a interpretação unilateral e estreita, exclusivista e antipatriotica, da competencia estadual.

Além das considerações que já nos suggeriu o direito positivo vigente, não devemos esquecer que a Constituição expressamente restringe a autonomia dos Estados, impedindo-lhes, ao contrario da dos Estados Unidos, que legislam sobre direito substantivo. E a mobilização, na escola primaria, dos futuros cidadãos, como o serviço militar, affecta direitos individuaes que são de ordem civil. Legislar a respeito de escolas particulares e acerca da obrigatoriedade escolar, é, pois, da competencia privativa do Congresso Nacional, assim como é dessa privativa competencia submeter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal. (Const., art. 34, ns. 23 e 31).

IV.

DIREITO CONSTITUINDO

Visto que ha fundamento para a obrigatoriedade, quaes devem ser as suas condições?

Tomemos em consideração, primeiramente, as condições pessoas do educando, o seu estado physico e mental. Deixando de lado a questão especial dos anormaes, que, entretanto, merece toda a attenção, mas em legislação também especial, como o projecto apresentado ao Congresso pelo illustre membro desta Conferencia, Sr. Carvalho Netto — o que devemos procurar fixar é o limite de idade normalmente abrangido pela obrigatoriedade escolar.

Para assegurar a frequencia e attender aos casos mais communs de atraso mental, importa que seja amplo o periodo da educação compulsoria, que attinja os 14 annos, e que as edades inferiores sejam suppletivas, em ordem descendente, até os 7 annos.

Estabelecendo esse limite, não excluimos, todavia, do modo absoluto, a necessidade de combater a ignorancia dos maiores de 14 annos, para os quaes é de summa conveniencia a

organização de escolas nocturnas, principalmente junto ás fabricas e officinas.

Em segundo lugar, importa estabelecer qual a extensão e qual a comprehensão do ensino obrigatorio para os menores brasileiros em idade escolar.

Devendo a educação, como dizia Condorcet, fazer a emancipação material, moral e intellectual da creança e tornar possivel a independencia do homem, realizando a egualdade dos direitos, destruindo as desigualdades que nascem do estado social, basta, em geral, um minimo compulsorio de instrução que assegure a independencia.

Conceituado publicista inglez, Lecky, assim se exprime a respeito:

“A educação primaria deve franquear ao pobre as chaves do conhecimento, habilitando o alumno a ler, não meramente com esforço, mas com facilidade e com prazer. Deve ensinal-o a escrever bem e a contar bem; mas quanto ao resto, deve ser muito mais tecnica e industrial do que literaria, e cuidar muito mais do conhecimento e da observação dos factos do que de qualquer forma de raciocinio ou de opiniões especulativas. Está evidenciado que as especies de educação popular que melhor resultado tem tido, tanto moral como intellectualmente, são aquellas em que moderadissima quantidade de instrução puramente mental se combina com o exercicio physico, industrial ou militar.”

(Lecky, *Deve. and Lib.*, v. II, pag. 62.)

O mesmo escriptor, porém, observa também:

“O padrão da educação popular é livre, ou, em outras palavras, da educação paga pelo Estado, parece francamente elevar-se... Uma porção de materias, que estão muito além dos limites da educação primaria, são também ensinadas, ou gratuitamente, ou por baixo preço.”

Na maior parte dos paizes, a educação em todos os seus graus parece tornar-se cada vez mais uma função do Estado, tomando cada vez mais o cunho do Estado, e sendo cada vez mais custeada pelos fundos publicos.”

(Id. *ib.*, vol. I, pag. 322.)

Não entraremos na discussão da these, e, aceitando a divisão mais simples e natural, a binaria, de ensino preliminar ou elementar e ensino complementar, temos de concordar em que não estamos preparados para estabelecer desde já a obrigatoriedade do ensino primario integral, embora seja imprescindivel que, aos grandes centros de população, e, sobre tudo, nos nucleos de população estrangeira que se tem de assimilar, se mantenham, ao lado das escolas elementares obrigatorias, alguns cursos complementares e profissionais gratuitos e facultativos, para, de preferencia, aperfeiçoar a educação dos alumnos mais distinctos.

Reduzindo ao minimo as exigencias pedagogicas, simplificando o mais que é possivel o programma da escola elementar, enquanto não se pôde melhora-la, pôde a obrigatoriedade de frequencia limitar-se a um curso de quatro annos, nas cidades em geral e nas zonas rurais de população densa.

Onde a população for disseminada e não se puderem fixar escolas communs, excepcionalmente se devem estabelecer escolas rudimentares, de curso ainda mais reduzido, de simples alfabetização, e a esta se limitará a obrigatoriedade legal, nesse caso.

Finalmente, e *las but not least*, impõe-se-nos a consideração da circumstancia de se tornar de facto necessaria, possivel e sufficiente a applicação de meios coercitivos, que presuppõe outra forma da acção official — o provimento de escolas.

Afagando o ideal de Horacio Mann, que considerava um estigma da civilização americana o ensino publico pago pelos particulares que a elle recorreriam, e queria a escola commun, a *common school*, igualmente aberta para ricos e pobres, habilitavel, confortavel, attrahente, escola de confraternização republicana, temos de sopitar as nossas aspirações deante das possibilidades do momento que atravessamos.

Afirmada em these a necessidade da limitação da liberdade individual, cumpre pesquisar-lhe os casos concretos e os meios de intervenção, cumpre ser tão casuistico quanto é possivel em investigações desta natureza.

Sem exaggero de permôres nessa indagação, observaremos que devem os poderes publicos:

a) respeitar a liberdade individual sempre que com esta se atingirem os fins collimados pelo ensino nacional, permitindo que o individuo, além desses, attinja outros, que sejam licitos — caso em que a acção official será de mera inspecção e estudo dos resultados colhidos pela iniciativa particular;

b) orientar, encorajar, socorrer essa iniciativa, sempre que ella der resultados apenas soffríveis no ponto de vista da educação nacional, o que acarretará, naturalmente, além da inspecção, a exigencia do aperfeiçoamento do ensino;

c) competir com a iniciativa individual, ou suppril-a, nos lugares em que ella fôr má ou deficiente, intensificando, neste caso, a fiscalização, para o effeito da possível imposição de penas;

d) promover, nas infracções communs, as sanções civis e penaes para os abusos do patrio poder e da liberdade espiritual e profissional, em materia de educação;

e) attender, na legislação que a materia requer, ás diversas condições pessoais e locais, e estabelecer preferivelmente a pena de multa para os paes, tutores, patões, directores de escolas e professores particulares refractarios á educação nacional.

Relativamente á competencia da União para intervir no ensino primario, a duas conclusões chegamos:

I. A União tem competencia privativa para legislar a

II. Para promover directamente a diffusão desse ensino, tem a União competencia cumulativa com os Estados e Municipios, podendo, porém, privativamente, submeter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necesarios para a fundação de seus estabelecimentos e instituições.

Praticamente, pois, podemos concluir:

a) pela definição legal da obrigatoriedade escolar relativa e das restricções impostas ao ensino particular;

b) pela criação de um Conselho Nacional de Educação;

c) pela instituição do fundo escolar da União;

d) pela manutenção permanente dos trabalhos de inspecção e estatística do ensino;

e) pela propaganda das idéas pedagogicas;

f) pela instituição de bibliothecas populares;

g) pela subvenção a escolas estaduais, municipaes e particulares, desde que nestas se reconheça a necessaria idoneidade;

h) pela criação de escolas normas federaes e preparação de um magisterio efficiente;

i) pela criação de escolas primarias nacionais, onde se fizerem mister.

Por escrúpulos constitucionaes, dignos de respeito, mas que, como vimos, não se justificam, parece a muitos preferivel deixar a União aos Estados o encargo de dirigir o ensino primario obrigatorio, cingindo-se ella a subvencional-os.

Além do exposto, tem esta solução o grave inconveniente de permittir que continue a situação em que nos vemos. Com a subvenção, quasi tanto como sem ella, veremos ainda campear a ignorancia no Brasil, perdendo-se esforços dispersos, que, se se coordenassem, seriam muito mais aproveitados no trabalho constructivo da educação nacional.

Lembramos o exemplo da Republica Argentina, de territorio e população muito inferiores, mas de condições ethnicas, economicas e politicas muito semelhantes ás nossas.

Na vizinha Republica, tambem ficou a instrução primaria a cargo das provincias, considerando-se a capacidade de sustentação com recursos proprios uma das condições constitucionaes da autonomia local. O governo nacional, entretanto, auxiliava as provincias, distribuindo subvenções e premios, com resultados apreciaveis. Finalmente, ao lado da escola provincial, ainda subsidiada, creou a escola nacional, pela lei Lainez.

Instituição analogá á de que ora cogitamos. Será muito?

Eis o que diz Francisco Latzina, na *Crónica de las vicisitudes de la instrucción pública en la Argentina*, publicada em 1910, no vol. III de *«Censo General de Educación»*:

«Es indudable que las provincias no se bastan á si mismas, para sostener con sus recursos proprios una instrucción primaria capaz de hacer desaparecer totalmente el más ó menos crecido porcentaje de analfabetos de que ellas adolecen, porque si se bastasen, no necesitarían de la subvención nacional destinada al sostén y fomento de la instrucción primaria. Ahora está visto que ni con la ayuda de la subvención logran disipar la laera del analfabetismo, que se mantiene en las provincias merced á la disseminación de sus habitantes sobre largas distancias, y que fué entonces necesario dictar la ley que crea escuelas nacionales en las comarcas donde los núcleos urbanos escasean. Es aquí el caso de preguntarse si una medida más radical que la supletoria de la ley 4.874, digamos la supresión total de las subvenciones escolares y

la nacionalización completa de la enseñanza primaria, no habría sido preferible. Para qué esa ficción de las autonomias provinciales en lo concerniente á su enseñanza primaria, cuando, como está averiguado, las provincias no pueden bastarse á si mismas en este sentido? La nacionalización de la enseñanza primaria significaría indudablemente una carga grave para la nación, pero esta podría sufragar en parte á tales gastos haciendo notables supresiones en la excesivamente frondosa enseñanza secundaria, que se va tornando en cáncer del tesoro nacional y de la sociedade argentina, en cuanto desequilibra la composición de sus elementos constitutivos, productores unos y consumidores otros. Desde luego no cabe dudar de que la unidad en la dirección, administración, planes y programas de estudios aprovecharia notablemente á la enseñanza primaria y á todos los que han de disfrutar de ella, y que las tan prejudiciales relaciones de continuidad, por falta de recursos, no existirían, porque la nación no careceria nunca de ellos. En resumen, una ley de nacionalización completa, sería muy preferible á la ley 4.874, que hace las cosas sólo á medias.»

Deante desta apreciação, não será justo considerar exageradas as conclusões a que viemos ter e que, embora façam ainda as cousas «á medias», correspondem ás necessidades e conveniencias do tempo presente.

De sejamos a nacionalização da escola brasileira, sem sacrificio das liberdades locais, cuja vida e não á morte queremos: antes com desenvolvimento maior das energias do grande parte dos Estados e de quasi todos os municipios, e sem peias que opprimam a actividade individual.

Por isso, tendo a honra de representar uma instituição particular que ministra ensino primario a cerca de 5.000 crianças, jubilosamente saudamos a Conferencia Interestadual de Ensino Primario, generoso movimento de cooperação, em que a corrente nacionalista logrou pôr em contacto os grandes nucleos cellulares do organismo da Patria e adquiriu, na educação brasileira, o dominio que lhe cabe e que já não pôde perder.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Americo de Moura.

Conferencia Interestadual de Ensino Primario — Relatorio apresentado á «Comissão Preparatoria pelo coronel Raymundo Seidl».

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERENCIA INTERESTADUAL DO ENSINO PRIMARIO

Cumprindo a incumbencia que me foi confiada — de indicar os recursos financeiros indispensaveis á intensificação da instrução popular em nossa Patria — proponho a criação de um fundo especial destinado exclusivamente a esse nobre objectivo, fundo constituido por alguns impostos novos e pelo estabelecimento de taxas addicionaes a certos impostos existentes, e ao qual se poderá denominar Thesouro Brasileiro da Instrução Popular.

A idéa da criação desse instituto financeiro e do estabelecimento de taxas destinadas especialmente á diffusão da instrução publica não é nova.

No luminoso parecer, apresentado em setembro de 1882, pelo Sr. Ruy Barbosa, á Camara dos Deputados, a proposito da reforma da instrução publica, esse eminente brasileiro, cuja capacidade intellectual honra o nosso paiz, propunha a criação do fundo escolar; e em 1874, outro vulto notavel da politica nacional, o conselheiro João Alfredo, tentara introduzir o imposto de capitação, em favor da instrução popular, lançado sobre todas as pessoas vivendo de suas rendas. Além desses notaveis patriotas, dous outros brasileiros dignos da gratidão nacional, pelos serviços prestados ao Brasil, Rodolpho Dantas e Tavares Bastos, procuraram estabelecer taxas especiaes em beneficio da instrução popular.

O grande Ruy Barbosa, no trabalho acima referido, demonstra que os paizes mais civilizados do mundo, tem ido buscar sempre em tributos especiaes grande parte dos recursos financeiros necesarios á diffusão da instrução popular: a adiantada Republica Argentina, por exemplo instituiu, desde 1875, um imposto escolar e creou o fundo perpetuo da instrução.

A idéa da instituição de um fundo especial destinado á diffusão da instrução publica, é, pois, uma idéa vencedora.

O Governo que em nossa Patria conseguir executar a prestará o maior dos serviços á nossa Patria.

Penso que não haverá grandes difficuldades para a realização dessa idéa. Sómente os inimigos do Brasil poderão tentar impedir a sua execução.

Como disposição preliminar é preciso estabelecer, porém, o princípio básico de que os recursos obtidos pelos impostos instituídos para o fundo da instrução popular serão empregados só e exclusivamente na criação e manutenção de jardins de infância, de escolas primárias e normaes, do Conselho Federal da Instrução Publica, em auxílios às casas beneficentes escolares, para supprimento de roupas e calçados às crianças necessitadas de tal socorro, na manutenção de um professorado ambulante, destinado a ministrar não só a instrução preliminar, em todos os núcleos da população esparsos em nosso vasto territorio, como também a instrução profissional adequada às condições de cada região. Serão assim, na dotação de professores primarios aos corpos de tropa federaes e estaduais, em que houver analfabetos.

Os impostos creados para o fundo especial da instrução popular deverão ser arrecadados pelas repartições competentes federaes, estaduais ou municipaes, segundo for mais conveniente, em dinheiro ou por meio de sellos, e escripturados no Thesouro Nacional, sob rubrica especial.

O Conselho Federal da Instrução Publica, de accordo com os recursos obtidos, organizará o orçamento annual, procurando crear cada anno o maior numero de escolas.

Fontes de renda para a criação do Thesouro Brasileiro da Instrução Popular

Adicional de 50 % aos impostos sobre o fumo.....	16.600:000\$000
Idem de 100 % aos impostos sobre bebidas	45.500:000\$000
Idem de 20 % aos impostos sobre perfumarias	680:000\$000
Idem de 20 % aos impostos sobre bengalas	8:000\$000
Idem de 100 % aos impostos sobre vinhos estrangeiros.....	4.000:000\$000
Idem de 100 % aos impostos sobre cartas de jogar.....	600:000\$000
Idem de 100 % aos impostos sobre discos de gramophone.....	10:000\$000
Idem de 20 % aos impostos sobre obras de ourives.....	600:000\$000
Idem de 20 % aos impostos sobre obras de adorno.....	80:000\$000
Idem de 50 % aos impostos sobre armas de fogo.....	150:000\$000
Idem de 3 % aos impostos sobre dividendos.....	300:000\$000
Idem de 5 % aos impostos sobre lucros fortuitos, sobre os valores de mercadorias sorteadas, etc.....	12:500\$000
Idem de 100 % ao imposto sobre as quantias em gyro no jogo.....	1.200:000\$000
Idem de 100 % aos impostos sobre loterias	1.000:000\$000
Idem de 10 % aos impostos sobre artefactos de tecidos (enfeites, etc.).....	500:000\$000

Além desses impostos, cuja arrecadação deverá produzir cerca de 71.530:000\$, proponho mais que revertam em favor do Thesouro Brasileiro da Instrução Popular as quantias providas:

- a) dos bens dos que fallecerem sem herdeiros;
- b) de 10 % do preço da venda tanto das terras devolutas, marinhas e acrecencias de marinhas como de quaesquer bens cedidos pela União, Estados ou Municipios a particulares;
- c) de 10 % sobre os bilhetes de ingresso em casas de diversões, no municipio onde ainda não existir esse imposto;
- d) de 5 % sobre os quintões maiores de 70:000\$ das heranças legadas por parentes;
- e) de 10 % sobre os quintões maiores de 35:000\$ das heranças legadas por estranhos;
- f) de 25 % sobre as heranças legadas a instituições que não mantenham, no minimo, cem leitos gratuitos para os pobres ou asylos para velhos ou crianças, com a capacidade minima supra, ou escolas primarias gratuitas, que disponham pelo menos, de 300 lugares;
- g) de 1 % sobre os vencimentos superiores a 500\$ mensaes, tanto dos militares e dos funcionarios publicos de qualquer dos ramos administrativos federaes, estaduais e municipaes, como também dos empregados particulares;
- h) de 2 % sobre o aluguel mensal das casas pertencentes a pessoas possedoras de um ou mais predios de valor superior a 70:000\$000;
- i) do sello adicional de 25\$ por diploma expedido pelas escolas superiores federaes ou estaduais;
- j) da taxa de 2:000\$ sobre os analfabetos maiores de 10 annos que entrarem ou reentrarem no paiz;

k) de 1 % sobre o preço das propriedades urbanas ou rurais de valor superior a 70:000\$, que forem doadas, permutadas ou vendidas;

l) do sello adicional de 300 réis sobre petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade;

m) do sello adicional de 18 sobre procurações e subestabelecimentos, quer sejam passados em nota publica, quer de proprio punho, não havendo clausula que obrigue ao sello proporcional;

n) de 10 % do foro cobrado sobre os terrenos e predios federaes ou estaduais que se acharem sob emphyteuse;

o) da decima parte das terras federaes ou estaduais que forem medidas, para serem cedidas, sob qualquer titulo, a empresas industriais ou a particulares;

p) de 20 % de toda doação em beneficio de instituições de qualquer natureza, que não mantenham escolas ou hospitais dotados, no minimo, estes, de 100 lugares gratuitos, aquellas, de 300;

q) de 3 % sobre a renda dos bens das corporações de mão morta, que não custearem hospitais ou escolas, nas condições acima especificadas.

Não se pôde avaliar a renda que produzirão esses impostos em todo o Brasil, mas não me parece exagerado computar, no minimo em 30.000:000\$000.

Tomando essa quantia para base do nosso calculo e sommando-a ao producto dos impostos anteriormente propostos, verificamos que o Thesouro Brasileiro da Instrução Popular poderá dispor annualmente de mais de cem mil contos.

Creado o Thesouro Brasileiro da Instrução Popular e provido dos recursos cuja fonte tenho a honra de indicar, a União poderá fundar, já no primeiro anno, pelo menos, 21 escolas normaes e 2.500 escolas primarias, com jardins de infancia annexos, subvencionar talvez mil escolas, prover de professores os corpos de tropa federaes e estaduais e crear um primeiro nucleo de professores ambulantes.

Nos annos subsequentes deverão ir sendo creadas novas escolas, até atingirmos, pelo menos, proporção igual a da Republica Argentina — UMA ESCOLA PARA MIL HABITANTES — para o que precisamos de 35.000 escolas.

Que o Brasil veja em breve executado este programma, são os meus votos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Coronel Raymundo P. Seidl

O Sr. Dr. Alfredo Pinto, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nomeou uma comissão composta dos Srs. Deputado José Augusto, Dr. Antonio Carneiro Leão, coronel Raymundo Seidl, professor Orestes Guimarães, Sr. Mello Souza e do autor deste parecer para encaminhar as questões a serem tratadas no proximo Congresso Interstadual de Ensino Primario convocado para outubro. O Governo actual se tornará benemerito si levar avante problema tão fundamental e que tem sido sempre adiado. Como não dão lucros immediatos, os serviços de ensino não mereceram até hoje a atenção dos nossos dirigentes. Algumas allusões em discursos e em mensagens o mais nada. Si os Srs. Epitacio Pessoa e Alfredo Pinto tomarem a serio o estudo dando o primeiro impulso, conseguirão tudo.

A Comissão resolveu de accordo com as instruções do Sr. Ministro do Interior, tratar das theses abaixo consignadas:

O autor do presente parecer foi encarregado do Ensino Normal. E' do que vai tratar, mas antes de entrar em assumpto, pede licença para documentar as suas considerações.

CONCLUSÕES

No Brasil não temos o ensino normal que precisamos. Precisamos de um ensino relativamente uniforme, com professorado recrutado por processos differentes, mas — attingido o mesmo fim.

A União necessitará por certo de cuidar das falhas e deficiencias. O problema da formação do professorado tem dois aspectos, como o do proprio ensino: o de quantidade e o de qualidade. Ensinar é melhorar, elevar a cultura. Si começamos por querer tornar tão pratico o ensino que reduz dois annos a expressão mais simples a instrução normal, cahimos em contradicção. Si tanto menos o ensino, melhor, então pelo mesmo raciocinio chegaremos a excluir a propria necessidade d'elle. A verdade é que tanto mais instruímos melhor. Mas é preciso reconhecer que como accentuou Léon Say a existencia dos serviços não depende somente de sua utilidade.

Necessitamos propor uma obra realizavel, um projecto exequivel. O programma maximo, já o deixamos esboçado.

nos capitulos anteriores, nas conclusões que antecedem a essa exposição.

Mas o programma minimo, o de realização immediata, o que o Governo não pôde deixar de promover desde já é o que deve interessar o Congresso Interstadual de Ensino Primario. Nesta questão, devemos começar com methodo — tudo que convem discutir para resolver e applicar com efficiencia.

Sob o ponto de vista da quantidade, temos de estudar:

- 1º, a proporção entre os habitantes e os professores;
- 2º, a proporção entre as escolas e os professores;
- 3º, a proporção entre os professores e as classes;
- 4º, a fixação dos professores.

Vimos o que devemos aspirar, o que convem ter em mira, para onde devemos convergir todos os nossos esforços. Mas não se pôde começar fazendo tudo.

Mesmo si tivéssemos todos os recursos financeiros indispensaveis teriamos de ir progredindo por etapas; si não podemos contar com recursos assim illimitados não é possível pensar em executar tudo uma vez. Tudo aliás — depende dos fundos financeiros. O que temos de fazer depende das dotações orçamentarias. Por isso será inutil estabelecer um plano com detalhes.

O primeiro passo da intervenção da União no ensino primario e normal deve ser o da formação do Conselho Federal do Ensino Primario e Normal; este conselho então é que poderá ir resolvendo e indicando de accordo com os recursos recebidos pelas resoluções do Congresso Nacional e pelos convenios com os Estados. Mas podemos indicar e demarcar desde já as directrizes dessa acção. No problema de extensão, tudo depende dos recursos financeiros. Vimos como nos faltam professores. A fixação delles entretanto é um caso a estudar. Por todos os paizes ha sempre difficuldades em recrutar o magisterio rural. Na Europa as pensões, os premios, a procuram garantir as vocações nas zonas rurais para que se possam educar nas escolas normaes e regressando depois como professores para a sua terra natal. No Uruguay, o mesmo regimen foi estabelecido, incumbindo-se em muitos casos os municipios da manutenção das pensões. Na França as communas offerecem o logar de Secretario da municipalidade aos professores de ensino primario.

No Brasil, o problema da fixação do professorado é também muito difficil. Vimos como ha difficuldade para prover escolas no proprio Districto Federal. A solução, portanto, para levar e fixar os normalistas diplomados para o interior é obter o Conselho Federal uma subvenção dos municipios para os quaes não se encontrarem professores durante algum tempo. Negado esse auxilio, publicada essa negação, o que fará com que raras Camaras Municipaes se sujeitem a este escandalo, o Conselho destinará então verba especial para tornar possível a docencia nas escolas distantes e de zonas pouco attrahentes para os diplomados. Para alliviar esse dispendio é preciso preveni-lo — com a instituição de bolsas. As municipalidades distantes e o Conselho poderiam estabelecer pensão para os estudantes filhos das zonas sertanejas — que só terão depois de formados cadeiras nos municipios de procedencia ou, a pedido, em municipios da igual categoria.

Assim poderíamos resolver o problema da quantidade. Nesta parte esse problema se choca com o da qualidade.

Nas zonas rurais longinquas, onde o proprio trata da terra, é sobrevivencia do ensino dos jesuitas, o que convém é fazer do professor um elemento de progresso, um agente civilizador, e não só um ensinador limitado do alphabeto, da soletração e das quatro operações. Assim o professor deve ir de fora ou sabido da população local, deve passar na escola normal de outro meio um estagio educador, além do proprio ensino normal, sob o ponto de vista tecnico. Assim, segundo penso, o Congresso deve concluir que:

«Para fixar os professores diplomados nos municipios longinquos, o Conselho Federal de Ensino deve promover junto ás respectivas municipalidades ajudas de custo e gratificações permanentes, cessão de predios para residencias, pequenos empregos não cansativos e sufficientemente remuneradores e cuja accumulacão não prejudique o ensino;

«Criar escolas normaes modelos nos logares escolhidos pelo Conselho Federal de Ensino, de accordo com as dotações pedidas ao Congresso para esse fim;

«Subvenção e fiscalizar escolas normaes estaduais, municipaes ou particulares que o solicitem e merecerem pela uniformização de seus programas os favores da União.

Para assegurar o recrutamento permanente dos professores primarios, onde não se encontre diplomados municipaes ou particulares, o Conselho intercederá junto ás Camaras Municipaes para que estas concedam pensões e premios aos naturaes de seus municipios para que possam estudar nas escolas normaes federaes, onde depois de diplomados somente aproveitados nas suas tres primeiras nomeações nos municipios

de procedencia ou nos do igual categoria. Os professores das escolas primarias mantidas pela União só devem ser providos effectivamente pelos diplomados pelas escolas federaes officiaes ou das escolas julgadas idoneas por acto do Conselho Federal. No caso de necessidade de formar professores para determinadas zonas, o Conselho depois da recusa das municipalidades e depois de denunciar em publico essa recusa, providenciará para que dos seus proprios recursos se institua a competente pensão para a constituição de um corpo de professores affeitos á vida local.

Isto quanto á quantidade; quanto á qualidade, convém fazer pequenas considerações, resumir alguns pontos de vista, destacar outros aspectos antes das conclusões finais.

Nas Escolas Normaes fundadas pelo Conselho Federal precisamos obter o maximo de efficiencia com o minimo de tempo, e de dispendio. O minimo de tempo, porque não podemos esperar que formem em muitos annos os novos professores; de dispendio, porque durante muito tempo as verbas serão deficientes em relação ás necessidades.

Em todos os paizes a tendencia moderna é para a escola unica, mas ao mesmo tempo procura-se dar a essa escola unica uma efficiencia segura e completa. Antes da propria escola profissional, já se dá nas escolas primarias o ensino tecnico indispensavel. A Australia foi ao ponto de fazer de quasi todos os seus estabelecimentos de ensino primario do melhor typo, escolas profisioaes; Por toda a parte é até certo ponto esse o criterio e no nono interior, nas zonas rurais, onde não é possível contar com escolas technicas por toda a parte, as escolas primarias precisam dar as noções indispensaveis para a vida agricola. E' o que já se faz na Inglaterra, Estados Unidos, Alemanha, Hollanda, Dinamarca e França.

No Brasil a questão é toda nova. O exemplo da França deve nos ir servindo de guia. A França acaba de crear o ensino agricola nos jardins e campos escolares. A novidade tem encontrado obstaculos. Velhos camponeses dizem: «os filhos vão para as escolas aprender e não para cultivar a terra dos professores! Cultivar terra, por cultivar terra, antes deviam cultivar a dos paes!

No Brasil, o ensino deve ser agricola ou tecnico, conforme as zonas. Mas não deve deixar também de preparar homens intelligentes. Nesse caso o professor precisa reunir todos os predicados indispensaveis. Ter a cultura geral e cuidar um pouco dos exercicios e ensino tecnico.

Mas, como é difficil encontrar homens com tão variadas aptidões, a tendencia deve ser para agrupar as escolas technicas, afim de distribuir ás classes dos grupos escolares, de accordo com a competencia dos professores.

Nós temos cursos muito sobrecarregados, mas si é excessivo um programma, além das forças dos alumnos, reduzil-o a expressão mais simples o curso é querer extinguil-o. Então o melhor é não tratar do assumpto.

Ora, a difficuldade está em reunir em um curso o menor numero de annos possível. Porque a intervenção da União não pôde ser sómente para preparar semi-letrados. Essa intervenção deve ter por objecto elevar o nivel intellectual do paiz. Sendo assim, é preciso que os professores estejam á altura de sua missão. E' indispensavel, portanto, dar ao curso normal toda a efficiencia, abandonando tudo que fôr possível, mas não desprezando o necessario só sob a allegação de que pôde pesar sobre o programma e demorar o estudo. O fim das escolas normaes é ensinar a ensinar. Mas, quem não sabe não pôde ensinar. Só se ensina bem o que bem se sabe. Portanto, antes de preparar o programma da escola primaria, é preciso preparar o da escola normal; e antes de educar e instruir alumnos, é preciso instruir e educar os professores. Por isso não podemos desprezar a parte relativa ao preparo intellectual do normalista. O normalista, que não pôde attender a todas as necessidades dos alumnos intelligentes, é inutil. E' preciso que os professores tenham consciencia de sua missão. E' indispensavel que saibam o que convém ensinar. Ha, entre nós, uma corrente excessivamente favoravel ao que chamam ensino pratico. Não participo dessa corrente.

Penso que o ensino tanto mais abundante melhor e que a sabedoria não tem limites, e que tanto mais se sabe, melhor. Mas o ensino é que é limitado pelos recursos financeiros e pela capacidade dos alumnos.

Por isso, penso, que, para attender á capacidade financeira e á necessidade da formação de professores, poderíamos formar escolas normaes com quatro annos de curso permanente, admitindo-se para as primeiras installações, para os sitios em que não hajam normalistas, os exames de estado para a habilitação.

As primeiras escolas normaes fundadas pela União nas zonas mais necessitadas, precisam de um programma especial. E' que, si carecemos andar de pressa, não podemos

preocupados só com a quantidade, cuidar da qualidade. Para attender ás nossas necessidades, procurei organizar dentro apenas de quatro annos de curso, um programma que não foi copiado de nenhum existente e tentou amoldar os principios mais modernos ás nossas contingencias.

Assim, como conclusão:

O Governo Federal, por intermedio do Conselho Primario normal, deve:

Fundar escolas normaes modelos onde se tornem necessarias a juizo do Conselho.

Essas escolas devem preparar professores que possam elevar o nivel intellectual das populações rurais e não conservatórias.

O curso deve ser, no minimo, quatro annos, assim distribuido:

I. 1º. francez; 2º. francez ou inglez; 3º. mathematicas; 4º. historia e historia do Brasil.

II. 1º. anno. geographia; 2º. historia natural (lições de cousas); 3º. litteratura e noções geraes de jurisprudencia; 4º. psychologia e pedagogia.

III. 1º. anno. gymnastica; 2º. musica; 3º. principios de mecanica e desenho; 4º. economia politica, (agricultura industria e commercio); 5º. trabalhos manuaes.

IV. 1º. anno. exercicios de docencia; 2º. exercicios de agricultura; 3º. E. de industria; 4º. E. de commercio.

O ensino civico será dado em todas as cadeiras e pelo director, nas grandes datas.

O espirito do professorado é reconhecido como principal força de suggestão e o Conselho deve mantê-lo, sempre vivo e entusiastico, organizando congressos de technicos, e revistas e recompensando os melhores.

Os professores serão preparados para ministrar aos alumnos as noções de utilidade do que se ensina nas escolas, para todas as classes, profissões, individuos e circunstancias.

O ensino procurara mostrar a sua utilidade. Na historia natural, tratará de hygiene e prophylaxia; na geographia, das condições das terras; na economia, de contabilidade e dos meios de dirigir seus bens; na jurisprudencia, das leis usuas, para que serve a assistencia; na historia, destacar as conquistas que hoje ainda gosamos e sua utilidade.

E o que posso propor.

Rio, 24 de setembro de 1921. — Victor Viand.

Memoria apresentada á Conferencia Interestadual de Ensino Primario pelo Sr. Dr. Mario Pinto Serva

É UM DEVER CONSTITUCIONAL A INTERVENÇÃO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE ENSINO PRIMARIO

O primeiro direito do cidadão brasileiro é o direito á civilização, é o ter o minimo de conhecimentos indispensaveis para poder considerar-se um homem civilizado. E esse minimo de conhecimentos indispensaveis, que constituem a chave para todos os demais, chama-se ensino primario ou elemental.

Para que a Constituição exista e possa ser observada, é preciso que os cidadãos saibam da sua existencia e possam lê-la e comprehendê-la.

Si na nossa organização nacional não se considera o primeiro dever o fazer do cidadão brasileiro um homem civilizado — essa organização é inteiramente falsa.

A Constituição deve impor a todos os Estados o dever de promover a educação primaria elemental de todos os seus habitantes, sob pena de prover a União a isso na falta dos Estados. Porque onde não ha cidadãos que saibam ler e escrever, a Constituição não tem vigencia nem existe de facto. Entretanto em cerca de dezeseite ou dezoito Estados do Brasil nada se faz em materia de instrução primaria. O Estado de S. Paulo é o unico de alguma solidez em progresso, porque em tempo proveu a organização do ensino elemental.

A União cumpre velar por que em cada Estado effectivamente haja a distribuição necessaria do ensino.

Condição imperativa para que cada Estado se mantenha garantido no gozo e exercicio de suas instituições, conservando suas legitimas autoridades — é que assegure effectivamente a educação primaria, isto é, esse minimo em que consistem os rudimentos da civilização e que constitue o nocio de nella participar, sem o qual não pôde funcionar o regimen democratico nem o suffragio universal.

A Constituição não pôde ser observada em um paiz em que a quasi totalidade da população não tem della conhecimento.

Si nós somos um paiz civilizado, em nosso systema de governo se presume que todos os cidadãos possuam a educação minima indispensavel, porque, faltando esta, o Estado, em que

isso se dá, se encontra fóra da Constituição, tal qual como se carecesse de administração da justiça ou de regimen municipal.

Não ha forma de governo republicana, governo do povo pelo povo, onde este não tem o minimo de conhecimentos indispensaveis para poder ser eleitor, para votar e para saber como vota.

A forma de governo republicano, consagrada pelo art. 1º da Constituição e o regimen representativo mediante suffragio universal dependem fundamentalmente, para funcionarem, do se prepararem os cidadãos para o cumprimento dos seus deveres civicos e para o exercicio da soberania popular, fonte de todos os poderes.

O Governo Federal não tem o direito, tem a obrigação stricta e indeclinavel de intervir nos Estados para assegurar a effectividade da distribuição do ensino primario, porque essa é a condição indispensavel para se assegurar a propria existencia e execução da Constituição e das leis federaes, que não podem entrar em vigor onde são desconhecidas.

O Governo Federal tem obrigação de intervir nos Estados para assegurar a effectividade da distribuição do ensino primario, porquanto um dos casos expressos de intervenção necessaria é para manter a forma de governo republicana. Ora, a forma de governo republicana consiste no governo do povo pelo povo e para que o povo possa governar-se por si mesmo é condição indispensavel que cada cidadão tenha ao menos a instrução primaria.

Si é obrigatorio o cumprimento das leis constitucionaes, civis e penaes, a Constituição presuppõe que todo cidadão sabe ao menos ler e escrever, porque si o não sabe elle tem por força que ignorar todas as leis penaes, civis e constitucionaes e, nesse caso, é ridiculo declarar serem taes leis obrigatorias, quando não são conhecidas sinão por um numero minimo de habitantes do paiz. Por isso a exigencia de saber ler nos cidadãos, como vehiculo dos rudimentos da civilização, não é apenas uma qualificação de voto nem constitue uma restricção ao exercicio de nenhum direito, — é condição fundamental para o funcionamento do regimen democratico, com suffragio universal. Trata-se do minimo indispensavel para a vida civilizada, nos elementos insubstituiveis para cada um se dirigir na vida, para tomar conhecimento do mundo, para saber o que é a sua Patria e formar a consciencia individual, cousas essas virtualmente comprehendidas no conceito da educação elemental, que todo cidadão tem o direito e a obrigação de possuir.

Em todo paiz existe o dever de organizar e proporcionar a cada cidadão esses rudimentos de civilização. A negligencia no cumprimento desse dever acarreta a presumpção de uma incapacidade colectiva e nacional, que deve dar lugar a um protectorado civilizador e de rehabilitação necessaria.

Em um regimen democratico, o cidadão tem varios deveres: o de pagar impostos, cumprir as leis, fazer o serviço militar e outros. Mas, como exigir o cumprimento de um dever qualquer ou de uma lei qualquer por parte de um cidadão que não sabe nem pôde saber da existencia dessa lei ou desse dever, porque não lho ensinaram a ler nem escrever?

A Constituição brasileira até hoje não entrou em vigor sinão para vinte por cento da população nacional, porquanto os oitenta por cento restantes ignoram a existencia da nossa lei fundamental. Essa questão é fundamental: quem ignora a lei ou a Constituição não pôde cumpril-as porque não tem dellas conhecimento.

Não se pôde admittir que a um só cidadão falte a educação primaria, a educação fundamental que faz do homem um ser consciente e livre, que o torna um ser differente dos demais na escala zoologica.

Como admittir-se um paiz democratico sem cidadãos que saibam votar e que o façam conscientemente?

O primeiro dever que impõem o cumprimento e observancia da Constituição é o dever de assegurar a effectividade da distribuição do ensino primario em cada Estado.

Segundo reza a propria Constituição, a especificação das garantias nella expressas não exclue outras garantias e direitos não enumerados, nas resultantes da forma de governo que ella estabeleceu e dos principios que consigna. Ora, o primeiro direito do cidadão brasileiro é ser um homem civilizado, é distinguir-se dos demais animaes pela posse do minimo de conhecimentos indispensaveis para a vida social.

Não se pôde manter nem cumprir effectivamente a Constituição Federal, como incumbe á União, sem assegurar a effectiva distribuição do ensino primario. Não se pôde promover o bem geral da Republica e o seu progresso, conforme compete á União, sem fomentar a educação do povo. Não se pôde sustentar a união, a integridade e a independencia do paiz, como se impõe ao Governo Federal, sem cogitar antes de tudo de formar cidadãos capazes de cumprir o seu dever, de trabalhar

efficientemente o de exercer a forma de governo estabelecida.

Não existe forma de governo republicana onde oitenta por cento da população se compõe de analfabetos.

A população do Brasil pôde ser calculada actualmente em 80.000.000 de habitantes. Em todos os paizes calcula-se sempre em 20 % o total da população a população em idade escolar. Ha, pois, actualmente no Brasil cerca de 6.000.000 de menores brasileiros em idade escolar. Ora, presentemente no Brasil só ha matriculados em todas as escolas brasileiras um total de 1.200.000 menores. Logo, ha presentemente no Brasil cerca de 4.800.000 menores que não se acham matriculados em nenhuma escola nem tem escolas onde se matriculem.

Eis a consequencia de um seculo inteiro de descaso pela educação popular no Brasil. A historia do Brasil resume-se em cem annos de analfabetismo.

Si ha um supremo interesse nacional envolvido no assumpto, cumpre ao Governo Federal providenciar sobre elle, directa ou indirectamente, mediata, ou immediatamente, por

acção ou cooperação. Em dezesseis ou dezoito Estados do Brasil não ha nada feito em materia de instrução publica. A acção da União em materia de instrução elemental deve consistir na creação de um Ministerio ou Conselho Nacional de Educação, na fundação e custeio de escolas normaes nos Estados e no estabelecimento de escolas primarias onde quer que haja menores sem escolas onde se matriculem.

No povo, na universalidade dos cidadãos que põem a nação, reside a soberania: é de supremo e maximo interesse nacional que essa soberania resida em quem tenha capacidade para exercê-la.

O auri-verde pendão nacional é hoje o symbolo do analfabetismo e da ignorancia: é preciso transformá-lo no emblema da cultura e do preparo.

A União não tem o direito, tem o dever constitucional de intervir nos Estados, para fomentar e desenvolver o ensino primario e elemental, cuja effectiva distribuição é a necessidade fundamental e condição *sine qua non* da existencia do regimen democratico. — Mario Pinto Serpa.

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente mez foram concedidos ao 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Dino Carlos de Aquino, seis mezes de licença, a fim de tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1921

José Antonio da Carvalho, guarda-civil de 1ª classe, pediu pensão. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Por portarias de 21 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

David Grimberg, Naum Grimberg e Candido Vaqueiro Martinez, naturaes, respectivamente, da Rumania, da Russia e da Hespanha, e residentes, todos, nesta Capital;

Eugenio Stiekel, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo;

Alberto Ellis, natural da Grecia, e José Chindler, Alberto Zimel-on, Isaac Solter, Samuel Solter, Nathan Chor e Salomon José Besnosik, naturaes da Russia, e residentes, todos no Estado da Bahia.

Reme teram-se as portarias aos governos dos ditos Estados.

— Por portaria de 23 do mesmo mez, foi naturalizado brasileiro Fernando Figarano, natural da Italia e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Admittimento ao expediente de 22 de outubro de 1921

Transmittiram-se ao ministerio da Fazenda os seguintes processos de divida de exercicios findos:

No 3914396 de que é credor o bacharel Francisco Constant do Figueiredo por haver exercido interinamente o cargo de 2º adjunto dos promotores publicos desta capital, de 16 de novembro a 30 de dezembro de 1920 (aviso n. 4.121);

No 3353 de que é credor o guarda civil de 2ª classe Euclides Nunes Vieira, do diarias que deixou de receber de 25 do abril a 10 de agosto de 1917 (4.121).

— Communicou-se ao director geral da Bibliotheca Nacional ter sido atendida a solicitação feita do empenho estimativo da quantia de 100\$000 (officio n. 4.123).

Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

Do 164435670, por fornecimentos feitos, em junho ultimo à Policia do Districto Federal (aviso n. 4.138);

De 39\$600, á Estrada de Ferro Central do Brasil por passagens fornecidas á Casa do Detenção de janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 4.134);

De 62\$104 á Société Anonyme du Gaz da Rio de Janeiro pelo fornecimento de luz electrica ao Archivo Nacional, em setembro findo (aviso n. 4.136);

De 120\$ a Mario José da Costa, por exames periciais prestados á Policia do Districto Federal, em setembro findo (aviso numero 4.137).

— Reiterou-se ao mesmo ministerio resposta á consulta do aviso n. 3.509, de 9 de setembro findo, sobre a possibilidade de ser aceita ou não a base do calculo feita pela The Rio de Janeiro Ligh & Power Company, Limited, para as contas de consumo do luz, neste ministerio (aviso n. 4.135).

— Solicitaram-se providencias, ao Ministerio da Fazenda, para a distribuição dos seguintes creditos, ás Delegacias Fiscaes dos respectivos Estados:

De 426\$774, para pagamento ao Dr. Oscar Teixeira, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, de differença entre os acrescimos de 40% e o anterior em cujo gozo se achava, sobre os seus vencimentos annuaes (aviso n. 4.126);

Do aviso acima, fez-se communicação á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (aviso n. 4.127);

De 362\$133, para pagamento ao Dr. Ernesto Moura, professor cathedratice da Faculdade do Direito de São Paulo, de differença entre os acrescimos de 40% e o anterior em cujo gozo se achava, sobre os seus vencimentos annuaes (aviso n. 4.128);

Do aviso acima fez-se communicação á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo (aviso n. 4.129);

De 1:000\$, para pagamento da meia subvenção concedida á Academia Manoel Victorino, na capital da Bahia (aviso numero 4.130).

— Solicitaram-se providencias ao mesmo ministerio, a fim de que o credito de 25:000\$: relativo á segunda quota a que tem direito o Instituto do Engenheiro do Porto Alegre, seja distribuido no Thesouro Nacional, por ter aquelle instituto constituido procurador nesta capital (aviso n. 4.125).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario do Interior do S. Paulo, a fim de que a Santa Casa de Misericordia de Baurú faça sellar o exemplar dos seus estatutos e apresente certidão de registro do mesmo documento (aviso n. 4.133);

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, a fim de que o Asylo de Mendigos de Joiz de Fora apresente um exemplar dos seus estatutos e outro do ultimo relatório do movimento da instituição, ambos devidamente sellados (aviso n. 4.132).

— Declarou-se ao director geral da Bibliotheca Nacional dever transmitir a esta secretaria de Estado os esclarecimentos requisitados por esta directoria em officio numero 3.828, de 3 do corrente mez (aviso numero 4.123).

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas, com a cópia do relatório da Comissão Fiscalizadora, balancete e relatório annual, os documentos, na importancia de 25:600\$, com os quaes o Instituto de Engenharia de Porto Alegre comprava a applicação da primeira quota da subvenção recebida este anno (aviso n. 4.121).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 22 de outubro de 1921

Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, em resposta ao officio de 7 do fluente, a remessa do relatório de «La Capital» do Rosario de Santa Fé, Argentina, contendo o artigo «La amenaza de la viruela, etc.», e de dois telegrammas da cidade de Corloba, referentes ao mesmo assumpto. (E 2.872).

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega, a fim de serem retiradas, livre de direitos aduaneiros, seis encomendas, pertencentes a este Departamento, vindas a bordo do *Ortuna*, entrado a 8 de novembro de 1920. (E 2.870).

Ao director gerente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser fornecida passagem da primeira classe, até Micoic, a bordo do vapor *Petit*, para o inspector sanitario rural, Dr. Cleto Gomes, que se vai em comissão para o Estado de Alagoas. (E 2.871).

Ao Sr. ministro da Viação, a fim de ser concedida franquias telegraphicas, exclusivamente para os serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural, dentro do Estado de Alagoas, ao Dr. Edison Cavalcanti, sub-inspector sanitario rural, com exercicio no referido Estado (aviso E \$10).

— Remetteram-se:

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias de nomeação dos Drs. José Nelson Catunda, Meton da Franca Alencar Filho, Vicente de Paula Porteus de Oliveira, Manoel Correa da Cunha e Antonio Góes Ferreira, para exercerem, em comissão, respectivamente, os cargos de inspectores e sub-inspectores sanitarios rurais, a fim de ser a Secretaria Geral informada das respectivas designações e datas de posse e exercicio, para os devidos assentamentos. (E 2.836).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, para o indispensavel pagamento do selo, a portaria concedendo um anno de licença, nos termos do art. 16, da legislação em vigor, ao escriptuario deste Departamento, Fernando Belchior de Oliveira (E. 2.839).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:
Carlos Pereira Guimarães (993). — Inde-
ferido.

**INSPECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

Expediente de 24 de outubro de 1921

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral para os devidos
fins, por copia, o officio n. 988, do Dr. Inspec-
tor do F. de G. Alimenticios (officio n. 3.163);

Ao mesmo, a copia do laudo de analyse
procedida na amostra de leite apprehendida
em poder de Januario Gomes Paim, para satis-
fazer a um pedido do 3º delegado auxiliar
(officio n. 3.171);

Ao Dr. secretario geral, devidamente rela-
cionados, em duas vias, os documentos que
comprovam o emprego da quantia de 45 \$ re-
cebida pelo Dr. Thompson Motta (officio
n. 3.167);

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude
Publica, os processos de multas lavradas con-
tra João Evangelista Gomes, Adão Pereira de
Araujo, Francisco de Souza Mendes & Comp.,
Companhia Brasileira de Lactinios, Manoel
Pereira Alves, Antonio Ferreira, Ferreira da
Cunha & Comp., Albino Dias e Francisco Fel-
ippe (officio n. 3.161);

Ao Sr. Dr. delegado do 5º districto sanita-
rio, para que seja devidamente corrigido, o
auto de multa lavrado contra Antonio de
Souza, por aquella delegacia (officio n. 3.163).

Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr.
secretario geral, no sentido de serem retira-
dos os aparelhos telephonicos installados nas
antigas 2ª, 4ª, 7ª e 10ª Delegacias da Saude, o
aproveitada na Delegacia de Hygiene Profes-
sional a extensao existente na quarta (officio
n. 3.166).

Communicou-se ao Sr. Dr. secretario geral,
que, respectivamente, por despachos de 15 e
19 do corrente, o Sr. Dr. director telefonou
os pedidos de relevação de multa de Almeida
& Salgueirinho e Venancio Alvarez (officio
n. 3.169 e 3.160).

Foram multados pela 2ª Delegacia de
Saude: Mario Diogo da Silva, na importancia
de 800\$ (dous autos); Sebastião José de Oli-
veira, em 200\$; Mario de Souza Pereira, na
quantia de 200\$ e Manoel Guedes de Moraes
em 100\$ (officios ns. 3.163, 3.173, 3.174 e
3.175).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos
Alimenticios:

A. Rabello & Irmãos (9.226). — Indeferido.

1ª delegacia:

Francisco Antonio Rodrigues (51). — Inde-
ferido.

2ª delegacia:

Senhorinha N. de Carvalho Guimarães (401).
— Deferido.

Dia 22

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Na-
cional de Saude Publica, afim de ser encami-
nhado ao Sr. ministro da Justica, o requeri-
mento do Dr. Placido Barbosa, inspector de
Prophylaxia da Tuberculose, pedindo certidão
do que constar no archivo daquelle ministerio
em relação a sua nomeação para delegado de
Saude (officio n. 3.185);

Ao mesmo, o officio n. 3.530, da Dire-
ctoria Sanitaria Maritima e Fluvial (officio
n. 3.186);

Ao Dr. secretario geral, a relação do con-
tas que acompanhou o officio n. 3.438, devi-
damente rectificado o engano de somma ha-
vido na primeira remessa da citada relação
(officio n. 3.184);

Ao mesmo, a copia da informação prestada
a esta directoria pela Inspectoria de Servicos
de Prophylaxia, unica dependencia desta re-
partição que faz consumo de carvão (officio
n. 3.187);

Ao mesmo, a informação de que Alvarez
Carneiro & Comp. foram duas vezes autuados
pela Inspectoria de Fiscalização de Generos
Alimenticios por infracções verificadas, no
mesmo dia, em suas fabricas de doces, ás
ruas de Sant'Anna n. 107 e Senado n. 174
(officio n. 3.188.)

Foram multados pela Inspectoria de Fis-
calização de Generos Alimenticios, por infra-
cção do art. 574, item I, do regulamento em
vigor, na quantia de 2.000\$ cada um, os Srs.
João Gonçalves do Couto e Antonio José da
Costa; por infracção do art. 589 do regula-
mento em vigor, na quantia de 500\$ cada um,
os Srs. Wing Lee, Miguel Arthur Lopes,
Mattos Junior & Comp., Abel Latif, Antonio
Perrez e Mustafa Dalati;

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:
Augusto de Mello Mattos (9.495). — Certi-
fique-se.

Augusto de Mello Mattos (9.508). — De-
ferido.

Waldemar da Paixão Villas Boas (9.506). —
Certifique-se.

Manoel Nunes da Silva (9.505). — Certi-
fique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos
Alimenticios:

Cardoso & Menezes (9.507). — Certifique-se
o que constar.

Johnes August Huhue (9.507). — Inde-
ferido.

Augusto Rodrigues Gomes e Antonio Cam-
pos (31). — Indeferido; o systema de obtu-
ração é defeituoso.

Arthur Higgins (23). — Deferido.

Antenor Mota (9.429). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Alô Amado (103). — Sim, por 60 dias.

Manoel Quesada (173). — Nada ha que de-
ferir.

Rosa Netto da Lemos (175). — Sim, por 30
dias.

Dionysio Francisco Coelho (186). — De-
ferido.

Soares, Correa & Comp. (160). — Mantenho
o despacho anterior.

Francisco Sá & Silva (190). — Sim, por 90
dias.

José Soler Campos (10.034). — Deferido.

Theraza Jesus de Lima (46). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Ama Alves Guimarães Pereira (9.323). —
Deferido.

Bernardo Calçado (49). — Deferido.

Bernardo Calçado (102). — Nada ha que de-
ferir, em vista do despacho definitivo caído ao
recurso n. 9.011 desta directoria e n. 409 da
extincta 5ª Delegacia de Saude.

Santos & Rodrigues (98). — Sim, por 60
dias.

Antonio Joaquim Rabello (97). — Sim, per
60 dias.

Manoel Ribeiro de Souza (91). — Sim, por 60
dias.

Leopoldo Soudy (93). — Concedo o prazo de
40 dias.

Arthur Oscar Rangel (91). — Concedo o prazo
de 40 dias.

Dr. Walmar dos Santos Magalhães (1.023).
— Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Feliciano Ribeiro (4.291). — Concedo o prazo
de 90 dias, em prorogação.

Antonio Gomes (77). — Deferido.

Alexandrino dos Santos (89). — Indeferido.

Francisco Gonçalves da Silva Carvalho (82).
— Deferido.

Francisco Dutra da Rosa Junior (85). — De-
ferido.

Benedicto Galdino Janot (87). — Deferido.

Sylvio Mario de Sá Freire (95). — Concedo o
prazo de 90 dias.

**DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA
RURAL**

Expediente de 24 de outubro de 1921

Officiou-se.

Ao secretario geral, rogando providencias
afim de que seja fornecida pelo Lloyd Bra-
sileiro passagem de 1ª classe, até Maceió, a
bordo do vapor Pará, para o inspector sani-
tario rural, Dr. Caetano Gomes, que vae
servir no Estado de Alagoas;

Ao director do trafego da Companhia de
Navegação Costeira, rogando a fineza de fazer
chegar ás mãos dos chefes de servico desta
directoria nos Estados da Bahia, Alagoas e
Paralyta do Norte os volumes contendo
vacina e soro anti-postosos e vacina anti-
varicella;

Ao director da Missão Rockefeller no Brasil,
communicando que pelos avisos do Ministerio
da Viação ns. 1.037 e 1.038, de 7 do corrente
foram a Repartição Geral dos Telegrafos e
a Directoria Geral dos Correios, respecti-
vamente, autorizadas a conceder franquia
telegraphica e postal aos Drs. George K.
Strodo, Alan Gregg, Fred L. Soper, Mario
Pernambuco, Samuel Uchôa e Mario Jansen
de Faria.

Aos chefes dos Servicos de Prophylaxia
Rural:

No Estado de Alagoas — Apresentando o
Dr. Caetano Gomes, inspector sanitario rural,
que foi designado para servir naquelle Es-
tado, onde ficará encarregado do servico de
Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

No Estado do Maranhão — Remetendo uma
côma authentica do recibo do thesoureiro
geral do Thesouro Nacional da quantia de
1803000, saldo do adiantamento de 12:000\$,
aqm de ser junto ás 3ª vias dos documentos
comprobatorios da applicação do referido
adiantamento.

**DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA
E FLUVIAL**

Expediente de 21 de outubro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral do departamento,
nos seguintes termos: «Em virtude de
ter sido a Delegacia Fiscal do Thesouro
Nacional no Estado do Pará, habilitada
sômente com o credito de 37:230\$ para
pagamento dos vencimentos do pessoal
diarista da Inspectoria de Saude dos
Portos daquelle Estado, faltando por-
tanto a importancia de 2:190\$, corres-
pondente á diaria de um foguista, soli-
cito as vossas providencias, no sentido
de ser transferido para aquella delega-
cia fiscal, o credito de 2:190\$, que, por
equivoco, foi distribuido á Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacional no Estado
do Ceará, cumprindo informar-vos que
o quadro dos diaristas da referida
inspectorial se compõe de dous foguistas
(officio n. 3.559);

Ao mesmo: «Com a devida venia, pe-
ço-vos permissão para, ao vosso officio
sob n. 3.313, de 1 de outubro corrente,
fazer as seguintes ponderações: Pare-
ce-me que o art. 1.192 do Regulamento
para o Departamento Nacional de Saude
Publica, a que se refere o decreto nu-
mero 14.354, de 15 de setembro de 1920
e que no regulamento a que se refere o
decreto n. 15.003, de 15 de setembro de
1921 tomou o n. 1.196, refere-se indu-

bitavelmente às gratificações permanentes, o tanto isto é exacto que, na tabella orçamentaria da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1921, á pagina 46, na rubrica 31 «Departamento Nacional de Saude Publica», lá se acha consignada a verba de 20:000\$ para gratificação do pessoal do departamento e á pagina 82, na rubrica 39 «Eventuaes», a verba de 100:000\$ para occorrer... «inclusive o pagamento de gratificações extraordinarias». Nesta conformidade, é que ousou reiterar-vos o pedido que fiz em o meu officio n. 3.246, de 28 de setembro ultimo, afim de que ao pessoal das lanchas da Inspectoria da Prophylaxia Maritima que fóra das horas do expediente effectuar serviços extraordinarios, seja concedida uma gratificação equitativa. Devo informar-vos que os serviços extraordinarios prestados pelo pessoal acima referido, tem sido realizados a altas horas da noite e é doloroso que serviços nessas condições prestados a outras secções do Departamento Nacional de Saude Publica não sejam galardoados com uma gratificação, quando o pessoal dessas outras secções o é, muito justamente aliás (officio n. 3.560);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande: «Afim de que possam ser pagos os vencimentos a que tem direito o operador e o respectivo ajudante da usina hydro-electrica que fornece a energia necessaria á iluminação do lazareto da Colonia Correccional de Dous Rios, recomendo-vos enviei a esta directoria, afim de ser devidamente encaminhada, a folha respectiva, referente aos mezes de junho a outubro inclusive, sendo ao operador a razão de 400\$ mensaes e ao seu ajudante a quantia necessaria para completar a importância de 300\$, levando-se em conta o que elle recebe já como guarda da colonia (officio n. 3.566).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do departamento no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, provida com o credito de 300\$ necessarios ao pagamento de vencimentos do guarda sanitario interno daquelle inspectorio, José Mendes da Rocha, que desde 8 deste mez, data de sua nomeação e posse, substitue o effectivo Luiz Polycarpo Guedes, que se acha licenciado por seis mezes (officio numero 3.553).

— Accusou-se:

Ao delegado de saude do porto de Penedo, recebidos os officios ns. 65 e 68, de 8 deste mez datados, enviando as folhas de pagamento dos empregados, do mez de setembro ultimo, e os documentos das despesas e o balancete da renda eventual referentes ao mesmo mez (officios ns. 3.545 e 3.565);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 260, de 13 do fluente (officio n. 3.547);

Ao delegado de saude do porto de Itajahy, o recebimento do officio n. 278, de 8 do corrente, enviando a esta directoria todos os documentos referentes ás despesas daquelle inspectorio, assim como o mappa do movimento do porto e as folhas de pagamento (officio numero 3.549);

Ao inspector de saude do porto de Natal, recebido o officio n. 160, de 8 do mez andante, e declarou-se que, nesta data, foram solicitadas providencias junto ao Departamento Nacional de Saude Publica, relativamente ao assumpto do mesmo constante (officio numero 3.554).

Ao inspector de saude do porto de Corumbá, recebidos os officios ns. 112, 111, datados de 8 do mez corrente (officios ns. 3.561 e 3.562);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 103, de 6 do mez corrente, remetendo a esta repartição as folhas de pagamento dos vencimentos do pessoal superior e diarista daquelle inspectorio e o balancete da renda eventual, tudo referente a setembro findo (officio numero 3.563);

Ao mesmo, recebido o officio n. 110, de 10 deste mez, enviando as folhas de pagamento dos vencimentos dos guardas sanitarios, correspondentes ao periodo de janeiro a agosto deste anno (officio numero 3.568);

Ao inspector de saude dos portos da Parahyba, recebido o officio n. 141, de 6 do mez andante, enviando a conta de Henriques & Comp., de fornecimentos feitos aquella inspectorio, durante o mez de setembro findo (officio n. 3.564);

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, o recebimento do officio numero 198, de 14 deste mez, encaminhando as contas de fornecimentos feitos aquella inspectorio, em setembro findo, e bem assim, a de aluguel de casa, relativa ao mesmo mez (officio numero 3.569).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, o requerimento de Euripedes Hidelonso da Silva, escriptuario, com exercicio no Hospital Maritimo de Paula Candido, solicitando trinta dias de licença, para tratamento de saude, devidamente informado, com o respectivo laudo de inspecção de saude (officio n. 3.552);

Ao secretario geral do Departamento, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos a Delegacia de Saude de Itajahy, na importância de 400\$500, de aluguel de casa, de 120\$ e das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista, tudo relativo ao mez de setembro findo (officio n. 3.550);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos vencimentos do pessoal superior e diarista da Delegacia de Saude do Porto de Penedo, referente ao mez de setembro findo (officio numero 3.551);

Ao mesmo, a portaria de licença de Pylades Pompeo de Barros, escriptuario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá e por cópia, o officio n. 111, de 11 do corrente, do inspector de saude daquelle porto (officio n. 3.556);

Ao mesmo, a conta de Henriques & Comp., na quantia de 129\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, em setembro findo, acompanhada do pedido respectivo (officio n. 3.557);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, relativas ao mez de setembro findo, e bem assim, o balancete da renda eventual do referido mez, na importância de 66\$, proveniente de sellos em cartas de saude e bilhetes do livro pratica (officio n. 3.558);

A quarta via da conta de Amarillio Salles, na importância de 1:094\$800, de fornecimentos feitos á Delegacia de Saude do Porto de Penedo, no mez de setembro findo, acompanhada do pedido respectivo e dos balancetes da renda e da despesa, referentes ao mesmo mez (officio n. 3.567);

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o quadro sobre o movimento do porto de Itajahy, durante o mez de setembro ultimo (officio numero 3.555);

Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de Santos, relativo ao mez de setembro findo (officio n. 3.518).

— Restituiu-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, a conta, em duplicata, na importância de 2\$500, de transporte effectuado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, que acompanhou o officio n. 94, de 15 deste mez, afim de que seja observado o que dispõe o n. 27, da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, da Directoria Geral do Departamento (officio n. 3.516).

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente, foram transferidos os identificadores Eurico Monteiro de Lemos, do 15º para o 1º, e, deste para aquelle, Oséas Lopes de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi de accordo com o disposto no art. 1, § 2º, do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro do anno findo, nomeado Edgard Gonçalves Torres, para o logar de despachante, adjuvante da Alfandega do Paraná, Estado do Paraná.

— Por outro de 21, foi nomeado Amaro Archellas Silva, para o logar de despachante da Mesa de Rendas Federaes do Caravelas, Estado da Bahia, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro do anno findo.

— Por portaria de 18 do corrente, foi concedida a licença de 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao funcionario da Alfandega do Cocumbi, Estado do Mato Grosso, Reno Rodrigues Ramos, para tratar da sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 19, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezas, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Sergipe, Edmundo Maia, podendo esta licença ser gozada em parcelas de dois mezes por anno civil, como faculta o § 1º do art. 17 citado;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao districtorio da Inspectoria de Seguros, Octávio Dias Prado, para tratar de saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença;

De 20 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente do posto fiscal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, Cicero Parrot, para tratar da sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, para entrar no gozo da mesma licença;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao onerario da Imprensa Nacional, Manoel Silvino Ferreira, para tratar da sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 20, foi concedida a licença de seis mezas, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao porteiro da Alfandega do Macaé, Estado do Alagoas, Pedro Ayres da Silva Costa.

—Por outras de 21, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operário da Imprensa Nacional, Armando Bernardes de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Alcides Antonio da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, para entrar no gozo da mesma licença;

De dois mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operário da Imprensa Nacional, Luiz da Hora, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

Manoel Veloso, pedindo permissão para fuserover-se em concurso para o cargo de agente fiscal a realizar-se em S. Paulo.— Indeferido, em vista do parecer.

Sebastião de Mello Menezes, pedindo ajuda de custo.— Indeferido.

Oscar Affonso Alves da Silva, pedindo para servir addido a qualquer repartição de Fazenda nesta Capital.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 130 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis remettidos ao Thesouro com o officio n. 43, de 18 de março deste anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, e relativos ao requerimento em que o 3º escripturário daquella delegacia, Carlindo Gurgel de Oliveira, recorre do acto do delegado fiscal que o intimou a recolher aos cofres publicos a quantia de 750\$ que recebeu de gratificação por serviços prestados á Delegacia Geral do Recenseamento, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 97 — Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio n. 764, de 21 de fevereiro ultimo, e relativo á dívida de exercicios findos, na importancia de 5:890\$800, de que o credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited, de passagens fornecidas á Prefeitura do Alto Purús, e.n. 1914, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar assim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 98 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º officio, às fls. 54, do livro n. 80, foi lavrada, em 6 do mez corrente, a escriptura de doação feita á Fazenda Nacional por Carlos Custodio Nunes Filho e sua mulher, do terreno sito entre as ruas Noemia Nunes e Dr. André de Azevedo, com frente para a praça do Progresso, na estação de Olaria (Estrada de Ferro Leopoldina) e de que trata o processo

encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 533, de 15 de abril de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 145 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio n. 3.372, de 2 de outubro de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Postana & Comp., na importancia de 1:830\$500, proveniente de passagens e transportes concedidos nos annos de 1917 e 1918, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 2.926, de 16 do mez de setembro proximo findo, resolveu, em sessio do Primeira Camara de 12 do mesmo mez, recusar registro á despesa, por não se achar a mesma devidamente comprovada quanto ás facturas de fls. 22, 61, 63 e 64, onde se verifica a falta de algumas requisições de passagens.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 135 — Em resposta ao aviso n. 600, de 26 de setembro proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, achando-se o credito distribuido á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, as applicacoes podem somente ser entregues ao pagador da mesma repartição, embora as nominativas possam desde logo ser inscriptas em nome do Banco Portuguez do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 136 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis devolvidos ao Thesouro com o aviso n. 494, de 11 de agosto proximo passado, e relativos ao aforamento, pretendido pelo Sr. Raul Cardoso Machado, do terreno n. 42, á rua das Senzalas ou Praça 15 de Novembro, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tenho a honra de pedir nova audiencia desse ministerio, tendo em vista o parecer da Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 279 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que, às fls. 39 v. do livro n. 11, do tabellião do 16º Officio desta Capital, foi lavrada, em 8 de julho deste anno, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a D. Estrella d'Alva, do terreno e propositos sítos á rua Manoel Victorino n. 18, em Engenho de Dentro, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 4.371, de 8 de dezembro de 1920, tendo sido a despesa na importancia de 12:000\$ registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 280 — Remettendo o requerimento de 24 de maio deste anno o processo de aposeu-tadoria de João Elydio de Paiva, 3º escripturário da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne de tomar conhecimento ao pedido de revisão do dito processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 281 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 354, de 2 de dezembro de 1919, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a este ministerio parece, como ao Sr. Dr. consultor geral da Republica, que ambas as quotas de fiscalização a obrigar a Companhia Commercio e Navegação, de que é socie-sora a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, devam ser recolhidas.

Comunico, outrossim, a V. Ex. que a dita Companhia recolheu em 3 de março de 1924 a importancia de 4:000\$ correspondente á quota

do 1º semestre daquella anno, nenhum outro recolhimento tendo feito de então para cá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 282 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que às fls. 53 v. do livro n. 2, do tabellião do 16º officio desta Capital, foi lavrada, em 17 de agosto ultimo, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a Manoel Mathews Nunes e Cosmo Ramilio Vaz e respectivas esposas de 118839m2,0 de terras situadas na bacia do rio Covanea, em Jacarepaguá, Distrito Federal, com as benfeitorias o aguas nascentes nellas existentes, conforme solicition esse ministerio em aviso n. 366, de 15 de fevereiro ultimo, tendo sido a despesa na importancia de 20.000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 283 — Remettendo a V. Ex. a inclusa planta dos terrenos de marinha, na cidade de Laguna, cujo aforamento foi requerido pela Sociedade Carbonifera do Urussanga, conforme consta dos papeis annexos ao officio numero 21, de 2 de abril do corrente anno, da delegacia fiscal em Santa Catharina, tenho a honra de pedir a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 284 — De posse dos papeis encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio numero 1.837, de 7 de junho proximo passado e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a D. Eulalia Josephina Dias do Aguiar, da importancia de 3:328\$, proveniente de gratificação adicional a que fez jus o auxiliar tecnico da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Victor do Aguiar, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne informar si foi interrompida a prescripção em que possa ter incorrido o requerente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 285 — De posse do officio n. 3.058, de 30 de setembro proximo passado, do Tribunal de Contas, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de que sejam enviados ao Tribunal de Contas os documentos relativos á comprovação da despesa realizada á conta do supprimento de 24:000\$ feito pela thesouraria geral do Thesouro Nacional ao thesoureiro da Estrada de Ferro Theresopolis, Telephono de Souza Lobo, de accordo com a requisição constante do aviso desse ministerio n. 1.805, de 2 de junho do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 287 — Em resposta ao aviso n. 3.219, de 1 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que já foram attendidas as requisições ns. 159 e 162, expedidas pela Directoria Geral dos Correios á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, solicitando a entrega das quantias de réis 3:333\$330, 2:083\$335, 10:036\$665 e réis 45:223\$, correspondentes a diferenças de duodecimos nas consignações «Agentes, ajudantes, etc.», «Ajudas de custo e passagens», «Gratificações aos empregados dos correios ambulantes, etc.» e «Aluguel e conservação de casas, etc.».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 19 — Remettendo os inclusos papeis enviados ao Thesouro Nacional com o officio numero 496, de 30 de novembro de 1920, da delegacia fiscal em S. Paulo, e relativos á restituição da importancia de 784\$500, proveniente de diferença do direitos, pagos na Alfandega de Santos pela Fabrica de Ferro Esma-ltado «Sileo», tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 31—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que as fls. 89v. do livro 631, do tabellão do 2º officio desta Capital, foi lavrada, em 28 de outubro de 1920 a escriptura de venda feita pela União a Joaquim Moreira Crespo, pela importância de 13:5378786, do lote do terreno n. 268 quadra 13, da explanada do Morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 32—Tenho a honra de comunicar a V. S., para os devidos effectos, que as fls. 7v. do livro no 120, do tabellão do 1º officio desta Capital, foi lavrada, em 12 de julho de 1920, a escriptura de venda feita pela União a João Leonoldo Modesto Leal, pela quantia de 43 3258616, dos lotes de terrenos ns. 327 e 328, quadra n. 11, da explanada do Morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 200—Remettendo novamente a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao pagamento, á American Bank Note Company, do New York, da importância de 99:7165280, ouro, proveniente da fornecimento de notas á Caixa de Amortização, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse Tribunal recusando registro á despesa, em sessão de 1ª Camara de 19 de agosto proximo findo, visto como já foi remittida pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, em officio n. 176, de 28 de setembro, a relação de que trata o § 1 do art. 11 das Instruções de 15 de junho de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1921

—Sr. inspector geral de Bancos:

N. 469—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 de setembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que já foi concedido franquias telegraphica e postal aos delegados regionaes dessa inspectoría em varios Estados, assim como aos fiscaes dessa mesma inspectoría nos Estados em que não ha delegacia regional, segundo communicação constante do aviso do ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 573, de 6 daquelle mez, ficando, assim, attendo o pedido que fizestes em officio n. 229 e 293, de 23 de julho e 6 de agosto ultimos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 130—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do mez vigente, a inclusa carta n. 28 do mez proximo findo, subscripta pelo Senhor José Henrique da Paixão, e relativa a irregularidades nos serviços a cargo da Mesa de Rendas do Caravellas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 97—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 7 e 14 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, sendo a ultima com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.643, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado, João Manoel do Arujo Costa Junior, e as outras, para tratamento do sando, ao fiel da pagadoria dessa delegacia, Luiz Miranda de Moraes Bittencourt e ao 2º official aduaneiro da citada Alfandega José Ferreira da Nobrega, a que se referem vossos officios ns. 72, 74 e 79, de 1 e 16 do mez findo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando o bacharel Caio Machado, para exercer, em commissão, o lugar de delegado regional da Inspectoría Geral de Bancos, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 51—Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, concedendo, em prorrogação, seis mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Pedro de Alcantara Cruz, a quem se refere vosso officio n. 188, de 17 do mez findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 5 do corrente, nomeando os 3º e 4º escripturarios da Alfandega desse Estado, Carlos Corrêa Rodrigues e Boanerg Netto Ribeiro, para identicos logares nessa delegacia, o 4º dessa repartição, Flavio Góes dos Santos, para o lugar do 3º escripturario da citada alfandega.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 39—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 17 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega do Corumbá, nesse Estado, Manoel Nunes Nogueira, para o lugar do 2º escripturario da mesma alfandega.

N. 40—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, nomeando 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Telles de Almeida, para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega do Corumbá nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 65—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 19 do corrente, nomeando o bacharel Joaquim Thiago da Fonseca e o Dr. Carlos Alberto de Mello Rozendo, para exercerem, em commissão, respectivamente, os logares de delegado regional e fiscal da Inspectoría Geral de Bancos, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 298—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Salvador Mariano Gerbino, a quem se refere o vosso officio sob n. 155, de 15 do mez proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1921

Centro da Boa Esperança, de 2 de julho de 1921, pedindo isenção de direitos. — Não havendo disposição de lei que ampare, indefiro o pedido

Directoria da Receita Publica

Circular n. 40. — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente, resolveu:

que os jogos permittidos pelo artigo 1º do decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, sejam somente os seguintes: 1º, roleta, com 39 numeros e um zero; 2º, baccará a deux-tableaux ou Chevaux de Fer; 3º, Pharaon ou canasta; 4º, Petits chevaux e suas variedades;

b) que, nos jogos de roleta e Petits Chevaux e suas variedades, o maximo da aposta seja de 50\$ em numero pleno e o equivalente em todas as figuracoes em cada tableau, não excedendo de quatro e que o minimo da banca seja de dez contos de réis e a menor aposta seja de quinhentos réis, como determina o regulamento (art. 15, n. 2);

c) que no jogo de Baccará a deux-tableaux, o minimo da banca seja de quinhentos mil réis e o minimo da aposta seja de cinco mil réis;

d) que no jogo de Pharaon ou Canasta, a banca deve ter o minimo de cinco contos de réis e o minimo da aposta seja de cinco mil réis;

e) que nos clubs licenciados de accordo com o art. 13 do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, só seja permittida a participação nos jogos dos socios effectivos, cuja qualidade, em caso de duvida, o fiscal do Governo poderá exigir que seja provada;

f) que sejam intimados todos os Clubs, casinos e estabelecimentos congêneres das estações balnearias, thermaes e climatericas e já licenciados de conformidade com o art. 13 do citado decreto, para, dentro do prazo de oito dias improrrogaveis, legalizarem na pratica a sua situação, sob pena de cassação da licença e perda do deposito para a fiscalização em favor dos cofres publicos;

g) que os inspectores de jogo visem os titulos, cadernetas, cartão ou qualquer outro documento comprobatorio do socio effectivo, nos clubs licenciados, depois do indispensavel confronto com os livros de actas e relação de socios annexa aos processos de licença;

h) que os clubs, casinos e estabelecimentos congêneres já licenciados apresentem a esta directoria, com a maxima urgencia, as respectivas cartas de autorização para serem apostilladas com autorização somente para os jogos discriminados na lettra a desta circular.

Expirado o prazo de oito dias alludido na lettra f, os inspectores deverão representar a esta Directoria para os devidos effectos. Nas localidades onde não existam inspectores cabo aos fiscaes dos clubs casinos representar. — Abdenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de outubro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 611—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou, em sessão de 21 de setembro proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pelo Tijuca Tennis Club, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.449, de 6 de dezembro do anno passado, para 14 rackettes de madeira, seis duzias de bolas e duas redes de algodão para Tennis, constantes da relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 do respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 608—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do fiscal de jogo nessa capital, Luiz José Nogueira, designado por esta Directoria para exercer a fiscalização do Club

Portuguez" dessa mesma capital.

— Sr. Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, inspector do jogo no Districto Federal:

N. 317 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente, tomando conhecimento do relatório que me apresentastes obre vossa inspecção nos clubs licenciados do accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, resolveu aprovar as medidas que suggeristes e incumbir-vos da regulamentação da pratica dos jogos permittidos do accôrdo com o referido despacho e constante da circular que faço expedir nesta data.

Dia 23

Sr. director geral dos Correios:

N. 239 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná communicado em officio n. 92, de 9 do corrente, que remetteu a esta directoria, na mesma data, um caixote sob registro n. 54.247, solicita vossas providencias no sentido de ser o referido caixote entregue ao porteiro do mesmo Thesouro, Eutenciano Chagas, portador do presente officio.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 240 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 1.077, de 23 de abril ultimo, transmittio-vos, por copia, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 1 deste mez, as informações prestadas pelos collectores das rendas federaes em Santa Maria e Paço Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Acompanha o documento que foi encaminhado a esta directoria com o vosso citado officio.

— Sr. superintendente da The-Leg Teopoldina Railway Company, Ltd:

N. 241 — Transmittindo-vos a inclusa autorização de passas n. 4.666, para o corrente exercicio, concedida por essa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Thomaz Joaquim Tavares, solicito vossas providencias no sentido de ser a referida autorização transferida para o agente fiscal do mesmo imposto no mencionado Estado, Alberto Miranda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 612 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 14 do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.321, de 13 de junho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por José Antonino de Carvalho, em gráo de recurso, para o material constante da relação anexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, resolveu, em data de 6 do corrente, deferir o alludido pedido, nos termos do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 21 de dezembro de 1919.

N. 613 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 4.º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou, em sessão de 16 de setembro proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela sociedade anonyma "O Malho", no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 30, de 3 de janeiro deste anno, para 4.600 kilos de papel commun de côr e 2.500 kilos de papel assefinado, tudo destinado á impressão do mesmo "O Ma-

lho", e constante do incluso documento de fls. 2, do respectivo processo.

N. 614 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8 do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.641, de 18 de julho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Ezequiel Ubatuba para sete cavallos de raça, conforme alludem os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do respectivo processo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 2.º § 31 das Preliminares da Tarifa, julgou, em sessão de 10 do corrente, legal a solicitada isenção.

N. 615 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 6 a 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.439, de 6 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assu-careira Vieira Martins, para cinco volumes contendo peças destinadas a filtros-prensas, mencionados na relação anexa, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro proximo findo, foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, visto não constar do processo o exame pericial a que se refere o dispositivo do art. 424, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 616 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicito, na petição de 14 de setembro deste anno, a firma Pereira Carneiro & Comp., Ltda. (Companhia Comercio e Navegação), resolveu em data de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 38 volumes contendo oleo de petroleo e residuo de oleo de petroleo, destinados á lubrificação de machinas, constantes da inclusa relação e consignados á mesma peticionario.

N. 617 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 9, do processo referente ao requerimento, de 21 de maio deste anno, em que a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., estabelecida com estaleiros de construção naval, nesta Capital, á Praia do Retiro Saudoso, solicita isenção de direitos para cinco volumes contendo uma machina completa destinada a virar tubos, mencionados na relação anexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 19 do corrente, deferir o alludido pedido, nos termos do decreto n. 13.936, de 24 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 417 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 14 a 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 38, de 26 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Diniz Perylo de Albuquerque Mello, proveniente dos direitos pagos por 19 volumes formando 10 vagons de aço, para aterro, destinados a estradas; de ferro, despachados pela nota de importação n. 22.112, 17 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro proximo findo foi de parecer que o supracitado material está sujeito ao pagamento da taxa reduzida de 4 % ad-valorem.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — Remetto a essa delegacia as oito inclusas relações, em duplicata, o certificado que acompanharam o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob n. 133, de 19 de setembro proximo findo, tudo referente ao material para o qual a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande solicita os favores constantes do dispositivo no art. 5.º da vigente lei orçamentaria da Receita.

N. 51 — Transmittio-vos, para os devidos fins, as inclusas relações, em duas vias, o e certificado que acompanharam o aviso n. 592, de 23 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos ao material para o qual a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita os favores constantes do dispositivo do art. 5.º da actual lei orçamentaria da Receita.

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, approvou o vosso acto, constante do telegramma dessa delegacia, de 8 de setembro findo, designando João Gentil Tanha Henrique para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, em substituição ao effectivo, Alberto Miranda, que, interinamente, desempenha identicas funções no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 609 — Communico-vos, para os devidos fins, que foram nomeados fiscaes de jogo nesse Estado os Srs. Cesar de Queiroz Lacerda e Dr. Cicero Marques, Dr. Luiz José Nogueira e Bráulio Martins de Souza, tendo esta directoria designado os dous primeiros para o Club Congresso dos Girondinos e os dous ultimos para o Club Portuguez, nessa Capital.

N. 610 — Em additamento á ordem desta directoria, n. 562, de 21 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a isenção de direitos a que se refere a mesma ordem comprehendendo tambem a de expediente nos termos do disposto no decreto numero 14.983, de 6 do citado mez de setembro, publicado no *Diário Official* do dia 10.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 606, de hoje datado.

Portarias

N. 318 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Dr. Cesar Queiroz Lacerda, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club Congresso dos Girondinos, na capital do Estado de S. Paulo.

N. 319 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Dr. Cicero Marques, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club Congresso dos Girondinos, na capital do Estado de São Paulo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1921

De Francisco Innecco, de 9 de maio ultimo, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinhas n. 737 da rua Visconde do Rio Branco, em Nicthe-

roy, no Estado do Rio. — A' vista dos pareceres, faça-se a transferencia, lavrando-se o necessario termo, e expede-se a carta.

De Adilio da Silva Monteiro, pedindo levantamento de fiança. — Entregue-se, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.033 — Rogo-vos dignes providenciar no sentido de ser cancelada a certidão de divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1914, ns. 4.240, da série E. I., extrahida em nome de Albina Quiteria Ribeiro Gil, pelo predio n. 715 da rua Dr. Dias da Cruz, conforme solicitou a recebedoria em officio n. 1.097, de 20 do corrente.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.035 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os dez inclusos processos de fiança dos seguintes responsaveis: collectores federaes Deolindo de Toledo Junior, em Poços de Caldas; José Maia Primo, em Campo Bello; José Gonçalves Ferreira (reforço de fiança) em S. Gotthardo. Escrivães federaes Braz Massaféra (reforço de fiança) em Baependy; Sebastião Dumas de Cerqueira (reforço de fiança) em Rio Novo; Francisco Lucindo da Fonseca (reforço de fiança) em Santa Luzia do Rio das Velhas; Francisco Claudino dos Santos, em Marianna; agente do Correio D. Delfina Candida de Souza, no Correio da Fabrica União Lavrense; João de Moura Machado, no Correio de Soledade do Pará; José Pedro Celestino da Silva (reforço de fiança), municipio de Marianna, todos no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.031 — Communico-vos que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 17 do corrente o Sr. Francisco Marcondes Nabuco e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$, em garantia da responsabilidade do primeiro e da de seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 5 de setembro ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 4.893 a 4.892, do valor de 1:000\$, cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 2.036 — Remetto-vos para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 390, de 19 de setembro ultimo, em que o Banco Commercial dos Varejistas pedia approvaçao de alteraçoes dos seus estatutos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.030 — Peço-vos fazer intimar os proprietarios dos clubs de que tratam os vossos officios ns. 416 e 417, de 23 de julho, e 453 e 461, de 9 e 10 de agosto, todos do corrente anno, a comparecerem nesta procuradoria geral, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, afim de ul-

marem os respectivos processos sob pena de, si o não fizerem, serem declaradas sem effeito as concessões.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1921

Officios expedidos:

N. 378 — A' Directoria da Receita — Communicando que determinou fosse debita a ao thesoureiro do sello a importancia de 853:600\$, proveniente de 14.108.000 cintas e sellos para arrecadação do imposto de consumo.

N. 379 — Transmittindo o relatório do inspector fiscal do imposto de consumo Antonio Eustaquio Coelho.

N. 1.095 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Rastituindo o requerimento de Gastão Dias da Silva.

N. 1.090 — Communicando que annullou a divida do imposto das industrias e profissões, em nome de Jorge David.

N. 1.100 — Communicando que annullou as dividas da taxa de penna d'agua, em nome de Augusto Camillo da Silva Ribeiro.

N. 1.181 — Communicando que annullou as dividas da taxa de penna d'agua, em nome de Anna Ottilia Leal e Vanci.

Officio n. 362 de 10 de outubro de 1921

Sr. tabellião do 18 officio de notas desta Capital:

Em resposta á consulta formulada em vosso officio de 26 do setembro findo, sobre si, no contracto de emprestimo de trinta contos de réis celebrado entre Eugenio Roch e sua mulher e Casemiro Augusto da Almeida, no qual ficou convencionado que, em caso de incendio o credor receberia o preço do seguro e entraria o saldo aos devedores, sendo, para esse effeito, o credor, constituido procurador com poderes em causa propria, o sello a cobrar deve ser em dobro, isto é, sobre o contracto e sobre a referida procuração, cabendo dizer que, na hypothese, é devido apenas o sello proporcional da tabella A, § 1º, n. 7 da lei n. 3.963, de 23 de dezembro de 1919.

A clausula 6ª alludida na consulta, da qual deriva a procuração em causa propria, é uma disposição aleatoria e esse mandato consequentemente, decorre na natureza do proprio contracto.

Saudações—Luiz Vossio Brígido.

Requerimentos despachados

N. 6.318 — Oliveira & Moraes. — O final do requerimento de fls. 9 foi considerado com rigor demasiado, visto que, attendidos com ponderação os termos a que se attribuo censura á repartição, percebe-se que não houve por parte dos requerentes nem do despachante que o assigna, tal intenção. Faça-se, pois, a transferencia, satisfeito previamente o imposto relativo ao segundo semestre corrente.

N. 14.524 — Porphirio Gonçalves. — Faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 15.098 — Corrêa Marques & Gonzalez. — Archive-se.

N. 15.146 — Francisco Cabellella. — Façam-se as annullações de accordo com a informação e parecer, após a reválidação do sello opposto no requerimento de fls. 3, visto conter emenda na inutilização.

N. 17.156 — Sociedade Anonyma Usina Nacional de Industrias Chímicas. — Trata-se de um producto não sujeito ao imposto de consumo e nossas condições não cabe a esta repartição dizer si os rotulos cujos modelos são apresentados podem ser appostos aos productos de fabricação da requerente, vernizes e outros, sem incorrerem em infracção por

conterem parte dos seus dizeres em lingua estrangeira. Dirija-se a interessada, querendo á Junta Commercial.

N. 18.613 — Oscar Guimarães Rodrigues. — Anulle-se a divida de 1920 e cancela-se a de 1921, offciando-se, quanto a annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junte-se ao processo a certidão que for cancellada.

N. 18.864 — Joaquim da Silva Cardoso. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 6285'8, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 18.890. — Companhia Estrativa Miporal Brasileira. — Faça-se a inscripção proposta o averbando-se as mudanças, offciando-se, no sentido do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponha á Companhia Extractiva Mineral Brasileira a multa de 509, minimo, na forma regulamentar, e ao seu director Alberto Nini Ferreira a de 1009, tambem minimo, por infracção do art. 17 do regulamento do imposto de industrias e profissões, em vigor.

N. 19.343 — Carolina Juseu. — Offcio-se á Procuradoria no sentido de ser annullada a divida referente ao 1º semestre deste anno.

Anthero Ferreira da Silva. — Prova que na respectiva repartição fiscal em Niteroy foi feita a transferencia do negocio para o effeito do imposto de industrias e profissões.

Manoel Pinto da Silva. — Volte á 3ª sub-directoria para que o Sr. sub-director se pronuncie sobre o pedido de fls. 8.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Bastos Torres & Comp. — Deferido. — Volte á 3ª para os devidos fins.

Pedrosa Monteiro & Comp. — De accordo com o parecer, autorizo a entrega requerida, observadas as formalidades estabelecidas no decreto n. 14.648, de 23 de janeiro ultimo, solicitando-se opportunamente, a approvaçao superior para o presente despacho, afim de serem evitadas demoras prejudiciaes ao andamento deste processo.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 147, lavrado em 25 de novembro de 1920, contra Manoel Vianna, estabelecido a praça Tiradente n. 77, sobrado

«A contravenção de que se occupa este processo — o emprego de uma estampilha que fora retirada de outro documento — occorreu ainda na vigencia do anterior regulamento do sello, quando prevalecia a doutrina firmada pelo Thesouro de que, para a applicação da multa no caso, era indispensavel ficar comprovado que produzira antes os seus effeitos o documento em que estivera apposta a estampilha que passou a servir em outro documento. A' vista do expellido, julgo improcedente o auto de fls. 7 v., mas, attendendo que na especie se verifica o caso de reválidação a quo allude a lettra b do art. 52 do anterior regulamento do sello, dispositivo esse conservado no vigente, como faz certo o n. 3 do ant. 80, determino que se cobre com reválidação a importancia do sello correspondente á estampilha aproveitada e constante do fl. 4. Desta decisão recorro *ex-officio*. Autos do respectivo expediente de recurso seja legalizado devidamente o referido documento de fls. 4, quanto a testemunhas e reválidação o em segundo volte este á 2ª sub-directoria para proseguimento do pedido de transferencia interrompido a fls. 5 v. Recebedoria, 21 de outubro de 1921». — Luiz Brígido, director.

Auto n. 160, de 13 de setembro de 1921, contra Wilson Son.

Auto n. 160, de 13 de setembro de 1921, contra Wilson Jeans & Comp.

«A vista da detalhada informação dos autuantes e do accôrdo com o parecer, não pôde ser mantido o auto de fls. 2, pelo que julgo improcedente e extirmino a troca e a restituição de sellos pelo modo descripto na referida informação e parecer. Até ultimar-se essa determinação conservem-se em depósito as formulas de isenção suppidas a A. C. Campbell & Cia., bem como as estampilhas encontradas a mais em seu poder.

Recebedoria, 19 de outubro de 1921. — Luiz Brígido.

Auto n. 319, de 20 de outubro de 1918, contra Joaquim Fernandes & Comp., estabelecidos à rua do Rosario n. 136.

Decisão

Examina-se as diferentes peças do presente processo que tem por base o auto de fls. 79 a 81, lavrado contra Joaquim Fernandes & Cia., com casa de bebidas à rua do Rosario n. 136, desta capital, chega-se a evidência de que a referida firma expunha a venda cognac e aguar lente inculcando-os como de origem estrangeira quando, à vista dos laudos de fls. 113 e 114, da falta de provas da procedencia dos alludidos productos e das circumstancias que envolveram a apprehensão, está demonstrado serem nacionais e do fabrico dos autuados os mencionados productos, tendo sido desse modo, transgredido por essa firma o disposto no art. 178, n. IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, que vigorava ao tempo em que foi constado esse facto.

Acresce que, quanto à aguardente, tendo o Laboratorio Nacional de Analyzes declarado tratar-se de um producto nocivo à saúde, *ipso facto*, não poderia ter sido o mesmo importado porque, em tais condições, seria impedida sua saída da Alfândega.

Dessa circumstancia esta Directoria deu conhecimento à Directoria Geral de Saúde Pública em officio n. 131, de 29 de maio de 1920, para os fins de direito.

Está provado também que Joaquim Fernandes & Comp. infringiram a disposição contida no art. 48 do citado regulamento, por isso que, não justificaram a procedencia legal dos sellos para mercadoria estrangeira encontradas no seu estabelecimento.

Outrosim, transgrediram o estipulado no art. 60 do mesmo regulamento, porque, para o vinho que existia no seu estabelecimento, não exhibiram estampilhas necessarias para sua selagem.

Com a adulteração das guias de fls. 92 a 93, infringiram também o art. 178, n. II, pois que violando-as pretenderam illudir o fiscalisção.

Constata-se também de todo o processo a infracção do art. 1º, n. 1, do regulamento baixado com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por ter sido encontrada em poder dos autuados grande quantidade de rotulos identicos aos *specimens* de fls. 3, que só por meio de fabrico ou importação clandestina lhes poderiam chegar às mãos, visto como o estabelecimento de que se trata não é sede nem filial do outro situado na Europa, unica condição em que por'e iam ter sido importados os ditos rotulos, ex-vi do art. 2º do regulamento n. 2.742 cit.

Em face, portanto, do expendido e tendo em consideração os fundamentados pareceres de fls. 139 a 144 e 151 a 152, da 3ª sub-directoria, julgo procedente o auto de fls. 79 a 81, para impor a Joaquim Fernandes & Comp. a multa de cinco contos de réis (5:000\$), grão multa da pena comminada no art. 178, n. II, combinado com o art. 163 do re-

gulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, revigorada pelo art. 219, § 8º, letra c, do regulamento expedido com o decreto n. 14.618, de 25 de janeiro do corrente anno, ex-vi do art. 206 desse mesmo regulamento, bem assim a multa de um conto de réis (1:000\$), minimo da pena estabelecida no art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Intime-se os autuados para, no prazo de 30 dias, recolherem as multas ora impostas. Recebedoria do Districto Federal, 22 de outubro de 1921. — Luiz Vossio Brígido, director.

Regulamento do jogo

Auto n. 154, lavrado em 23 de agosto de 1921, contra o Club dos Fenianos, à Travessa Flora n. 38.

Do presente processo se verifica que, do facto, o jogo, no Club dos Fenianos era praticado sem observancia exacta do art. 14 do regulamento anexo ao decreto numero 14.808 de 17 de maio deste anno. A não interrupção do jogo por espaço de uma hora, como fixa esse dispositivo, está confessada na propria notificação pelo gerente do Club e confirmada pela declaração additiva, lançada na mesma pelo fiscal Zoroastro Cunha. As excoicações posteriores, tendentes, como parece, a um recuo do que fora antes declarado ao notificante não toem força para lozrar o resultado pretendido, visto como intercorrentemente se encontram nellas referencias indicativas de que a suspensão do jogo não se dava ou quando se desse, era por tempo menor ao regulamentar. Entre outras se notam: *uma hora ou 3/4 de hora — às vezes menos — na hora destinada a intervenção se procedia o resgate da 1ª secção e a acquisição para a 2ª, — nem sempre era de uma hora.*

Está, pois, evidente que occorria a infracção e que a notificação tem cabimento.

Não se justifica, porem, pretender-se que haja no caso reincidencia, pois que para assim se considerar seria preciso que o mesmo Club já tivesse sido notificado e o respectivo processo decidido contrariamente ao infractor.

Assim entulido, imponho ao Club dos Fenianos a multa de somente 500\$, minimo da pena estabelecida pelo art. 34 do referido regulamento, tendo em vista não só o não ter havido a reincidencia declarada pelo notificante como porque attenuam a falta do autuado circumstancias ponderaveis, como sejam: a) tratar-se de um regulamento, cujo execução só recentemente se iniciou; — b) ter a omisso occorrido com a assistencia e annuncia dos fiscaes, aos quaes cumpria exigir a observancia do regulamento; — e c) a vacillação que tem acompanhado a execução do regulamento desde o principio e que a expelliação de actos posteriores confirma.

Publique-se para os effeitos do art. 40 do regulamento citado e disposições que o seguem e remette-se copia à Directoria da Recetta para o procedimento que for julgado acertado em relação aos fiscaes.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de outubro de 1921. — Luiz Vossio Brígido, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1921

Officio expedido:

N. 23 — A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria, rogando informações sobre os predios ns. 37 e 39 da rua Paraizo.

Requerimentos despachados

N. 2.183 — Wolcana de Arango Leite Ferraz. — A' 2ª Sub-directoria para informar, tendo em vista a informação retro da 1ª Sub-directoria.

N. 4.479 — Henrique Eyer & Comp. — Transfira-se.

N. 8.168 — J. Carvalho & Duarte. — Transfira-se.

N. 8.227 — Pires & Castro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 9.574 — Jorge José. — Averbese a mudança.

N. 10.684 — Oswaldo Vianna & Comp. — Transfira-se.

N. 14.999 — Antonio Pinheiro Rodrigues. — Transfira-se.

N. 15.171 — Companhia Commercial Hollandoza da America do Sul. — Averbese a mudança.

N. 15.420 — João Alaminio. — Averbese a mudança.

N. 15.708 — João Martins Carrijo. — Averbese a mudança, nos termos propostos, fazendo-se as devidas annotações.

N. 15.980 — Antonio Tavares. — Transfira-se.

N. 16.376 — Domingos & Silva. — Transfira-se.

N. 16.515 — Henrique M. Cardoso. — Transfira-se.

N. 17.352 — Antonio da Silva. — Transfira-se.

N. 17.549 — Constantino Ferreira da Natividade. — Transfira-se.

N. 18.859 — Paulo Vianna. — Certifique-se o que constar, não havendo inconveniente.

N. 19.260 — Manoel Alves Velloso Junior. — Cumpra-se a parte final do despacho supra.

N. 19.500 — Carlos do Suckow Joppert. — Certifique-se o que constar, não havendo inconveniente.

N. 19.427 — William Blair & Comp., Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 19.450 — Santos & Irmão. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 19.476 — Oliveira & Lucas. — Certifique-se o que constar.

N. 19.499 — Carlos do Suckow Joppert. — Certifique-se o que constar, não havendo inconveniente.

N. 19.525 — Benedicta Maria da Conceição. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 19.540 — Antonio do Rego Cravinho. — Certifique-se o que constar.

N. 19.541 — Ramiro Vidal. — Certifique-se o que constar.

N. 19.589 — Maria Soledade S. de Salgado. — Dirija-se querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 19.674 — Guilherme Estellita. — Tendo sido apresentado o documento provando a qualidade, conceda a certidão.

O pedido de João Altino Dorio constitue a hypothese prevista no paragrapho unico do art. 677 do Codigo Civil:

«Os impostos que recaem sobre predios transmitem-se aos adquirentes, salvo constando da escriptura as certidões do recebimento pelo fisco dos impostos devidos e em caso de venda ou praga, até o equivalente do preço da arrematação.»

Pela ultima parte do dispositivo acima, vê-se, portanto, estabelecida a excepção à regra geral do que «os impostos seguem os immoveis» constituindo sobre os mesmos onus real.

Arromatado em 18 de junho de 1917, em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, em executivo movido contra Manoel Gonçalves Pinto, decorro, dessa data em diante para o arrematante a responsabilidade

do pagamento dos impostos do prédio arrematado.

Quanto ás dividas anteriores, tem de ser deduzidas do preço da arrematação.

No caso vertente, porém, verifica-se (fls. 51 a 510) que foi recolhida ao Cofre dos Depósitos Públicos, mediante guia do 2º Offício do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a quantia de 632\$311, correspondente ao saldo da arrematação do prédio da rua Teixeira Junior, de propriedade do requerente.

Dessa importância tem de ser deduzida a divida fiscal, mas, para que assim se proceda, é necessario que se offie o 1º Procuradoria da Fazenda, afim de que promova a mesma em juizo competente a adjudicação á Fazenda da parte que dessa importância lhe cabe.

E' indispensavel, no entanto, que para tal fim se apure o quantum da divida, para que se possa extrahir a certidão necessaria ao procedimento acima indicado.

Nem a Fazenda e muito menos o requerente podem, por suas proprias mãos, destacar do saldo existente em qualquer parcella para pagamento dos impostos em questão, o que só judicialmente pôde ser levado a effeito.

Despacho: Prove o requerente o pagamento dos impostos referentes aos exercicios de 1917 (parte do anno) em diante.

Prova-lo esse pagamento o transcripto no competente registro a carta de arrematação, em termos do art. 532, n. II. do Código Civil, faça-se a transferencia.

Proceda-se em seguida ao calculo dos impostos devidos anteriormente á data da arrematação pelo requerente, voltando o processo a dispor para ulterior procedimento a esse respeito.

Em 22 de outubro de 1921.—R. Bonjean.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Mme. Suzanne Gueneaut.—Das declarações dos agentes fiscaes designados para o exame do estabelecimento da requerente se verifica que ali não foram encontradas bebidas, que existiam destinadas ao consumo dos respectivos hospedes. A explicação dada pela reclamante não pôde colher o fim desejado: se eximir ao pagamento da taxa devida. Se aceitavel fosse o allegado todas as casas do genero identico da negocio ficariam dispensadas do onus fiscal cujo não cumprimento deu lugar a revocação de fls. 2. Indeferido, pois, a declaração, e por seus fundamentos, mantenho o despacho proferido, em 23 de novembro de 1920, na referida notificação. Prosiza-se o processo em seus ultimos fins. Recebedoria, 11 de outubro de 1921.—O ajudante do director, R. Bonjean.

Berta B. D. Marsh.—Idem idem.

Pinto Bastos & Comp.—Encaminho-se o processo.

Alexandro Rodrigues & Comp.—Restitua-se o processo informando.

Chebar & Filhos.—Restitua-se o processo.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de outubro de 1921

Antonio Rodrigues da Costa.—Apresente o conhecimento original do deposito.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de outubro de 1921

Fidelis Copolido.—Selle o documento de fls. 9.

Comminz Soung.—Idem, quanto ás fls. 15.

Raymundo Balsima.—Junte os documentos citados na petição.

Ornestein Cº.—Completem o selo do traslado junto.

Ma cello Sequin.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Silva Rocha.—Idem.

Fanny Vianna Pereira Leite.—Idem.

Manoel Quesada.—Prove o registro do imóvel, juntando certidão.

Glorio Conrado G. Merxsenvesker.—Idem.

Maria Candida do Castro.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1921

Sr. delega o regional em Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 16 de 11 do mez corrente, declaro-vos que na falta do pagamento da quota de fiscalização, por parte dos bancos registrados, deveis remetter a necessaria certidão de divida ao procurador fiscal da Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional, nesse Estado, para os fins da cobrança executiva.

Outrosim: recomendo-vos trateis de iniciar os processos de multa contra os estabelecimentos bancarios, com sede nesse mesmo Estado, que ainda não tenham feito o registro legal (officio n. 464).

Requerimento despachado

União Beneficente dos Militares, requerimento de 5 de outubro de 1921. Pedindo cópia do despacho que a isentou de fiscalização. Não ha que deferir, por não se achar o processo nesta Inspectoria, mas no Thesouro, por ter sido submettido á decisão do Sr. ministro da Fazenda.

Assignou no dia 24 de outubro do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de deposito para operar em cambias do acordo com o art. 34 ns. 1 e 3 do decreto n. 14.728 de 16 do março de 1921, o The London and River Plate Bank Limited: depositos 1.000.00-\$000 representando por 1.200 apolices da Divida Publica Nacional, sellos reis 2:000\$000.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.343 e 1.334.—Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo contas de Fontes Garcia & Comp. e Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 1.235.—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario João Ferino dos Reis.

N. 1.236.—Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo contas de Francisco Leal & Comp.

Requerimentos despachados

Theotonio da Silva Castro, José Martins Trindade, Humberto Fátima, Alvaro A. A. Neves, Anna D. da Fons ca, Manoel da Costa Junior, Aurelio Motta e Villas Boas & Comp.—Sim, em termos.

Raulino P. Bastos.—Sim, como aprendiz de 2ª classe.

Luiz G. Barifouse.—Sim, com dous terços, por equidade.

Storck A. Duarte.—Sim, por oito dias.

Edmundo Luiz Barbosa.—Sim, em termos, por equidade.

João Ferino dos Reis e João Vieira da Silva.—Sim.

Guilherme Anglada.—Deferido.

Paulo da Cruz e Silva.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de outubro de 1921:

Foram exoncrados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Americo Vesunio de Sant'Anna do cargo de chefe de machinas do cruzador *Republica*;

O capitão-tenente Octavio Nunes Briggs do cargo de imediato da Base da Dofoza Minada dos Portos, que interinamente exerce.

Foram nomeados os capitães-tenentes:

João Vicente Dias Vieira para exercer, interinamente, o cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em S. Francisco;

Octavio Nunes Briggs para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O 1º tenente Benjamin de Almeida Sodré para servir como auxiliar da Inspectoria de Portos e Costas.

Foram concedidos:

Nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, um anno de licença ao contra-mestre do Corpo de sub-officiaes da Armada sargento ajudante Manoel Mathews de Rhamusia, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias: contar desta data;

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao mecânico naval de 2ª classe 1º sargento Francisco Rocha, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.773.—Rogo vos digneis da providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 4:502\$400, da qual é credor o operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Vieira da Cunha, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.213, que a este acompanha.

N. 3.774.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 61 volumes, V. G.

com a marca B., ns. 153/95, contendo papel para escrever, vindos de Hamburgo, no vapor hespanhol *Mar Mediterraneo*, entrado no corrente mez, cujo material foi adquirido directamente pela Imprensa Naval.

N. 3.775.—Rogo vos digneis da providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Ceará com o credito na importância de 679\$, á conta das verbas abaixo declaradas, afim de attender ao pagamento de rações e soldo ao marinheiro nacional invalido, Antonio Ferreira, no periodo de 1 de fevereiro a fim de dezembro do corrente anno:

Exercicio de 1921:

Verba 11ª «Munições de bocca»

— Rações para os invalidos 668\$000

Verba 12ª «Classes inactivas»

— Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionais 11\$000

679\$000

Na escripturação da Directoria Geral

de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

N. 3.776 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser transferida para o Thesouro Nacional a importancia de 1208, á conta das verbas abaixo declaradas, do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete a Octavio Galasans Rodrigues, ex-archivista addido da Superintendencia de Navegação, aproveitado no cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional, o bem assim da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Verba 9ª «Addidos — Pessoal

— Superintendencia do Navegação — Archivista..... 100\$000
Verba 13ª «Despesas extraordinarias — Pessoal — Para pagamento da gratificação de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 20\$000
120\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva annullação.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.777 — Em resposta ao vosso aviso n. 87, de 30 de setembro ultimo, solicitando a demonstração do credito de 36:600\$, cuja transferencia foi solicitada por este ministerio, tenho a honra de declarar-vos que, estando a parte referente á Marinha incluída no total do credito aberto ao ministerio a vosso cargo pelo decreto n. 14.714, de 9 de março deste anno, destinado ao pagamento da differença de vencimentos do pessoal da Justica Militar, só esse mesmo ministerio poderá organizar a supradita demonstração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.778 — Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidas da Patria o marinheiro nacional n. 4.210 — PED — 1ª classe, Julio Cesar Ferracine, julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, visto estar soffrendo de mortillo chronica com hypertrophia do coração, conforme parecer da junta medica; devendo a mesma praça ter baixado serviço da Armada.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.779 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 394, de 19 do corrente, resolvo conceder ao operario de 3ª classe da officina de construcção naval, da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Gregorio Alves da Costa, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a contar da data subsequente á em que completou vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que o mesmo operario venha a obter.

Communicou-se á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.781 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me

com os pareceres emitidos em consultas do Conselho do Almirantado, sob ns. 358, 359, 360, 361, 362 e 386, de 17 do corrente, resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados do Arsenal de Marinha desta capital a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a contar da data subsequente á em que completaram vinte annos do effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter:

Carlos José Pinto, 4ª classe, officina de construcção naval da Directoria de Construcção Naval;

Antonio Ubaldó, 3ª classe, officina de construcção naval da Directoria de Construcção Naval;

Francisco Gonçalves de Lima, 3ª classe, officina de construcção naval da Directoria de Construcção Naval;

Ulysses Ribeiro da Silva, 3ª classe, officina de construcção naval, da Directoria de Construcção Naval;

Luiz Antonio de Siqueira, 4ª classe, officina de torneiros da Directoria de Machinas;

Arthur da Silva Bessa, 1ª classe, Directoria de Electricidade.

Communicou-se á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. capitão de fragata Amphilóquio Reis.

N. 3.784 — Declare-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para fazer parte da commissão examinadora dos candidatos ao concurso, a realizar-se, para o preenchimento de logares vagos de segundo-tenente patrão-mór, do corpo de patrões-móres da Armada.

Communicou-se ás Inspectorias de Portos e Costas e de Marinha.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta graduado Ricardo Dias Vieira. — Deferido. (203 — Escola Naval — 1921).

Primeiro tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva. — Sim, nos termos da informação do Sr. inspector, quanto aos pareceres nada havendo que deferir relativamente ás notas que obteve no curso escolar, visto já terem sido averbadas no livro competente (Inspectoria de Marinha — n. 1.290 — 1ª secção — 1921).

Primeiro tenente Guilherme da Silva Nunes. — Complete o sello (1.300 — 1ª secção — Inspectoria de Marinha — 1921).

Primeiro tenente Antonio Alves Camara Junior. — Complete o sello (2.068 — Superintendencia de Navegação — 1921).

Capitão de corveta Galvão Pleck Areias. — Não pôde ser attendido, por tratar-se de assumpto que escapa á alçada do poder executivo (201 — Escola Naval — 1921).

Antenor José de Castilho. — Entreguem-se mediante recibo (requerimento — 21/10/1921).

Heitor Benigno. — Mantenho o despacho exarado em seu requerimento de 5 de janeiro de 1920 (1.026 — Inspectoria de Saude Naval — 1921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 909

Presidencia do Sr. almirante graduado Ve-
rissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silveira e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Filinto Perry Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira Paiva Mira e Machado Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Francisco de Mattos e contra-almirante Barros Barreto, por ter sido convocado para o Sappemo Tribunal Militar.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 907, referente á sessão do dia 17 de outubro corrente e lido e, com ligeiras modificações, approvado o rascunho da acta n. 908, attinente á sessão do dia 21 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 401/1921 — Requerimento do capitão do mar e guerra Wenceslau do Albuquerque Caldas, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 400/1921 — Requerimento do capitão de corveta Raymundo Coriolano Corrêa, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 399/1921 — Requerimento do 2º tenente commissario Mancel Flavio Sampaio, pedindo melhor collocação na escala.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 403/1921 — Requerimento de Macido José de Paiva, operario de 1ª classe da Directoria do Armamento, pedindo a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Entrando-se na ordem do dia, usa da palavra o Sr. Verissimo de Mattos e relatada a consulta n. 384, do corrente anno, que atocara a si a sessão anterior para relatar novamente de accordo com o vencido; concluindo com o seguinte parecer:

N. 384/1921. — Que, em virtude do que preceitua a circular n. 4.069, de 9 de dezembro de 1920, o elogio feito pelo commandante da Primeira Divisão Naval, junto a esta consulta, não está no caso de ser deferido.

Approvado. Os senhores consultores adiante nomeados exararam, após a assignatura, as seguintes declarações:

O Sr. Oliveira Sampaio: Vencido de accordo com o voto em separado do almirante Machado.

O Sr. Filinto Perry: Com restricções.

O Sr. Heleno Pereira: Vencido.

O Sr. Machado da Silva: Vencido.

O Sr. Virgilio de Carvalho: Com o voto em separado.

O voto em separado do Sr. Machado da Silva termina com o seguinte parecer, já transcripto em acta de sessão anterior:

N. 384/1921. — Que o elogio feito pelo commandante da Primeira Divisão Naval, constante desta consulta, está nos casos de ser accedido.

E' dada depois a palavra ao Sr. Americo Silvado para dizer sobre a consulta numero 373, do corrente anno, concernente á emenda n. 4 da Camara dos Deputados, relativa á remodelação dos quadros do Corpo do Sando Naval; da cujos papéis solicitara vista em sessão anterior. No desempenho desse encargo, depois de ler o relatório e parecer apresentados pelo Sr. Flavio Mendes, procede á leitura da sua longa declaração do voto em que se declara contrario ao methodo de se reformarem serviços mediante emendas apresentadas no Congresso e emite a opinião de que a organização da Marinha Nacional deve ter origem no Almirantado e decorrer da sua evolução propria e não da imitação do praticas aliegnas.

Considera-se competente para tratar do assumpto em questão, porque o mesmo vai ser estudado em caracter geral e não em detalhe.

Considera de grande necessidade a installação de clinicas especializadas no Hospital da Marinha, excepto as que ali não podem ser convenientemente montadas como a de moléstias nervosas e psychicas. Entende, porém, que, em razão mesmo da natureza do serviço, taes clinicas especializadas devem ser entregues a profissionais contractados ou a medicos da Armada transferidos para o quadro suplementar. Julga desnecessaria a Commissão de Prophylaxia, cujas attribuições viriam interferir com as das autoridades navaes, além do que os medicos navaes devem, por obrigação do officio, ser provecidos em Hygiene Naval.

Faz uma larga critica da falta do cumprimento das disposições referentes á hygieno nos navios e estabelecimentos da Marinha, salientando a responsabilidade que os medicos navaes têm nesse estado de cousas. Lembra os bons serviços prestados pelo então 1.º tenente José Alfredo de Oliveira, hoje capitão de corveta, a bordo do *Republica*, sob seu commando, lamentando que tal exemplo não fosse seguido. Depois de fazer varias considerações sobre o caracter da função medica, as condições de eficiencia das mod. las prophylaticas e da necessidade da criação da especialidade da Hygiene Naval, conclue resumindo nos seguintes itens o substitutivo, que apresenta:

1.º — E' de necessidade palpitante a criação immediata no Hospital da Marinha actual, mesmo na localidade impropria em que se encontra, da clinica de olhos e da relativa aos ouvidos, ao nariz e á garganta, da clinica biologica e da radiologia.

2.º — Que os chefes dessas clinicas poderão ser medicos civis especialistas contractados mediante concurso ou medicos navaes, que as preferirem ás suas funções geraes de hygienista na Marinha, passando, por isso, para o quadro suplementar.

Logo após, o Sr. Flavio Mendes pede a palavra e, depois de fazer ligeiras referencias ao trabalho, que acabava de ouvir, do Sr. Americo Silvado, lê a sua exposição corroborando o modo de pensar que já manifestara em seu relatório, mantendo, assim, o seu parecer.

Depois do longo debate sobre as relações entre a prophylaxia e hygieno naval, no qual tomam parte os Srs. Americo Silvado e Flavio Mendes, aquelle externando a opinião de que a prophylaxia se enquadra na hygieno naval, que constituo a especialidade dos medicos da Armada, e este sustentando que, embora constituindo uma parte da hygieno, a prophylaxia forma um corpo de doutrina que, pela sua importancia e desenvolvimento, deve ser destacado para constituir uma especialidade distincta.

Em seguida, solicita a palavra o Sr. Filinto Perry e diz que a questão ora em debate apre-

senta duas phases, a tecnica e a administrativa.

Acha, pois, conveniente, para que o Conselho firme melhor a sua opinião, que o Sr. relator apresente um schema da organização das diversas clinicas especializadas do hospital; proposta esta com a qual concorda o Sr. Flavio Mendes, que fica aprazado para eventual-a opportunamente.

O Sr. Machado da Silva solicita a palavra e procede á leitura da sua declaração do voto em divergencia com o parecer do Sr. Flavio Mendes e com a declaração do Sr. Americo Silvado.

Acha que os serviços navaes devem ser organizados tendo em vista as necessidades da defesa nacional e não deve ser rejeitado todo o projecto que se não origine desse principio fundamental. Enquanto, pois, não forem conhecidas taes necessidades, deve-se manter o *status-quo*, esperando-se a organização geral da Marinha, assim de não augmentar a anarchia actual, certos de que somente assim se obterão leis e regulamentos harmonicos, dictados pelas necessidades reais e não pelo interesse pessoal. Mas o estudo dessas necessidades só apresentará certo grau de perfectibilidade si for emprehendido com o concurso dos generaes da terra, sob os conselhos de uma grande missão estrangeira que nos proporcionará o elemento principal de uma força armada — a organização e o preparo do pessoal do accordo com os progressos da arte da guerra: como só um porto militar, estrategicamente localizado, poderá garantir a conservação do material e a organização da offensiva naval. Termina observando que não pôde ser adduzido como argumento a excepção feita para o quadro da Armada e o da Machinistas, visto como a urgencia, verificada para esses, não existe para o Corpo do Sando.

O Sr. Americo Silvado pede a palavra e diz que discorda *in totum* da opinião do Sr. Machado da Silva de que se torna necessario contractar uma missão estrangeira para a reorganização da nossa Marinha, porquanto a Armada possui um nucleo numeroso de officinaes habéis e operosos, e aos quaes não falta idoneidade e competencia para organizá-la, mas unicamente os meios necessarios a esse ob'ectivo.

O Sr. Filinto Perry diz que não pôde se contrariar com a missão de commando, que acaba de ser suggerida como o unico recurso para assegurar a eficiencia da Marinha, pois que a mesma não se resulta da deficiencia de pessoal habilitado, mas tão somente de meios.

O Sr. Oliveira Sampaio diz que discorda do Sr. Machado da Silva, no tocante referente á falta de oportunidade de reformas parciais. Pensa, ao contrario, que, mesmo no estado em que se encontra, não se deve prescindir dos melhoramentos cuja necessidade estiver amplamente reconhecida. Taes providencias não podem deixar de concorrer para facilitar o trabalho de reorganização, quando este for emprehendido, momento quando se trata da hygieno naval, como é o caso actual.

Após breve debate, em que tomam parte os Srs. Americo Silvado e Pedro da Promin, o Sr. Filinto Perry solicita vista dos papéis, no que é attendido.

Antes do encerrar-se a sessão, foram distribuidos aos Srs. consultores exemplares da proposta feita, em outra sessão, pelo Sr. Filinto Perry, sobre elogios, assim de que os mesmos Srs. consultores possam estudá-la antes de ser submettida a plenário.

Pelo adiantado da hora, encerra-se a sessão ás 15 e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 24 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1921

Hygino Goncalves, mestre de linha da terceira classe, interino, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo lhe sejam cedidos diversos materiais provenientes da demolição da antiga estação de Bello Horizonte. — Indeferido.

Alvaro Augusto da Cunha, conductor de trem de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de gratificação adicional. — Indeferido.

Domingos Francisco 2.º, fletor de linha da 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, querendo.

Segunda secção

Avisos expedidos:

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, seja paga a Julio Kalekman Junior, inspector de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 548481 que a maior lhe foi descontada na liquidação de seu debito do novo contribuinte do montepio, no exercicio de 1912.

Essa importância deverá ser restituída pela verba «Reposições e restituições» da vigente lei orçamentaria desse ministerio (aviso numero 47).

Digne-vos ordenar que na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, seja paga a Julio Kalekman Junior, inspector de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 398890 que a maior lhe foi descontada na liquidação de seu debito do novo contribuinte do montepio, no exercicio de 1913.

Essa importância deverá ser restituída pela verba «Reposições e restituições» da vigente lei orçamentaria desse ministerio (aviso n. 48);

— Officios expedidos:

N. 559 — Ao Sr. director da Despesa Publica remetendo, com o respectivo processo, os titulos de pensão do montepio conferidos a DD. Beneficida Palhares da Queiroz e Juliana Palhares da Costa.

N. 560 — Ao mesmo. — Idem idem de D. Olivia do Parado Chaves.

N. 561 — Ao mesmo. — Idem idem de D. Rosa Perpétua do Coração do Jesus.

N. 562 — Ao mesmo. — Idem idem de D. Otília Mello de Souza Meirelles e outras.

N. 563 — Ao mesmo. — Idem idem de DD. Maria Constança de Luna Freire e Julia Astremônia de Luna Freire.

N. 564 — Ao Sr. director Geral dos Telegraphos, devolvendo as declarações de família de José Claro de Menezes Mello, feitas em additamento.

Requerimentos despachados

D. Carolina Climória de Vasconcellos e outras, filhas naturaes recoheidas de Carlos Cardoso de Vasconcellos Pacheco, chefe de secção, aposentado, da Administracão dos Correios do Estado da Bahia, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Corrêa Soares, viúva de Antonio Angelo Soares, ex-agente do Corroio de Jaboticabal, Estado de S. Paul., fazendo identico pedido.—Apresento a habilitação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e junto as certidões do seu casamento com o de cujos e do nascimento de seus filhos, bem como a do pagamento de joias e contribuições, effectuado pelo finado até a data em que foi exonerado, devendo constar dessa ultima que essa exoneração foi dada a arbitrio do Governo, afim de que a requerente e seus filhos possam entrar no gozo da pensão.

D. Leopoldina Cavalcanti Pestana, irmã solteira de Francisco Cavalcanti Pestana, conferente do 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do monteio.—E' necessario que a requerente se habilite nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que se referem ás pessoas de seus paes os nomes de: Gertrudes Gomes Simões, Gertrudes Borges Simões, Gertrudes Pestana de Jesus, Gertrudes Maria de Jesus e Gertrudes Teixeira Pinto e Henrique Cavalcanti, Henrique Pestana, Henrique Pestana Cavalcanti e Henrique Cavalcanti Pestana.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

Restituindo-vos os papeis que acompanharam o aviso n. 3.330, de 12 de setembro proximo passado, do vosso antecessor, tenho a honra de comunicar-vos que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes está providenciando para o restabelecimento, no menor prazo possivel, da dragagem do canal de acesso ao porto de Natal, conforme informação constante do officio incluso por cópia (aviso n. 280/E/3).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 140, de 28 de setembro ultimo, communico-vos que a Repartição de Aguas e Obras Publicas já providenciou no sentido de ser feito o abastecimento do reservatorio existente no novo edificio da Escola do Estado Maior, por 20.000 litros d'agua potavel, diariamente (aviso numero 277/E/3).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Podendo vos dignar de providenciar a respeito tenho a honra de remetter, por cópia, o officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 700/S, de 7 do corrente, relativo ao fornecimento de guia para o despacho na Estrada de Ferro de Goyaz, de animais e productos de origem animal (aviso n. 278/E/3).

Tendo o engenheiro da 1ª Fiscalização, como consta do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 699/S, de 6 de outubro corrente, em telegramma enviado á repartição pedido para obter, da Directoria do Serviço de Fomento Agrícola, a remessa de publicações, sementes diversas e de forragens, e mudas de eucalyptos e de arvores fructíferas, para serem largamente distribuidas, ao longo da linha da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, como verificareis da cópia inclusa, rogo vos dignar de providenciar no sentido de ser satisfeita a alludida solicitação (aviso n. 219/E/3).

—Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos dignar providenciar como de direito, as inclusas cópias do decreto numero 15.032, de 4 de outubro de 1921, que desapropria por utilidade publica um imovel

situado no Estado de Minas Geraes e pertencente a Joaquim Machado da Magalhães, é do officio n. 1.888, de 10 de setembro ultimo, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o assumpto, bem como a planta do imovel em questão (aviso n. 211/E/3).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o accordo para a permuta de vales postaes entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, firmado nesta Capital a 1 de Março do corrente anno, foi promulgado pelo decreto n. 15.027, de 28 do setembro ultimo, e publicado com o mesmo decreto no *Diário Official*, de 6 do corrente mez, segundo communicação contida no aviso n. 62, de 15 deste mez, do Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 62/E/3).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista o que vos requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de accordo com o que promuzestes em officio n. 449/S, de 18 de junho do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que, na conformidade das portarias de 12 de abril de 1920 e de 21 de janeiro do corrente anno, deste ministerio, e das informações dessa inspectoria, fica a referida companhia autorizada a retirar do Banco do Brasil a importância de 140:438\$700 e respectivos juros, correspondente ao producto das taxas additionaes arrecadadas até 30 de junho de 1921 e depositadas naquella estabelecimento bancario, em conta corrente, e disponsada, ao mesmo tempo, de recolher aquelle banco a somma de 949:714\$310, proveniente de arrecadação das mencionadas taxas durante o 2º semestre de 1920, sendo 617:097\$330 relativos ás linhas garantidas e 332:616\$480 á Estrada de Ferro do Paraná. A presente autorização é concedida, porém, sob as seguintes condições, a saber: 1ª) as importancias acima mencionadas, no total de 1.000:153\$110, e mais os juros vencidos pela parte em deposito no Banco do Brasil, serão destinadas ás obras approva das para melhoramento geral da rede ferro-viaria a cargo da companhia e que, nos termos da lettra b) condição 3ª da portaria de 21 de janeiro deste anno, tem de ficar concluidas no seu conjunto até 31 de dezembro do corrente anno; 2ª) não será concedido novo adiantamento desta natureza sem que a companhia prove haver aplicado nas alludidas obras o total das importancias mencionadas na condição precedente; 3ª) do que produzirem, no corrente anno, as taxas additionaes relativas á estrada de ferro arrendada, será, ao termo dello, transferida para a conta das taxas cobradas nas linhas de concessão a quantia despendida nos melhoramentos que se fizerem naquella estrada á custa das taxas arrecadadas nas ditas linhas de concessão (aviso n. 122/E/3).

Em solução ao vosso officio n. 612/Z, de 16 de agosto proximo passado, e attendendo ao que expuzestes em officio n. 401/S, de 23 do maio deste anno, com o qual encaminhastes o requerimento, de 18 do mesmo mez, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, declaro-vos, para os devidos fins, que as tabeellas de preços de unidade em vigor para a construção das linhas do rio do Peixe e do Paranapuoma podem ser modificadas, tendo-se em vista as condições do pagamento, na forma do decreto n. 5.017, de 21 de setembro ultimo, que abriu o credito de 4.000:000\$ em apolices da divida publica para as despesas com a construção daquellas linhas (aviso n. 123/E/3).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, cópia do aviso do Ministerio da Guerra n. 147, de 6 de outubro corrente, relativo á entrega dos edificios occupados pelo 1º batalhão ferroviário em Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 124/E/3).

De accordo com a informação prestada por essa inspectoria em officio n. 685/S, de 25 de agosto do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que, em solução ao pedido feito pela Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, em requerimento de 23 de dezembro de 1919, anexo, por cópia, aquelle officio, resolve autorizar a a impctar para a Estrada de Ferro Centro Oeste o seguinte material rodante: duas locomotivas do typo Ten-Wool, como propuzestes, em vez do typo Pacific, como solicitou a requerente, um carro para correio e bagagem, cinco vagões fechados para mercadorias, cinco carros com tanque para mel e 30 pranchas para transporte de cannas (aviso n. 125/E/3).

Attendendo ao que solicitastes em officio n. 707/S, de 8 de outubro corrente, declaro-vos, para os devidos, que approvo os actos pelos quaes autorizastes o engenheiro-chefe do 2º districto dessa inspectoria:

a) a receber, para incorporar ao trafego provisorio, os trechos o Bandeira e Mello a Itaeté e Iracema a Jequy, na rede de viação a cargo da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien;

b) a adaptar o nome de Juracy para a estação do kilometro 18 da linha de Machado Portella a Carinhonha;

c) a mudar para Itaeté o nome da estação correspondente ao povoado de Tamandua (aviso n. 126/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos que por portaria de 19 do corrente, publicada no *Diário Official* de 22, foi approvada nova tabella de preços para as tarefas de construção cujos pagamentos devem ser feitos em apolices da divida publica federal, ficando sem effeito a tabella approvada por portaria de 21 de julho proximo passado (officio n. 51/E/3).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos que por decreto n. 15.083, de 6 do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hoje, dia 22, foi approvado o projecto organizado por essa inspectoria para construção de caes na ilha do Governador, destinado ao estabelecimento de 2 na franca no porto da Capital da Republica, bem como o orçamento para a execução do primeiro trecho, com 900 metros de extensão.

Junto vos remetto, por mim rubricados, o projecto, em um via, e o orçamento, em duas vias, que foram approvados pelo decreto acima citado (officio n. 48/E/3).

Communico-vos que, conforme o Sr. presidente do Tribunal de Contas trouxe ao conhecimento deste ministerio em officio n. 3.148, de 11 do corrente, aquelle Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 7 deste mez, resolveu ordenar o registro do termo de accordo prorrogando os prazos fixados á Manáos Harbour Limited para inicio e conclusão das obras a executar no porto de Manáos, o qual foi celebrado nos termos do decreto n. 14.940, de 10 de agosto proximo passado (officio n. 49/E/3).

Requerimentos despachados

Democrito Lartigueu Seabra, pedindo para instalar em sua residencia um receptor de radiotelegraphia, de 1/2 kilowatt, para recepção da hora legal.—Indeferrido, á vista da informação do director geral dos Telegraphos.

Valentim Guerrerero, pedindo permissão para instalar em sua residencia um aparelho destinado á recepção dos sinais horarios.—Indeferrido.

Augusto José Martins, proprietário de terrenos comprados à Fiscalização do Porto do Recife, pedindo relevação de multas em que incorreu, por não ter apresentado em tempo oportuno os projectos dos edificios a serem construídos. — Deferido, de acordo com a informação do Sr. inspector federal do Porto, Rios e Canaes.

José Ferreira Nogueira, recorrendo do acto que o demittiu do cargo de praticante de agente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Indeferido.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Compareça para receber guia, afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.638, de 19 de outubro corrente, que autoriza a instalação de um segundo fio telegraphico na Estrada de Ferro Bahia o Minas, e dá outras providencias.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—2ª secção — Circular numero 58/22—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921:

Revogando o disposto nas circulares numeros 16/1ª e 131/1ª, respectivamente de 25 de março de 1914 e 4 de novembro de 1919, e afim de dirimir duvidas attinentes ao modo por que devem ser tratadas as correspondencias apprehendidas por conterem artigos sujeitos a direitos de alfandega, declaro que taes correspondencias estão isentas da multa de 25 % que sobre as mesmas era cobrada, de accordo com o art. 312 do regulamento anterior, isenção essa que deverá ser observada tão somente com relação ás que tenham sido apprehendidas na vigencia do actual regulamento.

Essas correspondencias deverão ser remettidas á repartição fiscal a quem incumba a cobrança dos direitos a que estiverem sujeitas.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de.....

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—2ª secção — Circular numero 59/22—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921:

Tendo em vista a necessaria regularidade do processo de aposentadoria, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro:

a) que os recursos do pericia medica permittidos pelo § 1º do art. 3º do decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915, devem ser submettidos á resolução do Ministerio da Viação, conforme o disposto no § 2º do citado artigo;

b) que o intervalo de tres mezes entre a primeira e a segunda inspecção de saude deve ser contada da data a data e não de dia e dia, ficando assim completo aquelle prazo de tres mezes, conforme tem exigido o Tribunal de Contas;

c) finalmente, que a terceira inspecção deverá somente ser effectuada tres mezes após a data da segunda anteriormente reallizada, cujo laudo deve ser firmado por tres facultativos.

Declaro-vos, outrossim, com relação aos processos de licença para tratamento de saude, que os respectivos laudos devem mencionar se as molestias de que soffrem os funcionarios submettidos a esse exame medico são ou não contagiosas, afim de que possa ser cumprido o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Assim, nesse ultimo caso, sempre que hajaes de requisitar inspecção de saude, deveis solicitar a junta medica que satisfaça a referida formalidade.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de.....

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—2ª secção — Circular n. 60/22—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.

Tendo em vista o aviso n. 182, de 28 de maio de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, declaro, para os devidos fins, que o disposto no art. 27 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e no art. 36 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, é applicavel aos operarios, trabalhadores, diaristas e mensalistas da União, ex-vi do estabelecido nos arts. 26 e 39, respectivamente, da lei e decreto citados, não dependendo, pois, da natureza do emprego a concessão da licença aos que forem sorteados para o serviço militar, não sendo licito dispensal-os depois de sorteados, sob o fundamento da natureza precaria dos empregos que exercem.

Em consequencia, esse mesmo criterio deve ser observado com relação aos auxiliares *pro-rata*, aos quaes, quando sorteados, deverá ser concedida licença nos termos do referido art. 27 da lei n. 4.061, cabendo-lhes, enquanto durar o serviço militar, a importancia a que tiverem feito jus como *pro-rata*, continuando elles a figurar nessa qualidade para o effecto da divisão das sobras do respectivo credito, descontada dessa importancia a que perceberem pelo Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de.....

Por portaria de 1 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover, por antiguidade, a carteiro de 1ª classe da directoria geral o carteiro de 2ª classe da mesma directoria Jacinto Corrêa de Mello.

— Por portaria de 24 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da directoria geral, o carteiro de 2ª classe da mesma directoria Mariano José Fernandes.

Requerimento despachado

Luiz Hermann Filho & Cª Ltda., pedindo exhibição do aviso de recebimento do registro n. 1.027. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1921

Fontes Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Oliveira Barbosa & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Florianio Carvalho, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Armindo Ribeiro da Silva, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Miguel Miralhos, pedindo passe. — Concedo o passe.

Aristides Paes Leme, pedindo passe. — Concedo o passe.

João de Oliveira Sá, pedindo abono. — Como requer.

Gastão José do Oliveira Coutinho, pedindo certidão. — Como requer.

Pedro de Marins Coutinho, pedindo certidão. — Como requer.

Alice da Costa Medeiros, pedindo certidão. — Como requer.

Feliciano Jordão, pedindo certidão. — Como requer.

Joaquim de Oliveira Freitas, pedindo certidão. — Como requer.

Antonio Leal de Souza Junior. — Certifique-se.

Dydino Pereira de Barros. — Certifique-se.

Carlos Conceição. — Certifique-se.

José Augusto do Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Aleina Sá Freire do Vasconcellos, pedindo pagamento de seu finado marido. — Compareça nesta secretaria.

Alexandrina Ferreira da Costa Lima, propondo venda de um terreno. — Compareça nesta secretaria.

José da Cunha Pinto, pedindo abono. — Deferido.

Antonio Martins da Fonseca, pedindo abono. — Deferido.

Miquelina Rosa Maquieira, pedindo pagamento do seu fallecido marido. — Deferido.

Abaixo assignado empregado da Locomoção (7º deposito), pedindo certidão. — Deferido.

Ricardo M. Zeizing, pedindo dispensa de armazenagem. — Deferido, de accordo com a informação.

Euclydes Vieira, pedindo permissão para ficar ausente do serviço por mais de dois mezes. — Deferido, nos termos da informação do trafego.

St. John del Rey Mining Company, Limited, pedindo autorização para empilhar lenha no kilometro 589, no ramal de Santa Barbara. — Deferido, de accordo com as informações da 5ª divisão e do trafego.

João Baptista da Silva Santos, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Albertina Maria da Conceição, pedindo concessão para manter um taboleiro para a venda de doces, etc., na plataforma da estação de Honório Gurgel. — Indeferido.

Arthur Pacheco da Cunha, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

Eme Costa & Comp., J. Marinho & Comp., Sociedade Commercial Hollaniza Transatlantica e Mayrink & Comp., propondo fornecimento do material. — Indeferido.

Manoel Quintino dos Santos, pedindo transferência. — Indeferido.

Carlos Guilherme Pinheiro, pedindo concessão para ficar afastado do serviço durante 15 dias e Cecilio Vianna, pedindo averbação da consignação mensal de 10\$. — Indeferido, á vista da informação.

João Leopoldino de Azeredo, pedindo transferência. — Idem idem, da Sub-directoria da 3ª divisão.

Antonio Martins da Silva, pedindo ferias. — Idem, o pedido foi feito fora do prazo determinado.

Moncel José Ferreira, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

José Aristides do Nascimento, pedindo collocação. — Aguarde oportunidade.

Gapo & Comp., pedindo indenização. — Não procede a reclamação. Indeferido.

Ilacilio Braga Barbosa, pedindo averbação da consignação mensal de 50\$. — Como pede.

Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de apolices. — Attendido.

Benedicto Bernardo, pedindo transferencia. — Idem, como ext' annuário.

Manoel Pinto Moreira, pedindo 15 dias de ferias. — Idem, por equidade.

Oscar Sergio Ferreira, pedindo abono. — Idem, de accordo com a informação.

Standard Oil Company of Brazil, pedindo certificação de exame de analyse de oleo lubrificante. — Idem. Entreguem-se as 1ªs vias, mediante recibo.

Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º, n. 3, das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve demittir, por abandono de emprego, o Sr. Olympio Luiz dos Santos do cargo de agente de estação de 3ª classe desta estrada.

Araguary, 20 de junho de 1921.—*Balthazar E. de Almeida*, director.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento de 14 de outubro do corrente anno, lhe solicito The Leopoldina Railway Company, Limited, resolveu:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio de Viação e Obras Publicas, autorização para a construção e uso de um desvio particular, no ramal de Itabapoana, da Estrada de Ferro Carangola, kilometro 337.347, pedido pelo Sr. Francisco Ribeiro Vasconcellos, e de tiuado ao serviço do carregamento de canna, ficando The Leopoldina Railway Company, Limited, autorizada a providenciar, nos termos do dito regulamento, para a construção do referido desvio;

b) approvar o projecto deste e respectivo orçamento, até a importancia de 9:999\$30.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921.
— Pelo inspector, *Alipio Rosaura*, chefe do Gabinete.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**Terceira secção****Requerimento despachado**

Dia 22 de outubro de 1921

Paulino Lopes da Cruz, engenheiro de 2ª classe da fiscalização do Porto do Recife, pedindo por correção do teor da informação prestada por esta inspectoria em officio numero 516 de 25 de agosto de 1915 ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Indeferido. Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação, por intermedio desta inspectoria.

TRIBUNAL DE CONTAS**PRIMEIRA CAMARA**

Acta n. 119 — Sessão ordinaria em 21 de outubro de 1921

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão. Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.015, de 5 de setembro findo, pagamento de 250\$, de ajuda de custo concedida a Leandro Pereira da Cunha, por conta de depositos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 5:375\$483 a Manoel da Silva Guimarães Pereira, 1:458\$ a Alvaro Baptista de Oliveira,

ro, 301\$374, ouro, e 258\$155, papel, a A. F. Almeida & Comp., de 2:300\$ a Companhia Telefonica e de 870\$ a Antonio Alves dos Santos, de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos e serviços prestados a diversas repartições do mesmo ministerio.

De distribuição dos creditos:

De 10:000\$ e 20:000\$ as Delegacias Fiscaes nos Estados do Piahy e do Ceará, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

De 931\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 5ª letra A. — O Tribunal resolveu que se registre a distribuição solicitada, feita a devida anulação e a necessaria rectificação na classificação feita pela 2ª directoria, quanto ao período da divida.

Requerimento sobre isenção de direitos:

De Flavio Prado e de Herin Stoltz & Comp. encunilhados pelos officios ns. 1 e 251 das Delegacias Fiscaes em Sergipe e Pernambuco, do 1 de janeiro e 5 de maio ultimos. — O Tribunal considerou legal a concessão das isenções solicitadas.

Da Companhia de Tecidos Paulista, junto ao officio n. 683, de 30 de dezembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido por não se comprehender o material nos §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.370, 3.747 e 3.819, de agosto, setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 4:650\$030, 29.303\$913 e réis 30:448\$099 a diversos, de fornecimentos;

Ns. (232 e 956) e 3.049 do 7 de março, 17 de agosto e 9 deste mez, distribuição dos creditos de 3:990\$ e 80:000\$ ao Thesouro Nacional e a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta das verbas 21 e 28.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos: 3.018, 3.046, 3.052, 3.060, 3.103, 3.106 e 3.319, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 9:055\$210, 665\$, 9:135\$, 4:880\$00, 160\$ e 18:612\$120 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos;

Ns. 3.024, 3.433 e 3.441, de setembro e outubro do corrente anno distribuição dos creditos de 4:10\$, 1:000\$ e 9:000\$ a Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e as delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, por conta das verbas 9ª e 2ª.

Foi autorizada o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.092, 4.365, 4.570 A e 4.607, de setembro ultimo, pagamento de 4:479\$750, 197\$, 600\$790, 138\$ a diversos, de fornecimentos e salarios.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 799\$931 a Artuff Pereira, 600\$ a Oscar Carmo de Figueiredo, 400\$ ao porteiro da Alfandega, 300\$ a Manoel Pereira Pinto Garrido, 460\$ a Virgilio Villarouga Fontenelle, de fornecimentos, aluguel de casa, gratificações e ajuda de custo.

Requerimento de Joaquim Lopes e outros, pedindo o pagamento na importancia de 16:277\$ por «depositos» de obras executadas.

De distribuição de creditos:

De 673\$149 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 31ª; de 1:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A;

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De 201\$, 1:399\$992, 2:100\$32, 388\$887, 1:026\$316, 1:410\$, 4:896\$451 e 900\$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A.

De 453\$924 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, 1:209\$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e 4:163\$825 a Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 5ª, letra A e B.

O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições de creditos.

De 4:575\$322 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A, para pagamento de pensões devidas a D. Anna Avelina Almada Leite e outras.

Recurso-se registro a despeza, por ter sido calculada em importancia menor que a devida, nos termos dos pareceres.

De 5:140\$601 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra B para pagamento de vencimentos a Agostinho Maximiano Alves conferente aposentado, do 2ª classe, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro a despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 634, de 13 do corrente, distribuição do credito de 301\$704 a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

Ns. 1.173 e 3.720, de setembro e outubro ultimos, pagamentos de 9:523\$500 e 425:000\$ ao pessoal empregado nas obras da sede e dispensaria da Prophylaxia da Tuberculosa e a Alfredo Balthazar da Silveira, de diarias o subvencão concedida ao Patronato de Menores;

N. 3.633, de setembro ultimo, distribuição do credito de 280\$500 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.522, 3.560 e 3.638, do corrente mez, pagamento de 181:909\$ 3:403\$800 e 6:097\$818 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Acto n. 223, de 15 do corrente, pagamento de 1:258\$ a A. Pracido Marques & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.095, 3.049, 3.104, 3.136, 3.138, 3.138, 3.143, 3.451, 3.461, 3.266 e 3.283, de setembro findo e do corrente mez, pagamentos de 42\$, 3:623\$750, 27\$900, 500\$, 2:000\$, 1:000\$, 15:094\$, 500\$, 2:000\$ 13:541\$750 e 36:273\$555 a diversos, de fornecimentos, diarias e ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.719, 1.731 e 4.891, do corrente mez, pagamentos de 62516, 41:615\$880 e 12:857\$843 a diversos, de transportes e salarios.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 200\$ a José Augusto Ferreira Feital, 1:119\$354 ao menor Ubirajara, filho do Raymundo Matheus do Azevedo, 1:200\$ a João Baptista Soares de Souza, 878\$400 a Arthur Comy, 2:523\$ a J. L. Costa & Comp. e de 24\$ a Companhia Nacional de Electricidade, de dividas de exercicios findos, gratificações e fornecimentos feitos a Alfandega desta Capital e a Caixa de Amortização.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Requerimento do Instituto Parobé, encaminhado pelo officio n. 6, de 20 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o relativo à isenção de direitos. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção prevista do § 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa e do art. 4º § 1º, n. 1 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, uma vez que se trata dos objectos que podem ter similar na produção nacional, informa a Directoria da Recolha que as respectivas fabricas não se acham registradas na forma do art. 8º e seus paragrafos do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos:

Ns. 3.734 e 3.832, de setembro e outubro, pagamentos de 34.900\$500 e 500\$ a diversos, de fornecimento e gratificações;

N. 3.698, de 22 de setembro findo, distribuição do credito de 55.200\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 15.019, do 24 do citado mez.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.511, de 13 do corrente, pagamento de 5.709\$124 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.004, 3.036, 3.018, 3.033, 3.059, 3.103, 3.232, 3.228, 3.272 e 3.314 de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 331\$037, 800\$, 9.803\$, 9.288\$642, 122\$200, 149\$840, 1.225\$450, 2.189\$350, 50\$101 e 1.000\$ a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e gratificações;

Ns. 3.129, 3.148, 3.153 e 3.157 do corrente mez, distribuição dos creditos de 800\$, 6.000\$, 1.306\$ e 4.000\$ às delegacias fiscaes aos Estados de Alagoas, Minas Geraes e Amazonas, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por fin los os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 100 processos, sendo:

Com despacho do registro.....	94
Idem da recusa de registro.....	2
Referentes a isenções de direitos	
Julgadas logoas.....	3
Idem illegas.....	1
Total.....	100

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 37 — Sessão ordinaria em 18 de outubro de 1921

PRESENCIA DO SR. MINISTRO MONTEIRO DE BARROS LIMA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares da Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Bueno Brandão Filho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. auditores Olegario Bernardes e Alfredo Mavienior.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Manoel Gonçalves Figueira, de Santarém, no Estado do Pará, de 1.800\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco Pedro Vidigal, de Passa Cinco, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em identico titulo;

Giovanni Vieira da Silva, de Alfenas, no mesmo Estado, de 200\$, idem, como reforço da anterior.

— O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

Luiz Pereira Ribeiro, de Dorcas do Parahybuna, no dito Estado de Minas Geraes, de 240\$ em caderneta da Caixa Economica, como reforço. — O Tribunal deixou de aprovar o reforço da fiança, por não lhe haver sido presente o processo da primitiva.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares da Lyra:

Processos de prestação de fiança:

Dos escrivães de collectorias federaes:

José Serodio, em Villa Braz, no Estado de Minas Geraes, de 1.300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Antonio de Freitas, em Bom Jardim, no Estado da Bahia, de 6.000\$ em identico titulo, pertencente a Pompeu Pinto Bastos;

Do agente do Correio do Guarani, no Estado de Minas Geraes, José Taliberti, de 1.800\$, em titulo da mesma natureza.

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Antonio Sabino Damasceno Pereira, em Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, de 5.600\$ em caderneta da Caixa Economica;

Leopoldo de Abreu Marques Bacalhão, no municipio de Pão d'Alho, no Estado de Pernambuco, de 2.900\$ em identico titulo.

Dos agentes do Correio:

Dagmar do Andrade Gomes, de Cachoeira Alegre, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, idem;

Elvira Augusta Pinto Monteiro, de Mathias Barbosa, idem, de 900\$ idem, pertencente a Jacintho Pedro Gonçalves;

Umbelina Borba Lopes, de Brumadinho, municipio de Bomfim, idem, de 480\$ idem;

Umbertina Nogueira, de Leopoldina, no mesmo Estado, de 480\$, idem;

Caninda Lages de Aguiar, de Casa de Telha, municipio do Sarro, idem, de 360\$, idem.

Foram consideradas idoneas e sufficientes as mencionadas fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 11.770, da ex-agente do Correio de Correntina, no Estado da Bahia, Izaura Flora de Magalhães, de 16 de abril de 1912 a 31 do dezembro de 1917;

N. 3.102, do ex-agente do Correio de N. S. da Aparecida, no Estado do Piahy, Sebastião Martins de Araujo Costa, de 12 de julho de 1897 a 31 de agosto de 1902;

N. 8.783, do ex-agente do Correio de São João do Miquy, no Estado do Espirito Santo, Felipe Curcio, de 21 de abril de 1910 a 1 de maio de 1913.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quite o primeiro dos mencionados responsáveis, em credito pela importancia de 45\$880 o segundo, e em debito pela quantia de 27\$700 o terceiro e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento desse alcance.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.734, do commissario da Armada Carlos Sanderson de Queiroz, de 5 de dezembro de 1919 a 31 de igual mez de 1920, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia;

S/n, do ex-corretor da Caixa de Amortização, José Antonio Gonçalves Agra Junior,

no periodo de 29 de março de 1903 a 28 de junho de 1911;

N. 12.158, do collector federal em Plataforma, no Estado da Bahia, Dr. Guilherme de Meirelles Vianna, referentes aos exercicios de 1918 e 1919;

N. 12.499, do escrivão da Collectoria Federal em Itaparica, no mesmo Estado, Pedro Ferreira Gomes, de 5 de setembro de 1916 a 21 de novembro de 1917;

N. 11.836, do ex-agente do Correio de Descampado, no Estado do S. Paulo, Silvestre Pires Fernandes, de 20 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1919.

Fez-se lavrar accordãos julgando quites os alludidos responsáveis.

N. 11.323, do ex-collector federal em Itaparica, no Estado da Bahia, Antonio Henrique Pinheiro, de 15 de setembro de 1911 a 21 de novembro de 1917. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accordão de 9 de agosto ultimo, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsável e se dê baixa na respectiva fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 7.804, do collector das rendas federaes em S. Felix, no Estado da Bahia, Dr. Antonio Moreira Maia, de 1 de agosto de 1904 a 14 de abril de 1907, de 23 de abril a 7 de maio de 1907 e de 23 de maio de 1907 a 28 de fevereiro de 1913. — Mandou-se lavrar accordão declarando quite o responsável.

N. 11.803, da ex-agente do Correio de Werneck, no Estado do Rio de Janeiro, Maria Luiza Ribeiro do Costa, de 15 de outubro de 1901 a 12 de março de 1914. — Fez-se lavrar accordão fixando em 30\$710 o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 11.191, do ex-collector federal em Santa Cruz das Palmeiras, no Estado do São Paulo Eduardo Prates da Fonseca, de 1 de agosto de 1918 a 30 de abril de 1919. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 19 de outubro de 1920, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsável de quem se trata.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 11 do corrente e relativos às contas do commissario da Armada José Mariano de Faria Dias, do ex-superintendente do Serviço da Defesa da Borracha, Dr. Raymundo Pereira da Silva, do collector federal João Candido Marinho Falcão e dos ex-agentes do Correio Oscar Ribeiro Guerra, Gonçalo Marques da Rocha, Deonilla Romano Bittencourt e Arthur dos Santos Pinto, mandando expedir-lhes quitação e declarando em credito pela importancia de 848.157 o referido collector e autorizando o levantamento da fiança prestada pelo ultimo dos referidos ex-agentes do Correio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por fin los os trabalhos e designou o dia 23 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Na referida sessão foram apresentados 33 processos, sendo:

Do tomada de contas:

Julgadas definitivamente.....	10
Com accordãos lavrados.....	7
Com despacho de quitação.....	2

Do prestação de fiança:

Approvadas.....	13
Não approvada.....	1

Total..... 33

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 22 de outubro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.233 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas» do material da verba 7ª — Tribunal de Contas» do orçamento do Ministério da Fazenda para o exercício de 1921, seja paga no Thesouro Nacional a Brasileira Electricidade Gesellschaft a quantia de 4:143\$ em quanto importam as duas inclusas facturas relativas a assignaturas deapparehos telephonicos no corrente anno, tendo sido feito o empenho dessa despesa de conformidade com o art. 5º, § 1º, das instrucções de 15 de junho de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.236 — Rogo a V. Ex. se digne de ordenar afim de que, á conta da quota de 8:000\$ destacada da verba 32 — Obras» do orçamento do Ministério da Fazenda para o exercício de 1921, e distribuída ao Thesouro Nacional á disposição deste Tribunal para attender ao serviço de catalogação dos livros e documentos existentes no Cartorio do Tribunal, seja paga no mesmo Thesouro a Silva Santos & Comp. a quantia de 910\$ em quanto importa a inclusa factura relativa ao fornecimento e collocação de uma armario no referido cartorio, no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.237 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 161\$, em quanto importam as duas inclusas facturas, de fornecimentos feitos no corrente anno, sendo 103\$ a J. Ribeiro dos Santos e 61\$ a F. Briguiet & Comp., correndo essa despesa á conta da consignação «Acquisição de livros, etc., para a bibliotheca», do «Material» da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio para o exercício de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.238 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Acquisição e concerto de movéis, etc.» e sub-consignação «Para a 2ª directoria» do «Material» da verba 7ª «Tribunal de Contas» do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, seja paga no Thesouro Nacional, a Souza Baptista & Comp., a quantia de réis 573\$, em quanto importa a inclusa factura, de fornecimentos feitos para este Tribunal no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.242 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso do ministerio n. 193, de 17 deste mez, com cópia do decreto numero 15.013, do dia 7, que abre o credito de 20:529\$144, supplementar á verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal, Pessoal, do vigente orçamento desse ministerio, para attender ao augmento de despesa decorrente do decreto n. 4.238, de 17 de janeiro deste anno», resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3.241 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 3.381, de 16 de setembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de agosto anterior, no aviso n. 2.123, de 2 de junho ultimo, que recusou registro á concessão do credito de 4:609\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta

da verba 8ª «Material—Munições Navaes», do orçamento em vigor, afim de occorrer ás despesas com a aquisição do mobiliario para o prédio de residencia do capitão do porto do dito Estado, pelos fundamentos constantes do meu officio n. 2.274, de 27 do citado mez de agosto, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara, de 19 do corrente, providenciéis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si a residencia do official de quem se trata é na propria sede da Capitania do Porto alludido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.239 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.278, de 2 de setembro proximo findo, relativo ao pagamento, a A. F. Ribeiro, da importancia de 147\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 deste mez, recusar registro á despesa de que se trata por ter sido ordenado o seu pagamento em especie differente da do credito aberto pelo decreto n. 14.753, de 2 de abril de 1920, por onde a mesma deve correr.

N. 3.240 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 291, de 22 de setembro proximo findo, pelo qual se sejam distribuídas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e á Repartição Geral dos Telegraphos, as importancias de 58:235\$013 e 39:489\$850, por conta do credito especial de 97:723\$763, aberto pelo decreto n. 14.927, de 3 de agosto ultimo, para pagamento de despesas realizadas, nos exercícios de 1915 e 1916, pelo districto radiotelegraphico do Amazonas, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 do corrente mez, recusar registro ás alludidas distribuições, por não ter sido feito o pedido ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda como precizita o n. 1, § 9º do art. 96, do Regulamento anexo ao decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 22 de outubro de 1921

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.234 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no incluso processo de concessão de aposentadoria ao agente de 4ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ernestino Coelho, cabe-me remetter-vos o alludido processo para que seja classificada a despesa a que o mesmo se refere.

N. 3.244 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, exarado no incluso processo relativo ao pagamento a Julio Miguel de Freitas, da importancia de 19:500\$, de reparos e concertos feitos no «Registro Vigilante», da Guardamoria da Alfandega desta Capital, cabe-me remetter-vos o alludido processo, visto resentir-se da falta de ordem de pagamento emanado do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.243 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente desse Tribunal, exarado no incluso processo relativo ao pagamento a Moura Brasil, da importancia de 1:212\$700, proveniente de fornecimentos de medicamentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha da Flores, no anno passado, cabe-me remetter-vos o alludido processo afim de ser informado de accordo com o disposto no art. 43

das instrucções do Sr. ministro da Fazenda de 15 de junho de 1920.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 3.233 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa provisao de quitação n. 417, de 15 do corrente mez, passada por este Tribunal a favor de Lincoln Amador Bueno de Camargo, ex-agente do Correio de Jardinopolis, nesse Estado, relativa á sua responsabilidade no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 2 de janeiro de 1919.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Mato Grosso:

N. 3.232 — Em referencia ao vosso officio n. 2339, de 29 de agosto ultimo, em que transmittistes o requerimento de D. Herondina Tocantins Lobo, ex-agente do Correio de Brotas, nesse Estado, pedindo levantamento de fiança, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 11 do corrente mez, autorizou o levantamento da fiança que a requerente prestou de 360\$, constituída pela cadueteira da Caixa Economica n. 10.837, de sua propriedade.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

93ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro André Calvalcanti.

Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e João Mendes, que se encontram em gozo de licença, e os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacorda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Leonir Ramos, pedindo a palavra pela ordem, solicitou do Sr. presidente que submittesse ao Egregio Tribunal o requisitorio do Sr. ministro procurador geral da Republica, na revisão criminal n. 2.323, em que o relator, o peticionario Felix Borsetti, no qual S. Ex. allega estar em dia para julgamento a revisão n. 2.903 requerida pelo co-réo daquelle, na qual emittiu seu parecer, achando-se a mesma appensos os autos do processo original, o que, nessas condições lhe parecia ser o caso de appensar-se-lhe tambem a dita revisão n. 2.323, afim, de que fossem os dois processos apreciados e julgados conjuntamente.

Submettido o caso a deliberação do Tribunal, depois de discutido, ficou resolvida a appensação lembrada pelo Sr. ministro procurador geral, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.851 — Rio Grande do Sul: Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, os pacientes, Gabriel Villola e outros, recorrido, o juiz da comarca de Pelotas. — Neou-se pro-vimento ao recurso, unanimemente.

Os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Muniz Barreto, entendiam não ser caso de habeas-corpus.

N. 7.835—Rio de Janeiro; Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Benoît Pierre.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.858—Distrito Federal; Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, D. Alice de Assis Penha Brasil.—Concedendo-se do pedido, contra os votos dos S. s. ministros Godofredo Cunha e Viveiros de Castro, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Usou da palavra o Sr. ministro Procurador Geral da República.

N. 7.835—Distrito Federal (Desistência), Relator; o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente, Jerônimo Pegatti; recorrida, a 3ª Câmara da Corte de Appellação.—Foi homologada a sentença requerida, unanimemente.

N. 7.853—Bahia: Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Manoel Vidal Corrêa; recorrido, o Tribunal Superior da Justiça do Estado.—Negou-se provimento do recurso, unanimemente.

N. 7.843—Distrito Federal: Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente, Antônio Camara; recorrida, a 3ª Câmara da Corte de Appellação.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Recursos ex-officio

N. 7.831—Pernambuco. Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Felipe Felix e Silva.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.858—Pará. Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Roberto Henrique Gasson tenente da Armada.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

Usou da palavra o Sr. ministro Procurador Geral da República.

N. 7.891—Rio de Janeiro. Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente Arnaldo Alves Motta.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 7.854—Bahia. Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente Jorge Castro.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.839—Rio de Janeiro. Relator, o Sr. ministro Edna do Lins; recorrente, o paciente José Sovero dos Santos.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão idêntica a do *habeas corpus* n. 7.829, os seguintes recursos ex-officio:

N. 7.862—S. Paulo. Relator, o Sr. ministro Eduardo Lins; recorrente, o paciente Pedro Sadocco.

N. 7.840—Paraná. Relator, o Sr. ministro Eduardo Lins; recorrente, o paciente José Penkal.

N. 7.845—Distrito Federal. Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Oswaldo Guimarães de Brito ou Oswaldo Brito Pontes.

N. 7.846—Rio de Janeiro. Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Acyrino José da Silva.

N. 7.867—S. Paulo. Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, os pacientes Joaquim Pereira Guimarães e outros.

N. 7.857—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente, Antonio de Almeida Pinho.

N. 7.868—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente João Francisco de Faria Netto.

N. 7.869—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente João Baptista de Toledo.

N. 7.851—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Antonio Moreira Cabral.

N. 7.852—Paraná—Relator, o Sr. ministro

Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Humberto Bene.

N. 7.863—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente João Menionça.

N. 7.864—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Antonio da Costa Feliciano.

Revisões criminaes

N. 2.143—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos, peticionário, João Daré.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.146—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionário, José Cabral de Lima.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.15—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; peticionário, Pedro Curceno de Alcantara.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.153—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; peticionário, Satyro Cabreira da Rosa.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.155—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; peticionário, Antonio Fernandes Barbosa.—Foi informada a sentença revista, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e meia.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Câmara em 24 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Comparceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 281—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Mantozano e Tancredo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.298—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Dr. Antonio Ferrari e sua mulher; appellados, Alfredo do Nascimento Pinheiro e sua mulher.—Julgou-se a desistência, unanimemente.

N. 3.557—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Arnaldo Arthur do Carmo Alves e sua mulher; appellado, Amancio Carneiro de Campos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.636—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Edward Ashworth & Co.; appellada, Companhia Fluminense de Alpercatas.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.174—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Alexandre Teixeira; appellado, Alexandre P. Pinto.—Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 4.506—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Joaquim de Souza Mendes; appellada, Francisca Laura Accetta.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.540—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Germano Monteiro Bento; appellada, Alice de Carvalho.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 4.468, 4.485 e 2.514.—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Embargos de nullidade

Ns. 2.457 e 2.382.—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civeis

N. 1.561.—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.437, 4.403 e 4.343.—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.446, 4.457 e 4.461.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3.520, 4.355, 5.537, 4.443 e 4.503.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 3.364, 3.896, 4.477, 4.408, 4.153, 3.700, 3.713, 2.298, 4.473 e 4.510.

Embargos de nullidade

Ns. 3.115, 3.120, 3.805 e 3.973.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 3.520, appellantes, Meanda Carty & Comp., appellada, a Fazenda Municipal; n. 3.537, appellante, Rosendo Ilieitor de Miranda, appellada, The Guereth Anglo Brazilian Coaling, Limited; n. 4.143, appellante, o Juizo, appellados, José Castellar de Carvalho e sua mulher; n. 4.355, (desistência) appellante, Bento Pereira Guedes; appelladas, Carolina Dias Baptista e outra; n. 4.503, appellante, D. Candida Emilia de Campos Teixeira, appellado, Manoel Joaquim Alves Machado, serão effectuados na proxima sessão da primeira Câmara, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de outubro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas, quinta-feira, 27 do corrente mez, ás treze horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 20 do referido mez, e mais os seguintes:

Embargos de nullidade

N. 3.191 embargante o Dr. 5º promotor publico, embargado José Maria Dias; n. 3.377 embargante José Dias Valverde, embargados Adolpho Schmidt & Comp.; n. 3.567 embargante José Constantino, embargado Roque de Moraes Costa, syndico da fallencia de Antonio Rodrigues Magalhães.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, em 22 de outubro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espólio do finado Ovidio José Villa Nova, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditórios levará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 25 do corrente mez de outubro, ás treze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, os seguintes bens pertencentes ao espólio do finado Ovidio José Villa Nova: — Predio assobradado sito á rua Argentina Reis numero vinte e sete, em Quintino Bocayuva, de feição de *chalet*, tendo na frente, no pavimento terreo, uma porta e duas janellas e no pavimento superior, tres janellas de peitoril e entrada do lado por uma varanda coberta e cimentada, dando para ella duas portas e uma janella do peitoril. Construcções de pedra e cal até o vigeamento e dahi para cima frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente seis metros e quinze centímetros e de comprimento o corpo principal nove metros, em seguida puxado medindo de comprimento seis metros e de largura seis metros e quinze centímetros e depois meia agua de páo pique coberto do zinco e aberto em casinha. Divide-se em cinco commodos, tres ditos cimentados e telha vã. Está precisando de obras e é edificado em terreno com cancella de madeira na frente e cerca do bambús dos lados e fundos e mede de largura na frente vinte e dous metros e de comprimento sessenta e seis metros, fazendo esquina com a Travessa do Guerra. Avaliado em sete contos de réis. — Terreno sito á rua Argentina Reis sem numero, junto ao predio de numero vinte e cinco, em Quintino Bocayuva, em aberto, medindo de largura na frente onze metros e de extensão trinta e dous metros. Avaliado em um conto e duzentos mil réis. — Terreno sem numero sito á rua Argentina Reis, em Quintino Bocayuva, junto ao terreno acima descripto, fazendo esquina para a Travessa do Guerra, em aberto, medindo de largura na frente onze metros e de comprimento trinta e dous metros. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis. — Importa a avaliação na quantia total de nove contos e setecentos mil réis, por quanto, vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designado, afim de concorrer á praça que será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante Affonso Villa Nova e concordancia dos interessados, inclusive do doutor Curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 3 de outubro de 1921. — Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — (Está devidamente sellado. Está conforme). — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Caetano Jovine****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Caetano Jovine, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (5.811)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Nespole Carmine & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão communica aos credores da fallencia de Nespole Carmine & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os parágraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.823)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Fletcher Hardware & Comp., Ltd., foi dirigida uma petição, em que reclama a inclusão na lista dos credores da massa fallida de Kennard & Comp., pela quantia de 10:205\$270, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que são citados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as suas impugnações. E para constar, passaram-se este e outros que serão affixados e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1921. E eu, Manoel Pereira Cardoso, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (5.679)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Abel José Ferreira****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarava aberta a fallencia do negociante Abel José Ferreira, estabelecido na Estrada Marechal Rangel n. 20, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Civil desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Barbosa, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abel José Ferreira, por sentença deste juízo de 21 de outubro de 1921, fixando o seu termo para os efeitos legais do 2 de setembro de 1921. Foi nomeado syndico o credor José Barbosa, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de novembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, escrivão. Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.833)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil**Concordata preventiva de A. Müller****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da concordata preventiva de A. Müller, que a assembleia foi adiada para o dia 25 do corrente mez, ás 14 horas e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (5.627)

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por F. R. Corrêa, contra a massa fallida do dito Banco para haver desta a quantia de £ 1.000, que, por sua representante nesta cidade, Companhia Industrial e Importadora Atlas, entregues na cidade de Londres, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 20 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.827). (C)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acham em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Silva Gomes & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta, a quantia de Frca. 5.440,50, total de cheques emittidos pela filial desta cidade contra a matriz do fallido, em Paris, á ordem dos supplicantes que endossaram a Ferreira Burel & Comp., devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem. Rio, 19 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.781).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acham em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Eugenio Richard Junior, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta, a importância de 2.950\$, que corresponde a diversas notas promissórias que entregou ao mesmo Banco, mediante commissão, para o mesmo Banco, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem do direito. Rio, 20 de outubro de 1921. — O escrivão, *David Teixeira da Cunha*. (5.799).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acham em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Henrique Inglez de Souza, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frs. 6.000, correspondentes aos juros de 100.000 frs. em cem certificados us. 801 a 900, do emprestimo francez de 1920, juros de 5 % annuaes, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem do direito. Rio, 20 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.814).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acham em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de Alexandre Ribeiro & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de dollars 2.601,35, correspondente ao cheque n. 15.044/61, contra The National City Bank of New York, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem do direito. Rio, 20 de outubro de 1921. — O escrivão, *David Teixeira da Cunha*. (5.797).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acham em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Sarhan Assad Helito & Filho, de S. Paulo, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta, titulos na importância de 19.779\$150, de accites de terceiros, dados em caução para garantia de uma conta corrente que os requerentes tinham no dito banco, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem do direito. Rio, 17 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.790).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Candido de Campos, na fôrma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de acção executiva em que o autor Eduardo Dias Balthar e réo Candido de Campos, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível, Moysés Kortchmar, nos autos da acção executiva que move Eduardo Dias Balthar contra Candido de Campos, cujos bens penhorados, já foram avaliados, requer a V. Ex. se digne mandar passar os necessarios editaes de praça, para se proseguir na execução. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. Lourival Oberlaender, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho. J. Sim, em termos. Rio, 29 de setembro de 1921. Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo no dia 25 de outubro corrente, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados á Candido de Campos nos autos de acção executiva que lhe move Eduardo Dias Balthar, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Mobilia para sala de visita constante de um sofá, duas cadeiras com braços e seis singelas, tudo de canella, com encosto e assento de palhinha com uso, 250\$; um piano inglez William Gipson, 1:200\$; duas cantoneiras de peroba, 20\$; duas cantoneiras de canella, 20\$; uma estatueta de terracota, 80\$; uma estante para musicas, 70\$; um porta cartões, 5\$; quinze quadros diversos, alguns com photographias, 45\$; uma cadeira austriaca de balanço 40\$; um manequim, 20\$; uma machina allemã para costura com quatro gavetas com a mesa bichada, 70\$; duas malas para roupa, 40\$; um relógio para mesa (despertador) com caixa, 20\$; tres estatuetas debronzas artisticas, 210\$; um par de jarros (cachepot), 25\$; um toilette com pedra e espelho, peroba

140\$; um guarda casaca com porta de espelho (peroba), 180\$; um guarda vestidos de peroba com espelho, 170\$; uma cama de peroba para solteiro, 40\$; uma cama de peroba para criança, 40\$; uma mesa de cabeceira com pedra marmore, 25\$; um par de floreiras, 8\$; mobilia para sala de jantar com uma mesa classica com tres taboas, um etagère, um buffet com pedra e espelho, uma crystaleira e um guarda comidas tudo de canella estylo moderno, 800\$; doze cadeiras com assento de palhinha, estylo hollandez, 120\$; seis cadeiras austriacas, 30\$; uma talha com filtro e torneira, 10\$; um centro de mesa de vidro com tulipa o pé de metal, 15\$, um lote de crystaes, louças e metaes, 100\$; uma mobilia de peroba, estylo moderno para quarto composta de uma cama para casal, duas mesas de cabeceira com marmore e espelhos bisoutados, um toilette com pedra e espelho, um guarda vestidos com tres corpos e tres espelhos tudo em perfeito estado, 1:600\$; um servio de metal branco para toilette constando de jarro, bacia e seis peças diversas, tudo em perfeito estado, 180\$; tres cabides de parede, 600\$. Importa a presente avaliação em cinco contos quinhentos e setenta e nove mil réis (5:597\$), preço por que vão a esta primeira praça, cujos moveis se acham no predio á travessa Bambina n. 22, freguezia do Engenho Velho. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, horas e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados o affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1921. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão Dario Teixeira da Cunha. (5.482).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Leonel Avila Leal e sua mulher, na fôrma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos, de executivo hypothecario, em que é exequente Jacob Grün o executados Leonel Avila Leal e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível — Jacob Grün, nos autos de executivo hypothecario que move, a Leonel Avila Leal e sua mulher, porque tenha transitado em julgado a sentença que julgou procedente a penhora feita em bens dos executados, pede a V. Ex. se sirva mandar passar mandado de avaliação do immovel, afim de serem expedidos os necessarios editaes de primeira praça. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Raul Weltisch, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, dezenove de setembro novecentos e vinte um. — Fran-

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei: Antonio Ferreira com Hermogenea Maria de Castro, Felix Possolo de Mattos com Francisca Vaz Ferreira, Eustachio Rodrigues da Silva com Maria da Silva Caldas, Maximo Cactano de Pinho com Virgilia Kopke Duarte Pinto, Aniceto de Almeida Pacheco Guimarães com Licinia de Almeida Guimarães. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civil, 20 de outubro de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechales, Luiz Medeiros, Mendes do Moraes, almirantes Gomes Pereira e Barros Barreto, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, deu-se publicidade. Resultado do julgamento, em sessão secreta de 6 de outubro corrente, do recurso criminal n. 25, em que foi relator o Sr. auditor convocado Barbosa Lima, recorrente, a promotoria da 3ª circumscrição militar, e recorrido, Themistocles Maia, anseçada do 23º batalhão de caçadores. — O Tribunal annullou o despacho de impronuncia, devolvendo-se os autos ao juiz a quo, afim de que profira nova decisão, de accordo com os arts. 213 e 215 do Código de Org. Judiciaria e Processo Militar.

O Sr. ministro Acyndino Magalhães, achando que o Dr. procurador da justiça militar tem vista obrigatoria dos processos oriundos da Força Policial do Districto Federal, por se tratar de apellações de caracter official, pede ao Sr. presidente que consulte o Tribunal a respeito.

Consultado o Tribunal, ficou decidido que a audiencia do procurador geral é facultativa, contra o voto dos Srs. ministros Acyndino Magalhães e Arrochellas Galvão.

Em seguida foram relatados o julgados os seguintes processos:

Recursos de alistamento militar ns. 90, 91, 92 e 98 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães. — Recorrente, A Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, respectivamente, David Guindaste, Antonio Nunes de Siqueira Ignacio, Benedicto Cardoso Franco e Pedro do Moraes. — Preliminarmente, o Tribunal não conheceu dos recursos, porque, afóra as hypotheses de que trata o art. 81, letras a e c do des. numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, as demais isenções julgadas pela Junta só autorizam a recurso voluntario da parte, nos termos do art. 77 do mesmo decreto.

Recursos de alistamento militar ns. 93 e 102. — S. Paulo. — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado. — Recorridos, respectivamente, Waldemiro de Paula Telles e Dante Primon. — Igual decisão a do recurso n. 90.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo escrivão do Juizo da 3ª Pretoria Civil, cartorio do 1º officio, freguezia de Santo Antonio, Bandeira, de Mello, foi affixado o edital de proclamas do casamento de Vicente dos Santos com D. Carlinda Eusebio. Quem souber de algum impedimento accuse-o á praça da Republica n. 204, para os fins de direitos. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — No impedimento occasional do escrivão, *Antonio Cleto Salgado*, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei: Antonio Ferreira com Hermogenea Maria de Castro, Felix Possolo de Mattos com Francisca Vaz Ferreira, Eustachio Rodrigues da Silva com Maria da Silva Caldas, Maximo Cactano de Pinho com Virgilia Kopke Duarte Pinto, Aniceto de Almeida Pacheco Guimarães com Licinia de Almeida Guimarães. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civil, 20 de outubro de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechales, Luiz Medeiros, Mendes do Moraes, almirantes Gomes Pereira e Barros Barreto, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, deu-se publicidade. Resultado do julgamento, em sessão secreta de 6 de outubro corrente, do recurso criminal n. 25, em que foi relator o Sr. auditor convocado Barbosa Lima, recorrente, a promotoria da 3ª circumscrição militar, e recorrido, Themistocles Maia, anseçada do 23º batalhão de caçadores. — O Tribunal annullou o despacho de impronuncia, devolvendo-se os autos ao juiz a quo, afim de que profira nova decisão, de accordo com os arts. 213 e 215 do Código de Org. Judiciaria e Processo Militar.

O Sr. ministro Acyndino Magalhães, achando que o Dr. procurador da justiça militar tem vista obrigatoria dos processos oriundos da Força Policial do Districto Federal, por se tratar de apellações de caracter official, pede ao Sr. presidente que consulte o Tribunal a respeito.

Consultado o Tribunal, ficou decidido que a audiencia do procurador geral é facultativa, contra o voto dos Srs. ministros Acyndino Magalhães e Arrochellas Galvão.

Em seguida foram relatados o julgados os seguintes processos:

Recursos de alistamento militar ns. 90, 91, 92 e 98 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães. — Recorrente, A Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, respectivamente, David Guindaste, Antonio Nunes de Siqueira Ignacio, Benedicto Cardoso Franco e Pedro do Moraes. — Preliminarmente, o Tribunal não conheceu dos recursos, porque, afóra as hypotheses de que trata o art. 81, letras a e c do des. numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, as demais isenções julgadas pela Junta só autorizam a recurso voluntario da parte, nos termos do art. 77 do mesmo decreto.

Recursos de alistamento militar ns. 93 e 102. — S. Paulo. — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado. — Recorridos, respectivamente, Waldemiro de Paula Telles e Dante Primon. — Igual decisão a do recurso n. 90.

Recurso de alistamento militar ns. 95 e 99 — S. Paulo. — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, respectivamente, Jeronymo Geoba, Manoel Antonio do Nascimento e Antonio Ferreira de Castilho. — Igual decisão do recurso n. 90.

Recursos de alistamento militar, ns. 96, 97, 100 e 101 — S. Paulo. — Relator, o Sr. auditor convocado Barbosa Lima; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, respectivamente, Nicolau Zago, Ferruccio Pontes, Armando Marback e Rozalino Marques. — Decisão identica a do recurso n. 90.

Appellação n. 55 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellant, José Liberato de Mello, marinheiro nacional grumete, condemnado no gráo médio do art. 152 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª circumscrição judiciaria militar. — O Tribunal negou provimento, unanimemente.

Appellação n. 67 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellant, José Correia de Mello, soldado do 1º regimento de cavallaria divisionaria, condemnado no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o conselho de justiça da 6ª circumscrição militar. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a pena a seis meses de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código acima referido.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

O Sr. embaixador mexicano Dr. D. Antonio Caso, acompanhado do Sr. Dr. D. Alvaro Torro Diaz, ministro do Mexico, e de seus secretarios D.D. Honorato Sanso e José Benitez, visitou hontem o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tendo sido recebido pelo 1º secretario perpetuo o varios socios.

Percorreu o Dr. Antonio Caso todas as seções do Instituto, tendo compulsado documentos do archivo e muitos livros da bibliotheca, vendo tambem os varios quadros, reliquias o objectos existentes no museu historico, não regateando seus applausos e declarando que levava da minuciosa visita as mais gratas impressões, e que jámais esqueceria as riquezas que a associação encerra.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia particular, no Palacio do Catete, o Sr. Torro Diaz, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos, junto ao Governo do Brasil, que apresentou ao Chefe do Estado o Sr. Dr. Antonio Caso, director da Escola de Altos Estudos e professor da Faculdade de Direito de seu paiz, que se acha nesta Capital em missão especial da Universidade do Mexico.

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter cessado a commissão em que se achava junto ao Sr. general Mangin, o Sr. general Candido Rondon.

O Sr. Presidente da Republica

acompanhado dos Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior, e capitão-tenente José Maria Neiva, seu ajudante de ordens, assistiu hontem no Ministerio da Agricultura á distribuição dos premios conferidos aos expositores brasileiros, na Exposição de Borracha realizada ultimamente em Londres.

— O Sr. Dr. Ramiz Galvão, director da Universidade do Rio de Janeiro, esteve hontem no Palacio do Catete, onde convidou o Sr. Presidente da Republica para assistir, hoje, 25, ás 17 horas, na Bibliotheca Nacional, a entrega da mensagem da Universidade do Mexico á Universidade do Rio de Janeiro, e da qual é portador o professor e publicista mexicano Dr. Antonio Caso.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento á sessão solenne commemorativa do 83º anniversario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, os Srs. Drs. Ramiz Galvão e Max Fleuss.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e Dr. Custodio Coelho, director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil.

— Na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Hermenegildo de Moraes e Felix Pacheco, e deputados Arnolho Azevedo, presidente da Camara; Bueno Brandão, Estacio Coimbra, Augusto de Lima, Olegario Pinto, Arthur Lemos, Sampaio Vidal, Raphael Cabeda, Gilberto Amado, Aristides Rocha, Raul Barroso, Costa Rego, Nabuco de Gouvêa, Henrique Borges, Graccho Cardoso, Azevedo Sodré, Epitacio Salles, Eugenio Müller, Heitor de Souza, Pessoa de Queiroz e Salles Filho.

— O deputado Sales Filho agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente do Senado do Estado de S. Paulo telegramma comunicando a S. Ex. ter sido votado unanimemente, por proposta do senador Rodolpho Miranda, a seguinte indicação:

«Indico que se consulte o Senado si concorda que seja transcripta nos *Anuaes* e publicada pela imprensa official, a patriótica mensagem do eminente Presidente da Republica ao Congresso Nacional, solicitando o esclarecido estudo dos representantes do paiz para a organização do necessario apparelho de defesa permanente do café, e que, por telegramma, a Mesa do Senado dê conhecimento da sua resolução, caso seja accellida esta indicação, e, mais ainda, leve os seus applausos e agradecimentos ao benemerito Chefe da Nação, por haver enviado essa notavel mensagem ao Congresso, a qual tão altamente satisfaz os grandes interesses do paiz, com a solução de um problema eminentemente nacional.

Indico mais que o Senado, pela sua Mesa, se congratule com o eminente Presidente do Estado por esse acto do Chefe da Nação, para o qual elle concorreu patriótica e decisivamente na defesa de um producto mundial, de que tem o Brasil 70 a 75 %, sem que contasse, entretanto, até agora, com os elementos necessarios para fiscalizar e regular os mercados desse artigo.

Ao Sr. Presidente da Republica foram enviados os seguintes telegrammas:

Rio, 21. — Telegramma do Piauihy informa que começaram em Therezina os trabalhos ferro-viarios. Dupla satisfação experimental assistindo á realização de uma das mais ardentes aspirações dos meus patriotas e vendo seu nome ligado a este melhoramento cuja influencia se não limita ao amparo a interesses regionaes, mas se estende á solução pratica do problema de transporte do Nordeste, além da importancia estrategica da estrada de Petrolia a Therezina. Interpreto o sentir piauihyense confessando-lhe sua gratidão. Saudações cordaes. — *Abdias Neves*.

Therezina, 18. — Representando o pensamento dos habitantes de Alto, Longa e Castello, apresentamos a V. Ex. eterna gratidão pelo inicio hoje dos trabalhos da Estrada de Ferro de Therezina a Cratheus. Saudações. — *Jeremias Azeite Leão*.

Do Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro, recebeu o Sr. Presidente da Republica, em data de 21 do corrente, o seguinte officio:

«O Centro de Commercio do Café do Rio de Janeiro, em nome das classes que representa, vem affirmar a V. Ex. o seu reconhecimento pela nova demonstração que V. Ex. acaba de dar, do alto empenho em estabelecer sobre bases definitivas a valorização do café.

A mensagem enviada por V. Ex. ao Congresso Nacional, que ha de colaborar para a adopção das medidas indicadas, trouxe ao commercio e á lavoura de café a esperanca de verem, sem demora, organizada com caracter permanente a defesa economica desse producto, factor maximo da riqueza nacional, e supprimidas as causas periodicas das crises por que elle passava.

Reiterando a V. Ex. os protestos de nossa alta consideração, subscrevemo-nos. — *Galeto Gomes*, presidente, — *Hamann*, secretario.

Montopio Geral da Economia dos Servidores do Estado—Acta da terceira sessão extraordinaria da directoria, realizada em 6 de outubro de 1921 sob a presidencia do Dr. José de Oliveira Coelho, secretariado pelo Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Após a reunião da Mesa Plena, o Sr. presidente pediu aos directores effectivos que se achavam presentes, o obsequio de não se verem, pois pretendia reunir a directoria em sessão extraordinaria.

Presentes os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Costa Freire, Nery Ferreira, Aguiar Moreira, José Bevilacqua, Rodrigues de Campos e Sá Pereira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Participa á directoria o fallecimento do antigo funcionario da Caixa de Emprestimos, Candido Gomes da Silva, que já se achava licenciado por gravemente enfermo, e por ter sido um bom empregado pede que seja lançado em acta um voto de pesar, o que é unanimemente approved. Em seguida declara que durante os mezes em que esteve doente este funcionario, não havia sido nomeado nenhum interinamente para substitui-lo. Com o seu fallecimento torna-se necessaria a nomeação do seu substituto, visto como os serviços da Caixa não podiam dispensar um funcionario, maxime em fim de administração e com o balance a ser organizado. Pediu ao Dr. superintendente da Caixa que se manifestasse sobre o assumpto. Este faz algumas considerações a respeito e acaba propondo para a vaga existente o soció Luiz José Pereira das Neves. Esta

nomeação é combatida pelo secretario que apresenta as razões da assim se manifestar.

Diversos directores fallam a respeito, sendo finalmente approved a proposta do Sr. superintendente da Caixa.

O Sr. presidente declara que foi este o motivo unico desta reunião extraordinaria, agradece aos directores presentes terem atendido á convocação que fizera e suspende a sessão. Eram 17,30 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões até 30 dias do dia 25:

Distrito Federal e Niteroy: Tempo — em geral, amagador, com chuvas e trovoadas á noite; instavel de dia, sujeito a chuvas e trovoadas para o fim do periodo.

Temperatura — estavel, mormaço.

Ventos — variaveis, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo — em geral, instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — estavel, mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira: Manter-se na perturbado com chuvas e trovoadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal: (até 18 horas do dia 24): — O tempo foi bom durante as ultimas 24 horas, com o céu ora quasi limpo, ora encoberto por nebulosidade variavel. A temperatura elevou-se; a maxima registrou-se ás 12 h. 55 m. com 23°8 e a minima ás 2h.05m. com 18°6. Predominaram os ventos de leste.

Em todo o paiz: (até 7 horas do dia 24): — Zona Norte — O tempo foi incerto em Alagoas, Sergipe e Bahia e bom nos demais Estados. Chuviscos e chuvas esparsas esta manhã e hontem, nos Estados do Maranhão, Piauihy, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: — Tempo bom no Estado do Rio de Janeiro e instavel nos demais Estados. Cahiram chuvas e chuviscos esta manhã e hontem em algumas localidades desta zona. Zona Sul: Tempo bom no Rio Grande do Sul e parte de S. Paulo e incerto e máo em parte de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Chuveu e chuviscou esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Estações de aguas—Em Passa Quatro o tempo foi bom, em Caxambu incerto e em Poços de Caldas chuvoso, tendo a temperatura subido ligeiramente. As temperaturas maximas foram 23°0 em Caxambu, 21°0 em Passa Quatro e 24°0 em Poços de Caldas.

Menores temperaturas: 5°2 em Lages e 8°0 em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24: 43m/m2 em Therezina e 20m/m0 em Santa Maria.

Estado do mar na costa do paiz: Tranquillo e chão, na costa do Maranhão, Pernambuco, parte da Bahia, parte do Estado do Rio de Janeiro e Paraná; vagas e pequenas vagas, em Rio Grande do Norte, parte da Bahia, parte do Estado do Rio de Janeiro, S. Paulo e parte de Santa Catharina; grandes vagas, em parte da Bahia; vagalhões, em parte de Santa Catharina.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: S. Luiz, Igatú e Govanna. Ha mais de 30 dias: Quixeramobim. Ha mais de 60 dias: Quixadá.

Dados aerologicos: Corrente de SE com a velocidade maxima de 5m.8 até 262 m.; dahi até 1.178 m. corrente de NNE, com a velocidade maxima de 7m.1, rondando dahi para NNW, NW e W com a velocidade maxima de 8m.5 até 4.192 m. onde o vento se rompeu, á distancia horizontal de 3.320 metros.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em toda a Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de outubro de 1921.

Zona Norte — Devido a falta de despachos meteorologicos, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — O tempo foi bom em Matto Grosso e incerto e máo nos demais Estados desta zona. Com excepção do Estado de Matto Grosso, choveu esta manhã e hontem, na maioria das localidades desta zona. Não recebemos despachos meteorologicos do Estado do Espirito Santo. Zona Sul — O tempo foi bom no Rio Grande do Sul e parte do São Paulo e incerto e máo nos demais Estados. Cabiram chuvas esta manhã e hontem, em grande parte das regiões desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de outubro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomienos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Cord. (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	757.5	24.0	-2.0	C	0	10	—	I.	37.0	17.0	0.2	Ch. pm.
Bello Horizonte.....	62.5	18.0	-0.5	C	0	9	—	I.	24.0	16.0	12.6	C. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.5	20.0	0.0	NE	1	10	—	I. nt.	25.0	17.0	0.5	I. am. pm.
Uberaba.....	58.5	23.0	-1.0	E	2	8	—	B. (b. manhã).	28.0	18.0		
Caxambu (X).....												
Pocos de Caldas.....	63.0	18.0	-7.0	NE	3	2	—	B.	25.0	13.0		
Goyaz.....	59.3	23.0	-2.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã).	35.0	18.0	31.0	C. am. ch. t. pm.
Santa Luzia.....	55.0	24.0	4.0	C	0	10	—	I.	30.0	14.0		
Guyana.....	55.7	27.6	-0.1	NW	1	7	—	B.	35.0	21.0		
Corumbá.....	55.3	24.0	0.0	N	1	3	—	B. (b. manhã).	34.0	21.0		
Victoria (X).....												
C. F. (Instituto Central)	65.0	17.0	-3.0	SSE	4	10	Chão.	C. (c. manhã).	21.6	16.9	1.5	C. v. ai. pm.
Campos.....	63.6	18.0	-1.0	E	5	10	—	M. c. (c. man.)	21.0	17.0	75.0	C. am. c. t. pm.
Friburgo.....	64.4	14.0	-1.0	C	0	10	—	M. c. (ch. m.)	27.0	13.0	8.2	C. t. pm.
Petropolis.....	66.9	15.5	-3.5	SW	2	10	—	P. (c. manhã).	19.5	14.0	1.5	C. t. pm.
Rozende.....	63.0	17.0	-4.0	E	1	10	—	M. c. (c. m.)	26.0	15.0	2.8	C. pm.
Cabo Frio.....	65.1	18.0	-3.0	E	4	10	Peqs. vagas.	I.	26.0	19.0	50.0	C. t. gr. pm.
Therzopolis.....	62.0	12.5	-3.0	S	1	10	—	I. (c. manhã)	16.5	11.5	15.0	B. pm.
S. Paulo.....	63.3	16.0	-2.5	SE	3	10	—	I.	27.0	12.0	0.5	Ch. pm.
Santos.....	66.0	21.0	-1.0	E	4	9	Vagas.	I. (i. manhã)..	24.0	16.0	11.0	C. v. pm.
Paranaguá.....	64.5	17.0	-1.0	ENE	3	9	Peqs. vagas.	M. ch. (c. m.)	23.0	12.0		
Guarapuava.....	60.5	11.0	-6.0	E	5	2	—	B.	23.0	8.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	65.3	13.0	-1.0	E	4	9	—	I. (ch. manhã)	20.0	9.0	10.0	V. pm. i. am. pm.
Florianopolis.....	68.2	18.0	-2.0	E	2	8	Peqs. vagas.	M. ch. (ch. n. m.)	20.0	11.0	3.2	C. am. pm.
Lages.....	—	9.0	—	E	5	10	—	I.	—	4.2	8.0	Ch. pm.
Porto Alegre.....	65.0	18.0	1.0	SE	1	2	—	B. (b. manhã)	10.0	13.0	0.6	Ch. am.
Uruguayana.....	61.5	17.0	0.0	N	3	10	—	I. (i. manhã).	24.0	13.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevoa; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Jandari.....	—	—	—	Gaveá.....	11.5	17.0	17.0
Bangu.....	—	—	—	Rio Comprido.....	—	26.4	16.4
Niteroy.....	1.4	25.8	16.2	Corcovado—Temperatura, do ar: 13.5; hum. rel.: 99 % 7; vento: S; força, 6.			
Eugenio de Dentro.....	3.2	25.5	16.2				
Penha.....	3.0	25.1	14.9				
Tijica.....	7.0	25.5	17.5				

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria do Meteorologia Instituto Central — Serviço da previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de outubro de 1921

Zona norte — O tempo foi incerto em Alagoas, Sergipe e Bahia bom nos demais Estados. Chuvistou e chuvas esperadas esta manhã e hontem, nos Estados do Maranhão, Piahy, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Tempo bom no Estado do Rio de Janeiro e instavel nos demais Estados. Cahiram chuvas e chuvistos esta manhã e hontem, em algumas localidades desta zona. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e parte de S. Paulo e incerto e máo em parte de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Chuvou e chuvistou esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de outubro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.7	28.0	0.5	NE	3	7	Chão.	I.	31.0	23.5		
Barra do Corda.....	58.6	25.0	—	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	32.0	22.0	3.1	R. pm.
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	60.5	27.0	-1.0	E	3	6	—	B.	33.0	25.0	—	
Natal.....	62.0	29.0	—	E	4	6	Vagas.	B.				
Parahyba.....	—	26.0	-2.0	C	0	7	—	B.	29.0	21.0		
Recife.....	61.8	28.0	—	E	4	8	Chão.	I. (nt. manhã.)	31.0	22.8		
Pão de Assucar.....	63.4	25.0	-1.0	NE	1	10	—	I.	34.0	21.0	15.3	R. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia.....	60.9	24.0	1.0	SW	2	10	Chão.	I. (ch. manhã.)	30.0	21.0	9.3	C. t. r. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	59.6	26.0	—	SE	4	10	—	I.	32.0	18.0	—	C. am. pm.
Bello Horizonte.....	63.3	19.0	—	SE	2	9	—	I. (i. manhã.)	25.0	16.5		
Theophilo Ottoni.....	62.0	22.0	0.5	C	0	10	—	I. nt. (nt. m.)	27.0	17.0	—	R. pm.
Uberaba.....	61.0	18.0	-5.0	NE	3	10	—	M. c. (i. m.)	25.0	18.0	3.2	
Caxambu.....	62.0	19.0	3.0	NE	2	10	—	I.	23.0	13.0	—	I. am. pm.
Pocos de Caldas.....	64.4	17.0	0.0	E	2	10	—	M. c. (i. m.)	24.0	12.0		
Goyaz.....	59.8	26.0	-2.0	C	0	10	—	I.	34.0	19.0	—	T. r. pm.
Santa Luzia.....	55.0	21.0	4.0	E	6	6	—	B. v.	30.0	12.0		
Cuyabá.....	50.3	24.0	-1.8	NE	1	10	—	I. (i. manhã.)	33.5	23.1	17.1	C. t. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.5	21.3	2.1	C	0	10	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	21.4	16.9		
Campes.....	63.1	22.2	—	NE	4	9	—	I. (c. manhã.)	22.0	19.0	15.0	C. am. pm.
Friburgo.....	62.1	17.0	1.0	C	0	10	—	M. ch. (ch. m.)	20.0	12.0	3.2	C. am. pm.
Petropolis.....	65.7	19.5	2.0	NE	4	6	—	B.	21.0	11.0		
Rezende.....	60.3	21.0	5.0	E	1	6	—	B. (b. manhã.)	25.0	15.0		
Cabo Frio.....	63.1	22.0	2.0	—	—	7	Pqs. vagas.	I. v. (v. man.)	26.0	17.0	—	Ch. pm.
Theropolis.....	60.5	17.5	1.5	N	1	9	—	I. (i. manhã.)	22.0	9.0	—	I. am. pm.
São Paulo.....	59.9	17.5	2.5	NE	3	5	—	B.	26.0	12.0		
Santos.....	62.0	22.0	0.0	S	5	3	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	25.0	17.0		
Paranaguá.....	62.5	20.0	-1.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (i. m.)	23.0	13.0		
Guarapuava.....	57.0	18.0	4.0	C	0	10	—	B. (i. man.)	21.0	11.0	—	R. pm.
Curitiba.....	63.6	13.0	-2.0	SE	1	10	—	M. c. t. (c. t. m.)	20.0	12.0	—	Ch. pm.
Florianopolis.....	61.2	20.0	0.0	ENE	4	10	Pqs. vagas.	M. ch. (ch. n. m.)	21.0	10.0	12.0	Ch. am. c. pm.
Lagoa.....	—	12.6	1.0	N	3	8	—	I.	—	5.2	14.0	C. pm.
Porto Alegre.....	69.0	19.0	-1.0	SE	2	10	—	I.	17.0	14.0		
Uruguayana.....	60.0	19.0	1.0	SE	2	9	—	B. (o. manhã.)	26.0	11.0	—	C. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado de tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Tijua.....	0.0	24.4	17.8
Bangu.....	—	—	—	Guva.....	0.3	21.0	16.4
Niteroy.....	0.0	24.4	17.4	Rio Comprido.....	—	24.8	17.7
Eugenio de Dentre.....	—	—	—	Corcovado — Temperatura do ar:			
Penha.....	0.0	23.6	15.3	21.2; Hum. rel. 77.7. Vento:			
				N. Força: 2m.			

Nota—(X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Provence*, para Dakar, Las Palmas, Oran, Alger e Marseille, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Panama Maru*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Silanos*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Hamburgo e Rotterdam, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Macapá*, para Bahia, Recife, Funchal, Gibraltar, Oran, Alger, Marselha e Genova, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recbimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios portuantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Loteria do Estado do Pernambuco — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 2, 40ª extracção do anno de 1921, realizada em 24 de outubro de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 3 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

42.365.....	100\$000
23.867.....	100\$000
48.738.....	100\$000
23.858.....	100\$000
46.319.....	100\$000
56.359.....	100\$000
43.409.....	100\$000
35.016.....	200\$000
33.763.....	100\$000
50.240.....	200\$000
45.346.....	100\$000
29.832.....	200\$000
58.474.....	200\$000
49.735.....	200\$000
57.224.....	200\$000
63.....	200\$000
59.117.....	100\$000
53.702.....	100\$000
47.753.....	100\$000
32.....	200\$000
47.967.....	100\$000
33.563.....	100\$000
52.455.....	200\$000

31.070.....	200\$000
50.330.....	100\$000
25.378.....	100\$000
25.139.....	100\$000
9.498.....	200\$000
37.478.....	100\$000
14.139.....	100\$000
41.715.....	100\$000
35.623.....	100\$000
31.775.....	100\$000
47.247.....	100\$000
40.181.....	100\$000
4.218.....	100\$000
47.043.....	100\$000
6.819.....	100\$000
10.723.....	100\$000
49.944.....	100\$000
324.....	100\$000
35.687.....	100\$000
47.075.....	100\$000
47.292.....	100\$000
49.389.....	100\$000
49.460.....	100\$000
43.703.....	100\$000
2.335.....	200\$000
11.697.....	200\$000
51.616.....	200\$000
52.990.....	100\$000
38.271.....	200\$000
4.849.....	100\$000
41.711.....	100\$000
37.435.....	100\$000
49.407.....	100\$000
42.936.....	100\$000
23.230.....	20\$000
20.198.....	10\$000
26.793.....	100\$000
35.341.....	200\$000
21.815.....	200\$000

Aproximações

50.239 e 50.241.....	200\$000
49.943 e 49.945.....	100\$000

Dezenas

50.231 a 50.240.....	60\$000
49.941 a 49.950.....	40\$000

Centenas

50.201 a 50.300.....	12\$000
49.901 a 50.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 40 tem 48, e os terminados em 0 tem 28, exceptuando-se os terminados em 40.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Realizaram-se no mez de agosto de 1921, no Laboratorio Nacional de Analyses 234 analyses, sendo parte dellas para a classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas.

Foi condemnada uma amostra. Das amostras analysadas foram remetidas:

Pela Alfandega do Rio de Janeiro 232 Sendo com bolotins 188, a saber: Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.) 12 amostras.

Procedente da França, uma amostra de B. Royon & Comp. (cognac).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte, uma amostra de Hiram Walker & Sons (whisky).

Agua mineral tres amostras.

Procedente da França, uma amostra de Vichy Celostins.

Procedente da Hespanha, uma amostra de Rubinat Llorach.

Procedente de Portugal, uma amostra de Agua da Curia.

Azeite doce oito amostras

Procedentes da Hespanha duas amostras de Canales & Comp.

Procedentes da França uma amostra de Canales & Comp.

Procedentes da Alemanha duas amostras: uma de Francisco Flores (Murcia España) e uma marca OLSG.

Procedentes da Italia tres amostras: uma de Ilijos de Luca de Tena (Sevilla), uma de F. Bertolli (Lucca) e uma de Juan Brega.

Azeite de cinco amostras

Procedentes da França duas amostras: uma marca NR e uma de A. Leão & Comp. o Lino & Comp.

Procedentes da Hespanha tres amostras: uma marca DA&C, uma marca SRC e uma marca CMC entre duas pintas quebradas entrelaçadas.

Bebida gazosa artificial uma amostra

Procedente da Inglaterra uma amostra de Jewsbury & Brown (Quinine Tonic Water),

Bitters e outras bebidas amargas 12 amostras

Procedentes de Portugal nove amostras: uma de Cotello & Comp. (vinho amargo), quatro de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo), uma de Valente Costa & Comp. (vinho amargo), duas de J. Vasconcellos (vermouth) e uma da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal (vinho amargo).

Procedente da França uma amostra de Nolly Prat & Comp. (vermouth).

Procedentes da Hollanda duas amostras de de Erran Lucas Bois (bitter).

Cerveja 1 amostra

Procedente da Inglaterra 1 amostra de E. & J. Burke (Guinness' Foreign Stout).

Chá 4 amostras

Procedentes da Inglaterra 4 amostras: 2 marca Lloyd Brasileiro, 1 marca S cortado por uma flecha e 1 de Lipton.

Conservas de carne 3 amostras

Procedentes da Inglaterra 2 amostras: 1 de C. & E. Morton (salchichas) e 1 marca GB (presunto).

Procedente da Republica Argentina 1 amostra marca LG (tripas salgadas).

Conservas de fructos, doces e confeitos 3 amostras

Procedente da Inglaterra 1 amostra C. & E. Morton.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 2 amostras: 1 de Libby Mc. Neill & Libby (fructos em calda) e 1 de Libby Mc. Neill & Libby (doce em massa).

Conservas de legumes 7 amostras

Procedentes da Inglaterra 3 amostras: 1 de C. & E. Morton (French Capers Capucinos), 1 de James Esgard & C.º (ervilhas) e 1 de C. & E. Morton (mixed pickles).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 1 amostra denominada Libby's Kraut (em salmore).

Procedente da Hespanha 1 amostra de Rafael Ulecia (Guisantes finos).

Procedente da França 2 amostras: 1 de Louchou Freres (Choux de Bruxelles) e 1 de Arsene Saupiquet.

Conservas de peixes, crustaceos etc. 2 amostras

Procedente da Inglaterra 1 amostra de Albert & C.º (sa dinhas).

Procedente de Portugal 1 amostra de D. R. Araujo (sardinhas).

Farinhas e pós nutritivos 4 amostras

Procedentes da Republica Argentina 2 amostras: 1 marca LAL numero 0, 1 marca LAL numero 00 (ambas de farinhas de trigo).

Procedentes da Inglaterra 2 amostras: 1 denominada Mellin's Food e 1 denominada Berger's Food.

Fructos seccos 10 amostras

Procedentes da Inglaterra 2 amostras marca Lloyd Brasileiro.

Procedentes da França 7 amostras: 1 marca CMC (tamaras), 1 marca TBC (ameixas) 1 marca CTC (ameixas), 2 marca TMC (ameixas), 1 marca AS (ameixas) 1 marca F y A (ameixas).

Sem indicação de procedencia, uma amostra do A. Dufour & Comp. (ameixas).

Genobras, duas amostras

Procedentes da Inglaterra, duas amostras: uma de E. & J. Burke (Non pareil Old Tom Gin); uma de Booth & Comp. (Superior Old Tom Gin.)

Leito condensado, uma amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte, uma amostra de Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co.

Licores, duas amostras

Procedente da Italia, uma amostra de Francisco Orlioli (Zara Maraschino.)

Procedente da Hollanda, uma amostra de Eryin Lucas Bols (Cherry Brand.)

Molhos e condimentos diversos, tres amostras

Procedente da França, uma amostra denominada Arôme Maggi.

Procedente da Inglaterra, uma amostra de Lea & Perrins (Worcestershire Sauce.)

Procedente de Portugal, uma amostra do A. Leão & Comp. e Lino & Comp. (massa de tomates.)

Produtos diversos do dominio da bromatologia, seis amostras

Procedentes da Inglaterra, 3 amostras: duas denominadas Sal Cerebros (sal commum contendo phosphatos; uma de G. & E. Morton (sal commum.)

Procedentes da Dinamarca duas amostras: uma marca AM (coalho, lipido para leite), uma mar CH (coalho idem).

Procedente da França uma amostra marca UFIC (amendoas descascadas).

Queijo uma amostra

Procedente da Hollanda uma amostra denominada Fromage de Hollande de Konstaet Zaandam.

Succo de fructos uma amostra

Procedente da França uma amostra de Alphonso Zenard (Jus de Fraises pour Glaces).

Vinagres duas amostras

Procedente de Portugal uma amostra marca VMC (em barris).

Procedentes de França uma amostra de Dessaux Fils.

Vinhos communs em caixas 12 amostras

Procedentes de Portugal e suas colonias 31 amostras: cinco de J. M. da Fouseca Suc., quatro da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, seis da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, uma de A. Romariz Filhos, duas denominada Collares FC (Francisco Costa), duas denominada Serradayres, uma de G. Filgueiras (Quinta das Freiras), uma da Corporação dos Vinhos do Porto Constantino L. Porto, quadro de Valente Costa & Comp., uma denominada Collares Burjacos, uma de E. P. Ferraz, uma de Antonio Ferreira Medeiros Boco., uma de Pereira da Costa, uma de Adriano Ramos Pinto.

Procedente da Inglaterra uma amostra denominada Malescot Blanc Chateau Malescot Margaux Medos France.

Procedente da Italia uma amostra de Fratelli Romani.

Procedentes da França seis amostras: duas denominadas St. Raphael, uma de Alexandro Frank Moursault, uma sem rotulo impresso, uma de Paul Dubois & Cie., uma de J. Calvet & Cie.

Procedentes da Hespanha tres amostras: duas da Companhia Vinicola del Norte do España, uma de Hijos de M. Garavilla.

Vinhos communs em barris 63 amostras

Procedentes de Portugal 32 amostras, marcas: ACC, CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas (duas amostras), CM&C, Corte Real, CSS, DFC, MC&C, FMC, FM&C, FOR, JAS, JCP, JFV, JGC&C, JPC, letreiro (tres amostras): Mourão & Comp., MP&C, MRPS&V, OV&C, PBC, PC&C, Pereira Lima & Comp., RCC (duas amostras), Thomé & Comp. (tres amostras) Torres dentro de uma ellipse.

Procedentes da França 15 amostras, marcas: ACC (duas amostras), Cavado dentro de um triangulo, CM&C, Corte Real, CTC, CVC contra marca 12, tudo dentro de um losango incompleto (duas amostras), MRPSV, OLSC, PBC, SAC (duas amostras), sem marca (duas amostras).

Procedentes da Alemanha oito amostras, marcas: Corte Real, FA (duas amostras), Figueiredo Caminha & Comp., PBC, PCC, RLC, sem marca.

Procedentes da Italia quatro amostras, marcas: Dolorenzo & Comp., LC, OP, sem marca.

Procedentes da Hollanda tres amostras, marcas: LSPC, MRPSV, Rochado dentro de um triangulo.

Procedente da Belgica uma amostra marca PA.

Com officas 44 amostras, a saber:

Papel levemente amarelado, devido a fraca coloração a presença de diminuta quantidade de oxido do ferro. Recurso do Henriques & Comp. Officio n. 1.616, de 13 de julho de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 1 de agosto).

Doce de fructos em bom estado de conservação; contido em uma lata grande, tendo em rotulo impresso «Bigeurreau Mi-sucro Premier Choix». Analysado por conta de França & Comp. Officio n. 1.657, de 18 de julho de 1921. (Pharmaceutica D. Dulce, 2 de agosto).

Chlorhydrato de heroína, que é derivado da morphina (chlorhydrato de diacetylmorphina), tendo em rotulo impresso «4 g. Diacetylmorphina chlorhydrat Roche F. Hoffmann La Roche & Co S A Basilea Suiza B 20 2151 Fabrication Suisse», despachado por Hugo Molinari. Officio n. 1.679, de 19 de julho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 5 de agosto).

Dionina, que é derivado da morphina (chlorhydrato de ethylmorphina), tem em rotulo impresso quatro grammas Aethylmorphina chlorhydrato Roche F. Hoffmann La Roche & Cie. S. A. Basilea (Suize), despacho idem. Officio idem (pharmaceutico Araujo, 5 de agosto).

Dionina, que é derivado da morphina (chlorhydrato de ethylmorphina), tem em rotulo impresso quatro grammas Dionina «(Nombre registrado) Dosis: um—tres centigrammas duas—tres vezes por dia. E. Merck 23.250 Darmstad», despacho por Silva Araujo & Comp., officio n. 1.786 de 27 de julho de 1921 (pharmaceutico Araujo, 5 de agosto).

Óleo combustivel procedente da Delegacia Fiscal na Bahia, tendo acompanhado o officio da mesma delegacia n. 19 de 13 de março ultimo relativo a um recurso da Empresa Industrial Estanciana officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.615 de 13 de julho de 1921 (pharmaceutico Baptista, 8 de agosto).

Produto tendo os caracteres do carvão mineral granulado, despachado pela Braunschesche Elektrizität Gesellschaft, officio

n. 1.605 de 13 de julho de 1921 (pharmaceutico Matheus, 9 de agosto).

Pó vegetal contendo principios aromaticos, apprehendido como contrabando. Officio numero 1.473, de 24 de junho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 9 de agosto).

Tinta preparada a agua, contendo 8,763 % de materia corante da hulha, despachado por M. Homers. Officio n. 1.563, de 5 de julho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 10 de agosto).

Producto tendo caracteres de um verniz de alcatrão, tendo em rotulo impresso «Royal National Varnish Company Verniz Royal R. N. Insulating Black Verniz preto impermeavel para reparações, despachado por F. Horta & Comp. Officio n. 1.787, de 27 de julho de 1921. (Pharmaceutico Rangel, 10 de agosto).

Fios brancos da algodão mercerizado, havendo alguns não modificados em sua estrutura, despachado por F. de Siqueira & Comp. Officio n. 1.826, de 3 de agosto de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 10 de agosto).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dosierung II Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Höchst S. M.», pertencente a uma partida apprehendida como contrabando. Officio n. 1.832, de 5 de agosto de 1921. (Dr. Brandão, 11 de agosto).

Fios de algodão mercerizados, havendo alguns não modificados em sua estrutura, não se tratando de fios tintos, e sendo a cob. leve que apresentam, devido a gomma que os impregna. Analysado por conta de Thomas Brayer & Sons. Officio n. 1.881, de 10 de agosto de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 11 de agosto).

Producto tendo os caracteres de um mordente para dourar, não sendo verniz, tendo em rotulo impresso «Fabrique de Couleurs et Vernis... Le Franc & Cie. Pariz», despachado por E. Gaubt & Cie. Officio n. 1.566, de 5 de julho de 1921. (Pharmaceutico Matheus, 12 de agosto).

Producto idem, tendo em rotulo impresso «Fabrique d'Encres d'Imprimerie Le Franc & Cie. Pariz Siccatis Collo d'Or. Pour impression, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Matheus, 12 de agosto).

Producto idem, tendo em rotulo «Fabrique d'Couleurs et Vernis Faible Litho Le Franc & Cie. Pariz», despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Matheus, 12 de agosto).

Acido gallico impuro, contendo sensivel quantidade de tannino. Analysado por conta de John Jurgens & Comp. Officio n. 1.622, de 13 de julho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 13 de agosto).

Producto constituido por cêra vegetal, breu e oxido de ferro em pequena quantidade, sendo bitume não especificado artificial, que serve para calafetar, despachado pela Companhia Hanseatica. Officio n. 1.191, de 1 de julho de 1921. (Pharmaceutico Baptista, 13 de agosto).

Salvarsan, tendo em rotulo impresso «Salvarsan 0.3 grammes Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning, Höchst S.M.», analysado por conta da Santa Casa de Misericordia. Officio n. 1.895, de 10 de agosto de 1921. (Dr. Brandão, 15 de agosto).

Óleo combustivel. Analysado por conta de Mallot & Hirsch. Officio n. 1.827, de 4 de agosto de 1921 (pharmaceutico Baptista, 4 de agosto).

Óleo idem. Analysado por conta idem. Officio idem (pharmaceutico Baptista, 17 de agosto).

Óleo idem. Analysado por conta idem. Officio idem (pharmaceutico Baptista, 17 de agosto).

Tinta preparada a oleo, não contendo rosina. Analysada por conta de L. Homier. Officio n. 1.791, de 29 de julho de 1921 (pharmaceutico Araujo, 18 de agosto).

Aguardente de uva, denominada de bagaço ou bagaceira, contendo mais de 2gr, 500

de impurezas toxicas por litro de alcool a 50 %, tendo revelado a analyse: alcool por cento em volume 51,7, extracto a 100° por litro 0gr,500, cinzas por litro 0gr,023, acidez volatil por litro, avaliada em acido acético 0gr,420, acidez fixa idem 0gr,06, acidez total idem 0gr,480; etheres avaliados em acetato de ethyla idem 0gr,736; aldehydos em aldehydo acetico idem 1gr,00, alcools superiores em alcool isobutyllico idem 1gr,000; total das impurezas 3er,23%, tendo em rotulo immo-esso «Superior Aguardente Portuense Bagaceira Ferreira & Comp. Successores Penafiel Calçada». Analysada por conta de Soares de Azevedo & Comp. Officio n. 1.788, de 27 de julho de 1921 (pharmaceutico Araujo, Bartoso, o Dulce).

Tinta preparada a agua, contendo 11,320 % de materia corante da hulha, despachada por M. Homers. Officio n. 1.614, de 13 de julho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 19 de agosto).

Tinta, idem, contendo 7,903 % de materia corante da hulha, despachada idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo, 19 de agosto).

Solução alcoolica espessa de gomma lacca, tendo de mistura pequena quantidade de carbonato de calcio, podendo servir para collar. Analysada por conta de Geo. C. Tait. Officio n. 1.941, de 16 de agosto de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 19 de agosto).

Carbonato de sodio impuro, contido em uma caixa de papelito, tendo em rotulo immo-esso «Le Sodex Société Anonyme Remplace les cristaux de soude». Analysado por conta de Dutrain & Cie. Officio n. 1.681, de 19 de julho de 1921. (Pharmaceutico Rangel, 19 de agosto).

Liga do ferro e aluminio, predominando o ferro. Analysada por conta de E. Dieten & Comp. do Brasil S. A. Officio n. 1.678, de 19 de julho de 1921. (Pharmaceutica D. Regina, 20 de agosto).

Mistura de chlorhydratos de alcaloides do opio, entre os quaes predomina a morfina, tendo em rotulo immo-esso «Pantopon Roche cinco grammes Gesamtalkaloide des Ppiums F. Hoffmann-La Roche & C. A. G. Basel», despachada por Granada & Comp. Officio n. 1.882, de 18 de agosto de 1921. (Dr. Brandão, 20 de agosto).

Lapiseira de metal lavrado, com pequenas pedras, liga de cobre folheada de ouro. Officio n. 1.903 de 12 de agosto de 1921 (Ph. D. Dulce, 23 de agosto).

Lapiseira de metal flocada, liga de cobre idem. Off. idem. (Ph. D. Dulce, 23 de agosto).

Liquido tem o mais ou menos os caracteres de um succo de uvas, com o qual se prepara o fermento seleccionado, lançando se no mesmo liquido o conteúdo de um tubo contendo o fermento t. em r. impr. «Fermento seleccionado de uva especialmente preparado para a vida physiologica pela via estomacal. Empacado com maravilhoso resultado na cura da Furunculose, Diabetes, Dyspepsia, Falta de forças, de appetito, Eczema, rheumatismo etc. Deposito Geral Pharmacia Formosinho de Adriano G. Ferreira - Lisboa». Especialidade pharmaceutica. Arrematado em leilão da Alfandega por Samuel Nohou. Officio n. 1.493 de 1 de junho de 1921 (Dr. Brandão, 23 de agosto).

Sulphureto de mercúrio. An. por c/ do J. Rainho & Comp. Officio n. 1.824 de 3 de agosto de 1921 (Ph. Araujo, 23 de agosto).

Fios de cêr amarelada, de algodão mercorizado, havendo alguns entre elles não modificados em sua estrutura, não sendo fios propriamente tintos, e sendo a cêr que apresentam devido a gomma com que foram impregnados, desp. pela Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margareta. Officio n. 1.982 de 23 de agosto de 1921 (Ph. Calmon, 24 de agosto).

Materia corante da hulha, empregada em medicina para verificar o funcionamento dos rins, o que veio em um frasco, tendo em rotulo immo-esso «Microbiologia Physiologie Produits R A L Phenolsulfonephthaleina 25 grammes. Paris, France», despachado por Moreno Bérli & Comp. Officio n. 1.834, de 19 de julho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 25 de agosto).

Materia idem, e que veio idem, despachada idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo, 25 de agosto).

Fio metallico, constituido por uma liga de nickel, chromo e ferro, despachado por P. Corrêa Vazquez. Officio n. 1.789, de 27 de julho de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 26 de agosto).

Tinta preparada a agua contendo 11,093 % de materia corante da hulha, analysada por conta de Schuback Braun & Comp. Officio n. 1.939, de 16 de agosto de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 26 de agosto).

Tinta idem, contendo 7,953 % de materia corante da hulha, analysa a por conta idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo, 26 de agosto).

Tecido amarellado, de fios tintos de borra de seta, analysado por conta de Agio Kaiserian. Officio n. 1.940, de 16 de agosto de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 26 de agosto).

Chlorhydrato de eucainabeta, despachado por Hugo Molinari. Officio n. 1.834, de 4 de agosto de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 30 de agosto).

Corrente metallica, presa a um objecto de ornato em forma de campanula, sendo a corrente de ferro coberta de uma camada de cobre, despachada pela General Electric S/A. Officio n. 2.000, de 24 de agosto de 1921.

Alfandega da Bahia
Vinho artificial, que pôde ser assemblado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, contendo 11,1 % de alcool em volume, aprehehido a Maximino Moreira de Castro. Officio n. 224, de 18 de maio de 1921. (Pharmaceutico Mendonça, 13 de agosto).

Arsenito de cobre (verde do Scheele), tendo em rotulo immo-esso «Poulenc Freres 500 gramme Arsenite de cuivre Poison», importado pelo Dr. Raul Schmitt. Officio n. 272, de 27 junho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 30 de agosto).

Alfandega de Pernambuco
Sulfato de aluminio impuro, despachado pelo Governo do Estado (officio n. 1.551, de 10 de agosto de 1921). (Dr. Brandão, 26 de agosto).

Enxofre em pó (flor de enxofre). Petição de Montenegro & Comp. Officio n. 1.552, de 10 de agosto de 1921 (Dr. Brandão, 30 de agosto).

Alfandega de Porto Alegre
Prolecto tendo os caracteres de um mordente para dourar. Officio n. 250, de 20 de junho de 1921. (Dr. Brandão, 3 de agosto).

Alfandega de Santos
Tinta preparada a agua, contendo materia corante da hulha, dextrina e acido phenico, despachada por F. Matarazzo & Comp. Officio n. 566, de 28 de junho de 1921. Dr. Vieira, 4 de agosto).

Tinta idem, contendo materia corante: vermelha da hulha, dextrina e acido phenico, despachada idem. Officio idem. (Dr. Vieira, 4 de agosto).

Tinta idem, contendo corante azul da hulha, dextrina e acido phenico, despachada idem. Officio idem. (Dr. Vieira, 4 de agosto).

Sulphato de chromio muito impuro, despachado por Costa Muniz & Comp. Officio numero 599, de 8 de julho de 1921. (Dr. Vieira, 27 de agosto).

Mistura de substancias graxas, em parte saponificadas e oleos de petroleo, predominando as substancias graxas, despachadas idem. Officio idem. (Dr. Vieira, 27 de agosto).

Tinta preparada a oleo sem resina, despachada por Passos Carvalho & Comp. Officio n. 615, de 13 de julho de 1921. (Dr. Vieira, 27 de agosto).

Peroxydo de sodio impuro, despachado por Holmberg Bech & Comp. Officio n. 618, de 13 de julho de 1921. (Dr. Vieira, 27 de agosto).

Ocro ama e lo tendo de mistura materia corante da hulha azul, predominando o ocro, sendo um verde como-to, despachado por Martins Ferreira & Comp. Officio ns. 413, de 12 de maio e 484 de 31 do mesmo mez. ambos de 1921. (Ph. Araujo, 27 de agosto).

Kaolin colorido por materia corante verde da hulha, sendo um verde composto, despachado idem. Officio idem. (Ph. Araujo, 27 de agosto).

Mistura de chromato de calcio e sulphato de calcio, predominando este, despachada idem. Officio idem. (Ph. Araujo, 27 de agosto).

Kaolin colorido por materia corante vermelha da hulha, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Araujo, 27 de agosto).

Mistura de azul ultramar e materia corante azul da hulha, predominando o azul, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Araujo, 27 de agosto).

Piteira de uma substancia avermelhada, translucida, artificial, não de ambrar, tendo um ornato de prata dourada. Officio n. 622, de 15 de julho de 1921 (Dr. Vieira, 30 de agosto).

Piteira, não de ambrar, mas de uma imitação desta substancia, tendo um ornato de prata. Officio idem (Dr. Vieira, 30 de agosto).

Piteira, não de ambrar, mas de uma substancia alaranjada artificial, tendo um ornato de prata. Officio idem (Dr. Vieira, 30 de agosto).

Oleo graxo, despachado por F. Matarazzo & Comp. Officio n. 656, de 18 de julho de 1921 (Dr. Vieira, 30 de agosto).

Tecido de ponto de malha, de fios de seda artificial, sendo alguns tintos, despachado por Mappin Stores (Brazil) Ltd. Officio numero 771, de 16 de agosto de 1921 (pharmaceutico Calmon, 30 de agosto).

Segunda Collectoria Federal de Bello Horizonte

Chocolate commum em massa, para refeições. Officio n. 178, de 22 de julho de 1921 (pharmaceutico Rangel, 5 de agosto).

Collectoria Federal de Claudio

Vinho addicionado de agua e alcool, dovendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, contendo 10,2 % de alcool em volume e em comeco de acetificação, tendo em rotulo manuscripto «Vinho fabricado por Antonio Rocha Santiago.» Officio n. 103, de 7 de julho de 1921.

Recebedoria do Districto Federal
Prolecto tendo os caracteres de um vinho natural de origem nacional, contendo 11,2 % de alcool em volume, aprehehida a Secundino Gomes & Comp. Officio n. 123, de 8 de abril de 1921 (pharmaceutico Mendonça, 9 de agosto).

Prolecto idem, contendo 11,5 % de alcool em volume, aprehehida idem, Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 9 de agosto).

Prolecto idem, contendo idem, aprehehida idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 9 de agosto).

Prolecto idem, contendo 10,8 % de alcool em volume, aprehehida idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 9 de agosto).

Prolecto idem, contendo 10,6 % de alcool em volume, aprehehida idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 9 de agosto).

Prolecto idem, contendo 11,7 % de alcool em volume, aprehehida idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 18 de agosto).

Prolecto idem, contendo 11,5 % de alcool em volume, aprehehida idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 18 de agosto).

Producto idem, contendo 11,7 % de alcool em volume, apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 18 de agosto).

Producto idem, contendo 11,2 % de alcool em volume, apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 18 de agosto).

Producto idem, contendo 10,8 % de alcool em volume, apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 27 de agosto).

Producto idem, contendo 11,1 % de alcool em volume, apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 27 de agosto).

Producto idem, contendo 10,8 % de alcool em volume, apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 27 de agosto).

Particulares

Tinta preparada a óleo, contendo essencia de terebentina impura, sulphato de baryo, sulphureto e sulphato de zinco e diminuta quantidade do azul da Prussia e tambem contendo resina. Requerimento de J. Teixeira de Carvalho & Comp., de 11 de julho de 1921 (pharmaceutico Araujo, 3 de agosto).

Bisulphito de sódio impuro em solução muito esbessa, despachado pela Sociedade Anonyma Engenhos Contraes de Assucar. Boletim da Alfândega do Rio de Janeiro, de 9 de julho de 1921, assignado pelo Sr. Armando de Oliveira. Requerimento da referida sociedade anonyma, de 18 de julho de 1921 (pharmaceutico Araujo, 9 de agosto).

Vermouth, não contendo substancias nocivas, tendo sido pesquisado especialmente, conforme pediu o requerente o com resultado negativo, a thuyona ou tanacetona, corpo de função acetonica, de toxidez pronunciada e do ordinario presente nos chamados licores de absinthio e em outras bebidas alcoolicas o reconhecível com segurança, quando a reação do Legal Cuiasio foram associados diversos outros caracteres de identidade, tendo em rotulo impresso «Vermouth Industria Nacional Guichard & Comp., rua 13 de maio n. 37 a 39, Rio de Janeiro». Requerimento do Guichard & Comp., de 15 de julho de 1921. (Dr. Brandão, 13 de agosto).

Producto que não contem materia corante da hulha e que pôde ser considerado como um verde composto. Requerimento de Canteiro, Carvalho & Comp., de 8 de agosto de 1921 (pharmaceutico Araujo, 15 de agosto).

Sal commum, contendo: chlorureto de sódio 93,039; chloru eto de magnésio 0,2421; chlorureto de calcio 0,0476; sulphato de calcio, 0,4719, humidade, residuo insolavel e perdidas 1,4011, sendo producto de boa qualidade. Requerimento de Moreira Carvalho, de 2 de julho de 1921 (pharmaceutica D. Dulce, 18 de agosto).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose II, 0,3 gram. Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Hoechst s. M.». Colocada na Alfândega do Rio de Janeiro de 16 de julho de 1921, Requerimento de John Jargens, de 23 de agosto de 1921 (Dr. Brandão, 25 de agosto).

Laboratorio Nacional de Analyses, 20 de outubro de 1921. — O director, Dr. Alfredo de Camargo Ribeiro da Luz

Quadro synoptico das analyses effectuadas em 1921

Substancias analysadas	Alfândega do Rio de Janeiro	Alfândega da Bahia	Alfândega do Rio de Janeiro	Alfândega de Porto Alegre	Alfândega de Santos	2ª Collocatoria Federal do Bello Horizonte	Collocatoria Federal de Chapeco	Recolatoria do Distrito Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.)	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Agua mineral	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Azoto doce	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Azeitunas	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Bebidas gasosas artificiaes	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bitters e outras bebidas amargas	12	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Chocolate	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cerveja	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Chá	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Conservas de carne	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Conservas de fructos, doces e confeitos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Conservas de legumes	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Conservas de peixes, crustaceos, etc.	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Farinhas e pós nutritivos	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Fios e tecidos	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Fructos seccos	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Genebras	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Leito condensado	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Licores	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Medicamentos	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Metaes e ligas	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Molhos e condimentos diversos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Productos diversos do dominio da bromatologia	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Productos naturaes ou industriaes diversos	18	1	12	1	9	—	—	—	—	33
...	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
...	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
...	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
...	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
...	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
...	405	—	—	—	—	—	—	12	—	417
	233	2	2	1	17	1	1	12	6	275

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 5:188\$000.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 59/64	7 27 32
Sobre Paris.....	\$572	\$574
Sobre Hamburgo.....	—	\$052
Sobre Italia.....	—	\$316
Sobre Portugal.....	—	\$769
Sobre Nova York.....	—	\$865
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	25500
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	5840
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	58332
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	45000
Sobre Suissa (francos)...	—	18483
Sobre Belgica (francos)...	—	\$568
Sobre Hollanda (florim)...	—	23692
Sobre Japão (yen).....	—	35800
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	18030
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$075
Sobre Austria.....	—	\$007

Moedas

Libras (papel).....	\$310
Escudos (papel).....	\$910
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	700\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	758\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	750\$000
Apolices do Emprestimo Municipal do 1906, port.....	474\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	462\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	450\$000
Apolices da Prefeitura do Niteroy, 100\$, 6 %, port. (1ª serie).....	80\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	400\$000
Banco Portuquez do Brasil, port..	20\$000
Banco do Brasil.....	263\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	23\$000
Companhia America Fabril.....	210\$000
Debentures Companhia Docas do Santos.....	498\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 20 do corrente, admittiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, o empre-timo contratado pela Camara Municipal de Uberaba (Estado de Minas Geraes), na importancia de 1.300:000\$, dividido em 13.000 apolices ao portador, de ns. 4 a 13.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, juro de 9% ao anno, pago por semestre vencido nos mezes de janeiro e julho

de cada anno, emitidas em virtude das leis n. 448, de 2 de abril e 449, de 8 de julho do corrente anno.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de outubro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janerio.....	185250	185250	185250	185250
Fevereiro.....	185250	185250	185250	185250
Março.....	185250	185250	185250	185250
Abril.....	185250	185250	185250	185250
Maio.....	185250	185250	185250	185250
Junho.....	185250	185250	185250	185250
Julho.....	185250	185250	185250	185250
Agosto.....	185250	185250	185250	185250
Setembro.....	185250	185250	185250	185250
Outubro.....	185250	185250	185250	185250
Novembro.....	185250	185250	185250	185250
Dezembro.....	185250	185250	185250	185250

Vendas.....
 Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, paralisado; 3ª cotação, paralisado.
 Disponível, base tipo 7, 185250.
 Mercado: sustentado.
 Vendas: até 10 1/2, 3.440 saccas.
 Vendas: total, 7.118 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 7 de outubro de 1921

Contractos:

De Lopes & Vasques, firma composta dos socios solidarios Francisco Rey Vasques e Affonso Lopes da Fonseca, para o commercio de papel de embrulho, á rua Marechal Floriano, 163, com o capital de 3:000\$000;

De Gustavo, Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Gustavo de Araujo, Affonso Fernandes Pereira e do socio da industria Alberto da Silva Ferrão, para o commercio de calçados, com o capital de 25:000\$000;

De Pires Ferreira & Cruz, firma composta dos socios solidarios Antonio Pires Ferreira e Manoel de Azevedo Cruz, á rua Barão de São Felix, 127, com o capital de 25:000\$000;

De Emilio Moraes & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelino Augusto de Moraes e Emilio Augusto de Moraes, para o commercio de panificação, á rua Domingos Lopes, n. 257, com o capital de 20:000\$000;

De Duarte Vicente & Comp., firma composta dos socios solidarios Duarte Vicente, Eu-

rico Carlos de Mesquita, á rua Barão de Mesquita, 340, com o capital de 4:500\$, para o commercio de leiteria;

De Monteiro & Castro, firma composta dos socios solidarios Antonio Monteiro de Almeida e Dagoberto Teixeira de Castro, para o commercio de botoquim, á rua Senador Euzébio n. 132, com o capital de 20:000\$000;

De M. Villela & Comp., firma composta da socia solidaria Maria das Dores Villela de Andrade e do socio da industria Antonio Waldomiro de Oliveira Costa, para o commercio de pharmacia, com o capital de 9:000\$000;

De B. Dias Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios Belmiro Dias Corrêa e Augusto Ferreira Dias, para o commercio de roupas brancas, á rua Frei Caneca n. 59, com o capital de 100:000\$000;

De Bernarmino & Magalhães, firma composta dos socios solidarios Alberto Henriques Bernarmino e Antonio Rodrigues Magalhães, para o commercio de padaria, á rua Frei Caneca n. 535, com o capital de 77:783\$400;

De Salim Habib & Irmão, firma composta dos socios solidarios Salim Habib & Ezequiel Habib, pa a o commercio de fazendas, á rua Barão de Mesquita n. 372, com o capital de 4:000\$000;

De Marc Ferrez & Filhos, firma composta dos socios solidarios Marc Ferrez, Julio Ferrez e Luciano Ferrez, para o commercio de films cinematographicos, á rua da Quitanda n. 21, com o capital de 300 000\$000;

De Machado, Velloso & Comp., firma composta dos socios solidarios José Machado da Silva, Antonio Velloso e Luiz Rodrigues, para o commercio de saccos e molhados á rua Nicargua, 84, com o capital de 9:000\$000;

De João Vieira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Vinikofski, que se assigna João Vieira e Mauricio Fineberg, para o commercio de fazendas, á rua do Theatro, 21, com o capital de 100:000\$000;

De A. Domingues & Vasques, firma composta dos socios solidarios Americo Domingues Costa e Manoel Vasques Rivera, para o commercio de padaria, á rua Humaytá, 88, com o capital de 30:000\$;

De Nogueira Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Adelzino Nogueira da Rocha Lima e Henrique Justa Filho, para o commercio de mercadorias, com o capital de 50:000\$, á rua São José n. 74;

De Vieira Freitas & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Vieira da Silva, Antonio Taveira de Freitas e Alberto Taveira de Freitas, á rua São Diogo n. 13, com o capital de 60:000\$000;

De Maia & Irmão, firma composta dos socios solidarios Abel Torres Maia e Antonio Torres Maia, para o commercio de botoquim, á avenida Mem do Sá, 88, com o capital de 4:800\$000.

Alterações:

De Lopes & Maia, augmentando o seu capital pa 10:000\$000;

De Fernandes, Ribeiro & Comp., pela retirada do socio José Lopes Cabral, recebendo a quantia de 18.000\$, ficando o capital de 24 000\$ continuando a firma a mesma;

De Francisco Sierpe Moreira & Comp., que fica alterada na parte relativa á quota dos socios;

De F. Gualberto & Comp., pela retirada do socio Francisco Gualberto de Oliveira;

De Camargo Romp & Comp., que fica alterada pelo augmento do seu capital para, 350:000\$, além de outras modificações;

De Almeida irmão & Comp., augmentando o seu capital para 200.000\$, além de outras modificações.

Distractos:

De Andrade & Ribeiro, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Augusto de Andrade, recebeu lo a quantia de 2.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Ribeiro no valor de 2.000\$000;

De Carvalho & Bizarra, que se dissolve pela retirada do socio José Torquato Bizarra, recebendo a quantia de 19.691\$280, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Miguel Leitão de Carvalho, no valor de 32.431\$146;

De Raul Lemos & Comp., que se dissolve pela morte do socio José Joaquim de Silveira;

De Cavalcante & Monforte, que se dissolve pela retirada do socio José Domenech Monforte, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio dos Santos Cavalcante, no valor de 1.000\$000;

De Santos & Figueiredo, que se dissolve pela retirada do socio Felix Antonio Brito de Figueiredo, recebendo a quantia de 50\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Augusto dos Reis, no valor de réis 5.000\$000;

De Maximiano Martins & Comp., que se dissolve pela retirada da socia Aguida Martins, recebendo a quantia de 3.750\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Maximiano Martins de Oliveira, no valor de 16.250\$000;

De A. G. Pinto & Comp., que se dissolve pela retirada do socio João de Souza Vallo Junior nada recebendo e recebendo o socio Dr. Alfredo Gomes Pinto a quantia de 20.874\$800;

De Jp. da Silva Pereira & Comp., que se dissolve pela retirada do socio João da Silva Pereira, recebendo a quantia de 7.500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Joaquim Vaz de Almeida, recebendo a quantia de 7.500\$000;

De Pires & Vizeu, que se dissolve pela retirada dos socios Manoel Simões Pires e Manoel Fernandes Vizeu, recebendo cada um 5.000\$000;

De Kraus & Gselmann, que se dissolve pela retirada do socio Roberto Kraus, recebendo a quantia de 7.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Gselmann, no valor de 7.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1921.—G. Barbado.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 22 de outubro de 1921.....	3.176.922\$233
Renda arrecadada em 21 de outubro de 1921.....	373.061\$816
	5.550.884\$079
Em igual periodo de 1920...	4.528.083\$032
Diferença para mais em 1921.....	1.022.797\$147

A cobrança, a bocca do cofre do imposto de indústrias e profissões relativa ao 2º semestre do corrente anno, terminará no dia 31 deste mez, imperivelmente.

O contribuinte que deixar de o fazer incorrerá em multa de 20 %.

Alameda do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Renda arrecadada em 21 de outubro:	
Em ouro.....	110.481\$082
Em papel.....	143.639\$658
Total.....	254.123\$740
Renda arrecadada do 1 a 21 de corrente.....	4.185.381\$340
Em igual periodo de 1920...	8.237.666\$618
Diferença a maior em 1920	4.051.282\$278

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.033

The Penn Chemical Works, de Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Banner». Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e typo de letra, serve para distinguir lixivia e cal chloratada, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921.—Por procuração Moura, Wilson & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 2 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.843)

N. 17.129

Ferreira Lopes & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 20, com o commercio de modas e confecções, apresentam a marca acima collada a qual consiste do nome característico: «Casa A Moda», entre aspas. Esta marca servirá para distinguir artigos de seu commercio, como sejam vestidos, fazendas, chapéus, meias, legues, bolsas, lingerie e bem assim, em cartões, facturas, rotulos, podendo variar de typos, cores e dimensões, ficando considerada como marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921.—Ferreira Lopes & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 23 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.129 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.844)

N. 17.189

Pereira, Garcia & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 129, com commercio de roupas brancas, artigos para creanças, confecções e calçados, adoptaram para distinguir os objectos de seu commercio a marca acima; consiste ella em um rotulo redondo de fundo branco e tinta preta dentro do qual se lê «Ao Trovador» em letras maiúsculas na periferia de dois círculos concêntricos; essas letras estão dentro de uma especie de quadriláteros que começam em tamanhos iguaes

o alargando-se terminam junto á curva interna dos alligidos círculos; as partes superiores e inferiores desta especie de quadriláteros são paralelas ás curvas dos círculos onde começam e terminam; os quadriláteros são em numero de 10; na periphéria do segundo círculo estão as palavras «Casa Dol» e os numeros «1855». A referida marca servirá para garantia de seus direitos de propriedade e será applicada em chapéus, calçados, meias, gravatas, vestidos e saias. As cores e tamanho podem variar. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921.—Pereira, Garcia & Comp. (sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 11 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.834)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.223 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na reprodução de imagens photographicas para que pretende privilegio de invenção Daylight Film Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Robert John, estabelecida na mesma cidade.

A minha invenção refere-se á reprodução photographica e tem por objecto proporcionar uma superficie de impressão que contenha um registro photographico de claros e sombras e por meio da qual se possa fazer cópias por um processo de transferencia de tinta ou tintura por contacto. Um processo illustrativo para a transferencia de tintura por contacto foi publicado em uma patente concedida a Shepherd e Bartlett, pelo Governo dos Estados Unidos da America em 19 de maio de 1903, sob o n. 728.310, para impressão photographica; um processo illustrativo para a transferencia de tinta por contacto está publicado na Encyclopedia de Photographia, Cassel & Comp., Nova York, 1912, na pagina 124, sob titulo «Collotype» devendo-se entender contudo, que os processos assim illustrados não usam uma chapa de impressão que tenha os característicos novos e vantajosos da chapa de impressão aqui descripta e reivindicada. Comquanto o processo preferido seja o de obter o registro photographico para a superficie da impressão por meio de um negativo completo, elle pôde ser obtido por exposição directa, por exemplo, em uma machina photographica, como se descreve adeante. A superficie de impressão quando tratada com tinta ou tintura pôde ser também usada do mesmo modo que o positivo, quer para a vista directa, quer com luz reflectiva, quer com luz transmitida como na machina de projecções.

A invenção se applica á photographia monochromatica, polychromatica, ou de cores naturaes, e tanto á photographia commum como á cinematographia. O termo «cor» é usado para incluir o «preto» que é algumas vezes chamado de falta ou ausencia de cor.

Na fórma da minha invenção escolhida para a illustração, expõe-se uma

emulsão sensível, tal como a emulsão de um sal de prata, a acção da luz modificada pelos claros e sombras do negativo completo que se deseja reproduzir.

A emulsão do sal de prata pôde ser levada ou montada sobre qualquer suporte desejado, quer opaco, quer translúcido, quer transparente, porém ella é preferivelmente montada sobre um suporte transparente tal como, por exemplo, uma base de vidro ou de cellulóide, afim de que a emulsão de sal de prata possa ser exposta á luz modificada através do seu suporte transparente.

A emulsão é depois tratada por uma solução de revelação que contém um agente de endurecimento que endurece ou torna insolúvel ou irremovível a emulsão nas adjacências das suas partes que são affectadas pela luz, sendo o effecto desse agente regulado ou limitado selectivamente pela presença de quantidades variáveis de um agente de neutralização, depois do que as partes da emulsão não endurecidas, solúveis ou removíveis podem ser retiradas de qualquer modo desejado, como por exemplo, pela sua solução em agua quente. Em algumas especies de reprodução, as partes solúveis são retiradas e outras especies de reprodução, as partes solúveis não são retiradas. Tinturas e tintas, por exemplo, requerem em geral tratamentos diferentes.

O resultado do tratamento acima mencionado é a produção do que se pôde denominar uma superficie de impressão que tem característicos novos e propriedades vantajosas que não foram anteriormente obtidas.

O mais importante dos novos característicos é uma superficie de impressão ou de reprodução que comprehendendo granulos ou um grande numero de protuberancias individuais, extremamente pequenas e photographicamente formadas, sendo esses granulos agrupados irregularmente do modo a representar os claros e as sombras da photographia.

A mais importante das propriedades vantajosas é que essa superficie de impressão, quando tratada com uma tintura, tinta, ou outra substancia corante, absorverá ou levará a substancia corante dentro de poucos minutos, e, quando assim tratada e posta em contacto com a substancia que deve levar a reprodução final, por exemplo, uma gelatina, dará a sua substancia corante de um modo praticamente instantaneo, produzindo na gelatina uma reprodução exacta e perfeita. Comquanto a economia de tempo e os resultados superiores que se podem obter na photographia comum sejam importantes, este resultado rapido, que é novo e que era impossivel de se obter antes desta invenção, é de importancia principal na produção das pelliculas positivas da cinematographia por meio das pelliculas negativas, pois que a diffusão da tintura ou da tinta é imperceptivel, mesmo quando a imagem é ampliada vinte o cinco diametros, o que é menos do que a ampliação usual na produção commercial cinematographica. Mesmo depois do se ter obtido uma superficie de impressão capaz de receber e transferir para a pellicula positiva final, por um processo de transferencia, os claros e as sombras da pellicula negativa primitiva, ainda não foi possivel até o presente perfurar o positivo final, de modo que as suas perfurações correspondam com as suas imagens, exactamente do mesmo modo que as perfurações da pellicula original e negativa correspondem ás suas imagens.

Si estas perfurações variam mesmo um pouco das perfurações do negativo original, na sua relação com as imagens, a reprodução commercial sobre a tela não é possivel, pois que as imagens parecem saltar na tela. Em outras palavras, cada imagem individual que constitue a pellicula cinematographica deve se sobrepor exactamente sobre as outras imagens. Na fabricação de impressos por meio da impressão photographica, segundo o uso commercial presente, a substancia sobre a qual a impressão positiva é feita é perfurada antes que ella seja posta em contacto com o negativo. A machina da impressão é guarnecida de cavilhas que se prendem tanto ás perfurações do negativo como ás perfurações da pellicula a ser impressa, ajustando-as antes da exposição á luz de impressão, movendo depois a proxima imagem da serie de imagens que devem ser impressas, e assim por diante. Deste modo a relação das imagens para as perfurações da pellicula positiva é exactamente a mesma que no negativo. Entretanto, haverá sempre algum deslocamento entre a pellicula não impressa e o negativo, antes que as perfurações estejam em alinhamento exacto, logo antes da exposição á luz da impressão, pois que é impossivel perfurar duas pelliculas de diferentes idades do modo que ellas se correspondam exactamente, devido á contracção continua e variavel dessas pelliculas. Comquanto este methodo de alinhamento por deslocamento seja satisfactorio para a impressão photographica, elle não pôde ser utilizado na impressão por transferencia de tinta ou tintura, pois qualquer deslocamento entre a superficie de impressão e o positivo final produziria um borrão. Esta difficuldade é evitada pela perfuração do positivo final enquanto elle estiver preso á superficie de impressão no momento em que elles estiverem em um contacto de adhesão. A superficie de impressão, que é uma pellicula cinematographica perfurada, correspondente ao negativo e feita no modo acima descrito, corre através da materia corante e é posta depois em contacto com a pellicula positiva final contra a qual ella é apertada, de modo que as duas se prendam uma á outra. Enquanto as pelliculas estiverem assim presas entre si, ellas são avancadas para um apparelho perfurador que atravessa o positivo final, através das perfurações da superficie de impressão, de modo que haja uma reprodução exacta da imagem sobre o positivo final em relação á superficie de impressão ou de transferencia.

Uma formula typica para uma solução de revelação, como se mencionou acima, que contenha um agente de endurecimento, cujo effecto é regulado e limitado selectivamente pela presença de quantidades variáveis de um agente neutralizador, é a seguinte:

	Onças
Agua	8.5
	Grãos
Acido pyrogallico	11
Melol	9
Bromureto de potassio	4
Carbonato de sodio	200
Sulfito de sodio	40 a 60

Nesta formula typica, o agente de endurecimento é o acido pyrogallico, o agente de regulção e de limite é o sulfito de sodio que pôde variar em quantidade, selectivamente, dentro dos

limites, afim de obter o resultado desejado. É bem sabido que o acido pyrogallico é também um agente revelador e que o sulfito de sodio é um preservativo para impedir a oxidação do acido pyrogallico em solução. Podem-se empregar outros agentes de endurecimento e outros agentes de neutralização, sendo que a formula acima representa uma solução de revelação, por meio da qual se pôde levar a effecto o processo.

O bromureto de potassio, por exemplo, tem também um certo effecto de regulção e de limite. A differença principal entre a formula typica acima e as formulas de revelação usuas é a quantidade de sulfito de sodio usada. Nas formulas usuas, a quantidade de sulfito de sodio usada é tão excessiva sobre a quantidade usada na formula acima, que o effecto de endurecimento do acido pyrogallico é inteiramente neutralizado ou vencido. Na formula acima, o sulfito de sodio regula e limita simplesmente o effecto de endurecimento do pyrogallol.

Os que são peritos nesta arte comprehendem naturalmente que, quando se trata uma camada mais espessa de emulsão, ou quando a exposição se faz através do suporte transparente, é conveniente, afim de accelerar o movimento do acido pyrogallico, empregar grandes quantidades de um accelerator (tal como, por exemplo, o carbonato de sodio ou seu equivalente) do que quando a camara de emulsão é fina ou exposta na sua face. Quando se empregam assim grandes quantidades de carbonato de sodio, é necessario augmentar a quantidade de sulfito de sodio. A formula typica acima é para o tratamento de uma emulsão exposta através do seu suporte transparente e por conseguinte contém uma quantidade comparativamente grando do carbonato de sodio com uma quantidade augmentada de sulfito de sodio. Afim de se obter a superficie de impressão desejada, entretanto, a quantidade de sulfito de sodio no processo aqui descrito é muito menor do que a que seria usada em uma solução reveladora para a revelação usual da camada de emulsão especial a ser tratada. Comquanto seja preferivel, por razões de conveniencia, introduzir o agente de endurecimento, de regulção selectiva, na solução de revelação, elle pôde ser usado separadamente si se desejar, porém essa modificação da solução de revelação que impede esse endurecimento da emulsão, impedirá também o endurecimento selectivo desejado.

Acredita-se que o effecto de endurecimento do acido pyrogallico exerce a sua acção primeiramente nas adjacências da chamada imagem latente, ou em outras palavras, nas partes da emulsão que estão adjacentes ás particulas dos sacs de prata affectadas pela luz da exposição e convertidas pelo revelador em prata metallica. Assim, em uma pellicula de bromureto de prata, a retirada do bromureto de uma particula de bromureto de prata affectada pela luz, no processo de revelação, provavelmente reage com o acido pyrogallico, afim de endurecer ou tornar insolúvel ou irremovível a emulsão adjacente. Assim, na fórmula indicada para o fim de illustração, supõe-se que os productos da reacção dos effectos chimicos da solução de revelação reajam com o agente de endurecimento de regulção

selectiva. Seja como for, é necessario na nossa invenção ou endurecer as particulas da emulsão nas adjacencias das particulas affectadas pela luz da parte sensivel, de qualquer modo desejado, ou pelo contrario deixar as particulas não endurecidas da emulsão nas adjacencias das particulas affectadas pela luz da parte sensivel e endurecer o resto da emulsão, sendo o resultado essencial uma superficie de emulsão endurecida, correspondente aos claros e sombras que se devem reproduzir, que possa adquirir e transmitir qualquer cor desejada em um tempo relativamente curto. Pela regulação do effeito de endurecimento do acido pyrogallico, como acima se estabeleceu, sómente as particulas de emulsão que estão adjacentes ás particulas dos sacos de prata affectadas pela luz são endurecidas, sendo taes as proporções relativas do agente de endurecimento (acelerador ou não por um agente acelerador) e do agente de neutralização, que ellas regulam selectivamente a area effectiva da influencia do agente de endurecimento. As partes não endurecidas como acima se mencionaram podem não ser retiradas de qualquer modo desejado como pela collocação da emulsão em agua quente, o que obriga as partes não endurecidas e soluveis a amolecer e a se dissolver, separando-se das partes endurecidas e insolúveis, de modo que a emulsão endurecida unicamente ficará na forma de protuberancias individuaes, extremamente pequenas, que são distribuidas e agrupadas irregularmente, de modo a representar os claros e as sombras photographicas, que se desejam reproduzir.

Considera-se conveniente, na formação de uma superficie de impressão, expor a emulsão sensivel através do seu supporte transparente e não sobre a sua superficie exterior, afim de que a superficie de impressão esteja tão proxima quanto possível do supporte. Si a emulsão for exposta na sua superficie exterior, é necessario retirar a emulsão do seu supporte, afim de retirar as partes não endurecidas que ficam adjacentes ao supporte. A retirada da emulsão é uma operação delicada que pôde ser executada unicamente por pessoas peritas nesta arte, e pôde estragar a imagem.

Quando a emulsão é exposta através do seu supporte transparente, entretanto, encontram-se certas difficuldades na formação da superficie de impressão, que preferivelmente deve ser muito fina e ficar adjacente ao supporte transparente. Como a emulsão commercial commum tem o excesso de um millesimo de pollegada de espessura, é evidente que ella pôde ser penetrada profundamente pela luz a que ella é exposta, especialmente nas suas partes mais fortes e mais intensas. A superficie de impressão resultante depois do tratamento será uma superficie de impressão relativamente muito espessa nas partes que foram assim profundamente penetradas. É muito difficil, por exemplo, obter-se o registro adequado das partes mais escuras do negativo sem que as partes mais leves do negativo sejam registradas muito fortes e profundamente.

Afim de evitar essas desvantagens, nós descobrimos que se podem obter excellentes resultados pelo emprego de uma emulsão colorida que seja complementar á luz de exposição. Quando

geralmente obtida de uma lampada electrica de incandescencia que emitta raios azues. O naphthol amarello ou seu equivalente em uma solução aquosa de substancialmente 10 grãos de naphthol para uma onça de liquido dará resultados satisfactorios com essa luz, bem como outras tinturas de cor laranja e amarella.

Podem-se obter tambem excellentes resultados pelo emprego de uma luz da impressão complementar, em cor, á cor natural da emulsão sensivel, que, na forma da nossa invenção que foi escolhida para a illustração, pôde ser descrita como uma cor verde ligeiramente amarellada. Essa luz pôde ser encontrada, por exemplo, nos raios violetas mais visiveis do espectro. As luzes complementares á luz amarella ligeiramente esverdeada da emulsão sensivel podem ser obtidas de qualquer modo desejado. Uma lampada electrica do arco que usa se conhece como carvão de chamma azul, ou uma lampada de mercurio, dará resultados satisfactorios, si se usarem filtros de absorpção para interromper os raios de impressão inconvenientes, taes como, por exemplo, os raios azues inferiores e os raios violetas, bem como os raios invisiveis superiores.

O vidro revestido de uma solução de methyl violeta em gelatina pôde ser usado como um filtro. Comquanto isso filtro seja sufficiente com uma luz da impressão obtida de arco voltaico do carvão de chamma azul, é conveniente, quando se emprega a luz do vapor do mercurio, fazer o filtro ou o vidro bastante espesso para absorver os raios ultra-violetas e os raios invisiveis superiores.

Si uma emulsão sensivel commum de qualquer espessura desejada e colorida ou exposta como se descreveu acima, for exposta á luz de impressão adequada, modificada por quaesquer claros e sombras que se desejarem, como, por exemplo, os de um negativo que se deseja reproduzir, a luz da impressão que atravessa as partes mais claras do negativo será absorvida até um ponto tal, que a luz de impressão que atravessa as sombras escuras do negativo será registrada na emulsão sensivel, sem uma penetração muito profunda da luz de impressão que atravessa as partes mais claras do negativo. Si a emulsão sensivel for exposta através do seu supporte transparente, toda a superficie de impressão obtida depois do tratamento ficará adjacente ao supporte, o que se deseja impedir; uma espessura demasiadamente grande da superficie de impressão corresponde aos claros fortes do negativo; o effeito da espessura excessiva do negativo obriga as sombras e os claros a formarem um contraste demasiado.

Podem-se tambem obter excellentes resultados pelo emprego de uma emulsão muito mais fina do que a empregada á impressão por meio de um negativo, por exemplo, a cor será complementar á luz de impressão, que é dada até o presente. Em vez de montar sobre o supporte uma emulsão de um millesimo de pollegada ou mais de espessura, nós montamos no supporte uma emulsão de aproximadamente apenas um decimo-millesimo de pollegada de espessura, ou de uma espessura tal, que uma exposição commum obrigará as sombras mais escuras do negativo a serem registradas na emulsão da superficie de impressão nas adjacencias

da superficie do supporte, ao passo que as sombras mais leves e os claros mais fortes do negativo são registrados na superficie exterior da emulsão que está aproximadamente apenas a um decimo-millesimo de pollegada a partir da superficie interior do supporte, de modo que, quando se obtém a superficie de impressão depois do tratamento, forma-se uma reprodução perfeita do negativo pelo inverso; essa reprodução está tão proxima da superficie interior do supporte que não se dá nenhum effeito de contraste resultante de uma superficie de impressão que tenha partes de espessura relativamente espessas.

Si se desejar, a emulsão endurecida pôde ser fixada para a retirada dos sacos de prata que não foram affectados pela luz e lavada para retirar a prata metálica. Isto pôde ser feito no modo bem conhecido, e, apesar de não ser necessario, é vantajoso, pois que permite ao operador acompanhar o effeito da materia corante sobre a superficie de impressão á qual ella foi applicada para levar a effeito o processo de impressão. A ordem para a solução, lavagem e fixação não tem importancia e pôde ser levada a effeito de qualquer modo desejado, comquanto seja geralmente mais conveniente fixar, dissolver e lavar, na ordem mencionada.

A impressão dos positivos por meio da superficie de impressão pôde ser feita por contacto directo. A superficie de impressão é exposta á acção da materia corante desejada, pela sua collocação em uma solução corante ou pela sua passagem por essa solução, ou por qualquer processo usual. A superficie colorida é, em seguida, posta em contacto, preferivelmente sob pressão, com a substancia sobre a qual se deve fazer o positivo, como por meio de um rolo ou por um compressor. Como se mencionou acima, a superficie de impressão preparada pelo nosso processo recebe e abandona a materia corante quasi instantaneamente, distinguindo-se dos outros processos que requerem um tempo apreciavel.

Os effeitos de cores naturaes podem ser produzidos no modo bem conhecido, tal como, por exemplo, pela exposição através de anteparos coloridos com o tratamento e a manipulação subsequentes para a obtenção dos resultados desejados. Tambem, pela exposição directa da chapa positiva através do supporte transparente, nós podemos retirar o revestimento do supporte, preferivelmente depois que a chapa tiver sido revelada, e applicar o sobre uma chapa de cobre ou de outra substancia que deva ser gravada. Depois que as partes soluveis da gelatina tiverem sido lavadas com agua quente, como já se descreveu, o relevo pôde ser usado para resistir o acido da gravação da chapa. Para certas formas de photogravura, isto pôde ser feito com a chapa negativa em vez da chapa positiva.

As diversas modificações da nossa invenção são evidentes aos que são peritos na arte; ellas não se afastam da natureza da invenção nem do escopo das reivindicações annexas; a invenção não está pois limitada ás formas escolhidas para facilitar a illustração, porém consiste de um processo para a formação de uma superficie de impressão, capaz de adquirir e de abandonar uma cor desejada com grande rapidez.

Entre as formas diferentes da invenção, pôde-se mencionar o processo de reprodução por meio de bi-chromato

de potássio. Neste processo, a emulsão é revelada de um modo bem conhecido por qualquer revelador que não apresente efeito de endurecimento, até que se obtenha uma imagem de prata metálica conveniente, e é preferivelmente fixada convenientemente afim de retirar a prata não-reduzida.

A emulsão é, em seguida, tratada por uma solução que contém um agente que torna insolúvel e irremovível a emulsão adjacente à sua prata metálica, sendo que o efeito desse agente é regulado ou limitado selectivamente pela presença de quantidades variáveis de um agente de neutralização; depois disto, as partes solúveis ou removíveis da emulsão são retiradas de qualquer maneira desejada, como, por exemplo, pela sua dissolução em água quente.

Uma formula simples para tratar uma solução que contém um agente de endurecimento, cujo efeito é regulado e limitado selectivamente pela presença de quantidades variáveis de um agente de neutralização, é a seguinte:

Água	20 onças
Bi-chromato de potássio	1.024 grãos
Ácido sulfúrico de	3 a 4 onças
Água até	32 onças

Adicionem-se 40 onças desta solução a 28 onças de água.

Empregue-se a solução em partes iguais com água.

Na fórmula típica acima apresentada, o agente de endurecimento é o bi-chromato de potássio, e o agente de regulação e de limitação é o ácido sulfúrico cuja quantidade pôde variar selectivamente dentro de certos limites, afim de se obter o resultado desejado. Outros agentes de endurecimento e outros agentes de neutralização podem ser usados; a formula acima representa uma solução de tratamento por meio da qual se pôde levar a efeito o processo. Pôde-se usar o ácido chlorhídrico, por exemplo, bem como outros ácidos. O efeito de endurecimento do bi-chromato de potássio sobre a emulsão que circunda a prata metálica era conhecido antes da nossa invenção, porém o método para a regulação do efeito de endurecimento de modo a evitar o relevo com demasiado contraste, não era conhecido antes da nossa invenção. Assim, si o bi-chromato de potássio, sem ácido sulfúrico, for usado no tratamento da prata metálica, de uma emulsão, a acção de endurecimento é tão grande que se obtém um relevo de contraste demasiado. A medida que se adiciona mais ácido, contudo, o relevo torna-se mais fino até que se atinge um ponto em que a quantidade do ácido usado produz um relevo caracterizado pela superfície granular de impressão que se deseja. Si o ácido for adicionado acima deste ponto, o efeito de endurecimento do bi-chromato de potássio será inteiramente neutralizado, de modo que toda a emulsão se dissolverá e se separará do suporte, quando tratada com água morna.

Uma outra forma da invenção comprehende a formação do registro de impressão directamente do negativo. Nesta forma, a emulsão exposta é tratada por qualquer revelador ordinário que não tenha nenhuma acção de endurecimento sobre a emulsão, depois do que ella é completamente lavada em água fria e novamente exposta, preferivelmente através do seu suporte transparente, a uma luz actínica. Nesta phase, por conseguinte, a emulsão endurecida tem duas imagens, uma é a imagem photographica do negativo invertido, em prata metálica,

e a outra é a imagem latente em partículas sensíveis, não-reveladas, affectadas pela luz, que reproduzem correctamente o objecto photographado, do mesmo modo que um positivo é geralmente obtido de um negativo.

É então apenas necessario endurecer a emulsão nas adjacencias das partículas sensíveis, não reveladas, affectadas pela luz, no modo acima estabelecido, e retirar a emulsão não-endurecida, afim de se obter a superficie de impressão desejada sobre o original negativo.

Uma outra forma comprehende uma pluralidade de phases, de modo que a emulsão pôde ser examinada em uma phase intermediaria, sendo as phases restantes destinadas a produzir o resultado desejado com grande certeza. Para facilitar a illustração, vamos descrever um processo de duas phases; a primeira phase muda as partículas sensíveis, affectadas pela luz, em prata metálica e endurece parcialmente a emulsão nas adjacencias de cada particula; a segunda phase completa o endurecimento da emulsão adjacente.

A primeira phase da forma escolhida para a illustração comprehende o tratamento da emulsão exposta com uma solução reveladora que contém um agente de endurecimento que torna parcialmente insolúvel ou irremovível a emulsão nas adjacencias das suas partes sensíveis a affectadas pela luz; o efeito desse agente é regulado e limitado selectivamente pela presença de quantidades variáveis de um agente de neutralização.

Uma formula típica para uma solução reveladora que contenha um agente de endurecimento, cujo efeito seja regulado e limitado selectivamente pela presença de quantidades variáveis de um agente de neutralização, é a seguinte:

Água	8,5 onças
Ácido pyrogalico	11 grãos
Metol	9 grãos
Bromureto de potássio	4 grãos
Carbonato de sodio	200 grãos
Sulfito de sodio	de 40 a 60 grãos

Nesta formula típica, o agente de endurecimento é o ácido pyrogalico, e o agente de regulação e de limitação é o sulfito de sodio, cuja quantidade pôde variar selectivamente dentro de certos limites, afim de se obter o resultado desejado. Outros agentes de endurecimento e outros agentes de neutralização podem ser usados, sendo que a formula acima representa uma solução reveladora por meio da qual o processo pôde ser levado a efeito.

Em seguida, fixa-se perfeitamente a emulsão parcialmente endurecida, afim de se retirar os sais de prata não-reduzidos.

A medida que as partes sensíveis da emulsão parcialmente endurecida se converterem em prata metálica pela acção da solução reveladora, o endurecimento completo da emulsão pôde ser levado a efeito pelo tratamento com uma solução de endurecimento que reage sobre a prata metálica. Como a emulsão pôde ser examinada nesta phase intermediaria de endurecimento, é possível variar o processo de endurecimento completo, afim de se obter com grande certeza qualquer superficie de impressão que se desejar.

A segunda phase da forma escolhida para facilitar a illustração comprehende o tratamento da emulsão parcialmente endurecida com uma solução que contém um agente que torna completamente insolúvel ou irremovível a emulsão adjacente às suas partes de prata metálica;

o efeito desse agente é regulado ou limitado selectivamente pela quantidade variável de um agente de neutralização.

Uma formula típica para uma solução de tratamento que contém um agente de endurecimento, cujo efeito é regulado e limitado pela presença de quantidades variáveis de um agente de neutralização, é a seguinte:

Água	20 onças
Bi-chromato de potássio	1.024 grãos
Ácido sulfúrico	3 a 4 onças
Água	até 32 onças

Adicionem-se quatro onças desta solução a 28 onças de água.

Empregue-se a solução em partes iguais com água.

Nesta formula, o agente de endurecimento é o bi-chromato de potássio, e o agente de regulação e de limite é o ácido sulfúrico cuja quantidade pôde variar selectivamente dentro do limites, afim de se obter o resultado desejado. Podem-se empregar outros agentes de endurecimento e outros agentes de neutralização, sendo que a formula acima representa uma solução de tratamento por meio da qual o processo pôde ser levado a efeito. Pôde-se usar, por exemplo, o ácido chlorhídrico, bem como outros ácidos.

Um outro processo de multiplas phases comprehende a revelação da emulsão exposta, quer totalmente, quer parcialmente, por qualquer revelador, que não produza efeito de endurecimento, até que se obtenha uma imagem de prata metálica conveniente, sendo depois a emulsão fixada adequadamente afim de retirar a prata não reduzida. A expressão «revelador que não produza efeito de endurecimento» deve incluir um revelador que absolutamente não endureça a emulsão e um revelador que endureça a emulsão apenas parcialmente.

A emulsão é, em seguida, tratada por qualquer agente de conversão bem conhecido, tal como, por exemplo:

Bi-chromato de potássio	5 grãos
Ácido chlorhídrico	1 minim (1 gota)

Água, 1 onça;
deste modo convertendo ou transformando a prata metálica novamente em chloreto, bromureto, ou iodureto de prata, ou em algum outro sal de prata correspondente à natureza do agente de conversão. A emulsão contém assim somente sais de prata sensíveis á luz e correspondentes á imagem photographicamente registrada.

A emulsão é, em seguida, exposta á luz actínica e tratada por uma solução de revelação semelhante ás que já foram estabelecidas acima e contém um agente de endurecimento que torna insolúvel ou irremovível a emulsão adjacente á sua parte sensível, affectada pela luz, sendo que o efeito desse agente é regulado ou limitado selectivamente pela presença de quantidades variáveis de um agente de neutralização, depois do que as partes solidas ou removíveis da emulsão podem ser retiradas de qualquer modo desejado, como, por exemplo, pela dissolução em água. Com alguns agentes de conversão, taes como, por exemplo:

Bi-chromato de potássio	6 grãos
Bromureto de potássio	9 grãos
Água	1 onça

não é necessario expor a emulsão á uma luz actínica depois da redução, pois que a acção do agente de conversão deixa a emulsão prompta para ser revelada e endurecida sem esta exposição adicional. Deve-se comprehender

por conseguinte, que, no desempenho do processo, inclue-se a exposição addicional quando ella é necessaria, afim de obter a reacção adequada para o processo de endurecimento.

Uma outra forma comprehendendo o emprego de uma solução reveladora que contém iodureto de potassio, que, dentro de certos limites, parece ter a propriedade de sustentar os tons mais leves, e, ao mesmo tempo, de conservar as sombras e os tons mais pesados até o ponto desejado, de modo que a imagem fica bem proxima da base e tem os caracteristicos adequados a uma superficie de impressão por meio de contacto. Os resultados obtidos não tem tambem os effectos de contraste demasiados que são inconvenientes.

Uma formula typica para uma solução de revelação que contenha iodureto de potassio é a seguinte:

A

Acido pyrogallico, 10 grãos;
Agua, 1 onça.

B

Carbonato de sodio, 270 grãos;
Iodureto de potassio, 50 grãos;
Agua, 5 onças.

Empregue-se uma parte de A para cinco partes de B. Dentro de certos limites pôde-se empregar o sulfito de sodio com iodureto de potassio, cujas quantidades exactas serão determinadas pelo trabalho especial a executar. Uma formula typica para uma solução reveladora que contenha iodureto de potassio e sulfito de sodio é a seguinte:

Agua, 8,5 onças;
Acido pyrogallico, 11 grãos;
Metol, 9 grãos;
Carbonato de sodio, 200 grãos;
Bromureto de potassio, 4 grãos;
Sulfito de sodio, de 40 a 60 grãos;
Iodureto de potassio, de 20 a 90 grãos.

É costume no trabalho photographico e especialmente no trabalho cinematographico determinar a igualdade das impressões acabadas pela variação da exposição á luz nas diferentes phases do processo photographico. Isto é especialmente conveniente no trabalho cinematographico, afim de dar um effecto de iluminação igual á pellicula completa, quando as diversas partes forem tiradas sob diferentes condições de iluminação. Além desta igualdade de effecto de iluminação, eu achei possível determinar a igualdade das imagens em relação á differença existente entre as partes claras e escuras, de modo que algumas imagens não apresentem mais contraste do que as outras, e para que todas tenham substancialmente o mesmo grau de delicadeza ou igualdade de gradação. Uma fita cinematographica commun de mil pés, por exemplo, consiste ordinariamente de muitas scenas diferentes tomadas sob diferentes condições de luz. Na preparação das impressões do negativo para essa fita, a desigualdade da iluminação pôde ser reduzida pela variação do tempo de exposição, durante a operação da impressão. Além da redução desta desigualdade de iluminação, nós achamos ser possível a redução da desigualdade de gradação entre as partes claras e escuras, de modo que a fita cinematographica completa tenha uma uniformidade de apparencia que seja agradável á vista. Para obter este resultado, nós revelamos primeiramente as partes da fita em que a gradação entre os claros e as sombras é minima, por uma solução

reveladora que contenha uma quantidade minima de iodureto de potassio. Depois que esta parte da fita tiver sido revelada, addiciona-se mais iodureto de potassio, e a parte da fita revelada em que a gradação entre os claros e as sombras é maior do que na primeira parte revelada. Vae-se adicionando mais iodureto de potassio a medida que as partes da fita que tem uma gradação maior forem atingidas e até que toda a fita seja acabada. Disto resulta uma fita completa, em que não somente ha igualdade de iluminação, mas tambem igualdade de gradação entre as partes claras e as escuras da fita. Na preparação de photographias fixas, os diferentes negativos podem ser revelados do mesmo modo.

O iodureto de potassio parece ter a propriedade de reduzir as sombras pesadas de uma emulsão exposta, sem a destruição das sombras leves, de modo que se obtém uma imagem com menos contraste e de mais delicadeza, especialmente na produção de uma superficie de impressão destinada ao processo de transferencia por meio de tinta ou tinctura. Si, por outro lado, se usar uma quantidade de sulfito de sodio sufficiente para reduzir as sombras pesadas, ella destruirá as sombras leves. É esta propriedade do iodureto de potassio de reduzir as sombras fortes sem destruir as sombras fracas que torna possível a obtenção de um producto uniforme, bem como de uma superficie conveniente para o processo de impressão de transferencia por contacto.

Uma solução para lavar e fixar, em que a solução de fixação está combinada com a solução de lavagem em proporções taes que as substancias de fixação e as substancias de lavagem actuam para desempenhar as suas funções approximadamente ao mesmo tempo, é de grande vantagem muitas vezes.

Uma formula typica para a lavagem e fixação combinadas, que produz os resultados desejados, é a seguinte:

Agua, 4 gallões
Sulfato de cobre, 5 libras
Ammonia 26°, 4 libras
Agua, até, 5 gallões

D

Hypo, 5 libras
Agua, até, 5 gallões

Empregue-se uma parte de A para tres partes de B.

A formula acima e os seus equivalentes e modificações podem ser usadas para os fins indicados, sem perturbar de qualquer modo a imagem revelada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a formação de um registro photographico de luzes e sombras, capaz de ser usado como chapa de impressão por transferencia, que comprehende a phase de endurecer as partes da emulsão exposta que estão adjacentes á parte sensível e affectada pela luz, havendo um agente de neutralização para o agente de endurecimento; as proporções relativas dos agentes de endurecimento e neutralização são taes, que os agentes determinam selectivamente a area effectiva da influencia do agente de endurecimento, porém até um ponto que está abaixo da neutralização completa desse agente;

2º, o processo que se estabeleceu na

reivindicação 1, em que se emprega um agente de acceleramento para o agente de endurecimento; o agente accelerator determina selectivamente a area effectiva de influencia do agente de endurecimento, porém, até um ponto que está abaixo da neutralização completa desse agente;

3º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, em que a emulsão exposta é primeiramente revelada por uma solução que não tem effecto de endurecimento e depois submettida ao tratamento de endurecimento;

4º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 3, em que a emulsão exposta é revelada por uma solução que não a endurece, sendo depois exposta a uma luz actínica e submettida ao tratamento de endurecimento;

5º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, em que a emulsão exposta é primeiramente revelada por uma solução de endurecimento parcial, sendo depois completado o tratamento de endurecimento;

6º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, em que a emulsão exposta é revelada por uma solução que não tem effecto de endurecimento e depois fixada, sendo a imagem revelada convertida de modo que ella se torna novamente sensível á luz; a imagem é exposta a uma luz actínica, sendo a emulsão submettida a um tratamento de endurecimento;

7º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, em que a emulsão é colorida com uma cor complementar á luz de exposição, ou em que a luz de exposição é complementar á cor natural da emulsão;

8º, o processo que se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes em que a emulsão sensível e exposta não é revelada antes do seu tratamento;

9º, o processo que se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes em que a referida emulsão comprehende uma gelatina;

10, o processo que se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes em que a parte sensível é feita de um sal de prata;

11, o processo que se estabeleceu em qualquer das reivindicações 1, 2 ou de 5 a 10, em que o agente de endurecimento é tambem um agente revelador;

12, o processo que se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes em que o agente de endurecimento é o acido pyrogallico;

13, o processo que se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes em que o agente de neutralização é tambem um preservativo;

14, o processo que se estabeleceu na reivindicação 13, em que o sulfito de sodio é o agente de neutralização;

15, o processo que se estabeleceu na reivindicação 3 ou 5, em que o agente de endurecimento é o bi-chromato de potassio;

16, o processo que se estabeleceu na reivindicação 3, 5 ou 15, em que o agente de neutralização é um acido;

17, o processo que se estabeleceu nas reivindicações 3, 5 ou 15, e 16, em que o agente de neutralização é o acido sulfurico;

18, o processo que se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes em que o tratamento mencionado é applicado a uma emulsão photographica

montada sobre um supporte transparente, através do qual ella é exposta;

19, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, em que o registro photographico formado é lavado;

20, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1 ou 19, em que o registro photographico formado é fixo;

21, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1 ou nas reivindicações 1 e 18, em que as partes não-endurecidas da emulsão são retiradas;

22, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1 ou 21, em que as partes endurecidas são coloridas;

23, o processo que se estabeleceu na reivindicação 22, em que as partes coloridas são postas em contacto com uma superficie destinada a receber a substancia corante das partes endurecidas;

24, o processo que se estabeleceu na reivindicação 7, em que a cor mencionada é o naphthol amarelo;

25, o processo que se estabeleceu na reivindicação 24, em que a cor mencionada é obtida por substancialmente dez grãos de naphthol amarelo para uma onça de liquido;

26, o processo que se estabeleceu na reivindicação 23, em que o contacto mencionado é effectuado sob pressão;

27, o processo que se estabeleceu na reivindicação 22, 23 ou 26, em que se usa uma materia corante liquida;

28, o processo que se estabeleceu na reivindicação 7, em que a emulsão que tem uma cor amarella ligeiramente esverdeada é exposta á luz que não contém raios actinicos superiores e inferiores, por exemplo, os raios violetas mais elevados e visíveis, taes como os que são produzidos pelo arco voltaico de chamma azul ou pela lampada de vapor de mercurio, quando atravessam um anteparo que elimine todos os raios actinicos, excepto os raios violetas contraes;

29, o processo que se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, em que a emulsão tem uma espessura tal que as partes endurecidas correspondentes aos claros e ás sombras podem ser registradas nas adjacencias do supporte;

30, o processo que se estabeleceu na reivindicação 29, em que a espessura é aproximadamente um decimo millesimo de pollegada;

31, o processo que se estabeleceu na reivindicação 29, em que a superficie de impressão está collocada sobre um supporte com as perfurações que forem necessarias quando ella se destina á cinematographia, e o supporte da superficie que recebe a cor é semelhante-mente perfurado, enquanto os supportes estiverem adherentes um ao outro;

32, o processo que se estabeleceu em qualquer uma das reivindicações precedentes, em que o revelador contém mais ou menos iodureto de potassio, dependendo do gráo de contraste das imagens;

33, uma chapa de reprodução ou impressão, comprehendendo uma base que tem na sua superficie um grande numero de protuberancias extremamente pequenas, endurecidas, natural e photographicamente formadas, que são distribuidas e agrupadas irregularmente, de modo a representar os claros e as sombras de uma photographia;

34, uma chapa de reprodução ou impressão, como se estabeleceu na reivindicação 33, em que as protuberancias espalhadas correspondem aos claros e as protuberancias mais densas correspondem ás sombras;

35, uma chapa de reprodução ou impressão, como se estabeleceu na reivindicação 33, em que as protuberancias são insolúveis na agua;

36, uma chapa de reprodução ou impressão, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações de 33 a 35, em que as protuberancias são capazes de receber e de transmittir a tintura;

37, uma chapa de reprodução ou impressão, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações de 33 a 36, em que as protuberancias são de composição gelatinosa;

38, uma chapa de reprodução ou impressão, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações de 33 a 37, em que as protuberancias são de dureza substancialmente uniforme;

39, uma chapa de reprodução ou impressão, como se estabeleceu na reivindicação 33, em que as protuberancias são circumdadas por gelatina solúvel;

40, uma pellicula cinematographica, capaz de ser projectada e ampliada, em que as imagens consistem de uma materia corante applicada á superficie da pellicula por transferencia;

41, uma pellicula cinematographica, capaz de ser projectada e ampliada, em que as imagens são formadas por substancias não metallicas;

42, uma pellicula cinematographica, como se estabeleceu na reivindicação 40, que é perfurada em correspondencia exacta com as perfurações do negativo;

43, uma composição para o endurecimento da emulsão, que contém uma substancia que leva a effecto o endurecimento e uma substancia destinada a neutralizar o effecto do endurecimento, de modo a permitir somente o desenvolvimento de uma área de endurecimento selectiva;

44, uma composição para o endurecimento da emulsão, como se estabeleceu na reivindicação 43, em que a substancia que effectua o endurecimento é o acido pyrogallico;

45, uma composição para o endurecimento da emulsão, como se estabeleceu na reivindicação 43 ou 44, em que a referida substancia de neutralização é o sulfito de sodio;

46, uma composição para o endurecimento da emulsão, como se estabeleceu na reivindicação 44 ou 45, que tambem contém agua, metol, bromureto de potassio e carbonato de sodio;

47, uma composição para o endurecimento da emulsão, como se estabeleceu na reivindicação 46, contendo:

Agua...	Onças
Acido pyrogallico...	Grãos 11
Metol...	9
Bromureto de potassio...	4
Carbonato de sodio...	200
Sulfito de sodio de 40 a...	60

48, uma composição para revelar e endurecer a emulsão, como se estabeleceu nas reivindicações 43, 44, 45 ou 46, em que a substancia de neutralização comprehendendo o iodureto de potassio;

49, uma composição para revelar e endurecer a emulsão, como se estabeleceu nas reivindicações 44 e 48, contendo:

Agua...	Onças
Acido pyrogallico...	Grãos 10

B

Carbonato de sodio...	Grãos 270
Iodureto de potassio...	50

Agua... sendo as composições A e B preparadas separadamente e misturadas nas proporções de uma parte de A para cinco partes de B;

50, uma composição para revelar e endurecer a emulsão, como se estabeleceu na reivindicação 48, contendo:

Agua...	Onças 8,5
Acido pyrogallico...	Grãos 11
Metol...	9
Bromureto de potassio...	4
Carbonato de sodio...	200
Iodureto de potassio de 60 a...	130

51, uma composição para revelar e endurecer a emulsão, como se estabeleceu na reivindicação 48, contendo:

Agua...	Onças 8,5
Acido pyrogallico...	Grãos 11
Metol...	9
Bromureto de potassio...	4
Carbonato de sodio...	200
Iodureto de potassio de 20 a...	90
Sulfito de sodio de 40 a...	60

52, uma pellicula composta de uma série de imagens photographicas acabadas, tomadas sob diferentes condições photographicas, tendo substancialmente a mesma granação entre os claros e as sombras;

53, uma pellicula, como se estabeleceu na reivindicação 52 que constitue uma fita cinematographica;

54, uma composição para lavar e fixar a emulsão, em que as proporções das substancias de lavagem e de fixação são taes que ellas executam as suas funções respectivas approximadamente ao mesmo tempo;

55, uma composição para lavar e fixar a emulsão, como se estabeleceu na reivindicação 54, contendo:

Agua...	Gallões
Sulfato de cobre...	Libras 5
Amônia 20...	4
Agua até...	Gallões 5

B

Hypo...	Libras
Agua até...	Gallões 5

sendo as soluções preparadas separadamente e combinadas nas proporções de uma parte de A para três partes de B.
Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921.
Por procuração, Pedro Americo Wernick. (5.761).

N. 12.224 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para destillar o schisto, a turva, o carvão bituminoso e substancias similares, para que pretende privilegio de invenção The Industrial Process Engineering Co., estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America

A nossa invenção refere-se a um processo novo e util que se destina especialmente á destillação de schisto oleoso

do lignito, da turfa, da hulha-gorda, o do carvão betuminoso, ou de qualquer substancia que contenha uma porcentagem valiosa de materias volateis que possam ser retiradas pelo calor, sendo depois condensadas por qualquer dispositivo adequado.

O objecto principal da nossa invenção presente é proporcionar um processo para a distillação destructiva das substancias acima mencionadas, por meio do qual se póde retirar e posteriormente recuperar e utilizar, de um modo facil, economico, continuo e substancialmente completo o seu contingente volatil; a nossa invenção consiste principalmente da descoberta de que a distillação destructiva dessas substancias para a obtenção do seu contingente volatil, póde ser levada a effeito de um modo mais economico, efficiente e completo, submettendo essas substancias ao calor, em um estado de pulverização fina.

Com essas e outros objectos em vista, a nossa invenção consiste na execução das phases adeantas descriptas; e, afim de estabelecer o nosso processo aperfeçoado, nós illustramos no desenho annexo um corte vertical tomado no sentido do comprimento e pelo centro de uma retorta e do um aparelho relativamente simples e pratico que se póde utilizar na execução do nosso processo para a distillação de substancias taes como o schisto oleoso, o lignito, a turfa, o carvão betuminoso, e similares.

Referindo-se agora por numeros ao desenho, vê-se que o numero 10 designa uma fornalha que póde utilizar qualquer combustível; disposto em um plano que está acima da fornalha, ha um corpo alongado 11 de uma retorta. Sabe-se que uma substancia pulverizada, quando posta sobre uma superficie lisa que tem uma certa inclinação, resistirá ao esforço da gravidade o sufficiente para ficar estacionaria; essa inclinação é geralmente denominada angulo de repouso. Quando as substancias estiverem nessa inclinação, omtudo, apenas um ligeiro esforço ou pressão é sufficiente para vencer o repouso normal das substancias, afim de movel-as para baixo sobre a superficie inclinada. Para utilização deste principio, o corpo da retorta, aqui indicado, é inclinado a um angulo de aproximadamente dez a quinze graus (que é mais ou menos o angulo de repouso do schisto oleoso finamente pulverizado) em relação ao plano horizontal, com a extremidade inferior do corpo da retorta collocada directamente sobre a fornalha 10.

A nossa invenção consiste ainda na descoberta de que o producto condensado da distillação, obtido ou extrahido de algumas das substancias mencionadas, é prejudicialmente affectado pelo facto do se submeter a substancia que está em tratamento, especialmente quando ella está finamente pulverizada, a um calor muito grande ou excessivo, no começo do processo de distillação; por conseguinte, para evitar qualquer effeito prejudicial sobre o producto resultante do facto de se submeter a substancia em tratamento a um calor muito grande ou excessivo, nós primeiramente submettemos a substancia ao calor em uma câmara de pequeno calor, e em seguida, na terminação do processo, submettemos a substancia ao calor em uma câmara de calor intenso.

De accordo com isso, o espaço que está dentro do corpo da retorta é dividido em uma câmara de alta temperatu-

ra 12, que está disposta immediatamente acima da fornalha 10, e em uma câmara de baixa temperatura 13 que está disposta na parte posterior do corpo da retorta e acima de uma passagem ou conducto 14 que se estende pela retorta a partir da parte superior da câmara da fornalha, seguindo para a chaminé 15 que, por sua vez, se dirige para fóra a partir da extremidade superior e posterior do corpo da retorta.

Os fundos 16 das câmaras 12 e 13 formam um soallo ou plataforma inclinada sobre a qual se move facilmente através da retorta a substancia que está sob tratamento, com um minimo de potencia; immediatamente acima desta chapa inclinada ha uma peça 17, disposta longitudinalmente e destinada a fazer um movimento de alternância, sendo guarnecida de laminas ou raspadores 18, actoados pela gravidade; esses raspadores são destinados a fazer contacto com a substancia que está sobre a chapa inclinada, não sómente para forçá-la para deante e para baixo, mas tambem para retardar a mesma, afim de formar uma camada de profundidade substancialmente uniforme durante o tratamento ou distillação. Esta peça de alternância 17 póde ser operada de qualquer modo adequado, como por meio de uma manivella ou de um excentrico 19.

Dirigindo-se para a extremidade superior da câmara de baixa temperatura 13, ha um conducto 20 através do qual se introduz na retorta a substancia que se deve tratar; afim de produzir os melhores resultados, esta substancia deve ser reduzida a um estado de pulverização ou divisão fina.

Dirigindo-se para baixo a partir da extremidade inferior da câmara de alta temperatura 12, ha um conducto de descarga 21 para a substancia gasta que sae da retorta; a extremidade inferior deste conducto termina na parte inferior de um tanque ou recipiente 22 que deve conter agua.

Partindo das partes superiores das câmaras 12 e 13 ha tubos de descarga 21 que se communicam com um tubo comum 25, dirigindo-se este ultimo para um condensador adequado 26.

Para se levar a effeito o nosso processo no apperelho indicado e descripto, a substancia que se deve tratar é em meio lugar convenientemente triturada até um estado de fina pulverização. O grau de finura ou pulverização, podemos dizer, é preferivelmente tal que, quando o calor de distillação começa a expulsar os gases da substancia em tratamento, esta substancia começa a perder o seu angulo de repouso normal, e, sob a acção continuada do calor, torna-se fluente, tendo uma mobilidade um tanto semelhante á do mercurio ou da lava. Podemos dizer ainda que observamos que esse estado apparece quando o grau de finura ou pulverização é tal, que aproximadamente cincoenta por cento das substancias em tratamento passam através de uma peneira de cem crivos. Neste estado, a substancia é actuada pelo calor rapida e completamente, com o resultado de que se effectua uma distillação substancialmente completa.

A substancia nesse estado de pulverização, é descarregada por um conducto 20 na extremidade superior da câmara de baixa temperatura 13, e, como a peça 17 que leva as chapas ou raspadores 18 alterna vagarosamente, a substancia pulverizada será avançada egual e uniformemente para deante e para baixo sobre

os fundos inclinados 16 das câmaras 12 e 13.

A fornalha 10 é aquecida até um grau relativamente elevado, e, como a câmara 12 está collocada immediatamente acima da fornalha, ella será aquecida correspondentemente até um grau elevado, ao passo que a câmara 13 que está collocada na parte posterior da fornalha 10 e da câmara 12 será aquecida a uma temperatura relativamente inferior á que é desenvolvida na câmara 12. Assim, a substancia em tratamento, ao passar pela câmara de baixa temperatura 13, será aquecida até um certo grau, e qualquer materia volatil que é expulsa da referida substancia pelo calor que está dentro da câmara 13 sae pelo tubo de descarga 21 que se estende da câmara 13, e passará por intermedio do tubo 25 para o condensador 26. A substancia assim previamente aquecida e parcialmente reduzida na câmara de baixa temperatura 13 passará através da câmara de alta temperatura 12, onde praticamente toda a materia volatil será retirada da substancia; a materia volatil, em forma gazosa, sahirá da câmara 12 através do conducto 24 e passará deste para o tubo 25 e para o condensador 26.

A substancia desprovida do seu contingente volatil descarrega-se, pela extremidade inferior da retorta e por meio do tubo de saída 21, em um tanque ou recipiente 22; este tanque ou recipiente está cheio de agua até uma profundidade sufficiente para fechar ou obturar a extremidade inferior do tubo de descarga, e impede consequentemente o escapamento de qualquer substancia volatil pelo tubo de descarga 21.

Pode-se observar assim que o nosso processo novo para a distillação do schisto oleoso e de outras substancias que contemham materias volateis, póde ser levado a effeito em um apperelho relativamente simples que póde ser operado com uma potencia minima. A relação mutua e o contacto intimo entre as particulas finas das substancias pulverizadas permite uma rapida transferencia de calor de uma particula para a outra, e, alem disso, facilita a manutenção da substancia em uma camada de profundidade substancialmente uniforme, enquanto estiver avançando através da retorta, deste modo não sómente economizando o calor, mas tambem evitando o aquecimento demasiado da plataforma inclinada da retorta. A Peça 17 serve para avançar a substancia para deante através da retorta; as laminas 18 servem, no passeio de retorno dessa peça para retardar e impedir a corrente muito rapida da substancia pulverizada através da retorta, quando ella estiver no estado fluente descripto. O processo é, em si mesmo, relativamente simples, póde ser levado a effeito sem o emprego de agua ou vapor, e póde ser usado com vantagem e economia, sem perda apreciavel de calor, para a distillação substancialmente completa de qualquer substancia que contenha materias volateis ou gazosas valiosas que sejam capazes de se condensar em productos uteis e de consumo.

É obvio que se podem utilizar outras formas de apperelhos para levar a effeito o nosso processo aperfeçoado, e, por conseguinte, não se reivindica a forma especifica do apperelho aqui illustrado e descripto.

Em resumo, reivindicamos como non-

tos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso, e substancias similares afim de obter o seu contingente volátil, que comprehende a phase de submeter a substancia ao calor quando ella estiver finamente dividida;

2, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares afim de obter o seu contingente volátil, que comprehende a phase de submeter a substancia ao calor quando estiver finamente pulverizada;

3, um processo para destillar o schisto a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares afim de obter o seu contingente volátil, que comprehende a phase de submeter a substancia ao calor quando ella estiver pulverizada até um grão de finura tal que, quando o calor começa a expulsar os gases voláteis, a substancia começa a perder o seu angulo de repouso normal e torna-se fluente;

4, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares afim de obter o seu contingente volátil, que comprehende a phase de submeter a substancia ao calor quando ella estiver pulverizada a um grão de finura tal, que aproximadamente cincoenta por cento da substancia póde passar por uma peneira de cem crivos por unidade;

5, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares afim de obter o seu contingente volátil, que comprehende a phase de submeter a substancia ao calor quando ella estiver pulverizada a um grão de finura tal, que aproximadamente cincoenta por cento da substancia póde passar por um peneira de cem crivos por unidade, até uma temperatura alta, e em seguida submeter novamente a mesma substancia a um grão mais elevado de calor.

6, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares afim de obter o seu contingente volátil, que consiste em descarregar a substancia que se deve tratar em uma forma pulverizada dentro de uma retorta que tem uma camara de baixa temperatura e uma camara de alta temperatura, em mover a referida substancia vagarosamente através da referida camara enquanto ella é submettida a diferentes temperaturas, e em extrahir simultaneamente das referidas camaras a materia volátil, que é expulsa da substancia pulverizada pelo calor a que ella é submettida;

7, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares, afim de obter o seu contingente volátil, que consiste em avançar continuamente a substancia em um estado de pulverização para dentro da extremidade superior de uma retorta inclinada, guarnecida de uma pluralidade de camaras de aquecimento em comunicação, em mover continuamente a substancia pulverizada sobre os fundos inclinados das camaras, em extrahir simultaneamente das camaras a substancia volátil que é expulsa da substancia pulverizada pelo calor;

8, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares, afim de obter o seu contingente volátil, que consiste em passar a substancia em forma pulverizada

através de uma retorta que é aquecida até um ponto relativamente baixo, afim de aquecer inicialmente a substancia e expulsar certos elementos voláteis della, depois em passar o producto pulverizado e aquecido através de uma segunda camara que é aquecida até um grão relativamente alto, e em extrahir simultaneamente de ambas as camaras a materia volátil que foi expulsa da substancia pelo calor;

9, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares, afim de obter o seu contingente volátil, que consiste em passar a substancia, em forma pulverizada, através de uma retorta que é aquecida até um ponto relativamente baixo, afim de aquecer inicialmente a substancia e expulsar certos elementos voláteis della, depois em passar o producto pulverizado e aquecido através de uma segunda camara que é aquecida até um grão relativamente alto, e em extrahir simultaneamente de ambas as camaras a materia volátil que foi expulsa da substancia pelo calor, e em condensar depois a materia volátil;

10, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares, afim de obter o seu contingente volátil, que consiste em mover continuamente a substancia, em forma pulverizada, através de um par de camaras ligadas, uma das quaes é aquecida a uma temperatura mais elevada do que a outra, e em retirar simultaneamente dessas camaras a materia volátil que é expulsa da substancia pulverizada pelo calor das camaras;

11, um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares, afim de obter o seu contingente volátil, que consiste em mover continuamente a substancia em forma pulverizada através de um par de camaras ligadas, uma das quaes é aquecida a uma temperatura mais elevada do que a outra, e em retirar simultaneamente dessas camaras a materia volátil que é expulsa da substancia pulverizada pelo calor.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. —
Pedro Americo Werneck.

(5.764)

N. 12.225. — *Memorial descriptivo da invenção de um novo barco-hydroplano para que pretendem privilegio de invenção Alexandre Graham Bell, estabelecido em Beinn Bhraigh, perto de Baddeck, Nova Scotia, Dominio do Canada, e Frederick Walker Baldwin, estabelecido em Baddeck, Nova Scotia, Dominio do Canada.*

Esta invenção refere-se a barcos hydroplanos, do tipo de laminas submersas e que, quando em movimento, são mais posados do que o ar que elles deslocam.

As embarcações do tipo de laminas submersas podem ser melhor comparadas com as aeronaves mais pesadas do que o ar e não com os balões, e se differam grandemente das embarcações de deslocamento, pelo facto de que ellas são mais pesadas do que a agua que deslocam. Ellas apresentam a mesma vantagem sobre a embarcação de deslocamento commum (mais leve do que a agua), que a aeronave mais pesada do que o ar apresenta sobre o balão ordinario (mais leve do que o ar). As embarcações de deslocamento commum, deslocam o seu proprio peso no ambiente em que ellas se movem, ao passo que as embarcações

do tipo presente pesam bem mais que a agua deslocada pelas laminas submersas. Isto dá a embarcação que se move, a vantagem do momento de velocidade, e, deste momento de velocidade depende a sua habilidade de cortar a agua a uma grande velocidade. Quanto maior for o peso supportado pelas laminas submersas e quanto menor for o peso da agua deslocada pelas laminas, tanto menor será o effeito de retardação de uma onda sobre a machina e tanto maior será a velocidade que póde ser obtida.

A invenção tem por objecto proporcionar uma construção desse tipo que tenha a maxima resistencia com o minimo do peso, e em que as partes sejam construidas, dispostas e relacionadas de modo a obter uma velocidade maxima e a maxima habilidade de condução com a minima potencia applicada. Para esse fim, emprega-se preferivelmente dois jogos de laminas, que se estendem para baixo de cada lado do casco, firmemente ligadas por armações ou por outros dispositivos adequados. Na parte central desta armação está supportado o casco da embarcação ou o fluctuador. Dispostos substancialmente acima de cada jogo de laminas e nas proximidades das armações transversaes, ha supportos para os motores, que levam o peso dos motores e levam o esforço dos propulsores no ponto mais vantajoso. Abaixo dos supportos do motor, nós preferimos empregar um par de fluctuadores substancialmente horizontaes, dispostos de cada lado do casco, para equilibrar toda a estrutura, quando em repouso ou em movimento, abaixo da velocidade operativa.

Ainda outro objecto de grande importancia na invenção, é o de proporcionar um appareho de direcção que possa ser operado quando o barco estiver em movimento e em alta velocidade — digamos 60 milhas por hora — com um minimo de potencia. Para esse fim, monta-se um terceiro jogo de laminas sobre um eixo vertical, na linha central da estrutura e na parte posterior do barco. Este jogo é guarnecido de peças do reforço substancialmente verticaes, ás quaes estão presas as laminas como se descreve adiante. Por esse meio, achou-se possivel obrigar o barco a fazer uma curva accentuada em velocidade alta, praticamente com o mesmo esforço que é necessario para um automovel, e sem inclinação perceptivel do barco, quando se estiver fazendo a curva. A ausencia de inclinação no barco, isto é, a habilidade de conservar o barco em nivel, quando se faz uma curva pronunciada, e a facilidade com que isto é effectuado pelo operador, são pontos de grande importancia, como se póde apreciar facilmente.

Este caracteristico da invenção será mais completamente apreciado quando se considera a pratica anterior, como se póde observar pelas patentes concedidas pelo governo dos Estados Unidos da America a Hewitt, n. 1.084.578 e a Forlanini n. 1.112.405, em que se empregam um leme 42º (Hewitt, fig. 2) e um leme T (Forlanini, fig. 1), em relação com os jogos de laminas trazeiras, para o fim de levar a effeito a direcção. Nestes dispositivos, os jogos de laminas são fixos, no que se refere a qualquer função de direcção, sendo effectuada pelo emprego dos lemes convencionaes, acima referidos, contra a resistencia ao movimento de torção apresentado pelas laminas e escoras. Por isso, nesses ap-

parelhos, era-se obrigado a fazer curvas de grandes raios e a applicar uma grande potencia.

Além disso, como se descreve adiante mais completamente, o jogo articulado de laminas do nosso aparelho é preferivelmente guarnecido de folhas ou planos dispostos em angulo diedro, com o vertice para baixo e com a extremidade superior e lateral de uma folha ou lamina cortando o plano horizontal que passa através da extremidade inferior da proxima lamina elevada. Isto é de importancia, porque, quando se fazem curvas em altas velocidades, a força centrífuga tende a lançar a embarcação para fóra do centro em volta do qual se faz a curva. Com esta disposição em diedro para as laminas, a reacção das laminas sobre a agua é dirigida para um ponto que está acima do centro de gravidade da embarcação, deste modo impedindo o deslocamento e permitindo que uma curva muito fechada, digamos em 180 pés (55 metros) a uma velocidade muito alta (sendo a curva começada, digamos, a 50 milhas por hora) seja feita praticamente sem inclinação do barco. Este característico tem grande importancia para o conforto e segurança dos passageiros, para não fallar da vantagem notavel e importante da curva accentuada.

Além disso, a disposição especial das laminas impede qualquer oscillação vertical ou movimento da parte trazeira do barco, o que era a grande objecção das estruturas anteriores.

Um característico de importancia, que contribue grandemente para a alta velocidade do movimento que se tem obtido com esta construcção, é o facto de que os propulsores estão montados no exterior do casco e são actuaes por transmissão directa, tendo-se observado que a transmissão indirecta (tal como a que se emprega nas estruturas de Hewitt e de Forlanini, acima mencionadas), quando os motores são conduzidos no casco e a sua potencia é transmittida aos propulsores, é muito mente efficiente. Além disso, pela montagem dos motores no exterior do barco, diminui-se o perigo de incendio, podendo-se ainda utilizar o espaço no barco para outros fins importantes. Além disso, a montagem dos motores substancialmente acima dos jogos de laminas, que se transformam em supportos durante a operação normal, é justificada e fortalecida pelas considerações technicas de que, por esse meio, o peso e os esforços são applicados á armação nos pontos mais vantajosos.

Um outro objecto da invenção é o de eliminar as oscillações verticaes do barco e o de assegurar um movimento igual e sem vibrações para o barco, quando elle estiver supportado pelas laminas. Isto tem sido effectuado pela inclinação das laminas dos jogos principaes ou dianteiros, e preferivelmente também das laminas do jogo de direcção, como já se mencionou anteriormente, sendo essa inclinação obliquamente para cima na direcção lateral, de modo que a extremidade superior e lateral da lamina inferior corta um plano horizontal que passa através da extremidade inferior e lateral da proxima lamina mais elevada. Com uma construcção deste tipo, tem-se observado que, com as altas velocidades de sessenta milhas por hora e mais, o movimento de avanço do barco é igual e confortável, mesmo quando se passa

sobre uma superficie quebrada por altas ondas.

Outros objectos e vantagens, referentes á construcção e á montagem do barco, dos jogos de laminas, e de outras partes do aparelho, apparecerão adiante.

A invenção será melhor comprehendida por uma referencia aos desenhos annexos que illustram uma forma da invenção, e em que:

A fig. 1 e a fig. 1^a representam uma planta de um dispositivo que comprehende os característicos da minha invenção.

A fig. 2 e a fig. 2^a representam uma vista lateral.

A fig. 3 é um alçado de frente.

A fig. 4 é uma vista de detalhe, em perspectiva, mostrando o jogo de laminas de direcção.

A fig. 5 é uma vista de detalhe, mostrando a construcção do barco.

Referindo-se aos desenhos em que numeros de referencia semelhantes indicam partes semelhantes, o n. 10 indica o fluctuador principal e central, 11 indica uma barra ou viga que se estende através do casco ou fluctuador principal e que o supporta quando em operação; os ns. 12 e 13 indicam um par de estruturas substancialmente horizontaes que se estende de cada lado do referido barco; os ns. 14 e 15 indicam jogos de laminas que se estendem para baixo e para dentro da agua, a partir da referida viga; os ns. 16 e 17 indicam um par de caixas de motor, estando uma montada sobre cada extremidade da referida barra; e o n. 18 indica um terceiro jogo de laminas montadas sobre um eixo vertical na linha média da estrutura e na parte posterior aos jogos já mencionados. O jogo de laminas 18 é utilizado para a direcção e dispensa o emprego de um leme.

O fluctuador 10 tem um formato cylindrico e alongado com extremidades conicas e o seu diametro maior é approximadamente um decimo do seu comprimento. Elle é guarnecido da nacella usual para a accommodação da tripulação, e tem também espaços para a condução de generos e de accessorios usados no barco. Montadas em cada extremidade da viga ou barra 11, que passa através do fluctuador, ha peças verticaes 20, 20a e 20b que supportam as caixas do motor 16 e 17. As travessas 22 estendem-se de cada caixa, das extremidades superiores das peças verticaes 20, 20a e 20b, e as travessas 22a estendem-se das extremidades inferiores das peças verticaes até o fluctuador. Uma travessa 23 estende-se para deante e para baixo a partir de cada caixa até um ponto que está acima da viga ou barra 11, e uma travessa transversal 23a, estende-se a partir deste ponto até o casco. As peças verticaes 20 são ligadas por peças transversaes 20c e os supportos 16 e 17 dos motores são ligados por travessas 24. Estas ultimas são preferivelmente reforçadas por peças verticaes 24a. Estas diversas peças completam uma construcção que liga os jogos de laminas ao casco ou fluctuador.

Os jogos de laminas 14 e 15, como já se mencionou, estão montados na referida barra ou viga 11 estendendo-se para baixo a partir della. E' algumas vezes conveniente empregar uma pluralidade de armações de ligação, e, como aqui se indica, uma viga ou barra 11a forma a

base para uma segunda armação, sendo os outros elementos della os mesmos que foram descriptos acima. Um jogo (ou jogos) adicional de laminas está preferivelmente montado na carena ou proximo á carena do barco, como se estabelece mais detalhadamente adiante. Na forma presente da invenção, o jogo adicional 25 está articulado no casco a 25a.

Os fluctuadores horizontaes 26 e 27 estão collocados de cada lado do fluctuador principal. Estes fluctuadores levam apenas um pequeno peso e se apoiam ligeiramente sobre a agua, quando o barco estiver na sua posição de repouso e antes de attingir a alta velocidade, e pela sua posição afastada, elles servem principalmente para estabilizar o barco fluctuante. Elles são presos nas suas posições por qualquer dispositivo adequado, estando ligados, na forma illustrada, nas extremidades marginaes das partes 12 e 13. As partes 13 e 13 podem ter uma parte superior curvada e partes inferiores substancialmente planas afim de formar azas, si se desejar; ellas são preferivelmente construidas no menor tamanho possível, afim de diminuir a acção de retardação que é produzida pela agua das ondas que batem, quando o barco estiver correndo sobre estrutura combinada do casco, dos fluctuadores e das azas é formada de modo a offerecer a menor resistencia possível á propulsão do barco através do ar, quando elle estiver se movendo sobre as laminas. Pode-se mencionar aqui que todas as partes do barco, que forem susceptiveis disso, tem a formação escalonada na direcção das correntes, afim de diminuir a resistencia do ar o mais possível quando o barco estiver em movimento, o que todas as peças transversaes, taes como as peças 20c e 24, são preferivelmente construidas de modo a formar superficies de azas. As superficies planas que correm através da agua para elevar o barco são preferivelmente formadas em tres jogos de laminas sobre-postas, como já se mencionou. Esta disposição, segundo as observações feitas, foi a mais satisfactoria, pois que ella não apresenta a acção de torção com a mesma intensidade que o faz o systema do supporte de quatro pontos.

Montada em cada extremidade da barra ou viga 11, ha uma série de escoras 28 que se estendem para baixo, de metal relativamente fino, e dispostas com as bordas no sentido do movimento do barco. Os lados oppostos de cada escora são encurvados para offerecer a menor resistencia possível á passagem da escora através da agua ou do ar, durante o avanço do barco. Estas escoras são montadas de tal modo, que as suas extremidades inferiores estão ligeiramente adiante de um plano vertical que passa pelo centro da barra de supporte 11; a tendencia resultante do jogo de lamina é, por consequente, a de se mover para deante e não para traz. Isto é devido ao facto de que a elevação das laminas é maior do que seu impulso, sendo que esta tendencia de ir para deante e para cima neutraliza a tendencia de recuo, deste modo libertando a escora de todo o esforço. Preferivelmente, cada escora é presa por uma annilha de fixação 29, sendo tal a ligação, que a linha axial o vertical da escora é excentrica e está adiante do eixo horizontal da barra. Cada escora é reforçada, afim de não avançar ou recuar, por meio de uma série de ligações; as ligações 30 estão

tem-se para deante até o casco e são feitas de compressão, e as ligações 31 que se estendem para traz até o casco, são peças de tracção. As ligações de tracção semelhantes 32 estendem-se para traz partindo das escoras e indo até o jogo adicional do casco. Estendendo-se através da série de escoras 28, ha uma série de laminas sobrepostas 33, substancialmente parallelas, que augmentam de preferencia gradualmente em comprimento da sua parte inferior para a sua parte superior. A expressão "sobre-postas" é aqui empregada para incluir qualquer disposição das laminas em diferentes planos horizontaes, quer ellas estejam directamente umas por sobre as outras ou deslocadas em diferentes pontos. Preferivelmente tambem, as laminas superiores tem a mesma largura e as laminas inferiores tem uma largura menor, estando as tres laminas inferiores mais proximas umas das outras do que as restantes.

As laminas e as escoras são preferivelmente formadas de aço de primeira qualidade e todas são preferivelmente soldadas afim de formar um todo unitario. Cada lamina tem uma superficie inferior substancialmente plana e uma superficie curva superior, cuja formação é, segundo se verificou pela experiencia, muito efficiente pelo effeito produzido. Tambem cada lamina é ligeiramente inclinada para cima na direcção da sua borda deanteira, afim de produzir a força ascensional necessaria, sendo o angulo da incidencia determinado pelos factores de carga e velocidade. Cada lamina é inclinada lateralmente e obliquamente para cima a partir do plano vertical e axial do casco do fluctuador, mais ou menos 5° da horizontal, de modo que o esforço de descenso da lamina seja dirigido directamente para fóra do referido plano, até um certo grau. Além disso, esta inclinação lateral obrigará a lamina a sahir e a penetrar na agua em posição obliqua, evitando por isso o choque ou a oscillação vertical produzida quando uma lamina horizontal entra ou sae completamente da agua de um modo repentino. Do mesmo modo, as tres ultimas laminas são dispostas e distanciadas de tal modo, que a extremidade inferior de uma lamina superior bate no mesmo plano horizontal (A-B, fig. 3) que passa pela extremidade superior da lamina immediatamente abaixo. Em consequencia desta disposição, ha uma continuidade de acção entre as duas laminas; isto é, as extremidades que se cobrem simultaneamente entram e sahem da agua, e evitam assim o choque que ocorreria si houvesse um intervallo entre a acção das duas laminas ao entrar e sahir da agua.

Os jogos de laminas dispostos nas extremidades da barra 11 são duplicatas um do outro. As laminas lateraes correspondentes e inclinadas dos dous jogos, si continuassem para dentro, encontraria-se-iam e formariam um angulo diedro obtuso de alguns graus — mais contraria-se-iam e formariam um angulo de 180°. Esta ligeira obliquidade das laminas oppostas nos dous jogos, tomada em relação com o seu afastamento do casco do fluctuador, foi considerada sufficiente para effectuar um impulso de entrada que communica grande estabilidade ao barco, especialmente quando elle está correndo com alta velocidade e está apoiado sobre as duas laminas inferiores.

As barras 11 e 11a tem preferivelmente um comprimento igual a um pouco mais do que um quarto de comprimento do fluctuador principal e atravessam o fluctuador principal a mais ou menos um quarto do comprimento do fluctuador a partir da proa. Estas barras levam consideravelmente mais do que dous terços do peso total do barco e transmitem esta carga aos dous jogos ligados de laminas, quando estas ultimas elevam o barco acima da superficie da agua.

Afim de se pôr o barco em movimento com a minima resistencia, as escoras 28 são preferivelmente montadas na barra 11, de modo que ellas possam ser facilmente deslocadas por qualquer dispositivo adequado, como um parafuso sem fim ou uma engrenagem (não indicados), para uma posição vertical, deste modo movendo as laminas de um angulo positivo de incidencia para um angulo zero. A medida que a velocidade do barco se eleva, as escoras se movem para diante, movendo as laminas até o angulo de incidencia desejado, sendo as escoras fixadas nesta posição.

No popa do fluctuador está montado um terceiro jogo de laminas 18 para cooperar com os dous jogos da barra e levar o barco em movimento acima da superficie da agua. Este terceiro jogo de laminas é tambem utilisado para dar ao barco a direcção. Preferivelmente, uma armação 34 é articulada á popa do fluctuador, a uma pequena distancia da sua extremidade, por uma cavilha 34'. Esta articulação está em frente do centro de pressão do referido jogo, de modo que este ultimo assuma automaticamente uma posição neutra. O casco estende-se um tanto para os lados, afim de permittir que ella possa ser voltada sobre a sua articulação para a direcção do barco. Os lados verticaes da armação estendem-se para baixo, afim de formar as escoras 35. Ha tambem escoras inclinadas 36 e estas divergem para fóra na direcção das suas extremidades inferiores. Estas escoras 35 e 36 levam uma série de laminas parallelas 37 e preferivelmente dous jogos adicionais em duplicata 37a. e 37b. distanciados abaixo das extremidades marginaes das laminas 37. As laminas da cada jogo augmentam preferivelmente em comprimento da parte inferior para a parte superior, e as laminas 37a. e 37b. tem preferivelmente menos largura do que as laminas superiores 37. As escoras e as peças horizontaes da armação são encurvadas nos lados oppostos, afim de apresentar á agua a menor resistencia possivel. As escoras tem uma área consideravel adiante e atraz, afim de proporcionar o esforço lateral necessario á direcção. Estas laminas tem preferivelmente superficies inferiores planas e superficies superiores encurvadas, afim de obter offeito maximo, e ellas são inclinadas para cima, na direcção das suas bordas dianteiras, afim de dar o esforço de ascensão requerido. As laminas 37a e 37b, que são preferivelmente empregadas, tem uma inclinação lateral de cerca de 10° a partir da horizontal, que é maior do que nos jogos que estão sobre a barra, de modo que se forma um angulo diedro obtuso pela continuação das laminas correspondentes dos jogos oppostos que é consideravelmente menor — cerca de 20° a dous angulos rectos.

Como as laminas 37a e 37b do jogo da popa tem uma área consideravelmente menor do que as áreas dos jogos da barra e são dispostas muito mais proximas uma da outra do que as dos jogos das barras, si a inclinação lateral das laminas era a mesma que nos jogos da barra, o seu effeito de estabilização não seria proporcionalmente sufficiente. Para se neutralizar isto, augmenta-se a inclinação lateral das laminas da popa, afim de dar um impulso maior para fóra por unidade de superficie e com um augmento resultante no effeito de estabilização. Esta inclinação das laminas da popa dá tambem uma resistencia lateral em ambas as direcções, que é utilizada para a direcção do barco. A armação 33 é guarnecida das linhas usuaes 38 que se dirigem para a nacella.

Na proa do fluctuador principal está montado um jogo adicional de laminas 25, já descripto. Si se desejar, pôde-se empregar uma pluralidade de jogos adicionais. As laminas destes jogos são em qualquer numero desejado, sendo as duas inferiores de área menor e mais estreitas do que as superiores. Estas laminas e escoras são formadas pelo mesmo material e são formadas como nos outros jogos, sendo preferivelmente espagadas entre as laminas dos jogos principais, de modo a fazer os movimentos verticaes do barco mais suaves e facéis. O objecto principal destes jogos adicionais é o de impedir o mergulho depois que o barco attinge a sua elevação mais alta, sendo que o jogo adicional corre inteiramente livre da agua. Antes que o barco chegue á sua elevação extrema, as laminas dos jogos adicionais, estando mais ou menos immeras, apresentam o effeito de contribuir para a elevação do barco. Depois que o barco tiver attingido a sua elevação mais alta, caso elle tenha a mergulhar-se, as laminas do jogo adicional submergeriam mais ou menos e deste modo contrabalancariam a tendencia ao mergulho ou imersão.

Na presente forma da invenção, o barco é movido por propulsores de ar 39 montados nos lados oppostos e no exterior do fluctuador principal. Cada propulsor é levado por dous veios da unidade motriz, quer ao veio motor, quer a um veio ligado ao veio motor. Podem-se empregar motores em qualquer numero desejado. Uma velocidade de mais de 70 milhas por hora com uma estrutura de 60 pés (18 metros), pesando 10.000 libras (4.500 kilos) e empregando dous motores de baixa pressão Liberty, taes como os que estão aqui indicados. Como se descreveu anteriormente, as caixas 16 e 17 destes motores estão supportadas pelas barras ou vigas 11 e 11a, peças verticaes 20 e transversaes 22 e 23, formando armações que sustentam os motores e as suas partes associadas, rigida e firmemente no seu logar. Estes motores são preferivelmente formados e construidos de modo a offerecer a minima resistencia do ar.

A este respeito chamamos a attenção para as posições relativas dos propulsores, dos motores e dos jogos de laminas que estão ligados ás barras. O centro normal de gravidade do barco está quasi directamente abaixo dos referidos propulsores, e como os referidos jogos de laminas estão apenas a uma pequena distancia adiante do centro de gravidade, elles estão em posição propria para levar a maior parte do peso

bruto, quando o barco estiver em movimento e elevado pelas laminas. Como os propulsores do ar estão montados a uma distancia consideravel acima do plano horizontal das laminas inferiores dos tres jogos, a sua linha de resistencia é semelhantemente elevada.

Quando os referidos propulsores de ar forem movidos na sua velocidade maxima e quando o barco estiver em movimento sobre as laminas inferiores, então o esforço de propulsão é dirigido para um ponto que está entre o centro normal de gravidade e o plano transversal dos dois jogos de laminas. Como os jogos de laminas estão situados apenas a uma pequena distancia adiante do centro normal de gravidade e do centro do effeito de propulsão, elles estão collocados na posição mais effectiva para levar a carga formada pelo peso bruto pelo esforço de propulsão e para desempenhar ao mesmo tempo a sua função estabilizadora.

Os supportes ou as travessas são feitas de madeira ou de metal, escalonado no sentido do comprimento, afim de offerecer a menor resistencia possível ao ar, durante o movimento de avanço do barco. A coberta ou outra qualquer peça substancialmente horizontal constitue preferivelmente uma aza e actua como amortecedor contra os movimentos verticaes repentinos do barco quando em movimento sobre aguas agitadas, sendo que as superficies horizontaes, actuando sobre o ar, servem para absorver o choque ou impacto da agua sobre as laminas.

O fluctuador principal 10 não serve apenas para o fim usual de fluctuar a estrutura, dar accommodação á tripulação e proporcionar um espaço para os accessorios, o combustivel e outros generos, mas tambem forma uma ligação longitudinal entre a armação transversal 11, que leva as laminas da barra, e a armação das laminas da popa. Para a formação dessa ligação ou armação, o casco do fluctuador deve ter uma resistencia longitudinal sufficiente para formar uma ponte efficiente para resistir os esforços e supportar a carga, quando o casco do fluctuador é elevado acima da superficie da agua pela acção de estabilização das laminas. Em uma forma que se julgou efficiente (fig. 5), o casco do fluctuador é construido em volta de uma pluralidade de separações transversaes 42, algumas das quaes são preferivelmente estâques. Adiante e atraz, as peças 43 entram em entalhes formados nas separações, e em volta destas peças estão enroladas, em espiral, as peças de madeira 44 no maior comprimento possível e, quando forem necessarias juntas, ellas devem ser feitas com longas peças. As peças 45 são collocadas na parte deanteira e na parte trazeira sobre as peças 44. No exterior, colloca-se uma série de fios de aço 46 que são preferivelmente embebidos nas peças 45 afim de resistirem á torção. Afim de resistir os esforços de torção produzidos por qualquer tendencia do fluctuador para torcer, enrolam-se em espiral dois jogos de fios de aço 47, um jogo em uma direcção e o outro na direcção opposta. Estas hastes de fios são postos sob tensão afim de tornar o fluctuador rijo o mais possível. A camara exterior 48 do fluctuador é preferivelmente de lona collocada sobre uma camada de colla e enrolada em espiral na direcção opposta a das peças 44. Deste modo, forma-se um casco com a resistencia requerida, que pôde

ter um deslocamento sufficiente para a fluctuação e a capacidade, sem peso excessivo. Os fluctuadores 26 e 27 são preferivelmente de construcção semelhante, porém de substancias mais leves, pois que elles devem supportar um peso muito pequeno na fluctuação, sendo a sua função principal a de fluctuar levemente na agua, afim de equilibrar o barco quando em repouso.

A operação do aparelho é a seguinte: Quando o barco está em repouso, elle é supportado pela fluctuação, sendo que o casco fluctua sobre a superficie da agua com os diversos jogos de laminas sobre-postas estendendo-se para baixo sob o nivel da quilha. Quando o barco começa a moverse para deante através da agua, sob o esforço dos propulsores, as laminas começam a exercer uma elevação, cuja força augmenta com o augmento na velocidade do barco, resultando no facto de que as proprias laminas sahem successivamente da agua até que, na mais alta velocidade attingivel, apenas a lamina inferior de cada jogo fica submersa.

No começo do movimento de avanço do barco, as laminas submersas dos jogos addicionaes contribuem um tanto para a elevação do fluctuador, porém, quando se attinge a elevação maxima, os jogos addicionaes ficam fóra da agua e não tem mais effeito sobre a operação ascencional.

Quando o fluctuador attinge a elevação maxima, elle é supportado pela sua lamina inferior em cada um dos jogos da barra e dos jogos 37a e 37b; mais do que dois terços da carga são levados pela lamina inferior de cada um dos jogos das barras.

A utilização dos jogos da popa para a direcção é um caracteristico importante. Como se mencionou, os dois jogos da popa 37a e 37b são levados por uma armação que está articulada á popa do barco, devendo ser operada pelas linhas de direcção da nacella. A largura longitudinal das escoras e a inclinação das laminas offerecem uma area lateral sufficiente para levar a effeito a direcção. A medida que o barco faz a curva, especialmente quando elle se move em alta velocidade, ha uma grande tendencia para se deslocar para fóra, devido á força centrifuga, porém com a disposição das laminas no modo aqui indicado, esta acção pôde ser contrabalancada pelo effeito do aparelho de direcção, permitindo desde modo a execução de voltas accentuadas em altas velocidades — o que é uma consideração de grande importancia.

Como já se mencionou, com a disposição em diedro das laminas sobre a agua, a reacção é dirigida para um ponto que está acima do centro de pressão (linhas ponteadas C-D e E-D da fig. 4), deste modo impedindo o deslocamento.

Comquanto se tenha aqui descripto o illustrado, para facilitar a clareza, uma forma da invenção, com muitos detalhes, deve-se entender que a invenção não se limita a ella, porém que a invenção é susceptivel de diversas formas que estejam dentro do campo das reivindicções annexas. Por exemplo, comquanto a invenção tenha sido somente illustrada e descripta em relação com um barco que é supportado somente pelos jogos de laminas quando elle se move com uma alta velocidade, deve-se notar que a invenção pôde ser usada em relação com aeroplanos ou outras aeropaves, e que as reivindicções aqui annexas de-

vem ser interpretadas de modo a comprehender o emprego da invenção em taesapparelhos. Além disso, comquanto a construcção preferida do aparelho de direcção esteja descripta e illustrada detalhadamente, algumas das reivindicções mais amplas não se limitam a esta construcção especial.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, em um barco-hydroplano, como se descreveu, a combinação de uma estrutura fluctuante, de uma armação que supporta a estrutura fluctuante durante a acção de estabilização, de um jogo de laminas que se estende para baixo de cada extremidade da referida armação, e de um motor supportado pela armação e disposto no exterior do fluctuador;

2, em um barco-hydroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de fluctuação; uma armação de supporte para essa estrutura, cuja base passa através della; um jogo de laminas que se estende para baixo, a partir de cada extremidade da armação; e um motor que está supportado por cada extremidade da armação e substancialmente acima dos jogos de laminas;

3, em um barco-hydroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: um fluctuador, um motor, dispositivos para supportar o motor, no exterior do fluctuador, e jogos de laminas que se estendem para baixo e para dentro da agua e que supportam o referido fluctuador e o motor durante a acção de estabilização;

4, em um barco-hydroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de fluctuação, uma pluralidade de jogos de laminas que se estendem para baixo e que supportam a estrutura durante a acção de estabilização, sendo um dos jogos de laminas montado sobre um eixo vertical;

5, em um barco-hydroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma pluralidade de jogos de laminas que se estendem para baixo e que supportam a estrutura durante a acção de estabilização, sendo um dos jogos de laminas montado sobre um eixo vertical que está em frente do centro de pressão do referido jogo, pelo que esse jogo assume automaticamente uma posição neutra;

6, em um barco-hydroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de fluctuação; uma pluralidade de jogos de laminas que se estendem para baixo e que supportam a estrutura durante a acção de estabilização, sendo um dos jogos de laminas montado sobre um eixo vertical e compreendendo uma pluralidade de escoras substancialmente verticaes e uma pluralidade de laminas ou superficies substancialmente horizontaes, e um dispositivo para mover esse jogo sobre o seu eixo;

7, em um barco-hydroplano, como se descreveu, a combinação de um jogo de laminas que se estendem para baixo, um motor montado sobre esse jogo, e um propulsor de ar movido pelo referido motor;

8, em um barco-hydroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma pluralidade de jogos de laminas que se estendem para baixo, um jogo de cada lado da linha média da estrutura; um motor sobre cada jogo de laminas; e um propulsor de ar movido por cada motor;

9º, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: a combinação de um par de jogos montados de cada lado da linha média deanteira e trazeira da estrutura e um jogo de laminas montado em um eixo vertical na linha média da estrutura e na parte posterior dos jogos mencionados em primeiro lugar;

10, em um barco-hidroplano como se descreveu a combinação de um par de jogos de lamina, montado de cada lado da linha média da estrutura, um motor montado sobre cada um dos jogos de laminas, dous propulsores de ar cada qual movido por cada motor, e um jogo de laminas montado sobre um eixo vertical na linha média da estrutura e na parte posterior dos jogos de laminas mencionados em primeiro lugar.

11, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: um suporte, um motor montado sobre esse suporte, um propulsor de ar movido pelo motor, um jogo de laminas que se estende para baixo a partir do referido suporte entre uma linha vertical que passa pelo centro de gravidade do motor e a linha de esforço do motor;

12, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, jogos de laminas que se estendem para baixo e para a agua, um suporte vertical montado exteriormente á referida estrutura, um motor montado no referido suporte e um propulsor montado directamente no veio do motor;

13, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, jogos de laminas que se estendem para baixo e para dentro da agua, um suporte vertical montado exteriormente á referida estrutura e compreendendo peças verticaes e horizontaes, sendo essas peças dispostas com um angulo de incidencia positivo, um motor montado no referido suporte e um propulsor montado directamente sobre o veio do motor;

14, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, jogos de laminas que se estendem para baixo, indo da estrutura para dentro da agua, uma pluralidade de supportes verticaes dispostos symmetricamente com relação a ella, e um motor montado directamente sobre cada veio motor;

15, em um barco-hidroplano como se descreveu a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, jogos de laminas que se estendem para baixo e para a agua, a partir da referida estrutura, uma pluralidade de supportes verticaes montados exteriormente á referida estrutura de flutuação e symmetricamente dispostos relativamente a ella, compreendendo esses supportes peças horizontaes e verticaes, um motor montado sobre cada um dos supportes e um propulsor montado directamente sobre cada veio motor;

16, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, jogos de laminas que se estendem para baixo e para dentro da agua, a partir dessa estrutura, uma pluralidade de supportes verticaes montados exteriormente á referida estrutura de flutuação e symmetricamente dispostos relativamente a ella, um motor montado sobre cada suporte, um propulsor montado directamente sobre o veio motor,

e uma pluralidade de peças que ligam os referidos supportes e que estão dispostas com um angulo de incidencia positivo;

17, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: estrutura de flutuação compreendendo um casco e uma superficie que se estende lateralmente de ambos os lados do referido casco, jogos de laminas que se estendem para baixo e para dentro da agua, a partir da referida estrutura, uma pluralidade de supportes verticaes montados exteriormente ao referido casco e symmetricamente dispostos relativamente a elle, compreendendo esses supportes peças verticaes e horizontaes; um motor montado em cada um dos referidos supportes, e um propulsor montado directamente sobre cada veio motor, tendo os referidos planos com um angulo de incidencia positivo e formando uma superficie ascencional;

18, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, compreendendo um casco e uma superficie que se estende lateralmente de ambos os lados do casco, jogos de laminas que se estendem para baixo e para dentro da agua a partir da referida estrutura, uma pluralidade de supportes verticaes montados exteriormente ao referido casco e symmetricamente dispostos relativamente a elle, compreendendo esses supportes peças verticaes e horizontaes, um motor montado em cada um dos referidos supportes, e um propulsor montado directamente sobre o veio de cada motor, sendo que as superficies e as peças horizontaes são dispostas com um angulo de incidencia positivo e formam superficies ascencionaes;

19, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, jogos de laminas que se estendem para baixo a partir da referida estrutura, e compreendendo escoras e laminas que tem um angulo positivo de incidencia, e uma peça de compressão que se estende para deante, a partir do referido jogo para a referida estrutura;

20, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação e um jogo de laminas que se estende para baixo a partir da referida estrutura e que compreende escoras verticaes e laminas, sendo as extremidades inferiores das escoras collocadas adiante do ponto de ligação com a referida estrutura;

21, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, um jogo de laminas que se estende para baixo, a partir da referida estrutura e que compreende peças de escora e laminas que tem um angulo positivo de incidencia, e uma peça de compressão que se estende para deante a partir do jogo de lamina e para a referida estrutura, e uma peça de tensão que se estende para traz a partir do jogo para a referida estrutura;

22, em um barco-hidroplano como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, uma peça rígida e horizontal que se estende através do flutuador, um jogo de laminas que está ligado á referida peça e que compreende peças de escoras verticaes e laminas que tem um angulo positivo de incidencia; as extremidades das referidas escoras são collocadas ligeira-

mente para deante do referido ponto de ligação, pelo que se estabelece uma tendencia resultante no jogo de laminas para se mover para deante em vez de para traz;

23, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação; uma peça horizontal e rija que se estende através desse flutuador, um jogo de laminas ligadas á referida peça e compreendendo peças de escoras verticaes e laminas que tem um angulo de incidencia positivo, sendo as extremidades inferiores das referidas escoras collocadas ligeiramente para deante do referido ponto de ligação, pelo que se estabelece uma tendencia resultante do jogo de laminas que se move para deante em vez de para traz; e uma peça de compressão que se estende para deante de qualquer jogo da referida estrutura;

24, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, uma peça horizontal rija que se estende através desse flutuador, um jogo de laminas ligado á referida peça e compreendendo peças de escoras verticaes e laminas que tem um angulo positivo de incidencia, sendo as extremidades inferiores das referidas escoras collocadas ligeiramente adiante do referido ponto de ligação, pelo que se estabelece uma tendencia resultante no jogo de laminas afim de mover-se para deante e não para traz; uma peça de compressão que se estende para deante a partir do referido jogo até a estrutura, e uma peça de tracção que se estende para traz do referido jogo até á referida estrutura;

25, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, uma peça horizontal e rija que se estende através desse flutuador, um jogo de laminas que está ligado á referida peça e que compreende peças de escoras verticaes e laminas substancialmente horizontaes; as extremidades inferiores destas escoras estão collocadas adiante do ponto de ligação com a outra peça;

26, em um barco-hidroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de flutuação, uma pluralidade de jogos de laminas que se estendem para baixo e para dentro da agua a partir da referida estrutura, compreendendo cada qual uma pluralidade de laminas que estão ligadas ás escoras, uma articulação para um desses jogos, e um dispositivo para mover esse jogo sobre a sua articulação, afim de dar direcção ao barco;

27, em um barco-hidroplano, como se descreveu, um jogo de laminas compreendendo a combinação do seguinte: laminas horizontaes sobre-postas, escoras substancialmente verticaes, ás quaes estão ligadas as laminas, e laminas sobre-postas addicionaes dispostas em baixo das laminas parallelas e inclinadas na direcção lateral, obliquamente para cima;

28, em um barco-hidroplano, como se descreveu, um jogo de laminas compreendendo a combinação do seguinte: uma pluralidade de laminas sobre-postas substancialmente horizontaes, escoras substancialmente verticaes ás quaes as referidas laminas estão ligadas, e laminas sobre-postas addicionaes, dispostas em baixo das laminas horizontaes e ligadas ás referidas escoras sob as extremidades marginaes das referidas lami-

nas horizontaes e inclinadas na direcção lateral, obliquamente para cima;

29, em um barco-hydroplano, como se descreveu, um jogo de laminas comprehendendo a combinação do seguinte: uma pluralidade de laminas sobre-postas, substancialmente, horizontaes, e escoras substancialmente verticaes ás quaes as referidas laminas estão ligadas, e laminas sobre-postas e addicionaes que são inclinadas para cima, e um dispositivo para girar esse jogo em volta de um eixo vertical;

30, em um barco-hydroplano, como se descreveu, um jogo de laminas comprehendendo a combinação do seguinte: uma pluralidade de laminas substancialmente horizontaes e sobre-postas, e escoras substancialmente verticaes ás quaes as referidas laminas estão ligadas, e laminas addicionaes e sobre-postas, dispostas em baixo das referidas laminas horizontaes e ligadas ás referidas escoras sob as extremidades marginaes das laminas horizontaes e inclinadas para cima na direcção lateral, e um dispositivo para mover o referido jogo em volta do eixo vertical;

31, em um barco-hydroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: um mecanismo de direcção ou leme, comprehendendo peças de escoras verticaes, laminas sobre-postas ligadas a ellas, e inclinadas para cima, e um dispositivo para mover o leme sobre um eixo vertical;

32, em um barco hydro-plano, como se descreveu, um mecanismo de direcção ou leme comprehendendo o seguinte: peças de escora substancialmente verticaes, dois jogos de laminas sobre-postas, ligadas a ellas, sendo um jogo disposto de cada lado da linha média deanteira e trazeira do barco, sendo as laminas de cada jogo inclinadas para cima ou na direcção lateral, e um dispositivo para girar o leme sobre um eixo vertical;

33, em um barco-hydroplano, como se descreveu, um mecanismo de direcção ou leme, comprehendendo o seguinte: peças de escora substancialmente verticaes, dois jogos de laminas sobre-postas e ligadas a ellas, sendo um jogo disposto de cada lado da linha média deanteira e trazeira do barco, sendo as laminas de cada jogo inclinadas para cima, com as extremidades superiores das laminas inferiores, cortando o plano horizontal que passa através da extremidade inferior da proxima lamina superior, e um dispositivo para girar o referido leme sobre um eixo vertical;

34, em um barco hydro-plano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de fluctuação comprehendendo um casco em forma de charuto, de forma escalonada, jogos de laminas que se estendem para baixo, a partir da referida estrutura de fluctuação, sendo esse casco construido com uma pluralidade de separações, peças ligadas ás referidas separações e peças dispostas em espiral sobre as primeiras e estendendo-se de uma extremidade do casco até a outra;

35, em um barco hydro-plano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de fluctuação comprehendendo um casco em forma de charuto de forma escalonada, jogos de laminas que se estendem para baixo a partir da referida estrutura de fluctuação, sendo esse casco construido com

uma pluralidade de separações e peças ligadas a essas separações e peças dispostas em espiral sobre as primeiras e estendendo-se de uma extremidade do casco até a outra, e um forro disposto adeante e atraz das peças e adeante e atraz dos fios de aço que estão embebidos no forro;

36, em um barco hydro-plano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de fluctuação, comprehendendo um casco em forma de charuto em forma escalonada, jogos de laminas que se estendem para baixo a partir do referido fluctuador, sendo esse casco construido de uma pluralidade de separações, peças ligadas a essas separações e peças dispostas em espiral sobre as primeiras e estendendo-se de uma extremidade do casco até a outra, e um forro disposto adeante e atraz das peças, e adeante e atraz dos fios de aço que estão embebidos no forro, e fios enrolados espiralmente em volta do forro, alguns para a direita, outros para a esquerda, e estendendo-se da popa para a proa;

37, em um barco hydro-plano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: um suporte, um casco levado pelo referido suporte, jogos de laminas que se estendem para baixo de cada lado do casco, e um jogo addicional de laminas, montadas adeante dos jogos já mencionados, sendo as laminas desse jogo addicional distanciadas entre as do jogo associado;

38, em um barco hydro-plano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: um fluctuador e um jogo de laminas que se estende para baixo a partir do fluctuador e que comprehendendo uma peça de escora vertical e laminas levadas por ella, sendo a extremidade inferior da escora collocada adeante do ponto de ligação com a referida estrutura;

39, em um barco hydro-plano, como se descreveu, a combinação de uma estrutura de fluctuação, de um jogo de laminas que se estende para baixo a partir da referida estrutura e que comprehendendo uma peça de escora vertical e laminas levadas por ella, sendo a extremidade inferior da escora collocada adeante do ponto de ligação com a estrutura, e estendendo-se a peça de compressão para deante da escora;

40, em um barco hydroplano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de fluctuação, um jogo de laminas que se estende para baixo, a partir da referida estrutura, e que comprehendendo uma peça de escora vertical e laminas levadas por ella, sendo a extremidade da escora collocada adeante do ponto de ligação com a referida estrutura, e uma peça de tensão que se estende para traz a partir da referida escora;

41, em um barco hydro-plano, como se descreveu, a combinação das seguintes partes: uma estrutura de fluctuação, um jogo de laminas que se estende para baixo da estrutura e que comprehendendo uma peça de escora vertical e laminas ligadas a ella, sendo a extremidade inferior da escora collocada adeante do ponto de ligação com a estrutura, uma peça de compressão que se estende para deante da referida escora, e uma peça de tracção que se estende para traz da escora.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1921. — Pedro Americo Werneck.

(5.764)

N. 12.226 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, para que pretenda privilegio de invenção Perfect Vacuum Canning Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Niels Peter Bach, estabelecido em Milburn, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America*

A minha invenção refere-se a um aparelho para a obturação de vasilhas e recipientes que são fechados sob vacuo: um objecto da invenção é proporcionar um aparelho por meio do qual se pôde avançar continuamente para uma camara de vacuo, uma série de vasilhas ou recipientes cheios e sem as suas tampas, sendo então essas tampas applicadas e os recipientes obturados; desde o momento em que os recipientes entram na camara de vacuo até o momento em que elles sahem dessa camara, os recipientes estão submettidos ao vacuo.

Um outro objecto da minha invenção é o de proporcionar um aparelho da especie designada em que as tampas ou as partes superiores dos recipientes estejam dentro da camara de vacuo e sejam applicadas ao recipiente sob vacuo, distinguindo-se assim dos processos em que ellas são applicadas sobre os recipientes antes que os mesmos sejam avançados para a camara de vacuo, como se pratica presentemente.

Um outro objecto ainda da minha invenção consiste em proporcionar uma valvula de admissão para avançar os recipientes para a camara de vacuo e uma valvula de descarga para descarregar os da camara, de tal construcção que ellas introduzem os recipientes na camara de vacuo e os descarregam della sem interromper o vacuo existente.

Ainda um outro objecto da minha invenção consiste em proporcionar um dispositivo para a condução dos recipientes cheios em um movimento continuo, de modo que elles possam ser enchidos, avançados para a camara de vacuo, submettidos ao vacuo e obturados sem que seja necessario porturbar o seu conteúdo.

Ainda um outro objecto da minha invenção consiste em proporcionar uma valvula de admissão para avançar os recipientes para a camara de vacuo, sendo essa valvula forçada na sua sede pela pressão do ar.

Outros objectos da invenção tornam-se evidentes pela seguinte descripção detalhada.

Os desenhos annexos illustram uma forma da minha invenção.

A fig. 1 é um alçado de uma machina que comprehendendo os caracteristicos da minha invenção.

A fig. 2 é uma planta, mostrando o mecanismo de avanço e de descarga para avançar os recipientes para a camara de vacuo e para descarregar os della.

A fig. 3 é uma vista semelhante à fig. 2, sendo algumas das partes retiradas para mostrar os detalhes da construcção.

A fig. 4 é uma vista, mostrando o mecanismo de avanço e o mecanismo de descarga em alçado, com o seu mecanismo motor.

A fig. 5 é um corte do deposito para as tampas ou partes superiores dos recipientes, sendo esta figura tomada substancialmente pela linha 5-5 da fig. 6.

A fig. 6 é uma secção dos depositos das tampas dos recipientes, tomada pela linha 6-6 da fig. 1.

A fig. 7 é um corte, em alçado, tomado através de uma parte dos depositos das tampas.

A fig. 8 é uma planta do dispositivo da fig. 7.

A fig. 9 é um detalhe um tanto ampliado para mostrar o mecanismo pelo qual as tampas são presas nos recipientes de modo a poderem ser retiradas.

Referindo-se aos desenhos detalhadamente, o n.º 1 designa uma camera de vacuo para dentro da qual são avançados os recipientes por meio de um mecanismo de avanço, indicado em planta nas figs. 2 e 3, e em alçado nas figs. 1 e 4. Este mecanismo de avanço compreendendo um disco rotatorio 2 que tem ressaltos 3 na sua periphéria para se prenderem aos recipientes, sendo o disco movido pelo sistema de engrenagem indicado na fig. 4, que será adiante descrito detalhadamente. Podemos mencionar, entretanto, que o disco é movido por uma roda de engrenagem 4 montada na base da columna 5 que leva o disco. Ha tambem uma mesa de avanço 6 concentrica com o disco 2, sobre a qual estão collocados os recipientes designados por 7, depois de enchidos; quando o disco 2 girar, os ressaltos 3 que se prendem aos recipientes, avançarão na direcção da camera de vacuo 1, sendo que os recipientes se movem sobre a mesa 6 entre as guias curvas 8 e 9.

A medida que cada recipiente attinge uma posição adjacente á extremidade deanteira da guia 8, elle faz contacto com uma roda estrellada 10 que gira em synchronismo com o disco 2 e que faz contacto com o recipiente movel, afim de avançar a para a camera de obturação guiado agora pelas guias curvas 9 e 11, sendo que os recipientes nesta occasião sahem de contacto com a guia 8. A roda estrellada avança o recipiente na direcção da camera de obturação, até que elle attinga a valvula de admissão rotatoria 12 que é guarnecida de uma série de compartimentos, designados por 13, para a recepção dos recipientes, sendo que essa valvula gira em synchronismo com a roda estrellada e com o disco 2, sendo os compartimentos 13 dispostos na periphéria da valvula, de modo a collocar um compartimento na posição de receber um recipiente, á medida que este ultimo se move até a periphéria da valvula pela rotação da roda estrellada 10.

Póde-se observar, que a valvula de admissão está disposta na abertura 37 na parede da camera de vacuo e que os compartimentos desta valvula estão dispostos de tal modo que, quando o compartimento 13 está em posição para receber um recipiente, a abertura 37 é fechada pela valvula.

Os recipientes dos compartimentos 13 são levados pela valvula rotatoria de admissão até que a valvula attinga a posição indicada na fig. 3; nessa occasião, o linguete 14, levado pela valvula, actua sobre o recipiente e o transfere para uma corrente 15, que está dentro da camera de vacuo. O linguete 14 póde ser operado por qualquer mecanismo adequado, afim de obrigar o linguete a se mover da posição de linhas cheias da fig. 3 para a posição de linhas ponteadas da mesma figura, afim de effectuar a referida transferencia do recipiente. No presente caso, os linguetes são operados por intermedio dos braços inferiores 16, montados nos veios 17, que levam os linguetes; a extremidade superior destes braços de alavanca, como se

indica na fig. 3, levam um rolete, que é destinado a entrar em contacto com um sulco de camo ou de guia 18 formado na chapa 19, acima da valvula de admissão.

A corrente 15 já mencionada, para a qual os recipientes são transferidos da referida valvula de admissão 12 pelos linguetes 14, leva os ressaltos distanciados 20, os quaes fazem contacto com os recipientes, e, como a corrente 15 está em movimento constante, os recipientes serão avançados para um ponto indicado na fig. 1 e em detalhe nas figs. 5 e 6, em que a tampa é applicada.

O movimento dos recipientes do momento em que elles são dispostos sobre a mesa 6 até attingirem o ponto onde as tampas são applicadas, é continuo, de modo que as vasilhas podem ser enchidas antes de serem collocadas sobre a mesa 6, avançadas para a camera de vacuo e tampadas sem perigo de entornar o seu conteúdo.

Depois que cada recipiente é tampado, elle é conduzido pela corrente 15 para o ponto de obturação 57, e, depois da sua obturação, elle é avançado pela corrente para a valvula de descarga 22; o recipiente antes de ser recebido pela valvula de descarga é guiado por uma peça de guia 23 interposta no seu percurso, sendo essa peça de guia formada de modo a obrigar o recipiente a ser transferido da corrente para a valvula de descarga 22. Esta valvula, como no caso de uma valvula de admissão, governa uma abertura na parede da camera de vacuo e é guarnecida de compartimentos 24, cada qual capaz de receber um recipiente. A valvula opera do mesmo modo que a valvula de admissão e é guarnecida de um mecanismo adequado para obrigar o recipiente a ser descarregado de uma abertura da referida valvula e ser collocado sobre a mesa de descarga 25.

O mecanismo de avanço, isto é, o disco 2, a roda dentada 10 e a valvula de admissão, são movidos por intermedio de um sistema de engrenagem (indicado na fig. 4), compreendendo esse sistema de engrenagem as rodas dentadas 4, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32; as rodas 30 e 32 movem a valvula de admissão e a valvula de descarga respectivamente. A corrente 15 é movida por intermedio de uma roda dentada 32, corrente 33, e de uma roda dentada e parafuso sem fim 43, e 35, respectivamente. O sistema de engrenagem para mover o mecanismo de avanço e a corrente 15 é de tal modo proporcionado, que o recipiente, desde o momento em que elle é collocado sobre a mesa 6, elle é conduzido com um movimento firme continuo até o momento em que as tampas são applicadas aos recipientes e os recipientes são obturados, afim de que elles possam ser enchidos e avançados para a camera de vacuo, antes da applicação; é bem sabido que, na pratica presente, as tampas são applicadas aos recipientes antes que elles sejam avançados para a camera de vacuo.

As vantagens da nossa disposição sobre a pratica presente são evidentes, tanto mais que, pelo nosso processo e com o nosso aparelho, garante-se uma expulsão completa de ar dos recipientes antes da applicação das tampas.

A valvula de admissão é de construcção nova pelo facto de que ella é montada sobre o seu supporte 36, de modo a permittir que a valvula tenha um li-

geiro movimento no sentido do raio relativamente á referida peça de supporte. Esta construcção está indicada em detalhe na fig. 2, por exemplo. Nesta disposição, havendo um vacuo na camera 1, a valvula de admissão 12 estará sempre conservada contra a sua séde na abertura 37, pela pressão da atmosphera, e qualquer desgaste devido á rotação da valvula será compensado pelo movimento radial da valvula relativamente á sua peça de supporte 36.

A vista do facto de que as tampas são applicadas depois que os recipientes são avançados para a camera de vacuo e enquanto os recipientes são submettidos ao vacuo, torna-se conveniente proporcionar um dispositivo, pelo qual se póde renovar o deposito de tampas sem interromper o vacuo. O aparelho para esse fim está indicado nas figs. de 5 a 9, inclusive. Uma inspecção destes desenhos mostrará que nós empregamos dois depositos 38 e 39 respectivamente, sendo cada qual destinado a conter uma certa quantidade de tampas T. Porém, um deposito é destinado a avançar as tampas para os recipientes de cada vez, sendo os depositos de tal modo dispostos, um relativamente ao outro e á camera de vacuo, que, quando o deposito 38, por exemplo, está fornecendo as tampas para os recipientes, o deposito 39 está livre e póde ser recarregado. Os depositos são conduzidos em uma armario 40, que está presa ao lado da camera de vacuo de qualquer modo adequado, porém como aqui se indica, elles estão montados sobre uma chapa 41, sendo conservados no seu lugar por um parafuso 42 em volta do qual os depositos podem girar. Uma abertura 43 é formada na camera de vacuo, sendo esta abertura collocada de tal modo, que os recipientes que estão na sua passagem através da camera de vacuo passam directamente por baixo da mesma. A extremidade inferior de cada deposito está aberta e destinada a ajustar-se com a abertura 43, quando os depositos forem girados na posição adequada sobre a espiga 32. Na posição indicada na fig. 5, o deposito está em posição para pôr a sua extremidade inferior em ajustamento com a abertura 43, afim de que as tampas dos recipientes possam ser descarregadas dos depositos para os recipientes dentro da camera de vacuo.

Afim da que os depositos possam ser re-enchidos de tempos a tempos sem interromper o vacuo da camera 1, nós empregamos um mecanismo, tal como o que se indica na fig. 6, que compreendendo uma chapa 44 que se estende verticalmente ao deposito na sua parte lateral e que é destinada a ser conservada em posição por uma chapa de fixação 45 que é mantida na sua posição por um mecanismo de retenção adequado 46. Emprega-se um empenamento entre a chapa 44 e as paredes do deposito. Quando se deseja encher novamente o deposito 39, por exemplo, o cabo 47 póde ser movido para a posição representada pela linha pontuada na figura 6, afim de soltar o mecanismo de retenção 46, deste modo permittindo que a chapa 44 seja retirada da posição de fixação; esta chapa oscilla sobre a articulação 48.

A chapa 44 póde ser agora retirada, e o deposito de tampas novamente enchido. Nesta occasião, a extremidade inferior e aberta do deposito 38 está em

alinhamento com a abertura 43, do modo a descarregar as tampas para os recipientes que passam através da câmara de vácuo. Depois que o depósito de tampas tiver sido novamente enchido, a chapa 44 é novamente collocada na posição indicada na figura 6 e a chapa de fixação 45 é movida para a posição de fixação e retirada nessa posição. Este mecanismo é duplicado no depósito 38, e é obvio que depois que o depósito 38 de tampas tiver sido esgotado, o depósito 39 é movido afim de se alinhar com a abertura 43 que põe o depósito 38 em posição de ser re-enchido.

As tampas são retiradas desse depósito por meio de espigas curvas 49 destinadas a serem alternadas transversalmente ao depósito, sendo um par destas espigas empregado para cada depósito. As extremidades destas espigas adjacentes ao lado interior do depósito são guarnecidas de peças 50 sobre as quaes quando as espigas forem movidas para a posição indicada na figura 7, repousam as tampas dos recipientes. A alternação reciproca destas espigas para fóra da posição de retenção é obtida por intermédio de um par de hastes verticaes 51, cujas extremidades superiores levam uma pequena roda de engrenagem 52 que engrena com uma roda 53 na parte superior do depósito, sendo essa roda destinada a ser girada por um manipulo 54, ao qual se tem acesso pelo lado exterior do depósito. As extremidades inferiores das hastes 51 são guarnecidas de uma parte reduzida 55 destinada a actuar em uma fenda 56 das espigas. O ponto de obturação está indicado em esquema e está designado por 57, devendo-se entender que este ponto de obturação pôde ter qualquer forma conhecida de construção.

Do que precede, pode-se observar que os recipientes depois de cheios e antes da collocação das tampas, podem ser avançados continuamente para a câmara de vácuo, sendo descarregados na câmara de vácuo pela válvula de admissão 12 pelos linguetes 14 que também transferem os recipientes para a corrente 15; os recipientes são conduzidos por esta corrente para uma posição que está em baixo da abertura 43 em que as tampas são applicadas. Os recipientes, por todo o seu percurso movem-se continuamente e podem, por conseguinte, ser encheidos antes de entrar na câmara de vácuo e de avançar para a mesma sem as tampas nos seus lugares, sem o perigo de entornar o seu conteúdo. Depois que as tampas são applicadas aos recipientes na abertura 43, elles são conduzidos para o ponto de obturação 57 onde elles são obturados, depois do que elles são novamente recebidos pela corrente 15 e conduzidos para a válvula de descarga 22 pela qual elles são descarregados da câmara de vácuo sobre a mesa ou apparelho receptor adequado 25. Pode-se observar que os recipientes, desde o momento em que elles entram na câmara de vácuo até que elles sejam descarregados pela válvula de descarga 22, estão submettidos ao vácuo.

É também evidente, do que precede, que o tempo durante o qual os recipientes são submettidos ao vácuo pôde variar pela diminuição da velocidade do mecanismo ou pelo augmento do comprimento da corrente 15, de modo que a distancia do ponto de entrada dos recipientes na câmara de vácuo até o ponto de obturação possa ser augmentada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um apparelho para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, a combinação do seguinte: uma câmara de vácuo, um dispositivo para conduzir uma vasilha ou recipiente para dentro da câmara de vácuo, e um dispositivo separado para conduzir o recipiente ou vasilha para fóra;

2º, em um apparelho para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, a combinação do seguinte: uma câmara de vácuo; um dispositivo para conduzir os recipientes e vasilhas para a referida câmara, enquanto se mantem o vácuo nessa câmara, um depósito de tampas para as vasilhas ou recipientes disposto nessa câmara, e um apparelho de obturação também na câmara para a applicação das tampas nas vasilhas e recipientes, e para obtural-os, enquanto os recipientes estiverem no vácuo;

3º, em um apparelho para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, a combinação do seguinte: uma câmara de vácuo, um dispositivo para conduzir os recipientes para a referida câmara enquanto se mantem o vácuo na câmara, um depósito de tampas nessa câmara, um dispositivo para applicação das tampas nos recipientes ou vasilhas na referida câmara sem interromper o vácuo nella existente, e um dispositivo para renovar o depósito das tampas sem interromper o vácuo da câmara;

4º, um apparelho para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, incluindo uma câmara de vácuo, um dispositivo para conduzir uma vasilha ou recipiente ou uma série delles para dentro da câmara, compreendendo uma válvula de admissão e um dispositivo separado para conduzir os recipientes para fóra da referida câmara, compreendendo uma válvula de descarga que funciona sem interromper o vácuo existente dentro da câmara;

5º, um apparelho para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, de accordo com a reivindicação 4, compreendendo um dispositivo de obturação disposto na referida câmara, para a applicação das tampas aos recipientes e para obtural-os nos seus lugares, enquanto os recipientes estiverem sob vácuo;

6º, um apparelho para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, de accordo com a reivindicação 5, compreendendo um dispositivo para renovar o depósito das tampas sem interromper o vácuo da câmara;

7º, um apparelho para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, de accordo com a reivindicação 4, em que a referida válvula de admissão está fechada pela pressão atmosphérica;

8º, um apparelho para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, de accordo com a reivindicação 4, em que a referida válvula de admissão é conduzida por um veio e se move radialmente ao referido veio;

9º, um apparelho para fechar hermeticamente vasilhas e recipientes, de accordo com a reivindicação 4, em que ambas as válvulas são guarnecidas de compartimentos separados que devem ser postos em alinhamento com as aberturas de admissão e de descarga da câmara de vácuo;

10, um apparelho e um processo para fechar hermeticamente vasilhas e reci-

pientes, substancialmente como se descreveu e se mostrou.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

N. 42.227 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para distillar e tratar o carvão de pedra e outras substancias carbonicas, para que pretenda privilegio de invenção Trent Brazil Corporation, estabelecida em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Edwin Trent, estabelecida na mesma cidade*

Esta invenção refere-se a um processo para o tratamento de certas substancias, afim de distillar os seus contingentes volateis e de formar depositos dos residuos.

Um dos objectos da invenção é o de proporcionar um processo para a produção de coke por meio do carvão pulverizado. Conquanto o processo se destine primeiramente á distillação e ao tratamento do carvão pulverizado, elle pôde ser também applicado a outras substancias, e tem em vista o tratamento dos oleos brutos e de combustiveis em que os contingentes volateis são distillados, sendo o carbono recolhido em uma massa coherente.

Outro objecto ainda da invenção é a produção de coke por meio do particulas de carvão, primeiramente pela distillação dos productos volateis das referidas particulas, e depois pelo depósito do residuo, em estado quente e viscoso, sobre uma superficie collectora, sobre a qual as particulas se accumulam e adherem umas ás outras, produzindo o coke.

Para se elevar a effeito a minha invenção, introduz-se o carvão pulverizado sob velocidade em uma câmara de tratamento que é conservada em uma temperatura sufficiente para effectuar a combustão de alguns dos gazes distillados do carvão, quando introduzidos com a quantidade necessaria de ar, deste modo produzindo o calor e a temperatura necessarios para distillar convenientemente o contingente volatil das particulas do carvão, pela sua entrada na câmara de tratamento. Quando o carvão pulverizado é submettido á distillação, no fim do tratamento de calor, quando todo ou quasi todo o seu contingente volatil tiver sido expulso, o residuo torna-se pegajoso e viscoso durante um pequeno periodo, tornando-se capaz de adherir a uma superficie, si for lançado sobre ella neste estado. Si este estado não for atingido antes que as particulas façam contacto com a superficie collectora, ellas adherirão á superficie viscosa já formada, e logo depois tornar-se-hão viscosas também; a massa converte-se gradualmente em coke, estado solido.

A densidade ou a compacidade do coke solido depende, em parte, da velocidade com a qual as particulas foram lançadas contra a superficie collectora; quanto maior for a velocidade, sendo iguaes as outras condições, tanto mais densa será a massa de coke. A invenção, por conseguinte, não tem em vista unicamente a produção de uma massa de coke por meio de particulas carbonicas, mas também a produção de cokes de diferentes densidades, de accordo com os diversos requisitos.

A medida que o carvão pulverizado é introduzido na câmara de tratamento, os productos volateis são rapidamente distillados, ao passo que as particulas de carbono se accumulam sobre a superficie da câmara onde ellas se agglomeram em camadas, por causa da sua natureza pegajosa; os productos distillados são descarregados e recolhidos.

No processo presente, o carvão ou a substancia pulverizada que deve ser transformada em coque póde ser introduzida em estado secco ou em mistura com um liquido. O carvão, quer introduzido em estado secco, quer em suspensão no óleo ou em outro liquido, póde ser conduzido para a câmara de tratamento com o ar necessario para sustentar a combustão parcial. Durante o periodo da formação do coque, os gases distillados, os óleos vaporizados e os productos de combustão são continuamente descarregados da câmara de tratamento, e podem ser tratados para a recuperação dos productos distillados.

Nos desenhos annexos, mostra-se uma unica forma de apporolho para levar a effeito o processo; deve-se, entretanto, comprehender que se podem empregar muitas formas diversas de apporolhos e que a presente construção tem por fim apenas illustrar uma forma conveniente.

Nos desenhos: a fig. 1 representa um corte vertical e longitudinal de uma forma do apporolho. As figs. 2 e 3 são cortes verticaes e transversaes, tomados, respectivamente, pelas linhas 2-2 e 3-3 da fig. 1.

Referindo-se mais especialmente aos desenhos, 1 designa uma câmara de tratamento, que tem uma parte central e movel 2, que, como se mostra, é de formação cylindrica e póde ser composta de qualquer substancia desejada. Esta parte da câmara está articulada a uma extremidade relativamente grossa 3 que é supportada de qualquer modo conveniente, e que tem uma abertura central para a recepção da haste tubular 5 de uma peça de alimentação 5'; esta peça 5' é guarnecida, na sua extremidade exterior, de uma parte 6 que tem uma pluralidade de aberturas periphericas de descarga 7, para um fim que explicaremos adeante. A parte movel 2 da câmara de tratamento está normalmente conservada em posição horizontal por meio de retem 8, que está ligado de modo a poder mover-se sobre a extremidade fixa 9 da câmara; por esse meio um deslocamento deste elemento permite que a referida parte vá para a posição indicada por linhas ponteadas na figura 1.

A borda da parede lateral da extremidade fixa 9 da câmara de tratamento termina em um arco de círculo, como se mostra nos desenhos. A parte movel 2 fica normalmente entre as extremidades fixas 3 e 9, e é formada em uma extremidade de modo a apresentar uma borda curva, que corresponde á borda curva da extremidade 9. Esta construção permite que a parte movel 2 se mova livremente para a posição de linha pontuada, sem perturbar qualquer das extremidades 3 e 9. A extremidade 9 tem em si a abertura de descarga 10, governada pela válvula 11 que é operada á mão; essa extremidade é também formada com uma abertura para o avanço do combustível, que recebe o tubo 12; este tubo vem de um reservatorio de gasolina ou de outro combustível. Ha também, nas adjacencias da

abertura de adm:ção do combustível, uma vela de accendimento 13 em circuito com uma fonte de electricidade 15, para o fim de accender o combustível que é introduzido na câmara de tratamento, quando a sua temperatura deve ser elevada até o grão adequado para a distillação dos productos volateis das substancias que estão na câmara, e para o fim de inflamar alguns dos gases distillados depois de retirados dos referidos productos.

O carvão ou outra substancia introduzida na câmara de tratamento tem um contingente volatil, e um dos objectos desta invenção é o de tratar as substancias pela distillação do seu contingente volatil, depositando o residuo sobre as paredes da parte movel 2. Para levar isto a effeito, as substancias são preferivelmente introduzidas no recipiente sob velocidade, sendo descarregadas pelos orificios periphericos 7 da peça 6 do dispositivo de alimentação 5', na direcção da parede cylindrica 2; as substancias são ali submettidas a uma tratamento de calor para a distillação dos productos volateis; o tratamento de calor póe também o residuo em um estado pegajoso ou viscoso, de modo que quando elle é lançado contra a superficie da parte 2, as particulas do residuo adherem á superficie, e umas ás outras, deste modo formando uma massa agglomerada.

A invenção applica-se especialmente ao tratamento do carvão pulverizado afim de distillar as suas substancias volateis e de formar o coque do residuo do carvão. Si o carvão, ou outra substancia pulverizada, deve ser introduzida na câmara de tratamento, colloca-se uma carga delle dentro da tremonha de alimentação 13, sendo essa carga avançada, em quantidades reguladas por meio de uma rosca conductora 14 operada por uma polia e correia 15. O combustível avançado entra directamente no conducto de alimentação 16 que está ligado em uma extremidade a um ventilador 17, emquanto que a outra extremidade do conducto está em communicação com o tubo 5 da peça de alimentação 5'. A peça 5' está montada, de modo a poder mover-se relativamente ao conducto 16; para permittir este deslocamento sem perturbar a posição do conducto 16, emprega-se um elemento de ligação 15' que circunda uma parte do tubo 5, e que leva uma peça rosca 16' que se ajusta sobre a extremidade do conducto de alimentação 16 e recebe uma guarnição de empancamento 17'. Isto permite evidentemente que o dispositivo de alimentação 5' se desloque dentro do conducto 16 sem a possibilidade de deixar escapar as substancias que estão em movimento para a câmara de tratamento.

O conducto 16 é preferivelmente guarnecido de um tubo venturi 17a nas adjacencias do ventilador, sendo o combustível introduzido no conducto, pela tremonha 13, no ponto 18 que está oposto ao tubo venturi, de modo a ser misturado com a corrente de ar que vem do ventilador 17 e a ser levado para o dispositivo de alimentação 5', onde elle é descarregado pelas aberturas periphericas 7, praticadas na peça 6, na direcção das paredes lateraes da câmara de tratamento. As substancias podem ser conduzidas para a câmara de tratamento na corrente de ar em um estado secco e pulverizado, ou podem ser introduzidas na corrente de ar em suspensão em um liquido, óleo, agua, etc., como for mais

conveniente. Afim de se regular a quantidade do ar introduzido na câmara com o combustível, dispõe-se uma válvula de regulação 18' no tubo abastecedor do ventilador.

Um tubo abastecedor 18a para agua ou para outras substancias communica-se com o conducto de alimentação 16 e é regulado por uma válvula adequada, operada á mão.

Quando se deve tratar o carvão pulverizado, ou outra substancia que tenha um contingente volatil, para se distillar as suas substancias volateis e formar uma massa do residuo, a bomba, ou o ventilador 17 é posto em operação, e as substancias são introduzidas no conducto 16 por meio da tremonha 13, quer em estado secco quer em estado liquido. Estas substancias são então conduzidas através do tubo 5 para a peça de alimentação 5' e descarregadas sob velocidade através das aberturas periphericas do dispositivo de alimentação; deve-se comprehender que a temperatura da câmara de tratamento, nesta occasião, deve ter sido elevada pela combustão da gasolina, ou seu equivalente, até o ponto em que o contingente volatil das substancias seja distillado; uma parte destes gases distillados é inflamada afim de conservar a temperatura da câmara de tratamento em um ponto sufficientemente elevado para sustentar a combustão. As substancias que entram são dirigidas contra as paredes lateraes da câmara de tratamento, e são submettidas a um tratamento de calor; esse tratamento retira das substancias o seu contingente volatil: si se introduzir o carvão pulverizado, as particulas de carbono tornam-se pegajosas e viscosas, quando submettidas ao calor, e são lançadas contra a superficie do recipiente 2, adherindo a ella, e umas ás outras, e formando assim a massa de coque. Si as particulas de carbono não tiverem attingido o estado pegajoso ou viscoso, quando ellas fizerem contacto com a superficie collector, essas particulas adherirão á superficie viscosa previamente formada, e a continuacão do tratamento de calor tornará em breve viscosas essas particulas; toda a massa então se endurece e se transforma em coque em um estado solido. As materias volateis distilladas das substancias descarregam-se continuamente pelo conducto 10 que é regulado pela válvula 11, seguindo para um reservatorio e para uma installação, para a recuperação dos productos derivados.

É conveniente girar a peça de alimentação 5 durante a introdução das substancias na câmara de tratamento, e póde ser também conveniente alterar vagarosamente a referida peça de alimentação, enquanto as substancias estiverem sendo introduzidas na câmara. No apporolho indicado, a extremidade da peça de alimentação 5' é guarnecida de uma armação cuja parte central recebe uma haste de operação rosca 19 que passa através do conducto 16 e que coopera, na sua extremidade exterior, com uma porca 20, disposta dentro de um encaixe 20'. A porca 20 é destinada a ser actuada por um retem movel 21, quando se desejar alternar ou mover a peça 5' durante a introdução das substancias na câmara de tratamento, devendo-se comprehender que o retem 21 póde ser retirado para a posição indicada pelas linhas ponteadas na fig. 3, de modo a não ter effeito sobre a porca 20, si se desejar. Para girar a peça de alimentação 5', emprega-se uma polia 22, sendo esta polia ligada á haste tubular

da referida peça, por meio de uma chaveta 23 que se prende em um escotel 24 formado na haste, de modo a permitir o deslocamento da peça de alimentação relativamente à polia 22 e não permitir movimento algum relativo entre as referidas peças. A polia 22 está disposta entre chumaceiras adequadas, de modo a conservar sempre a posição indicada na fig. 1; é evidente que a rotação desta polia produz a rotação da peça de alimentação 5' e da haste rosca 19, de modo que, si o relem 21 está em contacto com a porca 20, a ligação da rosca entre a referida porca e a haste effectua o deslocamento da peça 5'. Um mecanismo adequado de inversão está disposto entre a correia 23 e o motor, de modo que, quando a peça 5' se tiver movido por todo o comprimento da camera de tratamento, a direcção de rotação da polia 22 pôde ser invertida, afim de obrigar a referida peça a mover-se na direcção opposta até a outra extremidade da camera. Póde-se observar que, pela rotação da peça 5', as substancias que são avançadas através della sob velocidade, são submettidas á acção centrífuga, o que contribue para lançar as particulas sobre a superficie collectora da camera com uma força sufficiente para obrigal-as a adherir á referida superficie, e umas ás outras.

Na pratica da invenção, as substancias são introduzidas pela peça de alimentação 5', depois que a temperatura da camera de tratamento tiver sido elevada até um ponto sufficiente para levar a effecto a combustão; os constituintes volatéis das substancias são distillados e retirados pelo tubo de alimentação 10, ao passo que o residuo do carvão adhire e forma uma massa, como se mostra na fig. 1, sobre a superficie interna da parte 2 da camera de tratamento, formando-se solida e formando coque. A introdução das substancias continua até que uma massa de espessura sufficiente seja formada sobre a superficie collectora da camera de tratamento; nessa occasião interrompe-se o avanço das substancias para a camera de tratamento, e move-se a peça de alimentação 5' para a posição adjacente á extremidade 3'. Para descarregar a massa de coque, gira-se o relem 8 de modo a permitir que a parte movel 2 da camera de tratamento occupe a posição indicada por linhas ponteadas. Um embolo adequado 25 é então operado por meio dos dispositivos de roda dentada e cremalheira 27 e 28; o embolo faz contacto com a massa de coque e a retira da parte 2 do recipiente. Depois que a massa tiver sido assim retirada, o embolo é elevado, e a parte 2 do recipiente é elevada e presa na sua posição normal, repellido-se a operação já descripta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para distillar e tratar o carvão de pedra e outras substancias carbonicas, comprehendendo a phase de submeter as substancias, em estado de pulverisação, a um tratamento de calor, afim de distillar os seus productos volatéis, e a de obrigar as particulas tratadas a adherir a uma parede collectora, afim de formar uma massa coherente;

2º, um processo de accordo com a reivindicação 1, em que as particulas são lançadas, sob velocidade, contra a parede collectora;

3º, um processo de accordo com as reivindicações 1 e 2, em que as particulas são reduzidas a um estado viscoso pelo tratamento de calor;

4º, um processo de accordo com qualquer das reivindicações 1, 2 e 3, em que as substancias pulverisadas são levadas em suspensão em uma corrente fluida para o lugar onde se dá o tratamento de calor;

5º, um processo de accordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 4, em que o tratamento de calor ocorre em uma camera fechada, a cujas paredes as particulas são obrigadas a adherir.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Warneck. (5.764)

N. 12.225 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para separar e purificar mineraes para que pretenda privilegio de invenção Trent Brazil Corporation, estabelecida em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America,cessionaria de Weller Edwin Trent, estabelecido na mesma cidade.

A presente invenção refere-se a um processo para recuperar e purificar substancias pulverizadas, suspensas em um liquido.

Na arte da separação dos mineraes, a pratica seguida até o presente consiste em recuperar as substancias metalliferas da ganga quando a materia pulverizada está suspensa na agua, pela addição á agua de uma pequena quantidade de oleo que tenha uma affinidade maior para as substancias metalliferas. Isto oleo, ao ser agitado, forma uma espuma fluctuante que contém as particulas metalliferas suspensas sobre a superficie da agua. A espuma contém geralmente em forma de bolhas, oleo, mineraes valiosos e impurezas colloidas excessivamente finas, taes como a silica e outras que não são rejeitadas com a ganga. As impurezas estão em um estado de divisão muito fina, sendo excessivamente prejudiciaes quando as substancias metalliferas recuperadas devem sofrer um tratamento posterior; por isso, ha muito que reconhecem os peritos nesta arte uma vantagem notavel si as substancias metalliferas pulverizadas pudessem ser recuperadas substancialmente livres de impurezas colloidas.

O presente processo tem por fim a recuperação e a purificação das particulas metalliferas pulverizadas, suspensas em agua. Para esse fim, o processo comprehende a phase de introduzir, na agua que contém as substancias metalliferas e as impurezas em estado de pulverização, agentes de tratamento que tem uma affinidade pronunciada para as substancias metalliferas e um effecto de exclusão ou de repulsão sobre a ganga e sobre as impurezas muito finas, primitivamente em suspensão na agua. A invenção se basea na descoberta de que, si as substancias diminutas suspensas na agua forem tratadas com uma substancia carbonada e pulverizada, tal como o carvão, e com uma quantidade relativamente grande de um oleo hydrocarbonado, a substancia carbonada, o mineral e o oleo se agglomeram formando uma pasta muito grossa, ao passo que as impurezas da natureza das particulas finas de silica e outras, são excluidas da pasta que está em suspensão na agua. O carvão empregado como agente do tratamento é de preferencia finamente

pulverizado, e a agglomeração deste carvão com o oleo resulta no deslocamento das impurezas naturaes retiradas e primitivamente contidas no carvão, de modo que o producto agglomerado resultante consiste substancialmente de substancias metalliferas puras, de substancias carbonadas e de um liquido hydrocarbonado, sendo que estes dois ultimos ingredientes constituem um combustivel para a fusão ou outro tratamento posterior das substancias metalliferas. Deve-se comprehender que a substancia utilizada para levar a effecto a agglomeração deve ser submetida a uma agitação, afim de levar a effecto a mistura intima do oleo e das particulas carbonadas com as substancias metalliferas.

Na execução deste processo, achase conveniente que as substancias taes como o mineral pulverizado, a ganga e similares, sejam tratadas pelo processo commum de fluctuação com certos oleos ou misturas de oleos, afim de produzir a espuma desejada, depois do que se introduzem uma nova carga de oleo e a carga do carvão pulverizado, afim de formar a pasta de carvão, oleo hydrocarbonado e substancias metalliferas, e excluir as particulas de impurezas e a agua. As substancias recolhidas pelo processo usual de fluctuação formam a pasta mais facilmente pelo processo presente, podendo-se usar qualquer liquido hydrocarbonado desde o benzol até o oleo bruto para tratar a massa espumante, afim de recuperar as substancias metalliferas e o carvão pulverizado, e rejeitar as substancias impuras. O tratamento dos productos concentrados e fluctuantes, produzidos pelo processo usual de fluctuação purifica-os ainda mais pela expulsão da agua e das impurezas terrosas primitivamente contidas na massa espumosa.

Na pratica presente, ha uma grande perda de substancias metalliferas pulverizadas, especialmente de aço e ferro nas officinas, tendo essa perda a natureza de limalhas ou de pó. Estas substancias são refugadas em virtude das difficuldades encontradas para a recuperação das substancias metalliferas. Tem-se feito muitas tentativas para se recuperar economicamente as particulas metalliferas, porém, os processos apresentados não agradaram geralmente devido ás despesas excessivas comprehendidas ou á accumulção de uma quantidade prejudicial de impurezas com as substancias metalliferas pulverizadas, o que torna o tratamento posterior das particulas recolhidas excessivamente difficil. A presente invenção, por conseguinte, tem por fim a recuperação e a purificação de substancias metalliferas excessivamente finas, da natureza aqui descripta, em que as impurezas e a agua são excluidas e em que o producto resultante consiste de uma pasta de particulas metalliferas minutas e de particulas de combustivel, sendo este ultimo composto de particulas carbonadas e de um hydro-carbureto liquido.

No desempenho do processo, tem-se empregado successivamente como agentes de tratamento o oleo combustivel, o kerozene, o oleo bruto, o benzol e outros hydrocarburetos liquidos usados com uma substancia carbonada, tal como o carvão de pedra, preferivelmente reduzido a um estado de pulverização fina.

Para se effectuar a recuperação e a purificação das substancias metalliferas em um estado de pulverização fina, se-

parando-as das impurezas e da água, introduzem-se preferivelmente em uma certa quantidade de água, que contém aproximadamente 100 libras (45 kilos) de substancia metallifera pulverizada, aproximadamente 50 libras (22,7 kilos) de um oleo hydrocarbonado liquido, que póde ser qualquer dos oleos previamente mencionados. Nessa massa se introduzem substancialmente 150 libras (68 kilos) de carvão, de preferencia finamente pulverizado; agitando-se convenientemente a massa, as substancias metalliferas, o carvão e o hydrocarbureto liquido se agglomeram, formando uma massa grossa e pesada com exclusão das impurezas e da água. A quantidade da água usada no desempenho do processo não é importante, sendo apenas conveniente o emprego da água sufficiente para conservar as substancias pulverizadas em suspensão livre. Depois da agitação das substancias que contém os agentes de tratamento, as substancias metalliferas e carbonadas se acumulam, ao passo que as impurezas e as substancias do carvão que formam as cinzas são rejeitadas pelo oleo hydrocarbonado, ficando em suspensão na água. As substancias carbonadas e pulverizadas, o hydrocarbureto liquido e as substancias metalliferas tem uma afinidade muito maior, formando uma pasta da qual se póde retirar a água que leva as substancias rejeitadas.

Póde-se observar que, para a recuperação das substancias metalliferas que formam a pasta pesada, necessita-se de uma quantidade substancial de oleo hydrocarbonado e tambem de uma quantidade consideravel de carvão em pó. Si se usar somente uma pequena quantidade de oleo, forma-se uma espuma que contém as substancias metalliferas como na pratica dos processos de separação usuais presentemente empregados, porém, esta espuma contém tambem impurezas colloidais que apresentam dificuldades consideraveis quando as substancias metalliferas devem soffrer o tratamento posterior. E', por consequente, necessario adicionar o oleo e a substancia carbonada e pulverizada em quantidades sufficientes para a formação de uma pasta, deste modo effectuando a rejeição ou expulsão da água e das impurezas colloidais em suspensão.

Afim de illustrar o processo, mencionaram-se aqui agentes de tratamento que foram julgados de bom emprego, porém, deve-se naturalmente comprehender que se podem empregar com exito outros oleos e agentes carbonados, além dos que foram apresentados, desde que elles possuam a propriedade de accumular as substancias metalliferas, separando-as das impurezas e da água; do mesmo modo, as quantidades relativas dos agentes de tratamento pódem variar grandemente, sem que ellas se afastem da natureza da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a separação dos mineraes em pó, comprehendendo a phase de misturar com os mineraes, enquanto elles estiverem suspensos na água, um oleo e uma substancia carbonada e pulverizada, a phase de agitar a mistura afim de obrigar o oleo a se agglomerar com os mineraes e com a substancia carbonada e a rejeitar a água e as impurezas primitivamente misturadas com os mineraes, e a phase de retirar a massa agglomerada;

2º, um processo de accordo com a reivindicação 1, em que os mineraes em pó fazem parte de um producto concentrado e espumoso depois de submettidos ao tratamento de agglomeração;

3º, um processo de accordo com as reivindicações 1 ou 2, em que as substancias que estão sob tratamento consistem de um minerio em pó e de ganga, emquanto que a substancia carbonada consiste de carvão de pedra pulverizado, e em que o minerio é agglomerado com o oleo e com o carvão de pedra, sendo a ganga rejeitada da pasta agglomerada juntamente com a água;

4º, um processo de accordo com a reivindicação 3, em que 100 libras (45 kilos) de minerio pulverizado são misturadas com 150 libras (68 kilos) de carvão pulverizado e com 50 libras (22,7 kilos) de oleo, sendo estas quantidades approximadas;

5º, o producto obtido pelo processo descrito na reivindicação 1, que consiste de um agglomerado de particulas metalliferas, de particulas carbonadas e de oleo;

6º, um producto de accordo com a reivindicação 5, que consiste de particulas de minerio das quaes a ganga foi retirada, de particulas finas de carvão, e de oleo.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.764)]

N. 12.229 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a produção de gases combustiveis para que pretende privilegio de invenção *Trent Brazil Corporation*, estabelecida em Washington, districto de Columbia, Estados Unidos da America, cessionaria *Walter Edwin Trent*, estabelecido na mesma cidade.

A presente invenção refere-se a um processo para a produção de gases combustiveis.

O objecto da invenção é o de proporcionar um processo para a produção economica e continua de gases combustiveis, especialmente o gaz de água, quer carburado quer não carburado, por meio de uma substancia carbonica misturada com um fluido. A substancia carbonica póde ser o carvão triturado, a fuligem ou seu equivalente, e o fluido usado em relação com ella póde ser a vapor de água, o oleo, ou a água. A substancia carbonica escolhida e o fluido são preferivelmente intimamente associados antes de serem submettidos ao tratamento de calor, e constituem as substancias de que são feitos os gases.

A invenção é baseada na descoberta de que o carvão pulverizado, o coque ou outras substancias carbonicas, e água ou vapor, misturados na proporção adequada, produzem o gaz de água quando obrigados a passar através de uma zona de calor de aproximadamente 1000° C.

Um gaz de água carburado ou de iluminação póde ser feito do mesmo modo, pelo emprego de uma quantidade sufficiente de oleo na mistura de carvão e água, quando a mesma é submettida ao seu tratamento de calor.

Na execução deste processo, o carvão e a água ou vapor, ou o carvão, a água e o oleo, são misturados em proporções adequadas, e a mistura é então forçada através de uma serpentina que é con-

servada a uma temperatura de cerca de 1000° C. Tem-se observado que o gaz póde ser feito deste modo, quando se empregar lignitos triturados, o anthracito ou carvões betuminosos, fuligem e coques de qualidade, ou oleo hydrocarbonado.

Si qualquer uma destas substancias incluindo o oleo, quando usado, forem misturadas com a água, proveniente da trituração por via humida, de uma occurencia natural ou de qualquer outra causa, esta água é calculada como uma parte da água que entra na formação do gaz e que é usada com o carbonho.

Qualquer uma ou todas as substancias acima mencionadas podem ser forçadas através de uma serpentina quente, quer misturada com a água, quer de reservatorios separados, comtanto que ellas estejam convenientemente misturadas durante o periodo do tratamento do calor. O vapor póde ser convenientemente usado em qualquer occasião em vez da água, caso o seu emprego seja conveniente.

Um gaz de água muito efficiente póde tambem ser produzido pela simples mistura de quantidades adequadas e relativas de oleo hydrocarbonado e água, e pela passagem da mistura através da zona de calor para decompor a água na presença do carbonho. O carvão e o oleo podem ser tambem empregados para a produção de um gaz combustivel, caso em que se deve utilizar uma quantidade sufficiente de oleo para liquefazer o carvão antes da sua introdução da retorta.

No desenho annexo, illustra-se, em schema, um aparelho que é capaz de levar a effecto o processo, deve-se entender, entretanto, que se podem empregar aparelhos de outros typos sem se afastar da natureza desta invenção.

Referindo-se mais especialmente ao desenho, o numero 1 designa um receptaculo de mistura, dentro do qual se introduz a substancia pulverizada, tal como o carvão de pedra, a fuligem, etc., juntamente com um fluido, tal como a água ou o vapor que é conduzido do qualquer modo adequado. O receptaculo é guarnecido de um agitador 2, para o fim de misturar intimamente as substancias, e formar uma suspensão. Deve-se entender que a substancia solida, tal como carvão triturado, póde ser misturada antes da sua introdução no receptaculo com uma quantidade adequada de água, si isto for conveniente. Si se deve produzir um gaz de água carburado, então introduz-se uma quantidade de hydrocarbureto liquido em uma razão determinada através do tubo de alimentação do oleo 3. Póde-se produzir com vantagem um gaz de água de alta efficiencia por meio de uma mistura de oleo e água, sem a inclusão de carvão ou coque, e, do mesmo modo, póde-se produzir um gaz combustivel por uma mistura de oleo com coque, carvão de pedra, ou substancia carbonica semelhante. Si se deve produzir um gaz combustivel desta especie, introduz-se uma quantidade sufficiente de oleo no receptaculo 1, afim de formar uma mistura que corra substancialmente livre.

Na produção de gaz de água, tem-se empregado com successo o carvão anthracito, de preferencia sufficientemente pulverizado para passar através de uma peneira de aproximadamente 200 crivos por unidade de área, sendo esse carvão empregado na razão de 1 1/2 partes de água para uma parte de con-

linguente carbonico do carvão ou da substancia equivalente, por peso, quando submettidos á temperatura de aproximadamente 1.000° C. Si se deve produzir um gaz de illuminação ou carburado, emprega-se com successo o carvão anthracito triturado, na razão de 1 ½ partes de agua para uma parte de carvão e uma parte de oleo, por peso. Estes materiaes podem ser misturados antes da sua introdução á serpentina de aquecimento ou podem ser introduzidos separadamente na serpentina de aquecimento e ahi submettidos ao calor necessario para produzir o gaz de agua, que é, como se disse anteriormente, approximadamente 1.000° C. Póde-se variar consideravelmente nas proporções do carvão, do oleo e da agua usados, dependendo isso, em grande extensão, das propriedades e da natureza dos ingredientes escolhidos, e tambem da natureza do ga a ser produzido.

Na produção do gaz de agua, depois que os constituintes forem misturados no receptaculo 1, as substancias misturadas passam através do tubo 4, regulado á valvula, e são forçadas pela bomba 4' para dentro da serpentina de aquecimento 5 que passa através da retorta 6. A serpentina é espiral e tem um comprimento sufficiente para submeter a substancia ao tratamento de calor necessario, enquanto ella passar através da serpentina. A retorta 6 é conservada na temperatura de approximadamente 1.000° C., pela utilização de qualquer combustivel desejado, que póde uma parte do gaz de agua produzir, podendo-se tambem empregar outros combustivéis para esse fim. Se houver oleo na mistura para a produção de um gaz d cagua carburado, o mesmo é submettido ao calor da retorta e é decomposto em gazes. Deve-se entender que, quando a agua e o carvão triturado passam através da retorta, a gua é decomposta na presença do carbono, que forma gaz de agua.

Depois de passar a través da serpentina 5, o gaz percorre o tubo 7 e entra no purificador 8. Durante a sua passagem pelo purificador, quaesquer particulas de carvão, de alcatrão, ou de outras substancias que não se gazeificaram na serpentina 5, não recolhidas no fundo do purificador, através do tubo 9, e levadas para o receptor de gaz 10, para serem armazenadas e usadas de qualquer modo desejado.

Póde-se observar que o purificador 8 está disposto ligeiramente acima do plano vertical do receptaculo 1, e que, quaesquer substancias (aes como oleos, alcatrão, e similares, que estão recolhidas na sua parte inferior, são conduzidas através do tubo de retorno 11 para o receptaculo 1, afim de serem novamente levadas para a serpentina 5 e convertidas em gazes.

Pela descrição precedente, é evidente que as substancias com as quaes se deve produzir o gaz estão em associação no momento em que as substancias misturadas são submettidas ao calor, e que essas substancias recebem o seu tratamento de calor pela condução, sem fazer contacto com a chama de aquecimento. Isto permite que o avanço da substancia misturada seja levado a effecto continuamente através de serpentina na retorta, enquanto estiver em gazeificação, e comquanto as particulas trituradas de carvão estejam preferivelmente em estado de grande finura, ha na serpentina sufficiente calor para obrigar as particulas a se gazeificarem muito

rapidamente pela sua combinação com o contingente de oxygenio da agua.

Deve-se entender que, em vez de se avançar a agua com a substancia carbonica triturada para a serpentina de aquecimento 5, póde-se empregar o vapor, sendo que nesse caso o vapor seria introduzido na serpentina quer com as particulas finas do carvão triturado, quer em correntes separadas e submettidas ao calor que é conservado em volta da serpentina, approximadamente a 1.000° C., o que é sufficiente para decompor o vapor na presença do carbono, deste modo formando o gaz de agua. Si se empregar o vapor, devem-se usar approximadamente uma e meia partes de vapor para uma parte de carvão triturado. Si se desejar um gaz de illuminação, introduz-se o oleo hydrocarbonado na proporção de uma parte para uma e meia partes de vapor e para uma parte de carvão triturado, na serpentina de aquecimento.

Comquanto o processo possa ser especialmente applicado na fabricação do gaz de agua, de um modo continuo e pouco dispendioso, elle comprehende tambem a produção de outros gazes por meio das substancias carbonicas, misturadas com um fluido ou seu equivalente, quando submettidas ao calor, por condução. Por exemplo, o carvão e o oleo podem ser usados como a substancia productora de gaz, sendo misturados quando submettidos ao tratamento de calor na serpentina de aquecimento, sendo o gaz produzido, recolhido no receptor do gaz no mesmo modo já descripto. Na produção de um gaz desta especie, tem-se empregado com successo uma parte de carvão para uma parte de oleo, podendo esses dados variar consideravelmente, dependendo das substancias empregadas, e do gaz desejado.

Tem-se usado, do mesmo modo, oleo e agua na produção de gaz de agua, caso em que a agua e o oleo podem estar na razão de uma parte de oleo para meia parte de agua, porém, isto varia, de accordo o contingente fixo de carbono que está em emprego. As duas substancias, quando passadas pela retorta são convertidas em gaz de agua, sendo o calor da retorta sufficiente para decompor a agua na presença do carvão, produzindo monoxido de carbono e hydrogenio, que formam o gaz de agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a produção de gazes combustivéis, que consiste em misturar uma substancia que contenha carbono com um liquido afim de formar uma mistura liquida, e em submeter essa mistura á temperatura de gazeificação;

2º, um processo, de accordo com a reivindicação 1, em que uma das substancias que estão sob tratamento consiste de uma substancia carbonica pulverizada até formar um pó impalpavel;

3º, um processo, de accordo com a reivindicação 1, em que uma substancia que contém carbono é misturado com um oleo;

4º, um processo, de accordo com a reivindicação 1, em que a substancia que contém o carbono é misturado com um liquido que contém oxygenio;

5º, um processo, de accordo com a reivindicação 4, em que o liquido contém oxygenio e hydrogenio;

6º, um processo, de accordo com as reivindicações de 1 a 4, em que a tem-

peratura de gazeificação é effectuada por aquecimento indirecto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (5.764)

N. 12.230 — *Memorial descriptivo de um novo processo para a purificação do oleo mineral para que pretende privilegio de invenção Trent Brazil Corporation, estabelecida em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Edwin Trent, estabelecido na mesma cidade.*

A presente invenção refere-se a um processo para a separação do oleo das substancias que teem um constituinte oleoso.

A invenção tem por fim especialmente recuperar e purificar o oleo que está intimamente associado com outros liquidos e substancias, e é especialmente applicavel á recuperação e purificação do oleo hydrocarbonado contido nos sedimentos e depositos refugados, nos banhos acidos de refinação, etc. O sedimento ou deposito póde ser uma emulsão de agua e oleo, contendo algumas vezes impurezas solidas, estando este elemento tão intimamente associados, que tem sido sempre difficil, e em alguns casos impossivel, romper a emulsão e recuperar o oleo em estado puro; o objecto desta invenção é o de proporcionar um processo para a separação do contingente de oleo do sedimento e dos outros liquidos e solidos com os quaes elle está intimamente associado.

Esta invenção resulta da descoberta de que as emulsões ou misturas de oleo, quando agitadas com carvão triturado na presença de agua tornam-se completamente fraccionadas, sendo que o oleo e o carvão se ligam um ao outro como uma massa ou massas amalgamadas, devido ás suas affinidades selectivas mutuas, deste modo effectuando o desprendimento da agua e de outras substancias que fazem originalmente parte da mistura ou emulsão de oleo.

Para se recolher com mais efficacia o contingente de oleo das suas substancias associadas, é necessario que o carbono e o contingente de oleo sejam completamente misturados em quantidades definidas e relativas, afim de formar a massa ou massas amalgamadas. Estas quantidades relativas mudam um tanto, de accordo com a natureza da mistura de oleo, como se descreverá adeante mais completamente.

A massa combustivel amalgamada do carvão e oleo póde ser usada como um combustivel composto que é conveniente para muitos fins. A presente invenção, entretanto, tem em vista a recuperação do oleo substancialmente puro das particulas do carvão. Com este objecto em vista, o amalga póde ser submettido ao tratamento de calor a uma temperatura relativamente baixa pela sua passagem através de uma retorta em que o oleo é distillado, depois retirado da retorta e condensado, sendo o carvão recuperado como particulas, e em outros casos, como coke, dependendo da temperatura e especie de retorta usada, e da natureza do producto final desejado. Si se desejar usar novamente as mesmas particulas carbonicas para a purificação de misturas adicionais de oleo, o processo é conduzido de modo que ellas possam ser retiradas da retorta como particulas. Si a operação da retorta é conduzida de modo a produ-

zir coque ou carvão agglomerado, a pratica será então usar novas partículas carbonicas com cada carga de emulsão que se deve tratar.

Tem-se observado que as condições da distillação do amalgame formado pelas partículas finas de carvão e pelo óleo são muito diferentes das existentes quando qualquer das duas substancias é separadamente distillada. O óleo, quando combinado como um amalgame, distilla a uma temperatura mais baixa do que a sua temperatura de distillação quando separado. Tem-se observado tambem que o carvão, caso elle tenha um contingente volátil, distilla a uma temperatura mais baixa quando amalgamado com óleo, do que quando distillado separadamente. Tem-se observado tambem que o óleo, quando amalgamado com as partículas carbonicas e depois distillado, é consideravelmente melhorado em qualidade e contém uma percentagem mais elevada de gasolina e de óleos leves; por conseguinte, o óleo, alem de ser separado, e purificado pelo facto de ser combinado com o carbono durante a sua distillação.

A invenção tem tambem por fim a retirada dos vapores de óleo dos gases, pela passagem desses gases carregados de óleo através de agua em que haja, em suspensão, partículas finas de carvão. Os vapores de óleo se condensam e se amalgamam com as partículas de carbono e formam a mesma especie de amalgame que se formam os óleos líquidos com as partículas carbonicas; os gases fixos, seguem então, livres de vapores, para um lugar de armazenagem e emprego.

Este é simplesmente um outro emprego da invenção, e pôde-se observar que ella tem tambem em vista a recuperação do óleo quando misturado ou emulsionado com outras substancias.

Na execução do processo descriptivo, assumindo-se, por exemplo, que se deve tratar uma certa quantidade de sedimento emulsionado para o fim de retirar o óleo das outras substancias, o sedimento é introduzido em um receptaculo que contém partículas de carbono e agua, e a massa é completamente agitada afim de effectuar o contacto intimo das partículas de carvão e do óleo do sedimento, deste modo facilitando a formação do amalgame. Si o sedimento contém uma quantidade sufficiente de agua emulsionada, as partículas carbonicas podem ser misturadas directamente com elle, sem nova addição de agua. A agitação da massa resulta no fraccionamento da emulsão e no desprendimento da agua nella contida, juntamente com qualquer impureza terrosa de óleo ou do carvão. O contingente de óleo da massa e as partículas carbonicas possuem affinidade mutua, e depois de uma mistura sufficiente formam a massa amalgamada da qual a agua desprendida e as impurezas podem ser excluidas. O carvão e o óleo, quando na proporção conveniente, tem affinidades exclusivas e rejeitam a agua desprendida da emulsão, e qualquer agua adicional usada; as impurezas solidas são conduzidas em suspensão da agua.

Para se levar a effecto com efficacia a recuperação e a purificação do óleo, quando associado com outra substancia, tem-se empregado com successo carvão triturado até o ponto de passar através de uma peneira de 100 crivos por unidade de area, na razão de duas libras de carvão para uma libra líquida

de óleo na mistura. Esta proporção varia com os diversos óleos e com as diferentes especies de carbono, e ella pôde variar tambem afim de se adaptar a natureza do producto desejado. A quantidade de agua empregada pôde tambem variar, devendo-se preferir uma quantidade excessiva na maior parte dos casos afim de effectuar a lavagem completa durante e antes da formação do amalgame.

A distillação do óleo pôde ser levada a effecto de qualquer modo approved, porém é preferível introduzir a mistura de óleo e carvão em uma retorta adequada, afim de atravessal-a e ser submettida ao calor, sendo o óleo condensado, enquanto que o carbono pôde ser recuperado como partículas, ou como coque, dependendo da temperatura e do producto desejado. A temperatura de 300° C. tem sido empregada com successo na distillação do óleo da massa amalgamada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para purificar o óleo e para separar-o de outras substancias com as quaes elle possa estar misturado, que consiste em addicionar ao óleo ou á mistura uma substancia que tenha affinidade selectiva sómente para o óleo, e em agitar a massa resultante na presença de agua, afim de obrigar a substancia addicionada e o óleo a se combinar e formar um agglomerado, ao mesmo tempo que se dá a separação das outras substancias e da agua;

2º, um processo de accordo com a reivindicação 1. em que a substancia que está em tratamento consiste de uma mistura emulsionada de óleo e agua, com ou sem impurezas;

3º, um processo, de accordo com a reivindicação 2. em que a mistura emulsionada consiste de um sedimento ou residuo;

4º, um processo, de accordo com as reivindicações 1, 2 ou 3, em que a substancia addicionada comprehende carvão triturado, sendo que as partículas do carvão se agglomeram com o óleo;

5º, um processo, de accordo com as reivindicações de 1 a 4, em que o óleo é subsequentemente retirado do agglomerado por distillação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.764)

N. 12.231 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para tratar os óleos hydrocarbonados, afim de augmentar os seus componentes de alta volatilidade», para que pretende privilegio de invenção Trent Brazil Corporation, estabelecida em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Edwin Trent, estabelecido na mesma cidade

A presente invenção refere-se a um processo para tratar óleos misturados com uma substancia carbonica finamente triturada. Um objecto da invenção é o de decompor os óleos, e de recuperá-los em uma forma em que elles tenham um contingente leve e volátil mais elevado, e o de obter estes resultados em temperaturas que estão abaixo das que são empregadas nos processos de decomposição presentemente em uso. Isto torna-se possivel pelo facto de se fazer pas-

sar o óleo hydrocarbonado como uma pellicula sobre as superficies do carvão ou outra substancia carbonica, finamente triturada.

Tem-se descoberto que os óleos, quando misturados com o carvão, podem ser evaporados e condensados em temperaturas mais baixas do que a necessaria para distillar o proprio óleo; tem-se observado tambem que o óleo, depois deste tratamento, tem uma percentagem augmentada de gasolina e das fracções leves do óleo.

A substancia carbonica triturada pôde ser o carvão, o anthracite, o carvão betuminoso ou o lignito, o coque pulverizado, conquanto seja preferível usar um combustivel triturado que tenha um alto contingente de hydrocarburetos

Tem-se observado tambem que o contingente volátil do carvão finamente pulverizado, quando coberto por uma camada de óleo, se distilla a uma temperatura mais baixa do que o carvão que é tratado por si só, e produz do mesmo modo um óleo que tem uma produção augmentada de óleo de baixo ponto de ebulição.

Para se levar a effecto o processo para a produção augmentada de óleos leves por meio de óleo e carvão, estas substancias na forma de massa ou em outra forma são continuamente introduzidas em uma retorta de distillação. Si a operação, contudo, for levada a effecto para beneficiar os óleos unicamente, então as mesmas partículas trituradas podem ser usadas repetidamente em combinação com novas cargas de óleos hydrocarbonados que devem ser tratados, pois que a simples presença de carvão triturado no óleo, quando elle estiver sob tratamento, resulta na produção de um óleo hydrocarbonado mais leve.

Este processo não é de modo algum um processo de fraccionamento do hydrocarbureto mais leve do óleo, deixando os hydrocarburetos com o carbono. O óleo é completamente distillado, ou é decomposto de tal modo, que, qualquer residuo de carbono que fique está na forma de pó, que é recolhido com as partículas carbonicas.

A invenção, por conseguinte, tem por fim a distillação do carvão e do óleo para a recuperação dos óleos leves em baixas temperaturas com produções augmentadas, sendo tambem um objecto da invenção levar a effecto essa distillação e não deixar como residuo nenhum hydrocarbureto semi-líquido pegajoso ou adhesivo do óleo ou do carvão, convertendo-o, porém, substancialmente em óleos hydrocarbonados para diversos fins, como: primeiro, obter uma produção maxima de óleo de uma qualidade mais leve e melhor; e, segundo, produzir um productor carbonico livre de substancias de ligamento, de modo que o carbono, depois do tratamento, seja recolhido como partículas finamente pulverizadas approximadamente das mesmas dimensões ou de dimensões menores do que as partículas primitivamente misturadas com o óleo. Tem-se observado que pela distillação dessa mistura é pela agitação da mesma durante a distillação em temperaturas que não excedam de 350° C., o residuo de carbono fixo é recolhido na forma de um pó fino, que é conveniente para ser usado na combustão de substancias pulverizadas. Isto é verdadeiro mesmo no caso dos carvões gordos que, em condições ordinarias, quando distillados a sós, for-

mam coke em vez de pó. Naturalmente, si se deseja obter residuo de coke, pôde-se obtel-o pelo augmento da temperatura, quer com agitação, quer sem agitação.

Nos desenhos annexos indica-se uma retorta para se levar a effeito o processo de um modo continuo; nestes desenhos, a figura 1 representa uma vista lateral do apparelho com partes em côrtes.

A fig. 2 é uma vista do apparelho de condensação e de recuperação.

A fig. 3 é uma vista de detalhe.

A fig. 4 é uma vista mostrando o veio rotatorio interno e um dos seus agitadores.

Referindo-se mais especialmente aos desenhos, em que symbolos de referencia semelhantes indicam partes correspondentes, o numero 1 designa uma retorta, que pôde ter um envoltorio feito de qualquer substancia adequada, capaz de resistir ás necessarias temperaturas, e que tem uma tremonha 2 que se comunica com elle e por meio da qual as substancias são introduzidas na retorta. A tremonha é guarnecida de um apparelho conductor de alimentação 3 que é girado por meio das rodas de engrenagem 4 e 5 que se encaixam e que operam pelo intermedio de uma engrenagem de corrente e roda dentada 6, 7, 7', por meio de um veio 7a; este veio é convenientemente movido pelo veio 8 que leva a polia 9.

Disposto dentro da retorta 1 e afastado da sua parede exterior, ha um tubo 10 preferivelmente de formato cylindrico que forma entre as paredes 1 e a sua superficie exterior uma camisa de aquecimento 11. O tubo cylindrico recebe um veio rotatorio e oco 12 que tem as chumaceiras 13 e que está ligado ao veio 7a acima mencionado, afim de ser movido por elle. Este veio 12 leva uma série de agitadores ou de palhetas 15, dispostas espiralmente sobre elle, sendo essas palhetas ôcas e tendo as cavidades 16 para a recepção do agente que produz o calor. As palhetas são dispostas com um passo ligeiro, como se mostra claramente na fig. 1, para o fim de agitar e mover vagarosamente para adiante as substancias que são introduzidas na retorta, para um fim que apparecerá mais tarde.

A retorta é aquecida pelos productos da combustão formados pela inflammacão de uma mistura combustivel introduzida no interior do veio rotatorio e oco 12 pelo combustor 16. Os productos da combustão que passam através do veio e por dentro das cavidades 16 das pás 15 são então conduzidos através do conducto 17, de onde elles passam para a camisa 11 que está disposta dentro do tubo. Os productos aquecidos passam depois para deante, dando o seu calor ás substancias que estão soffrendo o tratamento, e para o tubo 10, e são finalmente descarregados através do conducto 13.

Na execução do processo, a substancia que está sob tratamento, que pôde ser carvão pulverisado e oleo hydrocarbureto em proporções adequadas, é introduzida na tremonha 2 para ser descarregada na camisa 11. Desta tremonha, a substancia misturada é conduzida para o interior do tubo 10 que constitue a zona de aquecimento, e o veio 12 é girado. A temperatura maxima do tubo é conservada approximadamente de 300 até 350° C., e a substancia que é passada através da retorta pela acção das palhetas 15 é conservada em um estado constante de agitação e submettida a uma distillação

destructiva durante a sua passagem. Si o carvão, confendo um contingente hydrocarbonado, é distillado com o oleo, os vapores do carvão e do oleo sahem através do tubo de descarga 18 e entram em um condensador 19, enquanto que o residuo de carbono que consiste de particulas parcialmente seccas ou de pó é descarregado para o conducto 20.

Este residuo é livre das substancias adherentes e oleosas que tenderiam a formar um ligamento para as particulas carbonicas, de modo que estas particulas carbonicas, quando descarregadas, estão no seu estado primitivo de sub-divisão.

Os vapores que entram na camara de condensação 19 soffrem uma condensação em virtude da acção de resfriamento devida ao facto de que esta camara é circumdada por agua, ou seu equivalente, introduzida no recipiente 21 através do tubo de avanço 22 e descarrega no tubo 23. Os oleos condensados, alcatrão e similares, na camara 19 são recolhidos pelo tubo 24, ao passo que os vapores não condensados passam através de um tubo 25 para as serpentinas de condensação 26 que estão dispostas dentro de uma camara de condensação 27 e depois para uma terceira camara de condensação 28 circumdada por agua e contendo o receptaculo 29 que tem tubos de alimentação e de descarga 30 e 31, respectivamente. Nesta camara 28, os vapores condensáveis são condensados e recuperados através do tubo collector 32 na forma de oleos, alcatrão, etc. Pôde-se notar que alguns dos constituintes retirados do carvão e dos oleos estão na forma de gazes fixos, e que esses gazes fixos passam da camara de condensação 28 através do tubo 33, entrando no purificador 34 (que pôde ser do typo usual); os gazes passam depois pelo tubo 35 e entram em um segundo purificador 36, sendo finalmente descarregados através de um tubo 37 em um recipiente adequado, para tratamento e uso subsequente. O purificador retira quaesquer alcatrões que possam ser levados pelos gazes fixos, e estas substancias são recolhidas dos purificadores 34 e 36 pelos tubos 38.

Como já se mencionou previamente, foi descoberto que os oleos hydrocarburetos são distillados na presença do carvão triturado, digamos na proporção de uma parte de oleo, por peso, para duas partes de carvão por peso, que os oleos condensados tem um contingente mais elevado de substancias leves e volateis do que o oleo antes do tratamento, e tambem que a quantidade de oleo foi augmentada.

Tem-se descoberto tambem que, quando os oleos hydrocarbonados são distillados na presença de carvão triturado, a vaporização das substancias volateis ocorre em uma temperatura consideravelmente mais baixa do que quando o contingente volatil de qualquer das substancias é volatilizado separadamente. As substancias foram successivamente tratadas na temperatura de 350° C., o que resulta na decomposição dos oleos e das substancias volateis do carvão, deixando as particulas carbonicas seccas livres de qualquer residuo oleoso e adherente.

Pôde-se observar que as substancias que passam através da retorta não entram directamente em contacto com os gazes de aquecimento ou chummas, porém, que o calor é communicado ás

substancias indirectamente ou pela condução. Os productos da combustão passam através do veio central 12 e da camisa 11, porém, nunca entram directamente em contacto com as substancias que estão soffrendo o tratamento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º. um processo para tratar os oleos hydrocarbonados, afim de augmentar os seus componentes de alta volatilidade, que consiste em submeter a mistura do oleo e de combustivel triturado a uma temperatura sufficiente para vaporizar os constituintes volateis do combustivel e para substancialmente vaporizar totalmente o oleo, e em condensar e recuperar os vapores como oleos;

2º. um processo de accôrdo com a reivindicação 1, em que a mistura de oleo e de combustivel é conservada constantemente em movimento durante o tratamento de calor;

3º. um processo de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, em que a mistura de oleo e combustivel é introduzida em uma retorta que tem uma camara de aquecimento alongada através da qual a mistura é gradualmente avançada;

4º. um processo de accôrdo com as reivindicações do 1 a 3, em que o aquecimento da mistura é effectuado pelos productos gazosos aquecidos derivados da combustão, que são obrigados a correr em um percurso sinuoso em volta da mistura, porém, sem fazer contacto directo com ella;

5º. um processo de accôrdo com a reivindicação 1, em que a mistura de oleo e de combustivel é aquecida até a temperatura de approximadamente 350° C. como maxima;

6º. um processo de accôrdo com qualquer uma ou mais das reivindicações de 1 a 5, em que o residuo solido deixado pelo tratamento de calor é recolhido na forma de particulas carbonizadas seccas;

7º. um processo de accôrdo com a reivindicação 1, em que a mistura de oleo e de combustivel consiste de particulas trituradas sobre as quaes o oleo forma uma pellicula.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.764)

N. 12.232 — *Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado para tratar e reduzir minérios metallocos», para que pretende privilegio de invenção Trent Brazil Corporation, estabelecida em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Edwin Trent, estabelecido na mesma cidade.*

A presente invenção refere-se a um processo para a redução dos minérios de ferro ou de outros metaes, a metaes correspondentes.

Um objecto da invenção é proporcionar um processo para a redução de minérios de ferro a metaes pelo emprego de um combustivel tal como o carvão, e para effectuar a recuperação dos productos derivados do carvão empregado na redução do ferro.

Um novo objecto da invenção é o de proporcionar um processo para a redução do ferro e dos metaes semelhantes em temperaturas sufficientemente altas para reduzir o ferro, porém que estejam abaixo das que são necessarias

para produzir os depósitos, a fusão, a agglomeração ou a formação das escórias.

Ainda outro objecto da invenção é o de proporcionar um processo para a redução do ferro e dos metais semelhantes pelo emprego de carvões de pedra e de lignitos, cujos contingentes volatéis tenham sido expulsos.

É também um outro objecto da invenção o de retirar as impurezas do minério de ferro e do carvão antes de ocorrer a fusão do ferro. Em outras palavras, as substâncias que formam as escórias são eliminadas antes da fusão final de metal.

Ainda um outro objecto da invenção é o de recuperar os sub-productos em condições de dar uma produção máxima de oleos. Tem-se observado que, quando um carvão é sufficientemente triturado, pôde-se obter uma produção máxima de oleo nas temperaturas que estão entre 300-400° C., e tem-se observado também que o minério de ferro finamente pulverizado pôde ser reduzido na presença de carbono na mesma temperatura. Por conseguinte, pelo tratamento do carvão e do ferro, ambos finamente triturados, nas temperaturas de 300-400° C., obtém-se diversos resultados vantajosos, por exemplo: a produção máxima de oleo com o carvão, a redução das particulas do minério de ferro, a isenção de depósitos, escórias e agglomeração de impurezas por causa da baixa temperatura. As particulas de ferro podem ser assim completamente reduzidas e são recuperadas como particulas metálicas misturadas com as impurezas do minério ou com as impurezas do carvão, porém não estão ligadas a essas impurezas. O ferro metálico pôde ser então separado ou retirado da mistura por um dispositivo magnetico, por um dispositivo electrostatico, pela agua ou pela flutuação no oleo. Quando se quer o ferro na forma de barras, elle pôde ser misturado com o carbono e recolhido em um forno quente; quando se quer o ferro na forma final de lingotes, não é necessario reduzir completamente o minério de ferro no tratamento de baixa temperatura, porém é sufficiente levar a redução somente até um ponto em que todo o ferro seja estritamente magnetico. Quando o carvão bruto é misturado com o minério de ferro durante o tratamento de baixa temperatura, a agua formada pelo contingente de hydrogenio do carvão perturba a redução completa do ferro. Elle não perturba, entretanto, a redução parcial do ferro até torná-lo estritamente magnetico. O tratamento de baixa temperatura do carvão prepara, entretanto, o combustível para a redução final do ferro pela expulsão do seu contingente volátil, ficando apenas o carbono fixo.

O processo pôde ser applicado especialmente ao tratamento do depósito que se forma em todas as fornalhas de furação, e tem em vista a mistura do depósito com uma substancia carbonizada e pulverizada: o seu tratamento está descrito acima.

Entretanto, um dos caracteristicos do processo é que o minério de ferro é pulverizado por moinos que trabalham a secco ou a humido, e que o carvão é também pulverizado afim de se misturar com o minério. O processo pôde ser levado a effeito de diferentes modos, como uma illustração, depois da pulverização do carvão, caso elle seja pulverizado a

humido, leva-se a effeito a deshydratagão, e as duas substancias são então introduzidas depois em um misturador e submettidas ao tratamento de calor de baixa temperatura, já descrito. Depois deste tratamento de calor, o ferro reduzido ou parcialmente reduzido, é retirado do carvão e das impurezas em um separador. O carvão carbonizado e pulverizado e as impurezas não estão introduzidas em um misturador com uma quantidade definida de agua, e submettidas á acção de um oleo na razão de approximadamente uma parte de oleo para duas partes de carbono por peso, o que resulta na formação de uma liga de carvão, substancialmente puro, e oleo, livre de outras substancias.

Do separador, o ferro é novamente conduzido para um misturador, sendo ali misturado com as particulas de carvão purificadas e carbonizadas; a mistura é introduzida em um tubo de combustão que tem uma atmosfera de redução, em que se completa a redução das particulas do ferro nas temperaturas de fusão; o ferro, a medida que elle sahe do tubo de combustão, entra na fornalha collectora quente, em que o metal é recolhido em forma derrevida. Tem-se observado que não somente o ferro em lingotes pôde ser produzido por este processo, mas também, pela regulagão adequada do ar e do carbono no tubo de combustão, pôde-se produzir o ferro praticamente livre de carbono, na forma de aço.

O desenho annexo representa, em schema, uma unica forma da invenção.

Referindo-se mais especialmente ao desenho, vê-se que a letra A' designa o receptor do carvão que tem um meio de communicagão com o receptaculo collector B e com o receptor humido B'. A representa um receptaculo para o minério de ferro, ou seu equivalente, que se comunica com o triturador humido B3 ou com o triturador secco B2. As substancias dos receptaculos podem ser introduzidas quer em um pulverizador secco, quer em um pulverizador humido, afim de soffrer a pulverização, sendo que uma pulverização humida tem a vantagem de ser mais barata na operagão, porém, a deshydratagão deve necessariamente seguir-se á trituração por via humida, ao passo que a trituração por via seca pôde ser feita somente a um alto custo, comquanto ella offereça a vantagem de eliminar a phase de deshydratagão. Si o carvão for pulverizado por via humida, elle é introduzido no deshydratador C', antes da descarga para o misturador D; porém, si elle tiver sido pulverizado a secco, elle é levado directamente do pulverizador para o receptor B. Varios typos deapparelhos podem ser empregados para a deshydratagão da substancia, podendo esses apparelhos consistir de simples tanques em que a substancia se pôde depositar, sendo a agua retirada, levando consigo impurezas, taes como, os saes solúveis. Depois da pulverização do carvão, que é de preferencia sufficientemente fino para separar physicamente as particulas das impurezas contidas nas partes carbonicas do carvão, e, depois de uma pulverização no minério de ferro para separar as impurezas, introduz-se uma carga de carvão no misturador D com uma carga de minério de ferro com as suas impurezas separadas; deve-se entender que, si o minério for pulverizado por via humida elle é levado primeiramente a um deshydratador C e depois ao

misturador D. A quantidade inteira do carvão necessario para reduzir o ferro pôde ser introduzida neste misturador com o minério, ou apenas uma ligeira parte do carvão, sufficiente para reduzir parcialmente o ferro, pôde ser conduzida para o misturador. Assumindo-se, contudo, que toda a carga seja introduzida no misturador, ella é misturada e depois conduzida para a camara de tratamento de baixa temperatura E, que está adjacente ao misturador. Esta camara é guarnecida de uma retorta central de aquecimento indirecto, resultante da queima de um combustível gaseoso, ou seu equivalente, que pôde ou não ser as substancias volatéis retiradas do carvão. A passagem das substancias pela retorta leva a effeito a distillagão do carvão, retirando os gases volatéis e os seus productos, ao passo que o ferro ou minério semelhante é parcialmente reduzido. Naturalmente, toda a carga do minério pôde ser reduzida, porém a temperatura da retorta é preferivelmente conservada sufficientemente baixa, digamos de 300 a 400 grãos centigrados, para effectuar a recuperagão maxima do oleo do carvão, e para ao mesmo tempo impedir a redução completa ou a formação de escórias no metal. O tratamento de calor é sufficiente para effectuar a redução somente a um ponto tal que elle torne o ferro magnetico, permitindo que a separagão seja levada a effeito mais tarde. Os gases distillados da retorta E escapam-se pelo tubo E', para a camara de combustão N que deve ser descrita mais tarde, ao passo que os productos do carvão mais pesados passam para o condensador F onde elles soffrem a condensagão, sendo os oleos recuperados descarregados através do um conducto de alimentagão F' para um amassador J, para um fim que apparecerá mais tarde. As particulas carbonizadas e o minério parcialmente reduzido da retorta E passam para o separador G, que pôde ser de qualquer typo conveniente, porém que é preferivelmente um separador magnetico, caso o minério que esteja em tratamento seja um minério de ferro. Neste separador o ferro parcialmente reduzido que se tornou capaz de separagão em virtude do tratamento de calor, é retirado do pó carbonizado com quaesquer impurezas existentes, e conduzido pelo tubo G' para um misturador adequado I que se comunica com o amassador J. A esta mistura addiciona-se agua com os oleos que veem do condensador F, ou de uma fonte exterior, sendo toda a massa tritada, afim de formar uma amalgama, excluindo as impurezas das substancias carbonicas. O ferro do separador magnetico G passa para um misturador H que está em communicagão com uma retorta de baixa temperatura K, que recebe a massa de carvão e oleo do amassador J. As substancias amassadas são distilladas pelo calor na retorta, e as particulas carbonizadas são introduzidas pelo tubo de avanço K' para o misturador H. Deste misturador, o carvão substancialmente puro e o minério de ferro parcialmente reduzido são conduzidos para o tubo de combustão N, que tem uma chamma de redução, resultando na combustão do carvão puro, com a manipulagão adequada do ar que serve para reduzir completamente o minério introduzido na retorta. As particulas purificadas de carvão tem uma vantagem decisiva sobre o carvão bruto na redução do ferro, em vista do facto de que, quando o carvão é misturado com o minério de ferro, du-

rante o tratamento de baixa temperatura, a água produzida pelo hydrogenio do carvão perturba a redução completa do ferro, o tem-se observado também que os hydrocarburetos também impedem e perturbam grandemente a redução completa do minério de ferro em metal derretido, sendo que essas objecções não são encontradas com o emprego do carbono puro.

Os gases de oxido de carbono, gerados na retorta de baixa temperatura K, podem ser introduzidos no tubo de combustão N ou no forno de acumulação O que recebe o ferro derretido e quaesquer gases de oxido de carbono. O ferro reduzido é conduzido do forno O através de um tubo de descarga para qualquer tratamento novo e subsequente que possa ser necessario. Deve-se entender que, quando se deseja o ferro na forma de linguados, elle pôde ser fundido com o carvão e recolhido no forno. A mistura de ferro purificado e carvão que é introduzida no tubo de combustão N está em razões proprias e definidas, preferivelmente de 1 parte de carbono para 1 parte de ferro, e a propria atmosfera de redução é conservada no tubo afim de reduzir o ferro. O carbono obtido de varios modos pôde ser empregado para a redução do ferro, e os processos descritos para a purificação do carvão e do ferro antes da redução foram mencionados unicamente afim de illustrar um dispositivo conveniente para levar a effeito a invenção, sendo que um dos seus caracteristicos salientes consiste na redução de diversos minérios pelo carvão libertado das suas impurezas deleterias. Não observamos que isto permite a produção de um producto superior em um tempo limitado do que é possível pelo uso do carvão bruto ou mesmo do coque para a redução do ferro.

É evidente que os gases combustiveis produzidos por este processo, quer nas retortas de baixa temperatura E e K, quer na camara de combustão e redução N e no forno O, podem ser usados para outros fins em vez de produzirem o calor necessario nas diversas camaras de tratamento, podendo serem usados, por exemplo, para a venda em empregos municipaes ou industriaes, si dahi se tirar mais proveito. O carvão e os outros combustiveis pulverizados podem ser empregados com vantagem nas retortas de baixa temperatura E e K, ao passo que o carvão purificado pôde ser empregado no tubo de combustão N. Deve-se observar que os gases combustiveis produzidos nas retortas de baixa temperatura E e K, bem como os produzidos no forno collector O, são muito ricos e de um valor maior do que os gases ordinarios produzidos nos fornos de tiragem. Isto é devido ao facto de que os gases nas camaras E e K de baixa temperatura são formados, e separados dos gases de combustão devidos ao tratamento indirecto de calor, não sendo, por conseguinte, diluidos, ao passo que os gases produzidos no forno collector O são produzidos com uma proporção bem regulada de ar e de carbono. Em vez de se misturar toda a quantidade de carvão pulverizado com o minério de ferro pulverizado no misturador D, pôde-se introduzir, nesta mistura, uma quantidade relativamente pequena de carvão, apenas sufficiente para produzir a redução parcial do ferro na retorta de baixa temperatura E, que o carvão pulverizado restante será directamente introduzido pelo tubo I para o

misturador I, afim de soffrer um tratamento no amassador J, e ser submettido ao tratamento de calor na retorta de baixa temperatura K, depois do que os oleos pesados, os oleos leves, a ammonia, e seus equivalentes, são recolhidos pelo condensador M; certos desses productos são introduzidos no forno collector O para levar a effeito a redução do metal, ao passo que todos os outros productos podem ser recolhidos para serem empregados com mais proveito para qualquer fim: Si o processo for levado a effeito deste modo, então a pequena quantidade do carvão introduzido na na retorta E é separada do ferro parcialmente reduzido pelo separador magnetico G, e este carvão com o seu contingente carbonico é depois conduzido para o misturador I, sendo os gases retirados d'elle e recolhidos no modo já descrito.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, o processo para tratar e reduzir minérios, que consiste em misturar o minério pulverizado com carvão pulverizado substancialmente livre do seu contingente hydrocarbonado, e em queimar o carvão na presença do minério afim de reduzi-lo a metal;

2, o processo para tratar e reduzir minérios metallicos, em uma mistura de minério e carvão, ambos em estado de pulverização, e aquecida afim de libertar o carvão do seu contingente hydrocarbonado, e em que as particulas carbonizadas, assim obtidas, são queimadas na presença do minério, afim de reduzi-lo a metal derretido;

3, um processo de accordo com as reivindicações 1 ou 2, em que o carvão é libertado do contingente hydrocarbonado pelo aquecimento da mistura do carvão e minério, afim de expulsar os seus constituintes volateis e reduzir parcialmente o minério; em seguida, separam-se as particulas carbonizadas das substancias não carbonicas;

4, o processo de accordo com a reivindicação 3, em que o tratamento de calor é levado a effeito durante um tempo sufficiente para magnetizar o minério, porém insufficiente para permitir a formação de escorias, e em que o minério magnetizado passa depois através de um separador magnetico, afim de separar o minério das suas impurezas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.764)

N. 12.233 — Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em carburadores de motores a explosão, para que pretende privilegio a Société du Carburateur Zenith, com sede em Lyon, França.

Nos carburadores a pulverização, o conducto de passagem do ar tem geralmente a forma bi-conica de um tubo Venturi achando-se o injector localizado de modo que a sua extremidade fique um pouco acima da parte mais estreita desse tubo, que é o ponto de depressão maxima. Com um tubo de Venturi do forma estudada, pôde-se dar ao injector uma depressão muito maior que a que se obteria com um tubo comum de entrada de ar, conservando-se na tubagem a mesma depressão, nos dois casos e, por conseguinte, a mesma carga no cylindro.

A presente invenção tem por objecto augmentar ainda a depressão do injector sem estreitar a passagem de estrangulamento dos gases e conservando a

mesma depressão na tubulagem ou tambem diminuir a depressão nesta e augmentar, portanto, o peso de ar aspirado, conservando no injector uma depressão sufficiente para garantir o esguicho perfeito e a boa pulverização da essencia.

Esses resultados são obtidos pelo dispositivo representado schematicamente na fig. 1 dos desenhos juntos, dispositivo esse que consiste em adaptar ao eixo do tubo de Venturi V que constitue a passagem dos gases, um segundo tubo Venturi v de menores dimensões, ficando a extremidade B do cone de entrada para fora do primeiro tubo Venturi em um ponto onde se exerce sensivelmente a pressão atmosferica, e a extremidade c do cone de sahida collocada na altura do estrangulamento desse mesmo tubo, no ponto A em que a depressão é maxima. O injector tem a sua extremidade no tubo Venturi menor, no ponto de estrangulamento onde ha a depressão maxima D. A theoria e pratica ensinam que com esse dispositivo se consegue multiplicar — consideravelmente a depressão no injector.

Uma outra vantagem que este dispositivo offerece reside no facto de, com elle, poder obter-se uma pulverização perfeita da essencia: Com effeito, do injector esta segue as paredes do pequeno Venturi e sahe sob a forma de uma toalha conica extremamente delgada que será banhada de ar exterior e interiormente. Os filetes gazosos e a essencia, tomando exactamente a mesma direcção, evitam que se produza qualquer remoinho ou turbilhão e, por conseguinte, qualquer perda prejudicial de carga. Por outro lado, sendo o cone de sahida do tubo Venturi muito estreito, a toalha de essencia é pouco divergente e a essencia permanece, assim, na corrente gaseosa durante o tempo necessario sem se depositar nas paredes.

Não é indispensavel a collocação do injector no eixo dos tubos Venturi, por isso que pôde tambem ficar situado no ponto de depressão maxima do tubo menor, em um angulo qualquer, ou, ainda, pôde ter, como na fig. 2, o orificio de sahida abrindo para um canal E que tem um dos extremos em communicação com a atmosfera, por uma abertura G, e o outro situado no ponto de depressão maxima D do pequeno tubo Venturi. Uma torneira R permite diminuir a vontade a entrada de ar pelo orificio G e, portanto, a depressão no injector, facilitando, assim, a graduação da potencia deste.

Esse dispositivo da fig. 2 pôde ser applicado vantajosamente a qualquer carburador automatico e, particularmente, aos de alimentação continua de ar. A fig. 3 mostra uma applicação desse genero.

A emulsão automaticamente dosada é produzida por um injector immerse, collocado no fundo de um poço H cuja parte superior recebe o ar por um orificio calibrado I. O conducto J leva a emulsão ao canal E que pôde communica-se ou não a atmosfera pelo orificio G.

Como já foi explicado no relatorio que serviu de base ao privilegio francez numero 471.821, de 19 de julho de 1913, de nossa propriedade, o conducto J pôde ter qualquer comprimento, sendo o seu nivel permanente e o dispositivo do poço e do injector collocados a certa distancia da passagem do ar e do ponto de estrangulamento dos gases. O dispositi-

tivo dos duplos tubos Venturi facilita o emprego de um cano longo *J* destinado á passagem da emulsão, pois que a extremidade *D* desse cano offerece uma forte depressão capaz de tornar insensíveis as perdas de carga ocasionadas pelo seu grande comprimento.

A fig. 1 mostra uma outra applicação dos duplos tubos Venturi aos carburadores automaticos de alimentação continua de ar. O aparelho productor de emulsão automaticamente dosada não consiste ali apenas em um simples injector immerso, como na fig. 3, mas em um injector commun combinado com um injector immerso de alimentação continua, segundo o systema de que trata a invenção privilegiada pela carta patente franceza n. 377.108, de 30 de junho de 1906 de que somos concessionarios.

As figs. 5 e 6 representam, a titulo de exemplo, um dispositivo em que se vê um carburador construido pelo systema de dupla tubagem Venturi e provido dos dois injectores combinados segundo a variante da fig. 4. Como se vê, a entrada do carburador, em forma de tubo Venturi, está disposta horizontalmente e, situado no eixo do tubo *V*, fica um outro menor *v*, do mesmo systema, mantido em posição, de um lado, pelo conducto *E* de chegada da emulsão, que com elle faz corpo *c*, do outro lado, por um parafuso de pressão *b*. No ponto onde se exerce a depressão maxima é praticada uma cavidade *a-a* para que o jacto vindo do cano *E* se reparta uniformemente em volta do pequeno tubo *v*.

O injector commun *k* (que é aqui calibrado na sua porção inferior), deposita a essencia no conducto *E* que do outro lado se communica com a atmosphera pelo orificio *G*. Isto pôde ser graduado á vontade per meio do parafuso *R*. O injector immerso ou compensador *L* fica colocado ao fundo do tubo *H*. O ar entra pelos orificios *O* e transporta a essencia entre o tubo *T* e a parede do poço *H* até o conducto *E*. Os pequenos orificios *c*, praticados na parte inferior do tubo *T*, servem para facilitar a subida da essencia contida no poço *H* na occasião do proseguimento da marcha, que succede ao seu retardamento. No centro do poço *H* é collocado um dispositivo de retardamento *M* analogo ao descripto no relatório da invenção objecto do privilegio francez n. 437.693, de 23 de fevereiro de 1911, de que somos concessionarios.

Resumindo reivindicamos como caracteristicos da invenção:

1.º, aperfeiçoamentos em carburadores de motores a explosão, consistindo essencialmente na adaptação ao tubo Venturi — que constitue nos carburadores a passagem dos gazes — de um segundo tubo Venturi de menores dimensões, de modo a ficar no exterior do primeiro tubo o orificio de entrada do segundo e, no ponto de depressão maxima daquelle, o orificio de sahida deste;

2.º, nos aperfeiçoamentos reivindicados acima, o emprego de um injector de alimentação continua, cuja extremidade fica situada no pequeno tubo Venturi e no ponto de depressão maxima;

3.º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 1.º, a applicação de um injector de alimentação continua, tendo um extremo no pequeno tubo Venturi, no ponto de depressão maxima, e o outro extremo em communicação com a atmosphera por um orificio graduavel;

4.º, nos aperfeiçoamentos da primeira reivindicación, o emprego de um injector immerso collocado no fundo de um poço

que recebe o ar pela parte superior, por meio de um orificio calibrado, injector esse que produz uma emulsão de essencia e ar automaticamente dosada e por elle fornecida a um conducto que a leva a um tubo situado, de um lado, no ponto de depressão maxima do pequeno tubo Venturi e, de outro, em communicação com a atmosphera por meio de um orificio graduavel;

5.º, nos aperfeiçoamentos de reivindicación 1.º, a applicação de um injector commun em combinação com outro injector immerso de alimentação continua productor de uma emulsão de ar e essencia, automaticamente dosada e fornecida a um conducto que a leva através de um tubo disposto, de um lado, no ponto de depressão maxima do pequeno tubo Venturi e, do outro, em communicação com a atmosphera por meio de um orificio susceptivel de graduação.

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional assignada em Paris, aos 20 de março de 1883 e promulgada no Brasil, pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 981, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado na Repartição de Patentes da Republica Franceza, um pedido de privilegio para esta invenção, em 21 de março de 1916.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921.
— Per procuração, Oscar Costa.

(5.761)

N. 12.234 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em torpedeiros submarinos, para que pretende privilegio de invenção The Lake Torpedo Boat Company of Maine, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Joseph Barroja-Frauenfelder, estabelecido na mesma cidade.

Até o presente, na construção de torpedeiros submarinos com tubos de lançamento na parte posterior ou na popa, tem-se seguido a pratica de empregar portas de vedação contra agua para fechar as sahidas dos torpedos no casco da embarcação, de modo a obter superficies lisas para a agua nos lados da embarcação. Nas construções em que os tubos de lançamentos estão dispostos em alinhamento vertical com o eixo longitudinal da embarcação, de modo a descarregar directamente na popa, empregam-se duas portas que são dispostas de modo a abrirem pelo lado de fóra, antes da descarga do torpedo. Essas construções entretanto foram julgadas prejudiciaes, pois que dão immediatamente logar á formação de remoinhos, logo que as portas forem abertas, tendendo esses remoinhos a retardar a velocidade da embarcação e a perturbar o curso do torpedo, pois que a agua invadirá o espaço formado pelas portas abertas, em um estado de agitação.

O objecto da invenção é o de proporcionar uma construção que evite estas objecções, em que se dá uma resistencia maior á popa, e em que se dá uma maior protecção ás extremidades exteriores dos tubos, ás suas tampas e ás suas engrenagens de operação, do que nas construções até hoje empregadas, sendo taes a construção e a disposição, que se dispensam todas as engrenagens e todo o mecanismo de operação para a abertura e fechamento das portas.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um alçado lateral em schema da extremidade posterior do torpedo submarino que comprehende a invenção. A fig. 2 é uma planta do mesmo. A fig. 3 é uma vista de extremidade. A fig. 4 é um corte transversal pela linha 4-4 da fig. 5. A fig. 5 é um corte vertical e longitudinal pela linha 5-5 da fig. 6, sendo o tubo de lançamento, a sua tampa e a sua engrenagem de operação, indicados em secção.

A fig. 6 é um corte horizontal pela linha 6-6 da fig. 5, estando o tubo em alçado. A fig. 7 é uma secção transversal tomada pela linha 7-7 da fig. 5. A fig. 8 é um alçado em schema, illustrando uma construção ligeiramente modificada. A fig. 9 é um alçado em schema, illustrando a disposição das portas de vedação empregadas até o presente para encerrar a extremidade de culatra dos tubos, estando as portas indicadas, em abertura, em linhas ponteadas, affin de illustrar a formação dos remoinhos que se estabelecem quando as portas são abertas.

O n. 1 designa a extremidade posterior ou a popa do casco principal do um torpedo submarino ou submersivel, que é construido geralmente de chapas 2 e de escoras 3 que são de resistencia sufficiente para resistir a pressão externa, incidental á submersão. 4 designa uma secção pela popa do navio, construida tambem de chapas 5 e escoras 6, porém, desde que esta parte da embarcação está aberta á agua que a envolve e não está por conseguinte submettida á pressão externa, as chapas e as escoras são preferivelmente de materiais mais leves do que os do casco principal. A extremidade do casco principal 1 está fechada por uma divisão 7, através da qual se estende a extremidade exterior de um tubo lança-torpedos 8, sendo essa extremidade fechada por uma tampa 9, articulada a um braço 10; este braço é levado por um veio transversal 11 o está montado nos braços 12 que se estendem da extremidade exterior do tubo.

Uma extremidade do veio 11 é guardada de um segmento de roda dentada 13 que se engrena com um parafuso sem fim 14 que é levado pela extremidade exterior de um veio de operação 15, que se estende através da separação 7 e que pôde ser operado pela extremidade de culatra do tubo. A roda dentada e o parafuso estão indicados em linha ponteadas na fig. 5, e são encerrados em uma caixa estanco 16, affin de impedir a introdução de qualquer substancia estranha que tenda a entupila.

A secção 4 da popa é tambem construida de uma peça 16, comprehendendo uma peça vertical 17 á qual estão ligadas as extremidades das chapas 5, que tem braços divergentes 18 que se estendem para dentro, aos quaes estão ligadas as escoras; os referidos braços tem encaixes dentro dos quaes estão montadas as escoras. A popa 17 é formada com uma abertura de abas cylindricas 18, que tem substancialmente o diametro da periphria do tubo de torpedo e que tem o seu centro collocado em alinhamento longitudinal com o centro longitudinal do referido tubo.

As referidas chapas 5, entre a peça 17 e a escora posterior 6, e tambem esta escora, são curvadas para fóra, como se mostra a 5, affin de se adaptar ao

raio da abertura 18', deste modo formando uma secção cylindrica na popa, como se indica; entro a referida escora 6', e a sua escora adjacente 6, estão cortadas as chapas lateraes, como se indica a 19, de modo a permittir que a agua penetre e atravesse a referida secção cylindrica, quando a embarcação estiver em movimento, quer acima, quer abaixo da superficie da agua.

Na fig. 8 mostra-se uma modificação em que se dispensa a peça vertical da popa, porém os lados das chapas são curvados para fóra, como se mostra a 20, no mesmo modo já descrito com referencia á construção indicada nas figs. de 1 a 7, sendo as extremidades dianteira das secções curvas abertas para a agua, como se mostra a 20'.

Durante o movimento de avanço da embarcação, a agua penetra pelas aberturas 19 e 20' e sai pela abertura cylindrica da peça 17.

Afim de impedir a formação de remoinhos na extremidade do tubo de torpedo, quando a porta estiver fechada, dispõe-se uma caixa 22, substancialmente conica, sobre a superficie exterior da tampa ou porta 9, de modo a dirigir a agua através da abertura 12', para impedir que ella bata contra a tampa ou porta. A caixa é guarnecida de uma abertura para receber um braço 10.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um torpedo submarino, que tem um tubo de lançamento através da sua popa, caracterizado pelo facto de que a secção tubular cylindrica é formada na secção da popa da embarcação em alinhamento com o tubo de lançamento, sendo essa secção tubular aberta em ambas as extremidades para a agua que a envolve;

2, um torpedo submarino, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que se emprega uma tampa para a extremidade interior do tubo de lançamento e pelo facto de que ha um dispositivo, operado do interior do submarino, para abrir e fechar a tampa;

3, um torpedo submarino, de accordo com a reivindicação 1, que tem um casco construído para resistir a pressão incidental á submersão o que tem uma secção de popa aberta á agua de fluctuação, caracterizado pelo facto de que os lados da secção da popa tem aberturas dispostas adiante da secção cylindrica tubular;

4, um torpedo submarino, de accordo com as reivindicações 1 e 3, que tem um casco caracterizado pelo facto de que a secção da popa comprehendendo uma peça vertical guarnecida de braços que se estendem para dentro, escoras levadas por esses braços, e chapas ligadas á peça vertical, aos braços e ás escoras;

5, um torpedo submarino, de accordo com as reivindicações 1 e 4, caracterizado pelo facto de que as chapas do casco da popa tem lados curvados que se conformam com a forma de uma abertura cylindrica na peça vertical da popa, e tem aberturas adiante das referidas partes curvadas;

6, um torpedo submarino, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a tampa do tubo de lançamento leva uma caixa de vedação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.
— Pedro Americo Werneck. (5.764).

N. 12.233 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos emapparelhos annunciadores, para que pretende privilegio de invenção Automatic Information Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de John Wesley Duval, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a machinas annunciadoras e tem por objecto proporcionar uma machina que expõe á vista automatica e consecutivamente, um certo numero de annuncios. Um outro objecto da invenção consiste em proporcionar uma machina de annuncios em que um certo numero de folhas de annuncios são movidas para a sua posição em ordem regular, afim de serem depois desenroladas para a apresentação dos annuncios impressos sobre ellas.

A fig. 1 é um alçado de frente.

A fig. 2 é um alçado lateral.

A fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 2.

A fig. 4 mostra um alçado de frente da armação.

A fig. 5 é um alçado de lado.

A fig. 6 é uma secção pela linha 6-6 da fig. 1.

As figs. 7, 8 e 9 são secções pelas linhas 7-7, 8-8, 9-9 da fig. 6.

A fig. 10 é um corte parcial, mostrando as folhas de informação e o seu mecanismo de selecção.

A fig. 11 é um corte horizontal pela linha 11-11 da fig. 10.

A fig. 12 é uma secção pela linha 12-12 da fig. 10.

A fig. 13 é um corte horizontal pela parte superior da caixa.

A fig. 14 é um alçado de frente parcial.

A fig. 15 é uma vista de extremidade.

A fig. 16 é uma plania parcial do mecanismo de inversão.

A fig. 17 é um alçado de frente do mesmo.

A fig. 18 é um alçado parcial do mecanismo de selecção.

As figs. 19 e 20 são secções pelas linhas 19-19 e 20-20 da fig. 18.

A fig. 21 é um alçado parcial, visto de uma extremidade do mecanismo.

A fig. 22 é uma vista parcial de uma união e do seu mecanismo de operação.

A fig. 23 é uma vista de extremidade do mecanismo de fixação.

A fig. 24 é um alçado parcial da corrente da folha.

A fig. 25 é uma vista perpendicular á fig. 24.

A fig. 26 é uma vista de extremidade do mecanismo indicado na fig. 24.

A fig. 27 é uma vista semelhante na extremidade opposta do mecanismo.

A fig. 28 é uma vista ampliada do mesmo.

A fig. 29 é uma vista semelhante do mesmo usado no mecanismo de informação.

A fig. 30 é uma vista em schema, mostrando os contactos e os circuitos para as lampadas de iluminação.

As figs. 31 e 32 são vistas do detalhe, em perspectiva, dos eios de suporte.

A parte dianteira da caixa 18 é guarnecida nas proximidades do centro e de um lado, de uma abertura coberta por um vidro 19 para a exposição das folhas de annuncios. A parte superior da caixa é também guarnecida de uma

abertura semelhante 20. A caixa tem portas 21 e uma tampa articulada 22. A caixa 18 reduz a largura do seu ponto central, de modo que a mesa 23 forma um supporto para um ponteiro 23-a, em volta do qual se move um ponteiro 23-b, regulado por um volante 24. Estendendo-se através da mesa ou prateleira 23 ha uma maçaneta de operação 25.

Um motor disposto na caixa move um carrete 27 e uma roda de engrenagem 29 para um veio motor principal 28. O veio 28 está montado nas chumaceiras 30 e tem uma roda de engrenagem 31. Engrenando-se com a roda 31 ha uma roda 32 que está solta sobre um contra-veio 33, que está montado nas chumaceiras 34. Cada lado da roda de engrenagem 32 é guarnecido de um cabo prolongado, cujas extremidades tem faces de união; uma destas faces pôde actuar sobre uma peça de união 46 fixa sobre o veio 33, e a outra sobre uma face de união do carrete conico 55, que pôde girar sobre o veio 33. Um carrete semelhante 47 é fixa sobre o veio 33 e ambos os carretes 55 e 47 são destinados a actuar sobre uma roda de engrenagem conica 46, que está presa sobre o veio vertical 49, que leva na sua extremidade superior as rodas dentadas 50. Passando sobre estas rodas dentadas, ha correntes inferior e superior 51 e 51'. A respectivamente; estas correntes passam também em volta das rodas dentadas livres 52 dispostas sobre veios verticaes curtos 52 A.

Sobre o veio 28 ha um carrete 35, que move uma roda de engrenagem 36 sobre um veio 37, que gira nas chumaceiras 38. O veio 37 é guarnecido de um carrete 39, que move a roda de engrenagem 40 sobre um veio curto 41; este veio opera nas chumaceiras 42. O veio 41 tem também uma manga 43 com um sulco de camô 43 a; operando no sulco ha um rolete 43 b, que está montado sobre uma extremidade da alavanca 44. Esta alavanca é articulada a 45 e a sua extremidade opposta está ligada á roda de engrenagem 33 e 45 a.

A rotação da manga 43 por meio das rodas de redução oscilla a alavanca 44, afim de mover a roda de engrenagem 42 para actuar quer sobre a peça de união 46, quer sobre a peça de união do carrete conico 55. Isto regula a direcção de rotação das rodas dentadas 50 e inverte a direcção do movimento das correntes 51 e 51', e move alternadamente a alavanca 41 na direcção opposta, afim de obrigar as correntes a mover-se alternadamente em ambas as direcções.

Na extremidade superior da caixa estão dispostos centralmente os veios 74, 75 e 76, tendo o veio 74 e o veio 49 as rodas dentadas 72 livremente montadas sobre elles. Passando sobre estas rodas dentadas estão as correntes 64 e 64', estando um par destas correntes montado em cada extremidade da abertura de exosição 20, e sendo movido por uma roda dentada 72 c pela roda 73 dos veios 75 e 76.

Cada uma das correntes 64 e 64' comprehendendo os eios de supporto 65 e 65 a, que alternam com os eios da corrente usuas e que são ligados por hastes 70 que se estendem dos eios da corrente 64 para os da corrente 64'. Os eios de supporto 65 tem uma abertura circular 66, ao passo que os eios de supporto 65 a da corrente 64 a são

guarnecidos de fendas 69 para receber entre os elos das correntes 64 a e 64 uma pluralidade de folhas 67, reguladas á mola (figs. 24 e 25). Estas folhas tem nas suas bordas exteriores as hastes 68, que se estendem para além das correntes e que são destinadas a actuar sobre os ganchos 68 a guarnecidos nas extremidades de elos de suporte.

Uma chapa de condução 53 está presa nas extremidades oppostas das correntes 51 e 51 a, afim de serem alternadas através da abertura de exposição pelas correntes. A chapa de condução 53 é guarnecida, nas adjacencias de cada extremidade de ganchos 53 a, que se estendem em opposição e que são destinados a actuar sobre as extremidades salientes das hastes 69 e a desenrolar as folhas pela condução da haste através da abertura de exposição. Quando a chapa de condução 53 começa o seu movimento de inversão, os ganchos oppostos 53 a fazem contacto com a extremidade das hastes 68 na extremidade da abertura e levam a sua folha através da referida abertura por occasião do movimento de inversão da chapa. Quando a chapa attinge novamente á extremidade do seu percurso, a primeira folha será solta e as correntes 64 e 64 a serão operadas afim de collocar uma outra folha no percurso dos ganchos 53 a.

O movimento das folhas é obtido por uma alavanca 79 articulada a 80 e levando um linguete 78. Este linguete actua sobre uma roda dentada 73 sobre um veio 76. A chapa 53 faz contacto com a alavanca 79, afim de mover a roda dentada pela distancia de um dente e para pôr a proxima folha em posição de ser actuada pelos ganchos. A alavanca 79 é retida por uma mola 82, ao passo que um esbarro 81 limita o movimento em uma direcção.

Um ressalto 56 da corrente 51 é destinado a actuar sobre os resaltes 57 de cada extremidade de uma barra 58 que está montada para se deslizar nas chumaceiras 59 que estão presas á armação e que levam as anilhas distanciadas 60. Quando a corrente chega á extremidade do seu movimento, os resaltes 56 actuam sobre uma extremidade dos resaltes 57, afim de obrigar uma das anilhas 60 a mover-se e pôr-se em contacto com a alavanca 61 de um veio 62. Este veio faz actuar sobre um linguete 63 um sulco do cubo da roda de engrenagem 32, deslocando a roda de engrenagem para a posição neutra entre as peças de união 46 e 55, deste modo interrompendo a operação do mecanismo e deixando as folhas em repouso, antes da abertura de exposição por um periodo de tempo determinado, ou sob a operação do deslocamento das alavancas 44 movem a roda de engrenagem 32 para actuar sobre uma das peças de união.

O veio 28 leva uma roda de engrenagem 83 que actua sobre uma roda de engrenagem 81, solta sobre o contra-veio 85, que opera nas chumaceiras 86 da base. A roda de engrenagem 84 é guarnecida sobre cada face de um cubo prolongado, para proporcionar uma peça dentada, destinada a actuar sobre uma peça dentada formada sobre o cubo de uma roda de engrenagem conica 146 sobre o veio 85 e uma peça dentada 150 fixa sobre o referido veio.

Um volante 24 está preso sobre a extremidade superior de um veio vertical curto 87 e leva, na sua extremidade in-

ferior, uma roda conica 88. Esta roda de engrenagem faz contacto com uma roda conica 89 que é guarnecida na sua parte trazeira de um cubo prolongado 89a e na face opposta de uma manga 89b. Esta manga leva um tambor 89c que tem um ressalto em segmento 90.

A roda de engrenagem está montada sobre o veio 96 que está montado nas chumaceiras 91 dentro da caixa. Uma roda dentada 92 está presa ao veio 87 e é actuada por uma peça 93, articuladamente montada a 94 e conservada em contacto com os dentes da roda dentada 92 por uma mola 95. O veio 96 leva uma anilha 97 á qual está presa uma extremidade de uma serpentina flexivel, sendo a extremidade opposta desta mola presa ao cubo da roda conica 89 que está solta sobre o veio. Montada sobre o veio 96 ha uma roda de engrenagem 99, sendo que uma face desta roda leva um ressalto em segmento 100, destinado a actuar sobre um ressalto 90 do tambor 89c. A roda de engrenagem 99 engrena com um carrete 101 que está preso ao veio 102; este veio está montado nas chumaceiras 103. O veio 102 leva as rodas dentadas 104 sobre as quaes operam as correntes 105 e 105a, semelhantes em construcção a 64 e 64a. As correntes 105 e 105a levam as folhas 200 que tem impressos sobre ellas indicadores adequados, por exemplo, secções de um directorio commercial ou municipal. Estas folhas estão dispostas alfabeticamente, e o indice 23a sobre a mesa 23 corresponde á disposição das folhas de informação 200. Assim, si se desejar determinar a collocação de uma pessoa ou de um edificio, a letra sob a qual a pessoa ou o edificio está classificado, é o ponto sobre o qual se colloca o indicador, pelo que a folha escolhida apparece ante o quadro de exposição 19, como já se explicou.

As correntes 105 e 105a passam sobre as rodas dentadas livres 107, que estão sobre os veios 108, e levam as folhas 200 reguladas as molas, que tem as hastes 201. Estas hastes são actuadas pelos ganchos da chapa de condução 109; esses ganchos 202 estão collocados ao longo da borda do fundo e se movem verticalmente em guias metallicas 102a de postes 110. A chapa 109 está presa as correntes 111, que passam sobre as rodas dentadas 112, que estão presas ao veio 113; este veio montado nas chumaceiras 114. As correntes são movidas pelas rodas dentadas 115 e 116 que estão montadas nas chumaceiras 117 dispostas sobre a base da caixa. O veio 116 é movido pelas rodas conicas 118 que são por sua vez movidas pela roda de engrenagem conica 119 de um veio 120 que está montado nas chumaceiras 121 e que é movido pela roda conica 146; esta roda está livre sobre o veio 185 e a roda conica 151 está fixa sobre elle. O cubo da roda de engrenagem 81 é actuado por uma alavanca 144, articuladamente montada a 145. A extremidade opposta da alavanca actua sobre uma roda de camo ou de guia 143a, que é guarnecida na anilha 143 de um veio 141, sendo este camo illustrado na fig. 29. O veio 141 leva uma roda de engrenagem que actua sobre o carrete 139 do veio 137, cuja roda dentada 136 é movida pelo carrete 135 do veio motor 28. A maaneta de operação 25 está em uma extremidade da haste 123, articuladamente montada a 124 a uma alavanca 125. Esta alavanca está articulada sobre uma cavilha de armação 126 e está articulada com uma haste de ligação 127. A haste está ligada

a um braço de uma alavanca angular que tem presa a si uma extremidade da haste de ligação 129, ligado á alavanca 130 de um veio 131. Este veio está supportado por chumaceiras 132 e leva uma alavanca de deslocamento 133 que entra em um sulco na manga 134, tendo uma união na sua outra extremidade. Esta manga desliza-se sobre o veio motor principal 28 que gira a referida manga, e, quando toca o carrete 135 que está livre no veio 28, elle o actua afim de operar a roda de engrenagem 136.

Depois que o indicador tiver sido regulado para a folha desejada, a maaneta 25 é forçada para baixo, de modo a deslocar a união 134 por meio do veio 131 e do linguete 133. Deste modo, a união 134 fixa a roda de engrenagem 135 ao veio motor 28 e opera a roda de engrenagem 136 e a roda de engrenagem 140. Isto opera o camo 143, que desloca a alavanca 144, forçando a roda de engrenagem 84 para a direita da fig. 6, de modo a prender o cubo do carrete conico 146; isto gira a roda de engrenagem 122 em uma direcção, obrigando a chapa de condução 109 a descer e a voltar a folha de informação anteriormente escolhida. Depois de levar a folha, a chapa 109 bate em uma barra de fixação 147 que está articulada á extremidade do veio 96 e que é retida por uma mola 148. Esta barra de fixação engrena com os dentes 147a da roda 149 que está fixa ao veio 102. Quando a barra de fixação 147 solta a roda de engrenagem 149, o veio 102 girará pela tensão da mola 98 afim de collocar em posição o rolo desejado; de modo que a sua haste possa entrar em contacto com os ganchos da chapa 109. A alavanca 144 terá sido então operada afim de mover a roda de engrenagem 84 para a posição neutra. A referida alavanca é então deslocada pelo camo para o lado opposto ou esquerdo, e a união é actuada com a peça de união 150, que está presa ao veio 85. Este veio leva um carrete conico 151 que engrena com uma roda de engrenagem 122, e opera esta ultima em uma direcção inversa, obrigando a chapa de condução 109 a subir e levar a folha para uma posição sobre a abertura de exposição 19. Quando a chapa de condução sobe, a barra 147 retoma a sua posição e abaixa o mecanismo de informação até a sua posição desejada, e, quando ella está no ponto mais elevado, a barra 109 está flexivelmente supportada por uma mola 203, e a roda de engrenagem 84 é movida para uma posição neutra. Sobre o veio 131 ha um linguete 152 actuado por uma alavanca 153, supportada sobre uma cavilha 154, e conservada em posição por uma mola 155. Uma cavilha 156 é actuada por uma cavilha 156a presa a uma roda de engrenagem 140. Isto solta o linguete 152 e leva a união 134 para a posição neutra, parando o mecanismo de informação. Sobre a haste de ligação 127, ha uma manga 158 que se ajusta a uma cavilha 158a, em um braço da alavanca angular 159. O outro braço faz contacto com uma barra de fixação 160 que está articulada em uma extremidade da armação a 161, e que tem uma mola 162 presa na sua extremidade superior. Esta barra de fixação tem dentes 150a que se ajustam na roda de engrenagem 163 do veio 87, deste modo conservando os volantes 24 com os seus ponteiros fixos, enquanto o mecanismo das folhas estiver em operação.

Na extremidade superior da caixa, ha

uma lampada de incandescência 205 incluída no circuito que contém um par de contactos fixos 206. Um contacto está collocado de cada lado da abertura de exposição 20 e coopera com um contacto móvel 207 da alavanca 79 que opera a roda dentada para mover os rolos dos annuncios passo a passo. Assim, quando a chapa de condução 63 actua sobre a extremidade da alavanca 79, esta ultima atravessa os contactos 206 e 207 desse lado da caixa e accende a lampada 205 que se conserva accesa durante a pausa da folha dos annuncios. Por ocasião do movimento de retorno da chapa 53, os contractos são interrompidos e a lampada é apagada até que o circuito seja estabelecido pelos contactos 206 e 207 sobre o lado opposto da caixa, sendo deste modo intermitentemente accesa e apagada a lampada 205.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um apparelho annunciador, comprehendendo uma caixa que tem uma abertura de exposição, uma pluralidade de folhas normalmente enroladas e actuaes á mola, um dispositivo para mover consecutivamente as folhas para a sua posição, no fim da abertura de exposição, e um dispositivo que pode entrar em contacto com as folhas, collocado de modo a apresental-as dentro da abertura em posição desenrolada;

2º, um apparelho, como se descreveu na reivindicação 1, em que o dispositivo de operação automatica move consecutivamente as folhas para a sua posição, e em que o dispositivo que actua sobre as folhas inclui ganchos levados por correntes;

3º, um apparelho, como se descreveu na reivindicação 1, em que o dispositivo sobre as folhas é operado automaticamente.

4º, um apparelho, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, incluindo uma peça automatica que actua sobre as folhas adeante e atraz, através da abertura de exposição, um dispositivo para pôr as folhas em posição para fazer contacto com a peça automatica no fim do movimento, pelo que a folha actuada será desenrolada através da abertura, e um dispositivo automatico para soltar a folha em cada fim de movimento;

5º, um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 4, em que os referidos dispositivos para pôr a folha na sua posição em contacto com a peça de operação opera um mecanismo que leva a folha afim de trazer-a para a sua posição no fim de cada abertura no percurso do movimento da peça de operação;

6º, um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 5, em que o referido mecanismo que leva as folhas é automaticamente operado nas extremidades oppostas da abertura de exposição e include um dispositivo operado pela peça que actua sobre a folha, afim de operar intermitentemente o mecanismo que conduz a folha afim de pô-la na sua posição em cada extremidade da abertura, no percurso de movimento da peça de operação;

7º, um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 6, em que o referido mecanismo que conduz as folhas comprehende correntes distanciadas nas extremidades oppostas na abertura de exposição;

8º, um apparelho, como se estabele-

na reivindicação 3, em que a peça que actua sobre as folhas comprehende uma chapa operada automaticamente, movel através da abertura de exposição, e um dispositivo levado pela referida chapa para fazer contacto com a folha, no fim de cada movimento da chapa;

9º, um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 8, incluindo uma haste levada por cada folha, e ganchos conduzidos pela chapa para actuar sobre a haste afim de expor a folha ante a abertura de exposição e soltar a mesma depois dessa exposição;

10, um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 9, incluindo um dispositivo actuado por um camo para mover a chapa automaticamente para traz e para deante através da abertura de exposição;

11, um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo por meio do qual a folha pode ser conservada na posição de exposição por um periodo determinado, e um dispositivo para illuminar a folha durante esse periodo.

12, um apparelho annunciador comprehendendo uma caixa que tem uma abertura de exposição, uma peça rotatoria disposta abaixo da abertura, uma pluralidade de folhas de annuncio que tem uma extremidade presa á referida peça, uma barra movel verticalmente, collocada nas adjacencias da peça rotatoria, ganchos conduzidos pela barra verticalmente movel para fazer contacto com a extremidade opposta da folha, um dispositivo para operar a peça rotatoria afim de collocar selectivamente a folha que deve ser presa no percurso dos ganchos, pelo que a extremidade da referida folha possa ser elevada para collocar-a sobre a abertura de exposição, e um dispositivo por meio do qual a folha de annuncios fica na sua posição até a proxima operação do apparelho;

13, um apparelho, de accordo com a reivindicação 12, incluindo um mecanismo de operação normalmente inactivo, um dispositivo por meio do qual o referido mecanismo pode ser solto, afim de collocar a folha escolhida no percurso do apparelho de operação e através da abertura de exposição, e um dispositivo incluindo uma peça operada á mola para prender a alavanca de fixação que está collocada no percurso do dispositivo que prende a folha, pelo que a folha em exposição fica na sua posição até a proxima operação do apparelho;

14, um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 12, incluindo correntes conductoras distanciadas, collocadas abaixo da abertura de exposição, sendo essas folhas normalmente presas emquanto ellas estão enroladas, um dispositivo levado pelas correntes para actuar sobre as folhas, um dispositivo conduzido pela referida barra movel para fazer contacto com uma extremidade da folha de annuncios afim de soltar a referida extremidade das correntes conductoras, um dispositivo para operar as correntes conductoras afim de collocar selectivamente a folha em exposição, pelo que a extremidade fixa da folha pode ser elevada de modo a dispor a referida folha sobre a abertura de exposição.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — Por procuração. Pedro Americano Werneck.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE TERRENOS NA EXPLANADA DO MORRO DO SENADO

Por esta directoria se faz publico que, do hoje até o dia 26 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas em cartas fechadas para a compra dos lotes de terrenos abaixo designados, situados na explanada do morro do Senado.

Explanada do Morro do Senado

Quarteirão n. II

Rua Paulo de Frontin:

Lote n. 60 — 227^m2,9320, preço minimo por metro quadrado, 110\$000;

Lote n. 61 — 239^m2,0232, preço minimo por metro quadrado, 110\$000;

Lote n. 62 — 240^m2,0000, preço minimo por metro quadrado, 110\$000;

Lote n. 63 — 240^m2,0000, preço minimo por metro quadrado, 110\$000.

Quarteirão n. III

Rua Paulo de Frontin:

Lote n. 70 — 301^m2,5599, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;

Lote n. 71 — 285^m2,5720, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;

Lote n. 72 — 264^m2,6180, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;

Lote n. 73 — 242^m2,7240, preço minimo por metro quadrado, 100\$000;

Lote n. 74 — 220^m2,0080, preço minimo por metro quadrado, 100\$000.

Quarteirão n. IX

Canto da rua do Riachuelo:

Lote n. 325 — 426^m2,8633, preço minimo por metro quadrado, 150\$000.

Os lotes de n. 70, 71, 72, 73 e 74, são foreiros á Municipalidade e os demais são vendidos livres e desembaraçados desse onus.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residência e profissão e mencionarem designadamente o numero no respectivo envolvero, devendo ser indicados o numero dos lotes e da quadra a que elles pertencem.

As propostas serão abertas o lidas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia, por uma commissão presidida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em presença dos concurrentes que deverão estar presentes, e immediatamente será declarada a acceptação de maior preço acima do limite marcado, não sendo accepta importancia inferior a mil réis acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da acceptação de sua proposta depositar na thesauraria geral do Thesouro Nacional, com guia passada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria um signal de 20 % do preço.

oferecido e dentro do prazo de 10 dias sob pena do signal de preferencia completar a importancia afim de poder ser lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica a respectiva escriptura.

Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921.—*Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Recebedoria do Districto Federal

SELLO SANITARIO

Pelo presente edital se faz publico qua, tendo o regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921, taxado os sôros therapeuticos, as vaccinas de qualquer especie e os desinfectantes e antisepticos (Cruzwaldina, creolina, phenodanica, bacterina, creol-phenol, desinfectol, agua oxigenada, sabões e sabonetes medicinaes, etc., nacionaes e estrangeiros), e como no commercio ainda sejam encontrados desses productos por sellar deverão os que nelles commerciareem proceder á sellagem dos que ainda não a tiverem, ficando-lhes nesse intuito marcado o prazo de trinta dias para a aquisição dos sellos sanitarios que forem precisos e o de quarenta dias para ultimação dessa sellagem.

Deverá ser pelos interessados observação o seguinte: 1º, a aquisição dos sellos será na conformidade das taxas estabelecidas no art. 4º alíneas 1ª, a, b e 2ª de modo a que procedam devidamente ao estampilhamento de todos os productos acima especificados que existam em seus estabelecimentos commerciaes, ainda por sellar;

2º, para essa aquisição deverão apresentar um requerimento pedindo supprimento dos sellos acompanhado o mesmo de uma relação em duas vias devidamente sellada a primeira, como o requerimento, devendo ser mencionadas na relação quaes as especies de productos a sellar, sua quantidade e valor;

3º, deferido o requerimento apresentação nesta 3ª sub-directoria a necessaria guia de compra de sellos, em dupla via, na qual discriminarão por sua quantidade, valores e especies os que precisam;

4º, a inobservancia do acima exposto acarretará a apprehensão dos referidos productos e incorrerem os infractores no pagamento de multas de 200\$ a 500\$ — arts. 20, 31 e 35, do citado regulamento;

5º, desde que ainda não tenham pago a patente de registro para o commercio de productos sujeitos ao — sello sanitario — essa exigencia regulamentar deverá ser satisfeita dentro do prazo tambem de 25 dias, visto que, de accordo com o regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921, essa patente nada tem de commum com a do imposto de consumo, não se levando, portanto, em conta os emolumentos já pagos por esta;

6º, a não observancia do exposto no item anterior fará incorrer o contribuinte na multa de 100\$, conforme o art. 32, do alludido regulamento do — sello sanitario — ficando sujeitos os que pagarem o emolumento dentro do prazo deste edital á multa regulamentar de 20 %, de accordo com o que dispõe o paragrapho unico do citado art. 32.

3ª Sub-directoria, 17 de outubro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, scientifico ao 4º escriptuario bacharel João Lucio de Bittencourt Filho, que, segundo declara a ordem n. 161, de 13 do corrente, da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro, por despacho de 4 deste mez, resolveu indoeferir o seu pedido de reconsideração do despacho de S. Ex., de 22 de julho ultimo, que indoeferiu o requerimento de seis mezes de licença para tratamento de saude pelo mesmo funcionario feito, mantendo assim a decisão anterior.

De accordo com o determinado no referido despacho, ao escriptuario citado fica mardado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para assumir o exercicio de seu cargo.

Recebedoria do Districto Federal, Secção do Expediente, 15 de outubro de 1921.—O encarregado, *Homero Viegas*, 3º escriptuario.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Lisovsky, estabelecido com officina de arma'or e estofador á avenida Gomes Freire n. 11, se propoz a fazer, no prazo de 45 dias, a reforma no mobiliario desta repartição, de accordo com o preço relativo a cada concerto con tanto de uma relação em meu poder pela importancia total de 3:648\$ e que esse trabalho será dado ao estabelecimento alludido, si no prazo de 10 dias, a contar desta data, não apparecer quem se proponha a executá-lo em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 14 de outubro de 1921.—*Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido Reynaldo Gonçalves Dias e Marçal Alves de Araújo a virem a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, apresentar defesa no processo relativo á apprehensão de quatro peças de tecido de seda, apprehendidas pelo remador João Alves Barcellos no dia 14 de outubro corrente, na praça Mauá, as quaes eram pelos mesmos conduzidas.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de duas peças de tecido de seda, apprehendidas pelos 2ºs officiaes aduaneiros desta Alfandega, Alvaro Rodrigues do Carvalho e Godofredo de Mello Barreto Amorim, quando em serviço, no dia 17 de outubro corrente, a bordo do vapor nacional *Minas Geraes*, a um individuo que conseguiu evadir-se, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.—*Hildebrando Newton de Barcellos*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskab Norsk, Atlas, como sede em Christiania, Noruega autorizada pelo decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o

levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921 a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz s'iente pelo presente a todos os interessados de que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação de presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921.—*Sergio Barreto*, fiscal de seguros, secretario.—Visto. *Paulino de Souza*, inspector interino. (5.147) (6)

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José Ribeiro de Carvalho, o aforamento de 4½ metros de terreno alagadigo, desmembrado do lote n. 21, da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao Norte e a Nordeste a rua Duque de Caxias e o lote n. 21 B da rua Araujo requerido por Chris'ino Carlos Soares; a Este com o lote n. 23 B da referida rua, requerido por Antonio da Silva e ao sul com a dita rua Araujo.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos, nesta Directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diário Official*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr do direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921.—O sub-director, *Audolino Corrêa*. (5.752) (6)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 31 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para os concertos de que precisa a barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, bem como a adaptação na mesma da machina motora e da caldeira pertencentes á antiga lancha *Bento Cruz*, que deverá para tal fim soffrer os reparos necessarios tudo de accordo com as especificações technicas abaixo mencionadas.

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS DE REPARAÇÃO DO CASCO E ADAPTAÇÃO DE UMA MACHINA A VAPOR E RESPECTIVO GERADOR, NA BARCA DE DESINFECÇÃO «DR. CARNEIRO DE MENDONÇA».

Caso:

Modificar o madeiramento da popa, interior, calando conductor, cadaste e contracadaste de peroba com a respectiva clara, para o funcionamento da helice.

Retirar todo o metal da forração, calafetar os fundos e altos com estopa de linho breiando e emmaçando as respectivas costuras, e collocar novas 450 chapas de metal muntz de 18 onças ou de cobre doce devidamente assentes

sobre algodãozinho pixado e com pregação de metal.

Substituir no costado quatro taboas de peroba de 0^m,23 x 0^m,07 num comprimento total de 28 metros.

Colocar novos verdugos de peroba em ambos os bordos de 0^m,20 x 0^m,15 na extensão total de 20 metros e deviamento fixados com cavilhas e arruelas de cobre e protegidos por barras de ferro de meia cana de 3 1/2".

Concertar e raspar o corrimento e a borda falsa, substituindo cinco taboas de peroba de 0^m,15 x 0^m,05 e em um comprimento total de 30 metros.

Fazer um novo leme de peroba devidamente encavilhado a cobre e tendo na parte superior da madre uma meia lua de canhoneiras de ferro para o guarnimento das correntes dos gualdropes.

Colocar no condutor do calaste o tubo telescópico que deverá ser retirado do casco na antiga lancha *Bento Cruz*, feitas as alterações que se mostrarem necessárias.

Assentar no local adequado, de meia nau para ré, quatro jacentes do peroba de 2^m,80 x 0^m,75 x 0^m,50 devidamente entalhados nas cavernas o encavilhados ao fundo do casco, sendo dois para a caldeira e dois ditos para a machina motora.

Convez:

Retirar, afim de permittir as modificações consequentes á instalação da machina caldeira, os seguintesapparelhos: uma estufa, uma caldeirinha vertical, com o respectivo burrinho de alimentação, dois claytons e os competentes encanamentos.

Abrir no convex, no local apropriado, uma escotilha medindo 6^m x 2^m para admissão da machina e caldeira, com braçolas e enoras de peroba devidamente enraivilhadas e com anteparas lateraes e tosteiros de frisos de peroba apparelhados em macho e fêmea e com um bit ao centro e pregados a cobre; sendo a cobertura no compartimento da machina constituida por quatro caixilhos de vidro em forma de alho com dobradiças e ferragens de metal reforçados, e no compartimento da caldeira por chapamento de ferro galvanizado de 1/8" assente sobre cinco vãos de cantoneiras de 1 1/2" x 1 1/2" viradas em esquadro, com as necessarias portas de correr.

Arrematar convenientemente os frisos do convex de encontro a escotilha; e substituir por ladrilhos ceramicos a xilolito em que assentam os apparelhos Clayton.

Construir uma nova torda reforçada medindo 16^m x 4^m,50 com do mentes e vãos de peroba apparelhados, apoiados sobre 8 novos balaustres de ferro orçados de 1 1/2" x 7"-0" com sapatas e castanhas e com cobertura em frisos de peroba apparelhados de 6" x 1 1/8", calafetados com fio de algodão e massa e revestida de lona ingleza de primeira qualidade, sendo toda a pregação de cobre.

Fazer duas escadas de descida para as praias das machinas o da caldeira de cinco degraus medindo 1^m,50 x 0^m,50, sendo uma de madeira e outra de ferro.

Assentar no local apropriado do camarim de proa, feitas as necessarias alterações, um aparelho para governo com engrenagens desdobradas, tambor para enrolamento das correntes, roda de malaguetas, cadeiras de apoio e caixa de protecção de madeira, e collocar nas tabicas lateraes seis macarões de metal reforçados com correntes e vorgeiros de ferro para os qual tropos.

Proceder a novo calafeto dos frisos do convex com duas estopas, emmassando-se as costuras.

Colocar a proa e a ré duas abitas de peroba reforçadas para os cabos de bobina.

Remontar o mastro existente collocando novas varcias do cabo de aço de 3/8" com os respectivos esticadores.

Concertar as portas, caixilhos e ferragens do camarim de proa; raspar convenientemente todas as antoparas e envernizal-as a pincel, substituindo seis vidros quebrados.

Pintura e envernizamento geral da borda falsa, corrimentos, balaustradas, tolda, beliches da guarnição a proa e taboado do casco acima da linha de fluctuação.

Machinas

Desmontar todas as peças e proceder á necessaria limpeza e seguintes reparos:

Tornear as hastes dos embolos e das valvulas de distribuição e embuchar com bronze as respectivas sobrepostas; buchas de encosto de gaxetas e cadeiras de guia.

Refrescar os rasgos dos embolos e collocar novas molas de ferro fundidas e torneadas.

Limar o tatar os pinos e moentes do eixo de manivollas, ajustar o calibrar os bronzes respectivos; idem os pinos das cruzetas e ajustar os competentes bronzes e paralelos das corrediças.

Ajustar e limar os dous quadrantes do movimento, calcar com bronze os respectivos eixos; e ajustar e calibrar os bronzes dos pinos das barras e tirautes e os aneis de excéntricos.

Collocar forração de chapa de ferro galvanizada com parafusos de metal nos cylindros e vedar todas as torneiras de purgação.

Refrescar e ajustar o eixo de escora e respectivo mancal.

Collocar novas camisas de bronze torneadas no eixo do helice o broquear a respectiva sobreposta e bucha de encosto de gaxetas. (Estas peças bem como tubo telescópico deverão ser retiradas do casco da antiga lancha *Bento Cruz*).

Fazer duas novas hastes de bronze torneadas para as bombas de ar e circulação e broquear as respectivas sobrepostas e buchas de encosto de gaxetas.

Refrescar o eixo grade da bomba de ar o collocar novas valvulas metallicas.

Idem a sede das valvulas da bomba de circulação e collocar novas valvulas de bronze fundidas o torneadas. Collocar dous novos junços de bronze torneados nas bombas de alimentação o broquear as respectivas sobrepostas e buchas de encosto de gaxetas; refrescar as sedes das caixas ed valvulas das ditas bombas e collocar novas valvulas de bronze fundidas o torneadas.

Refrescar e vedar a valvula de garganta o embuchar a haste.

Abrir o condensador, retirar todos os tubos, limpal-os o recollocal-os procedendo ao necessario engaxetamento o substituindo as peças de bronze que forem necessarias.

Reparação geral do burrinho de alimentação da antiga caldeirinha.

Refrescar as sedes das caixas o collocar novas valvulas nos injectores de alimentação e esgoto dos porões e ajustar e vedar os ditos apparelhos.

Caldeira

Refrescar as sedes e collocar novas valvulas de bronze fundidas o torneadas em todas as caixas de valvulas de comunicação de vapor, retenções, descarga do fundo e extracção de superficie, substituindo todos os estijos e parafusos que estiverem em mau estado.

Reconstruir pelo processo do oxy-acetyleno as partes corrolas das portas de limpeza e fornalha o concertar as ferragens da caixa do furacao.

Substituir toda a tubulação lisa e proceder á prova de pressão hydraulica.

Fazer nova chaminé de chana de ferro, com sala o camisa, e com a altura adequada

no porte da embarcação; e fornecer um jogo completo de grelhas e altar de ferro fundido para guarnecer a fornalha.

Fornecer com massa de asbestos o corpo externo.

Diversos

Construir no compartimento da caldeira duas carroceiras lateraes de chapa de ferro de 1/4" com cantoneiras de reforço de 2 1/2" e medindo 2^m,40 x 1^m, 95 x 0^m,70; forrar com as chapas velhas de metal retiradas do casco o fundo e as amuradas das ditas carroceiras.

Alterar e recoser todos os encanamentos do cobre conductores de vapor o descarga da machina e alimentação da caldeira, fazendo as secções supplementares que se tornarem necessarias.

Collocar nos compartimentos da machina e caldeira o necessario engradamento de madeira para receber, no primeiro, estrado de pinho de pés o no segundo, chapas de ferro xadrez.

Idem uma caixa de peroba forrada de zinco, com tampa de dobradiças, o medindo 1^m,20 x 0^m,60, para deposito do enxofre.

Fornecer um jogo completo de ferramentas de fogo para a caldeira.

Apparelhos Clayton

Desmontar os motores, ventiladores e condensadores para o necessario exauro o limpeza e montal-os novamente.

Fazer duas novas caixas para os ventiladores, aproveitando as palhetas e tampas que estiverem em bom estado.

Ajustamento geral dos bronzes dos motores.

Abrir os tubos dos condensadores, limpal-os e proceder á prova de pressão hydraulica e collocar novos joelhos para entrada do gaz.

Collocar novas chapas russas no revestimento externo dos condensadores o as cantoneiras de reforço das mesmas, substituindo as placas de mica dos orificios de inspecção dos fornos do enxofre.

Estufa

Concertar o apparelho do diagrammas.

Refrescar todas as valvulas e torneiras e vedal-as, substituindo as valvulas e machos que forem necessarios; e fornecer dous novos manómetros sendo um para 100 lbs. e outro para 50 lbs.

Raspar pintar e envernizar o revestimento externo.

Disposições geraes

Assentar e fixar convenientemente a bordo, nos locais apropriados, os apparelhos constantes da presente especificação, montar todos os encanamentos com as necessarias juntas e proceder as experiencias de funcionamento; restituindo á Repartição a caldeirinha vertical existente á bordo.

A machina e a caldeira a que se refere o presente edital, acham-se depositadas nos estaleiros dos Srs. Vicente dos Santos Caneco á Praia do Retiro n. 182.

Condições

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando o orçamento e prazo para realização dos concertos e obras referidas nas especificações technicas já descriptas, escriptas em algarismos claros e por extenso, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, não sendo acceitas aquellas que excederem o preço maximo de 70:000\$000.

Obedecerão á seguinte formula:

Fulano de tal, constructor naval estabelecido á...propõe-se a fazer as obras da repa-

ração do casco e adaptação de uma máquina a vapor e respectivo gerador, na barca de desinfecção «Dr. Carneiro de Mendonça», de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, pelos seguintes preços... e prazo...

2.º Os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até a véspera do dia do encerramento da concorrência um certificado da Junta Commercial, indicando a importância do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro do anno findo.

3.º Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, até o dia do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$; em moeda corrente, apolices da dívida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.º Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia de proposta, somente aos constructores navaes, que, satisfeitos as exigências das condições anteriores, exhibam os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.º Para execução das obras e demais concertos necessários á lancha acima citada, lavrar-se-ha opportunamente nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima o Fluvial, o contracto respectivo, obrigando-se o contractante ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos concertos e obras referidos.

6.º As propostas serão recebidas e lidas perante os concorrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 31 de outubro corrente, perdendo toda a caução aquelle constructor que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a realização das obras constantes neste edital.

7.º Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para effectivação dos concertos e obras demais já mencionadas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.º A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 31 de outubro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto e nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.º O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo disvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

12. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 17 de outubro de 1921.—Antonio Leão Velloso, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica (Almoxarifado Geral)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que neste Almoxarifado Geral, recebem-se propostas no dia 25 do corrente ás 14 horas, para a compra do material abaixo designado, que se deseja vender a quem mais der, julgado impréstavel para o serviço e que se acha na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Material:

1.761 caixas com latas de gasolina (vasias).
549 caixas com latas de kerozeu (vasias).
200 saccos vasios.
831 kilos de pneus velhos.
177 kilos de camaras de ar.
90 kilos de estopa velha.

Os concorrentes, para garantia de suas propostas, depositarão, previamente, na secção de Contabilidade deste Departamento a quantia de 50\$, que reverterá á Fazenda Nacional, caso não retirem o material que lhes for adjudicado, dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital para esse fim publicado no *Diário Official*.

As propostas deverão ser entregues em invólucros fechados, devidamente datadas, assignadas e com a indicação do estabelecimento ou residencia dos proponentes e serão abertas na presença dos concorrentes que comparecerem no dia, hora e local acima indicados.

Só serão aceitas as propostas com os preços para cada unidade do material acima indicado.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços offerecidos não correspondam ao valor relativo do material.

Departamento Nacional de Saude Publica.—Almoxarifado Geral, em 4 de outubro de 1921.—O almoxarife geral, Orlando Gomes Calaza.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de acordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Luiz Macieira responsavel pelos predios sem numeros do Engenho da Pedra e Estrada da Rupturita, em Merity, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecer ao posto de Merity, afim de tomar conhecimento das intimações numeros 48.204 e 48.305 expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 19 de outubro de 1921.—J. Jatahy, escripturario archivista.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de acordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsaveis pelos predios sem numeros da Estrada da Rupturita, em Merity; n. 7 da rua João Alves e n. 10 da rua do Governo, em Bangú, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecerem aos postos de Merity e Bangú, afim de tomarem conhecimento das intimações numeros 48.386, 50.919 e 50.891, respectivamente, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 19 de outubro de 1921.—J. Jatahy, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de acordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo terreno baldio, á rua da Misericordia n. 87, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua dos Invalidos n. 183, sede da 2.ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 22.829, expedida para o referido terreno, findo o qual prazo, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de outubro de 1921.—Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, para amanhã, terça-feira, 25 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Laboratorio Bromatologico, estão convidados a comparecer os seguintes candidatos do concurso para preenchimento de tres vagas de pharmaceuticos-sub-inspectores:

Florantino Herbster Pereira.
Reynaldo de Souza Castro.
Octacilio Fara Marques Henriques.
Eduardo Cordeiro Guerra.

Secretaria do Departamento Nacional de Saude Publica, 24 de outubro de 1921.—Octavio C. Pinto Guedes, sub-secretario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na secretaria desta escola, a partir de 15 do corrente, as inscripções para os exames para capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encorradas no dia 25.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Escola Naval, 14 de outubro de 1921.—João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

Nobrega Santos & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 12 propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922 os artigos abaixo mencionados de primeira qualidade e conforme a amostra apresentada sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Coreacs, kilo..... 25600

Observação.—Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem conservados deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921.—Nobrega Santos & Comp.

Antonio do Carmo Pires & Comp., estabelecimento à rua Voluntários da Pátria n. 276 propõem fornecer à Marinha de Guerra Nacional as seguintes dietas.

Coreacs, kilo..... 25350

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Antonio do Carmo Pires & Comp.

A Companhia Centros Pastoris do Brasil, estabelecida à rua do Catete n. 23, propõe fornecer aos Hospitais da Marinha durante o exercício de 1922:

Leito fresco, a setecentos e noventa e cinco réis o litro (\$795). Sujitando-se às cláusulas do edital publicado para a concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Por procuração, Americo Guimarães.

José Corrêa Barello, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 99, propõe fornecer aos Hospitais da Marinha durante o exercício de 1922:

Leito fresco, a setecentos e noventa réis o litro (\$790). Sujitando-se às cláusulas redigidas no edital publicado para essa concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Por procuração, Alexandrino Domingues Côrtes.

N. 1 — APOGETE

Oliveira Irmãos, Limitada negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua General Camará n. 181, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

3. Carne de carneiro..... 25750
4. Carne de porco..... 25750
5. Carne de vitella..... 15750

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 do osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Por procuração, José Silveira Thomaz da Rosa.

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do respectivo edital. — Por procuração, José Silveira Thomaz da Rosa.

Alves, Moreira & Borges, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no Mercado ns. 125 e 129, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

3. Carne de carneiro..... 25998
4. Carne de porco..... 25799
5. Carne de vitella..... 15785

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 do osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Alves Moreira & Borges.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital. — Alves Moreira & Borges.

João Coelho Pereira Junior, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua do Remente n. 51, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

3. Carne de carneiro..... 35270
4. Carne de porco..... 35100
5. Carne de vitella..... 25000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 do osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Declaro que me sujeito às condições publicadas no edital.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — João Coelho Pereira Junior.

Ministerio da Guerra

Directoria do Saudo da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Director do Saudo da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 41, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das varas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por facultado ou escola official ou equiparada e cadernetta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saudo nesta Capital, perante a Junta Superior do Saudo.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saudo nos Estados.

Directoria do Saudo da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislau Rames, major medico.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Segundo Municipio — Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta militar:

Faz saber aos que o presente edital virom ou delle tiverem conhecimento que, não tendo comparecido até a presente data a esta junta, apesar de já terem sido convidados pelo Diário Oficial de 14, 16 e 18 de setembro proximo passado, bem como por outros jornaes desta Capital, envi a novamente os abaixo transcritos que também foram notificados e procurados em suas residencias a virom à rua Conselheiro Saraiva n. 23 (Arquivo da Marinha) até o dia 30 do outubro corrente, para receberem o certificado de apresentação ao Quartel General desta Capital, afim de não ficarem sujeitos às penas dos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Junta do 2º Municipio da Capital Federal, 21 de outubro de 1921. — Manoel Oscar Monteiro Torres, capitão presidente.

Numero da ordem do alistamento — Sorteio

- | | |
|------|--------------------------------------|
| 307. | 3. Emanuel Continho. |
| 193. | 5. Arthur Alves Mourão. |
| 391. | 6. Germano Correia Filho. |
| 842. | 7. Paul Leivas Barcellos. |
| 692. | 9. Manoel Teixeira. |
| 512. | 10. Joaquim Pecanha. |
| 810. | 11. Raphael Elias. |
| 875. | 17. Vicente Nazário. |
| 196. | 18. Arthur Dias Costa. |
| 601. | 27. José da Silva Namalho. |
| 701. | 28. Mario de Barros. |
| 299. | 29. Edilberto Loante Moreira. |
| 755. | 30. Olympio Ferreira. |
| 838. | 31. Santos Amorim. |
| 533. | 34. José Antonio da Sá. |
| 237. | 36. Carlos de Carvalho. |
| 725. | 37. Moyses Afonso da Silva. |
| 339. | 39. Fernando Joaquim Pereira. |
| 632. | 42. Lucindo Antonio Silva. |
| 462. | 44. João Baptista da Costa Saldanha. |
| 532. | 45. José Alves da Silva. |
| 30. | 46. Albino José Gonçalves. |
| 772. | 48. Osvaldo do Nascimento. |
| 412. | 49. Henrique Provença. |
| 363. | 50. Francisco José Ayres. |
| 435. | 51. João Jovem. |
| 683. | 53. José Mathias. |
| 625. | 55. Lauro Ferreira Lobo. |
| 316. | 57. Ernesto Joaquim da Silva. |
| 332. | 58. Feliciano Sacramento. |
| 660. | 59. Manoel Corrêa da Mota. |
| 636. | 64. Manoel Gonçalves Coelho. |
| 444. | 65. Jayme Lobato Koeller. |
| 291. | 67. Dorival da Silva Paz. |
| 187. | 69. Arnaldo do Nascimento. |
| 86. | 66. Antenor Barba. |
| 410. | 67. Hilario Rodrigues Fontes. |
| 61. | 68. Alvaro Pereira dos Santos. |
| 721. | 70. Moacyr Andrade. |
| 558. | 72. José Fortes Junior. |
| 41. | 73. Alfredo Baptista Almeida. |
| 304. | 76. Eduardo Praça. |
| 595. | 78. José Rodrigues Pereira. |
| 84. | 79. Anibal Francisco Graviola. |
| 489. | 81. João Motta da Camara. |
| 136. | 82. Antonio Lopes Cecilio. |
| 1. | 84. Abel Estevao. |
| 160. | 85. Antonio Vidal. |
| 294. | 86. Edgard Baptista Lopes. |
| 544. | 88. José Luiz de Araujo. |
| 500. | 89. João Ventura. |
| 75. | 90. Americo Rocha. |
| 139. | 92. Antonio Manoel. |
| 432. | 93. Antonio José do Reis. |
| 263. | 95. Clarindo Velloso. |
| 604. | 96. José de Souza. |

432. 97. Hidesonco José Delgado.
 198. 98. Arthur Nascimento.
 645. 99. Lyassio Silva.
 403. 101. Henrique Baptista Ramos.
 397. 104. Guilherme Baptista Linhares.
 292. 103. Duarte Lopes da Silva.
 789. 106. Onofre Francisco Fernandes.
 609. 108. José da Silva.
 37. 109. Antenor Cantuaria Allevato.
 189. 110. Arnaldo Pacheco.
 46. 111. Alfredo dos Santos.
 801. 113. Prudencio Vidal Rodrigues.
 59. 115. Alvaro de Lemos.
 443. 116. Antonio de Oliveira Dornes.
 387. 117. Gangerico Marcos da Silva.
 160. 118. João de Azevedo Ferroira.
 681. 120. Manoel dos Santos.
 120. 125. Honor Franco.
 435. 129. João Anastacio Lopes.
 761. 130. Oscar Pereira Ramos.
 324. 131. Eugenio Pereira do Nascimento.
 458. 132. Socrates Ribeiro.
 458. 134. João Assis Moreira.
 735. 135. Norguero Capelli.
 154. 136. Antonio Rodrigues.
 857. 137. Sir Alves.
 230. 138. Domingos Peres y Goncalves.
 610. 139. José Villar Ucha.
 579. 141. José Saraiva.
 335. 142. Felipe Pedro Alexandrino.
 403. 144. Henrique Figueiredo.
 884. 145. Theodoro Reimer.
 549. 146. José Coutinho Moreira.
 471. 151. João Esteves Vasques.
 94. 153. Antonio de Araujo Silva.
 28. 156. Albino Gomes.
 61. 157. Altamiro de Oliveira Passos.
 156. 159. Antonio dos Santos.
 442. 162. Jayme Corroia Pinto.
 630. 164. Lino Faria Carvalho.
 827. 165. Reynaldo Jorge Arantes.
 468. 166. Arlindo Francisco dos Reis.
 831. 168. Waldemar Machado.
 63. 169. Alvaro Rodrigues.
 3. 170. Abel Telles de Lemos.
 503. 171. Joaquim Gonçalves.
 550. 172. Francisco Cardoso.
 561. 173. José Francisco Moreira Junior.
 736. 176. Octavio Placido Teixeira.
 155. 177. Antonio Rodrigues de Azevedo.
 280. 178. Dionysio Esteves Cunha.
 364. 179. Francisco da Guarda.
 165. 180. Arlindo da Costa Santiago.
 874. 181. Vepito Fernandes Aro.
 49. 183. Allan Cardot.
 185. 184. Arnaldo Magalhães.
 628. 185. Leopoldo Augusto da Gasp.
 815. 188. Raul Silva.
 114. 189. Antonio Felipe.
 812. 192. Sebastião Ferraz.
 517. 194. Joaquim Palma.
 798. 196. Pedro Paulo Tostes.
 348. 197. Seraphim Ferreira.
 23. 200. Alberto Fonseca.
 415. 201. Sebastião da Silva.
 180. 202. Armindo Lopes.
 513. 203. José Burlamaqui Auto de Alreu.
 24. 205. Alberto Lauria.
 233. 207. Felinto Esteves.
 17. 208. Agostinho Fernandes Pereira.
 186. 209. Olymoio Luiz da Costa.
 413. 210. Herminio Moreira Gomes.
 101. 211. Zumbo José.
 151. 212. Antonio Ribeiro.
 212. 213. Basilio José do Oliveira.
 50. 214. Altair Rosa da Silva.
 103. 216. Antonio Cantoni.
 360. 217. José Francisco Mathias.
 452. 218. Jayme Telles da Cruz.
 33. 219. Alcides Banha.
 172. 229. Armandino; filho de Nicolão B. ventura.
 203. 221. Edgard Monzo.
 78. 222. Angelo Ribeiro Fonseca.
 311. 224. Balthazar Gavinha.
 368. 226. Thomaz Pinto da Motta.
 253. 227. Casemiro Ferreira Ramos.

668. 228. Manoel Henrique de Almeida.
 331. 229. Roberto Francisco Goulart.
 258. 230. Cesar Velloso da Silva.
 633. 231. Manoel Sá Araujo Filho.
 392. 232. Germano Gonçalves.
 623. 233. Lauriano Lopes.
 587. 235. José Peres dos Santos.
 352. 236. Francisco Conde.
 792. 238. Pedro de Robertes.
 659. 239. Manoel da Costa Oliveira.
 674. 241. Manoel Lucena.
 541. 243. José Borges.
 415. 244. Antonio Fernandes.
 594. 248. José Rodrigues; filho de Augusto Rodrigues Perpetuo.
 616. 249. Lydio Gomes da Silva.
 675. 250. Manoel Martins Barja.
 389. 251. Waldemar Figueiredo.
 644. 253. Luiz Valancuela Paes.
 466. 254. João Antonio dos Santos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTA- MENTO

PUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO
3º MUNICÍPIO — SEGRAMENTO

Edital de convocação da sorteados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da Junta deste município, convida os cidadãos infra-mencionados a comparecer na sede desta junta, sita á rua dos Andradas n. 93, até o dia 30 do corrente mez e anno, a fim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General e na 1ª região militar, onde serão inspeccionados de saúde e d'ahi ás unidades para as quaes forem designados, caso sejam julgados aptos para o serviço.

Serão considerados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos á pena de um a dois annos de prisão os qua não se apresentarem até a data acima citada.

E por que não houverem sido encontrados em suas residencias e nem quem informasse seus novos domicilios, conforme declaração do Correl, ou por serem desconhecidas as suas residencias por terem sido alistados pelo registro civil, manda publicar o presente edital no *Diário Official* e jornaes de maior tiragem do Distrito Federal, para que não alleguem ignorancia. E ou, Raul Moreira da Costa Lima, 1º tenente secretario o lavrei e assino e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. —
1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, secretario. — Capitão Alfredo Drummond, presidente.

Antonio Conde Filho.
 Arnaldo Rocha.
 Bellarmino Varques da Rosa.
 Arnul Maluf, filho de Ayub Cui Maluf.
 Mario, filho de Tarquinio Alves Vianna.
 Alfredo, filho de Antonio Moreira.
 Jovenal, filho de Manoel Gonçalves Vieira.
 Antonio, filho de Antonio Melaro.
 Antonio, filho de João Antonio de Brito Gomes.
 Waldemar, filho de Joaquim Leite Carvalho da Silva.
 José Felipe, filho de Phelippe Abido.
 Horacio, filho de Manoel Teixeira de Carvalho.
 Mario Dallego Maurelli, filho de Felipe Maurelli.
 Armenio, filho de Manoel Vicente.
 Eduardo, filho de Alvaro Augusto Bernardo.
 Antonio, filho de André Garcia.
 Alvaro, filho de Abilio Albino.
 Eduardo, filho de Antonio Gaspar Freire.
 Acacio, filho de Miguel Pereira de Araujo.
 José Sabino Feres, filho de Salin Feres Ramones.
 Joseph João, filho de João Joseph.
 João, filho de José Martins Luzio do Valle.

José Antonio de Oliveira, filho de Lourenço Antonio de Oliveira.
 Waldemar, filho de Domingos da Faria Torres.
 Americo, filho de Eduardo Moreira de Costa.
 Oswaldo, filho de José Luiz Brandão.
 Mario, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira.
 Rogerio, filho de Antonio Clementino Castello Leitz.
 André, filho de André Ferreira Baptista.
 Catão, filho de Joaquim Catão Veiga.
 Ary, filho de Pedro Francisco Pereira de Araujo Raso.
 Urbano, filho de José Martins dos Santos.
 Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
 Dlogo, filho de Julio de Andrade Silva.
 Ibrahim, filho de Dib Aical Nemer.
 Moacyr, filho de José Narciso Cerbeiro dos Santos.
 João, filho de Manoel Lourido Villa.
 Julio Pereira de Araujo, filho de Miguel Pereira de Araujo.
 Anchyzes, filho de Antonio Francisco Ribeiro de Rozende.
 Francisco, filho de Ruth Eugenia da Conceição.
 Jorge, filho de Simão Jorge Sete.
 Hermano, filho de Alexandre Honorio da Cunha.
 João, filho de Habib Daiha.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Direcção Geral dos Correios

Sub-Direcção do Expediente

Estando o carteiro de 2ª classe desta direcção Carlos Lopes Leal incurso em pena de demissão, nos termos do art. 503, caso 11º do regulamento postal vigente, marco, do ordem do Sr. director geral, o prazo de dez dias, a contar desta data, consoante o § 4º do art. 511 do mesmo regulamento, para que o referido funcionario apresente a sua defesa. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Servindo de sub-director, Augusto Duarte Ribeiro, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARRIÓTIPO OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Concurrencia n. 3

De ordem da direcção, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes faes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens

será determinado o preço da unidade calorífica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço máximo, servirá de base a taxa official, à vista, da véspera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 9 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

A Estrada aceitará propostas a preços reduzidos, sendo o pagamento feito por intermedio do Banco do Brasil.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em três vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de

primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.
Carvão Americano:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submetido a analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor, a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
Calorias do contracto $\times$ preço do contracto =
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedregos, não sendo admittido mais do 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão minho e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedregos inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em Terra dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro dos prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da véspera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de reis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalecida por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada annullar o fornecedor em fins a vinte contos de reis (2:000\$ a 20:000\$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de outubro de 1921. — O secretario, Dipteciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMEUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo comestivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,900 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na Intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicaco em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.—
O secretario, Nicotiano Candido de Mascenellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correção do edital de 4 de outubro de 1921)

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

225.000 litros de oleo para machina, maximo do litro.	\$ 0.08
300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro.	\$ 0.03
225.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro.	\$ 0.10
35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor maximo do litro	\$ 0.15

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°c, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas, oleo de resina, sabões e agua.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c. para o oleo de carro e machina; 280°c. para o oleo de cylindro e 300°c. para o oleo para superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50c3:

Para o oleo de carros — a 50°c, de 200 a 400 segundos e a 100°c, de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de machina — a 50°c, de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de cylindro — a 100°c, de 110 a 180 segundos e a 150°c, 45 segundos no minimo;

Para o oleo para superaquecedor — a 100°c, 350 segundos e a 150°c, 60 segundos no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integraliz-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os óleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferência, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das

amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922:

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de outubro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 156\$000.

250 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

A entrega será na Intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intervenção judicial, com perda da caução, e

sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offereci-

mento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de outubro de 1921.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922—

Concurrença n.º 4

Segunda correção do edital de 17 de outubro de 1921.)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de outubro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14.

150.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarela, sucupira preta, tapiinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarela, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreana ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou garapiapinha, grossahy, azeite, gongalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marendiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarela, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajuho ou amoreira, batinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormente para serem marcados deverão ser depositados á margem da

linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O maroador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não atingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes, existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrença versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para unidade de cada bitola, 5\$500 o maximo para dormente de bitola larga e 3\$000 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, sem emendas ou rasuras, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrença, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de outubro de 1921.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AUXILIARES DE ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico que, no dia 25 do corrente, no edificio do Lyceu Literario Portuguez, á rua Senador Dantas numero 104, ás 10 horas, serão submittidos á primeira parte da prova escripta: portuguez, francez o redacção official, os candidatos seguintes:

Joaquim Igracio de Albuquerque.
Manoel Ramos de Freitas.
Franklin Guerra.
Thedomiro Domingues de Andrade.
Celio Borges do Gouvêa.
Alceu Rodrigues Chaves.
Fabio de Noronha.
João Pedro Tavares.
Raul de Almeida Costa.
Orlando Cardoso.
Antonio Pessoa Muniz.
Carlos José de Araújo.
Virgilio Vieira Filho.
Juvenal Bartholomeu dos Santos.
Paulo de Araújo.
Themistocles Ribeiro.
Mercedes Gomes de Almeida.
Dewet de Oliveira Barbedo.
Hector Continho de Moraes.
Nicanor Pedro Ferreira.
Frederico Cascardo.
Gilberto Barroso da Silva.
Henrique da Conceição.
Alvaro de Oliveira Filho.
Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho.
Arthur José de Almeida e Silva.
Mario Silva Simões Corrêa.
Nelson Queiroz Martins.
Actacilio Pinto de Souza.
Octavio Nigon.
Oswaldo Moreira da Silva.
Oswaldo Jovar.
Pedro Laureano Cotrim.
Pedro Luiz Teixeira Leite.
Raul Branco de Souza.
Raul Dullignon Desgranges.
Osmario Freitas da Silva Santos.
Paulo Guimarães Freitas.
Paulo Teixeira Soares.
Paulo José Esteves.
Paulo Miranda Roxo.
João Carneiro Cabral.
Lincoln Teixeira de Souza.
Mario Vaz.
Octavio Fernandes de Carvalho.
Reynaldo Fonseca.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de outubro de 1921. — Alberto Ribeiro, secretario da comissão examinadora.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 93, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. Fernandes & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Frei Caneca ns. 72 a 87, o seguinte: 4 cones de folha de ferro galvanizado, pintados de preto, de accordo com o desenho apresentado, por cento o trinta mil réis (130\$), cada um, total quinhentos e vinte mil réis (520\$000).

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Polo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, esta directoria vai adquirir da firma Mesquita Bastos & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Misericordia n. 50, o material seguinte:

8 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento, em folhas de 8 em couçoeira, a 25\$000.....	22\$100
10 taboas do pinho do Paraná de 4 metros de comprimento, em folhas de 5 em couçoeira, a 4\$600.....	46\$000
6 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento em folhas de 4 em couçoeira, a 5\$670.....	33\$600
Total.....	102\$000

Cento e dois mil réis.

Directoria de Meteorologia, 21 de outubro de 1921. — O secretario, Mario Cardoso.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua da Carioca n. 9, o seguinte:

1 barrolote por.....	28\$000
1 nivel, por.....	4\$830
1 enxó, por.....	12\$000
1 pedra de afiar, por.....	3\$500
1 torno de mão, por.....	8\$500
1 torno pequeno de bancada, por.....	63\$000
3 pás para lixo, a 2\$.....	6\$000
12 pincois cacos n. 22, a 2\$.....	24\$000
6 vassouras de palha 5 fios, a 4\$530.....	27\$000
6 vassouras de piassava, a 1\$800.....	10\$800
1 cadeiro «Yale» grande, por.....	18\$000
10 latas do Creolina Pearson, a 3\$500.....	35\$000
5 kilos de sabão virgem, a 1\$300.....	6\$500
1 kilo de fio de ferro zincado 1/8".	2\$100
Total.....	252\$500

Directoria de Meteorologia, 20 de outubro de 1921. — Polo secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. A. A. Queiroz, estabelecido á rua Visconde de Itabora n. 105, os seguintes artigos:

6 papelceiras de poroba, com 20 gavetas.....	2:100\$000
1 estante giratoria de canella ou poroba.....	200\$000
1 porta-chapéu com espelho.....	90\$000
8 cadeiras giratorias com encosto e braço.....	640\$000
4 bureaux-ministros, de 1 ^m 30 x 0 ^m 80, de poroba.....	1:240\$000
1 mesa de poroba com duas gavetas.....	185\$000
6 triangulos para descango de livros.....	60\$000
Total.....	4:515\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921 — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. John Rogor, estabelecido na rua da Quitanda n. 156, nesta Capital, os seguintes artigos:

3 mesas para dactilographo, com quatro gavetas e extensão.....	480\$000
1 escrevaninha para dactilographo com seis gavetas.....	460\$000
Total.....	940\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921 — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir da Casa Pratt, rua do Ouridor numero 125, nesta Capital, seis cadeiras de dactilographo de braço, giro, molas e rodizios por 990\$000.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921 — Arthur Torres Filho, director.

Observatorio Nacio al

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

J. Y. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

2 livros, modelo n. 6.345, a 55\$000.....	110\$000
2 livros, modelo n. 5.831, a 55\$000.....	110\$000
12 livros, modelo n. 3.261, a 5\$000.....	60\$000
1 livro, modelo n. 4.947, por.....	75\$000
3 livros, modelo n. 0.521, a 15\$000.....	45\$000
2 livros, modelo n. 0.520, a 12\$000.....	24\$000
6 cadernetas de caminhamentos, modelo n. 0.150 a 2\$000.....	12\$000
100 folhas de papel Bond, formato 43x56 a 200.....	20\$000
1 pasta de mão, de marroquim, por.....	30\$000
20 blocks de papel quadriculado, 17x24, com 100 folhas a 3\$000.....	60\$000
2 caixas de percovejos a 3\$000.....	6\$000
1 resma de papel almaso W, pautado, por.....	82\$000
23 blocks de papel sem pauta, 17x24 a 1\$500.....	37\$500
1 duzia de raspadeiras «Rodgers», por.....	96\$000
Total.....	717\$500

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74

12 saccos de algodão, a 1\$800.....	21\$600
3 espanadores, a 7\$500.....	22\$500
6 pás de sapólio, a 8\$000.....	48\$000
6 litros de alcool, a 2\$100.....	12\$600

3 vasculhadores, a 12\$500.....	37\$500
2 carimbos redondos, conforme o modelo, a 8\$000.....	16\$000
3 carimbos de datar, conforme o modelo, a 40\$000.....	120\$000
1 carimbo chancellia, conforme o modelo, por.....	12\$000
Conceito de um carimbo de borracha, por.....	8\$000
4 livros, modelo n. 6, capa de panno preto a 30\$000.....	120\$000
1 livro com carcellas, com 100 folhas, capado de panno preto, por.....	16\$000
1 livro com 100 folhas, capa de panno preto, por.....	14\$000

408\$800

Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82

2 capachos grandes, de côco, de 1ª qualidade, de 1 ^m , 20x 40 ^m , 60 a 45\$000.....	90\$000
1 capacho de côco, mosaico, por 45\$000.....	45\$000
6 vassouras de piassava, a 3\$500.....	21\$000
2 vassouras de piassava, pequenas, a \$800.....	1\$600
6 escovas de cabelo, esneciais, para moveis, a 6\$500.....	39\$000
12 saccos de algodão, a 2\$000.....	24\$000
2 pás de ferro, para lixo, a 10\$000.....	20\$000

240\$600

Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75

2 acumuladores «Edison», B 4, 75 ampères a 430\$000.....	860\$000
--	----------

Silva, Macedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 100-1º

50 metros de cabo de aço de 3/16 a 2\$800.....	140\$000
2 moitões de ferro de 3/16 a 8\$000.....	16\$000
2 pitões grandes a 1\$500.....	3\$000
1 buião para 1" por.....	2\$500
1 cableirão esmaltado por.....	300\$000
12 vidros de tres grossuras a 3\$250.....	39\$000

500\$500

Observatorio Nacional, Rio, 21 de outubro de 1921. — Alarico Milião da Rocha, secretario interino.

Patronatos Agricolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vac adquirir á firma Firmino Pontes & Irmãos, estabelecida a rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Lampadas electricas, de 16, 25, 32 e 50x120 v, uma.....	2\$000
Latas de creolina Pearson, uma.....	3\$000
Latas de kerozene, uma.....	16\$000
Alcool de 36º, litro.....	4\$100
Pratos de granito, rasos, um.....	4\$800
Pratos de granito, fundos, um.....	4\$800

Chicafas de granito brancas, para café, uma.....	1\$800
Botões de osso, pretos e brancos, groza.....	2\$100
Saõão em barras, kilo.....	1\$300
Terrinas de agathe, grandes, uma..	35\$000
Laminas de serra para ferro, americanas, uma.....	\$700

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 17 de outubro de 1921. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 e seu § 1º da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridas as machinas abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ao Sr. R. Furtado Mendonça, estabelecido á rua da Quitanda n. 115, no Rio de Janeiro, por ser a proposta mais vantajosa em virtude do engano da publicação feita no *Diario Official* do dia 14 de agosto ultimo, em que figurava a firma Paulo J. Christoph & Comp.

Tres machinas do escrever «Underwood» a 798\$750, 2: 396\$250.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — O director, P. Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, no Rio de Janeiro, por se ter verificado ser a proposta mais vantajosa:

1 moenda vertical a animal type «Premio» tamanho n. 0.....	675\$000
1 cortador do forragens «Ohio», n. 10-1/2.....	415\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. — No impedimento do director, Carlos Bello Filho, ajudante-agronomo.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma 23 e 25, na Capital Federal, visto ser a proposta que mais vantagem offorcece.

48 kilos de ferro chato para forraduras de 1,1/4x3/8, kilo....	1\$650
173 kilos de idem, por 1x3/8, kilo..	1\$650
12 pedras de amollar alfange, uma	4\$800
15 cnxadas marca «Jacaré» 2,1/2 lb, uma.....	11\$500
107 cannos de chumbo, kilo a....	4\$580

Directoria do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Carlos Bello Filho, ajudante-agronomo.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á Companhia The Texas Company, estabelecida á avenida Rio Branco n. 53, na Capital Federal,

os artigos seguintes, por verificar-se ser a proposta que mais vantagens offorcece:

Kerozene, caixa.....	23\$500
Gazolina, caixa.....	30\$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — O ajudante agronomo, Carlos Bello Filho.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Federal, á casa Gasmotoren-Fabrik Dautz, estabelecida á rua da Alfandega n. 103, no Rio de Janeiro, os artigos seguintes:

Grampos «Jackson» C para correias, a 1\$800.....	219\$600
Peças de reserva (para motor), por 4,50 metros de cordão para junta, por.....	293\$500
	22\$500

Total da aquisição..... 337\$600

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro do corrente exercicio. — O ajudante-agronomo, Carlos Bello Filho.

N. D. — As peças reservadas para moto foram adquiridas pela Gasmotoren-Fabrik Dautz, na Europa, na casa matriz, em virtude de não haver no mercado do Rio de Janeiro, e sendo a unica casa que vende desse genero do material.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA CERAMICA SANTA CRUZ

N. 27 — ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APROVAÇÃO DOS BALANÇOS, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1921, E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SUPPLENTES

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, no escriptorio da Empresa Ceramica Santa Cruz, á rua Sete de Setembro numero quarenta (40), sobrado, reunidos, ás quinze horas, accionistas, representando quatro mil ações, o Sr. presidente da empresa, desembargador Gustavo Alberto de Aquino e Castro, declarou que, havendo numero legal, installava a assembléa geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatorio da directoria, dos balanços e parecer do conselho fiscal e eleições, e propunha para presidir os trabalhos o Dr. Horacio de Magalhães Gomes, que assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Manoel Teixeira da Silva Oliveira e José Ferreira de Almeida Costa. São lidos, o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, concebido este nos seguintes termos: Desempenhando-nos das attribuições do nosso cargo, examinamos minuciosamente a escripturação e documentos da Empresa Ceramica Santa Cruz e encontramos tudo em boa ordem, pelo que propomos approvação das contas e dos balanços, em 31 de dezembro de 1920 e 30 de junho de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — Francisco de Souza Lima. — Eugenio Macedo Torres. — Auto. Torquato Fernandes Couto.

Posto em discussão e ninguém se opondo às suas conclusões, são unanimemente aprovados, abstando-se de votar a directoria e conselho fiscal. Em seguida, passa-se á eleição do conselho fiscal e suppleentes, dando o seguinte resultado: Dr. Francisco de Souza Lima, Eugenio Macedo Torres e Auto Torquato Fernandes Couto, com trezentos e noventa e cinco votos, cada um, o suppleentes: Coronel Eugenio Pereira de Moraes, Drs. Thelio de Moraes e Luiz da Silva Castro, com trezentos e noventa e cinco votos, cada um. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspende a sessão, para ser lavrada a presente acta, que, depois de submettida á discussão da assemblea, de novo reunida, é approvada, unanimemente, e vae assignada pelos accionistas presentes: Eu, Manoel Teixeira da Silva Oliveira, a subscervo e assigno. — Manoel Teixeira da Silva Oliveira. — Horacio de Magalhães Gomes. — José Ferreira de Almeida Costa. — Gustavo Alberto de Aquino e Castro. — José Antonio de Moraes. — Léo Torres da Silva. — Eugenio Macedo Torres. — Renato Veiga de Moraes.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de outubro de 1921, se archivou nesta repartição, sob numero 5.796, o seguinte documento, referente á Empresa Ceramica Santa Cruz, a saber:

Acta da assemblea. geral ordinaria, realizada em 30 de setembro ultimo, que approvou o relatorio da directoria, balanços e parecer do conselho fiscal e elegem novo conselho fiscal e suppleentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official.

(5.835)

S. A. FABRICA TRIPLEX

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1921

Aos 15 dias do mez de outubro de 1921, ás 14 horas, em sua sede, á rua do Bomfim n. 246, conforme convocação legal publicada no *Jornal do Commercio* de 5 de outubro corrente, reuniram-se em assemblea geral extraordinaria, nove accionistas, representando 1.346 acções, com 140 votos, como consta do livro de presença.

O Sr. Luiz Ter. Erink, presidente desta sociedade, verificando estar representadas mais de tres quartas partes do capital social, e haver numero legal para funcionar a assemblea, inicia os trabalhos e convida os Srs. accionistas a elegorem um presidente para dirigir a presente assemblea. É aclamado o Sr. W. Knefeli, que convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Aniceto Ribeiro e Luiz Damel. Constituida assim a mesa e verificada a legalidade da assemblea, o Sr. presidente declara que, como já tem noticia os Srs. accionistas pela publicação feita na imprensa, a presente assemblea tem por objectivo tomar conhecimento de um

emprestimo que a directoria pretende contrahir. É concedida a palavra ao Sr. Frederico Pless, director gerente desta sociedade, para em nome da directoria justificar a proposta que vae ser apresentada. Tomando a palavra o Sr. Frederico Pless, faz uma exposição clara e detalhada sobre o estado financeiro da sociedade, justificando com elementos seguros sobre a necessidade de se effectuar uma operação de credito que venha apparellhar esta sociedade com os fundos precisos que permitam dar o desenvolvimento efficiente á industria que explora. Concluindo suas considerações pede a palavra o Sr. Aniceto Ribeiro que apresenta a seguinte proposta: — Fica a directoria da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex autorizada a contrahir um emprestimo até a quantia de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), pelo prazo e juros que melhor puder obter, dando em garantia hypothecaria e pignoratícia a nossa fabrica comprehendendo os terrenos e edificios onde se acha a mesma edificada, ficando tambem investida dos mais amplos poderes para levar a termo esta operação. Sala das sessões, 15 de outubro de 1921. — Aniceto Ribeiro. O Sr. presidente, finda a leitura da proposta, lê o parecer do Conselho Fiscal, que se enuncia do seguinte modo: Os membros effectivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex, julgando perfeitamente justas e procedentes as razões apresentadas pela directoria desta sociedade, são de parecer que a proposta apresentada pelo Sr. Aniceto Ribeiro autorizando a directoria desta sociedade a contrahir um emprestimo até a quantia de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), pelo prazo o melhor typo de juros que puder conseguir, dando em garantia hypothecaria a nossa fabrica, S. Christovão, deve merecer inteira approvação por parte dos Srs. accionistas, visto ser de grande conveniencia para o desenvolvimento dos nossos negocios. Sala das sessões, 15 de outubro de 1921. — Coronel Emilio de Azeredo. — Alberto Teixeira Boavista. — Romualdo de Mello. Lidos a proposta e o parecer do Conselho Fiscal, o Sr. presidente põe ambos em discussão e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, submete á approvação, sendo tudo aprovado por unanimidade de votos. Estando preenchidos os fins para que foi convocada a presente assemblea, ninguém querendo fazer mais uso da palavra, o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente acta em duplicata que é assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes. Sala das sessões, 15 de outubro de 1921. — W. Knefeli, presidente. — Aniceto Ribeiro, 1º secretario. — Luiz Damel, 2º secretario. — Luiz ten Brink. — Frederico Pless. — Alberto Teixeira Boavista. — Romualdo de Mello. — Coronel Emilio de Azeredo. — Jefferson Mario Guimarães. (5.814)

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, reunidos em assemblea geral, no predio n. 14 da Avenida Rio Branco, sede social, os accionistas da Companhia Commercial e Maritima, re-

presentando, conforme o livro de presença, mais de metade do capital, foi aclamado presidente da assemblea, o Sr. José D'Orey presidente da Direcção, da conformidade com os estatutos, que convidou para constituirem a mesa, como secretarios os Srs. F. Rolla e Luiz de Moraes.

Constituida a mesa, disse o Sr. presidente, que o fim da reunião era, como constava do annuncio da sua convocação, a leitura do relatorio da directoria, approvação do balanço e contas do anno findo em 30 de junho ultimo, e a eleição da directoria e do conselho fiscal. Em seguida foi lido o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal do teor seguinte: Srs. accionistas: Vimos apresentar-vos o balanço fechado em 30 de junho findo, pedindo nos relevem, já não apresentarmos a conta de lucros e Perdas, e por conseguinte não vos proporemos dividendos, o que entendemos não dever fazer devido ás fluctuações do cambio que não nos permitiriam apresentar uma conta de lucros e perdas exacta, pois ainda havia aquella data muitos compromissos a liquidar em moeda estrangeira, figurou-se-nos portanto mais prudente adiar para 31 de dezembro proximo futuro qualquer decisão, pois nessa data, já poderemos com consciencia, ajuizar da verdadeira situação dessa conta. — José D'Orey e F. Rolla.

Parecer do conselho fiscal da Companhia Commercial e Maritima. — Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Commercial e Maritima tendo examinado o balanço e contas reactivas, ao anno findo em 30 de junho ultimo, declararam-se de accordo com ellas, e com o relatorio da directoria e pensam que merecem a approvação dos Srs. accionistas. — Emilio Nina Ribeiro. — Antonio Costa. — Francisco Xafredo.

Pediu a palavra o Sr. Marianno da Camara Leite, que disse concordar com a orientação da directoria, portanto propõe que seja approved o balanço apresentado, e que se dê um voto de confiança á directoria a fim de que, depois de encerrado o balanço em 31 de dezembro resolvam sobre o pagamento do dividendo, correspondente ao exercicio findo em 30 de junho de 1921. Não tendo nenhum dos accionistas presentes pedido a palavra, põe o Sr. presidente, a votação primeiro, o balanço relatorio da directoria o parecer do conselho fiscal, e em seguida a proposta do accionista Sr. Marianno da Camara Leite, o que tudo foi approved por unanimidade. O Sr. presidente tomando a palavra pediu para que assemblea relevasse a directoria por não a ter convocado dentro do prazo marcado nos estatutos, explicando os motivos que impossibilitaram a directoria de o fazer, dando-se a assemblea por satisfeita com esta explicação. Declarou então o Sr. Presidente que convidou os Srs. accionistas a effectuarem a eleição da directoria e do conselho fiscal para o anno que termina em 30 de junho de 1922. Corrido o esrutinio apurou o Sr. presidente terem sido eleitos directores: José Diogo D'Orey, Fernando Rolla e Willy D'Orey.

Para conselho fiscal de: Emilio Nina Ribeiro, Antonio Costa e Francisco Xafredo. Pediu a palavra o accionista Sr. Marianno da Camara Leite que propoz que fosse attribuido aos directores o ordenado mensal de 2:500\$ a cada um. O Sr. Presidente deu em seguida por encerrado os trabalhos da reunião, agra-

deceu a presença dos accionistas e convidou a assignarem esta acta que mandou lavrar em seguida. — *José D'Orey*, por procuração de Frederico D'Orey. — *Carlos Elias Bôas*. — *F. Rolla*, por mim e como procurador de Waldemar D'Orey. — *M. Cumara Leite*. — *Atílio Ferrero* por procuração de Willy D'Orey. — *Gabriel Niklaus*. — *Emille Devolle*. — *F. Harouch*. — *Luiz Moraes*.

(5.845)

Companhia Brasileira de Viação e Commercio

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—1ª secção.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 26 de setembro de 1921, se archivou nesta repartição sob n. 3.782, o seguinte documento referente à Companhia Brasileira de Viação e Commercio, a saber:

Publica fôrma da acta da assembleia geral, realizada em 1 do corrente, que approvou o balanço e contas da administração bem como o parecer do conselho fiscal e eleger nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certificação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *J. Hygino de Araújo*, 1º official. — Visto, J. G.; em 29 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Achava-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de cinquenta mil réis.) (Achava-se tambem um carimbo da Junta Commercial.)

(5.842)

ANNUNCIOS

Concordata Preventiva de R. H. Miranda

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de R. H. Miranda, avisam a todos os interessados que estão á sua disposição para qualquer informação necessaria, diariamente, no escriptorio do concordatario, á praça Onze de Caxias n. 34, do meio dia á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *Dr. Francisco de Paula Lucinda de Almeida Junior*. — *Carlos Octaviano Velloz*. — *José Seabra Garcia Lima*.

(5.836)

Mutualidade Catholica Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE SOCIOS ELEGIAIS, CONTRIBUINTES E SEGURADOS

Primeira convocação

De accordo com o que prescreve o art. 30 dos estatutos approvados pela assembleia geral de 9 de maio de 1920 e pelo decreto n. 14.888, de 24 de novembro do mesmo anno, são convocados os Srs. socios especiaes, contribuintes e segurados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria a se realizar ás 2 horas da tarde do dia 27 de novembro de 1921, na sede social, nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 54, afim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre o projecto de revisao dos presentes estatutos confiado á commissao nomeada pela assembleia geral extraordinaria de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *A. Augusto de Carvalho*, presidente.

Declaração

O abaixo assignado, director da filial no Rio de Janeiro dos Estabelecimentos Mestre & Blatgé, sociedade anonyma, declara, para os devidos effeitos, ter a assembleia geral realizada em Paris a 13 de junho proximo (assado resolvido distribuir no corrente anno dividendo de francos dezoito por cada acção do valor nominal de cem francos).

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1921. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatgé, sociedade anonyma, *L. Lasaigne*.

Reconheço a firma de *L. Lasaigne*.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. Em testemunho da verdade (ostava o signal publico). — *Damario Oliveira*.

(5.846)

Sociedade Anonyma «O Imparcial»

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 de novembro proximo futuro, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *José Eduardo de Maciel Soares*, presidente.

(5.831)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Juizama, no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, para deliberarem sobre assumpto de interesse geral.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 124, de 4 de julho de 1897, na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 102, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1921. — *João T. Soares*, presidente.

(5.405)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 23 do corrente mez, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 34, ás 14 horas, afim de serem tratadas as seguintes materias:

Leitura do relatório do conselho fiscal e approvação das contas e mais actas da directoria, relativamente ao exercicio de 1921.

Eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

O que occorrer.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921. — *João Teixeira Soares*, presidente.

(5.576)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a realizar, dentro do cinco dias, a terceira entrada do capital das respectivas accções, na importancia correspondente a 33%.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — *A directoria*.

(5.813)

Massa fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil tem a honra de participar aos credores do mesmo banco que, por decisão do meritissimo doutor juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, foi prorogado para o dia 8 de outubro proximo futuro o prazo para a apresentação das delarações e documentos justificativos do credito, e que a assembleia de credores terá lugar no dia 27 do mesmo mez, ás 12 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Meneses Vieira n. 100 e 152. — Os syndicos: *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud*. — *Banco Hypothecaire e Agricola de Minas Geraes*. — *Banco Germanico da America do Sul*.

(5.331)

Empresa de Edificações Economicas

São convidados os Srs. subscritores para se reunirem em primeira assembleia geral, no dia 31 de outubro de 1921, ás 5 1/2 horas da tarde, á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, afim de se deliberar sobre a approvação dos estatutos e sobre a constituição da empresa.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *O incorporador, Raul Kennedy de Lemos*.

(5.798)

Empresa Neptuno (Sociedade Anonyma)

ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no escriptorio da empresa a Avenida Rio Branco n. 4, no dia 26 do corrente ás 14 ho as para deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — *A directoria*.

(5.832)

Companhia de Propaganda Patriótica Luso-Brasileira

Sociedade Anonyma

São convidados os Srs. subscritores de capital social a se reunirem em assembleia geral de formação, á rua da Alameda n. 46, 2º andar, ás 15 horas do proximo dia 26, para ouvirem ler os estatutos e elegerem os tres peritos que tem de proceder á avaliação do que vão ficar antezado ao patrimonio social.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — *Os incorporadores*.

(5.804)

Declaração

A Standard Oil Company of Brazil, pelo seu gerente abaixo assignado, declara, para os fins convenientes, ter perdido os recibos das sagultes cauções feitas na thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 2:000\$, para garantia da proposta apresentada na concorrência publica n. 3, realizada em 28 de novembro de 1919, para o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4ª diviso em 1920;

De 1:000\$, para garantia da proposta apresentada na concorrência publica n. 1, realizada em 26 de novembro de 1919, para o fornecimento de agua raz, kerosene, carbureto, oleo, carvão, alcool e outros artigos em 1920.

E, para constar, faz-se a presente declaração afim de que produza os effeitos de direito.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *Standard Oil Company of Brazil: B. F. Foster*, gerente.

(5.795)